SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 16 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3929

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ

GERÊNCIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO PE 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização eletrostática, desratização, descupinização, descorpionização, serviços de fumacê, sanitização, capinação química/manual e afugentamento de aves, para atender aos municípios que fazem parte do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú (CIMPAJEU). Valor Global Máximo Admitido: R$ 40.584.799,34. Edital disponível e início do acolhimento das propostas: 16/09/2025 a partir das 11:00h. Local: Site www.licitacimpajeu.com.br Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 30/09/2025 às 11:00h. Início da sessão de disputa: 30/09/2025 às 11:30h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto e Fechado.Edital e anexos: à disposição dos interessados no site www.licitacimpajeu.com.br, no Portal da Transparência do Consórcio CIMPAJEÚ, no sítio eletrônico: cimpajeu.pe.gov.br. e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Afogados da Ingazeira/PE, 15 de setembro de 2025.

GLACIRO MORAIS MASCENA VERAS
Pregoeiro do CIMPAJEÚ

Publicado por:
Hilana Pricila de Sá Bezerra Santana
Código Identificador:00EF1C1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PL 07/2025 – PE 06/2025 – MATERIAL GRÁFICO

O COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos torna público:
Retificação do edital referente ao **P.L. nº 07/2025, P. Eletrônico nº 06/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS**, A retificação se deu exclusivamente em relação a planilha de itens, a qual continha equívocos nos valores de referência da sua versão inicial**.**
Ressalta-se que a planilha corrigida já está disponível no site do COMUPE:https://www.comupe.org/ e no sitedo portal de compras públicas**:** www.portaldecompraspublicas.com.br, permanecendo inalterado as demais disposições do edital, inclusive a **data e horário da sessão pública.**

Recife-PE, 15/09/2025

ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:BAD728E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 REABERTURA DE SESSÃO PARA O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS E ABERTURA DE PRAZO PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DE REC

O**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°**11.896.703/0001-66**, por meio do Agente de Contratação, comunica às empresas participantes a**REABERTURA**da sessão do Processo Licitatório Nº 008/2025 –**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE ESCADA - PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL,**objetivando o resultado da classificação e aceitabilidade da

proposta de preços, bem como abertura de prazo para eventual manifestação de recursos.

A sessão ocorrerá na data de 17/09/2025 ás 10h00min. (horário de Brasília) no sistema eletrônico do BNC disponível no site: www.bnc.org.br

Ribeirão/PE, 15 de Setembro de 2025.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Agente de Contratação do COMSUL

Publicado por:
Raniely Firmino da Silveira
Código Identificador:9B451A94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
DECRETO Nº 039/2025

Autoriza a celebração de contratos temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o serviço público municipal, notadamente em relação ao quadro de pessoal da municipalidade e demais atividades;
CONSIDERANDO a entrega do Município em situação de emergência inquestionável, comprometendo a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
CONSIDERANDO que o quadro caótico do Município demandou a edição dos Decretos nº 001/2025 e nº 008/2025, os quais, em conjunto com a Lei Municipal nº 1.146/2010, revelaram a necessidade de contratações temporárias por excepcional interesse público, em razão da insuficiência de servidores efetivos para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais ou da impossibilidade de reposição imediata por concurso público;
CONSIDERANDO que permanece a situação de comprometimento da continuidade dos serviços públicos e a segurança da coletividade, configurando risco iminente à população e demonstrando a manutenção da excepcionalidade do interesse público;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a regularidade e continuidade dos serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, meio ambiente e demais setores da Administração Pública;
CONSIDERANDO o imperativo de manter as contratações temporárias em curso e autorizar novas contratações suplementares, como medida necessária à normalidade administrativa e à preservação dos serviços essenciais do Município;
CONSIDERANDO que as Seleções Públicas Simplificadas – Editais nº 001/2025 e nº 002/2025 foram revogadas pela Portaria nº 262/2025, de 14.05.2025, em virtude de falhas e inconsistências no sistema eletrônico disponibilizado para inscrições, que comprometeram a isonomia entre os candidatos e a lisura do processo, situação que, insuscetível de solução imediata, expõe o Município a risco de descontinuidade dos serviços públicos e de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e demais bens, públicos ou particulares, evidenciando a afetação e o risco iminente à população e a excepcionalidade do interesse público;
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos temporários de trabalho para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.146/2010.
Art. 2º Os contratos temporários referidos no artigo anterior deverão observar:
I – a estrita necessidade do serviço;
II – a compatibilidade orçamentária e financeira;
III – o prazo determinado, vinculado à persistência da situação excepcional e temporária;
IV – o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, deverão instruir os processos administrativos de contratação temporária com a devida justificativa da necessidade, observando os parâmetros fixados neste Decreto.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela coordenação, acompanhamento e publicação dos atos decorrentes deste Decreto.
Art. 5º Autoriza-se a Secretaria Municipal de Administração a expedição de regulamentos complementares à execução das situações tratadas neste Decreto, através de Ofício Circular.
Art. 6º A Secretaria de Administração deverá promover a ampla divulgação das disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores, no Diário Oficial do Município e ainda por envio de nota às rádios comunitárias locais, e ainda, mediante notificação pessoal dos servidores municipais interessados, via postal com aviso de recebimento – AR.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2025.

Ilha de Itamaracá, 10 de setembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE

Publicado por:
Igor Guimarães Feliciano
Código Identificador:BDE5CD1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE, através do Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR** no dia 15/09/2025 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada Análise dos processos realizados e contemplados com a PNAB- Política Nacional Aldir Blanc no ano de 2024 e assessoria na prestação de contas perante Ministério da Cultura, conforme descrição em anexo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e **HOMOLOGAR** o objeto licitado em favor da pessoa física vencedora: **JOAO VICTOR ALVES,** inscrita no CNPJ de nº **40.402.829/0001-35** com o valor total de **R$ 5.555,55 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos),** pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

DREAN DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7DD1D696

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Administrativo n. 066/2025, **modalidade Dispensa Eletrônica nº 019/2025**, referente ao objeto:Contratação contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento com emissão, marcação e cancelamento de

passagens aéreas para as pessoas em âmbito nacional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA** no único item do certame, por ter apresentado maior oferta e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Agente de Contratação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SEGURANÇA PÚBLICA torna pública a Homologação do Processo Administrativo n. 066/2025, **modalidade Dispensa Eletrônica nº 019/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento com emissão, marcação e cancelamento de passagens aéreas para as pessoas em âmbito nacional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública.Empresa VENCEDORA **V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA** (CNPJ: 36.957.287/0001-90)**. Homologado em: 15/09/2025.**

MURILO LUAN DE SOUZA LIMA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:00B585BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PA 144/2025 DISPENSA ELETRONICA 047/2025- REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de vidros com a devida instalação**. Recebimento à partir de 17/09/25 às 08h. e Abertura de Proposta: 22/09/25 às 08h. EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:44ADD15C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PL n° 140/2025 PE/SRP n° 42/2025-Obj: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). **Abert:** 30.09.25 às 12h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

VANDELMAR NOGUEIRA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:94FA2969

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTORES E FISCAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, visando o fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sra. FRANCIELY MARQUES COELHO inscrito no CPF -113.084.933-10, para atuar como Gestor do Contrato e Nomear o Sr. MARIVALDO ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF – 062.095.714-09 para atuar como Fiscal do Contrato do processo licitatório, cujo objeto é: Serviços de manutenção e recuperação de estofados dos bancos referentes a frota dos ônibus escolares.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afrânio, 15 de setembro de 2025.

RICARDO ARAUJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:76BA15BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE, através do Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR** no dia 15/09/2025 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO PÃES**, destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, da Administração Geral, do CAPS e das Unidades Básicas de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE e **HOMOLOGAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora: **GERALDO ALDEMAR RODRIGUES ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.561.497/0001-21** com o valor total de **R$ 42.430,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta reais),** pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

ANA CONEICAO COELHO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saude

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4955CF31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.732, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Denomina o Estádio Municipal localizado na Vila Pé de Serra dos Mendes de Manoel Roselino, conhecido atualmente como "Manoel Paulo" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de "MANOEL ROSELINO" o Estádio Municipal localizado na Vila Pé de Serra dos Mendes, Zona Rural do Município de Agrestina/PE, conhecido popularmente como Manoel Paulo.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo
Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:3278FEAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/ 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – SRP

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, com sede na Praça dos Três Poderes, n° 3163 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000, inscrita no **CNPJ sob o n°. 10.316.445/0001-39**.

CONTRATADA: ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICAM, com sede na rua severino camara da cunha, n°25, sala B, bairro: centro, cacibinho de dentro/PB, inscrita no **CNPJ sob n° 14.245.490/0001-09.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAUDE ATRAVES DI FUNDO MUNICIPAL DA AGUA PRETA.

VALOR GLOBAL: R$ 25.020,00 (Vinte e cinco mil e vinte reais).

VIGÊNCIA: 02/09/2025 À 02/09/2026

ÁGUA PRETA/PE, 15 DE SETEMBRO DE 2025

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:8C075306

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 250825PE00005. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição de Projetos Educacionais de caráter multidisciplinar abrangendo Laboratórios de Ciências e Matemática para atender a Rede de Ensino de Araçoiaba/PE, conforme descrição e quantitativos no Termo de Referência. Valor: R$785.263,48.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 29 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 29 de Setembro de 2025. No site www.comprasaracoiaba.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.aracoiaba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (081) 35438079, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Araçoiaba, 15/09/2025.

LUIZ TERTULIANO DE FRANÇA FILHO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:2C1FF83E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS, VISANDO ASSEGURAR A OFERTA DE TRANSPORTE SEGURO, CONTÍNUO E DE QUALIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VALOR ESTIMADO: **R$ 14.820.155,45** (quatorze milhões, oitocentos e vinte mil, cento de cinquenta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos);

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:17/09/2025;
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 30/09/2025;
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 30/09/2025;
REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF);
LOCAL:LICITANET- LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 16 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO RODRIGO FALCÃO BATISTA
Agente de Contratação
Portaria nº 157/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:3469FC8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE CONCORRÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 (PADRÃO FNDE) – LOCALIZADA NO BAIRRO DO ADELINO, QUE IRÁ COMPOR A REDE DE ENSINO, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA-PE.

VALOR ESTIMADO: R$ 5.509.879,84 (cinco milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro reais).

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: Do dia 17/09/2025 de 08:00h até 01/09/2025 às 08:59h.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 01/09/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF).
LOCAL:LICITANET- LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO RODRIGO FALCÃO BATISTA
Agente de Contratação/ Pregoeiro - PMA
Portaria Nº 157/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:3FD40BAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 182/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, MARIA EDUARDA SOUZA DA SILVA, CPF: 151.XXX.XXX-57, matrícula nº 000.471-5, no cargo comissionado de Assessor Legislativo para atividades externas, Símbolo CC-4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 1º de setembro de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 15 de setembro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:889FB031

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 183/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, ANTÔNIO MARCOS BEZERRA GOMES FILHO, CPF: 410.XXX.XXX-79, matrícula nº 000.472-3, no cargo comissionado de Assessor Legislativo de Elaboração de Projetos, Símbolo CC-2.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 1º de setembro de 2025;

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde, 15 de setembro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:4783C3D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°031/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025
OBEJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS GRÁFICOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE-PE.** Empresa participante: **LUCIANO DA S. ARAUJO ME,** valor do contrato é de R$ 61.041,00 (Sessenta e um mil, quarenta e um reais).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANÇA SEGUNDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:F175E9EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°034/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025
OBEJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ROTINAS ADMINISTRATIVAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE-PE.** Empresa participante: **JULIANA DE MOURA ALVES MACHADO,** valor do contrato é de R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil reais).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANÇA SEGUNDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:D6FD2A2D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025
OBEJETO: **Contratação de Pessoa jurídica para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel S10 e lubrificantes).** Empresa participante: **AUTOPOSTO SÃO MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA,** valor global de R$ 54.480,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:6AC538DA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°025/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025
OBEJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 L E GARRAFAS DE 500ML PARA**

SUPRIR AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Empresa participante: **DANIEL ALVES DA SILVA JUNIOR,** valor R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:AE7AB676

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 030

EXTRATO DE CONTRATO N°030/2025
OBEJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO.** Participante: **RICARDO AIRTON SOARES DE OLIVEIRA. Valor deste contrato R$: 5.000,00 (Cinco mil reais)**
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:E4913537

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°006/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025
OBEJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE CONTABILIDADE** Empresa participante: **SYSTEM INFO,** valor deste contrato é R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:4A73BD86

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025
OBEJETO: **Contratação de Pessoa jurídica para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel S10 e lubrificantes).** Empresa participante: **AUTOPOSTO SÃO MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA,** valor global de R$ 181.315,72 (Cento e oitenta e um mil, trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

MARIA CLARA MELO DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:8122B796

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°034/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025
OBEJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MINITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA** Empresa participante: **ROMILSON & KARLA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA,** valor deste contrato de R$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

MARIA CLARA MELO DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:4BF5BF4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO PROTESE DENTARIA
OBEJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS/LABORATÓRIOS PARA CONFECCÇÃO DE PROTESES DENTARIAS MINISTERIAIS REFERENTES Á IMPLANTAÇÃO E CUSTEIO, DOS LRPD NO MUNICIPIO DE ARCOVERDE-PE.** Empresa participante: **J.S LABORATORIIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.**
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

MARIA CLARA MELO DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:1BE8CFD9

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2025
OBEJETO: **Contratação do Artista Maciel Kuré, para Festa das Caraíbas em Arcoverde-PE.** Empresa participante: **MACIEL KURE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** valor global de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

PEDRO ALCANTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:E8F0A853

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°146/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025
OBEJETO: **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA CIRO SANTOS PARA APRESETAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR EM ARCOVERDE-PE.** Empresa participante: **EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL,** valor global de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

PEDRO ALCANTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:D459BA7C

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°147/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2025
OBEJETO: **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DELMIRO BARROS PARA APRESETAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR, EM CARAIBAS EM ARCOVERDE-PE.** Empresa participante: **CRISTIANA NUNES DE MORAES,** valor global de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

PEDRO ALCANTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:0D58E636

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025
OBEJETO: **CONTRATAÇÃODE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE.** Empresa participante: **G INOVAÇÕES CONTABEIS,** valor deste contrato é de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta mil reais).
Arcoverde/PE, 15 de setembro, 2025

LUIZ FRANCISO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência Publica

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:5059ABA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 417, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, nouso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I. as metas e prioridades da Administração Municipal;
II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III. das receitas e das alterações na legislação tributária
IV. disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
V. dos critérios e formas de limitação de empenho;
VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma
mensal de desembolso;
VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
IX. das vedações legais;
X. das dívidas e endividamentos.
XI. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;
XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos
programas;
XV. disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2026, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024 e alterada pela portaria STN nº 924, de 28 de abril de 2025;
II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 11º edição, a partir do exercício de 2025:
a. Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024;
b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro 2024;
c. Parte III: Procedimentos Contábeis Específicos: Exceto o Capítulo 4 – Benefícios Pós-empregado, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro 2024;
d. Parte III: Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 – Benefícios Pós-Empregado, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024;
e. Parte IV: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro 2024;
f. Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro 2024;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiênde pública, conforme art. 9º §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art.

48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas revistas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2026, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2026, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do Anexo 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no Anexo 02, composto dos seguintes demonstrativos:
- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do Anexo 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2026 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2026, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela Portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024 e alterada pela Portaria nº 924, de 28 de abril de 2025.

Art. 11º. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2025, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 12º. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024;

Art. 13º. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14º. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de

2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para amanutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros, destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I. Amortização, juros e encargos de dívida;
II. Precatórios e sentenças judiciais;
III. Indenizações;
IV. Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V. Ressarcimentos;
VI. Amortização de dívidas previdenciárias;
VII. Outros encargos especiais.

Art. 15º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 17º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I. programa de trabalho do órgão;
II. despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
IV. Grupo 4: Investimentos;
V. Grupo 5: Inversões Financeiras;
VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;
VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18º. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19º. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21º. Constarão dotações no orçamento de 2026 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22º. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

I. Mensagem;
II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
III. Anexos.

§1˚ O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar n°101, de 2000 e da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
II. Tabelas e Demonstrativos:
a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3˚ A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
I. Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23º. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos,da Lei 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:
I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, damesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em coformidade com osgrupos e fonte de receita registradas no orçamento de 2026.
II. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargossociais;
III. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos daDívida;
IV. Suplementação para attender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
V. Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nosinsisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI. Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dosmesmos;
VII. Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
VIII. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúdesuplementadas na função 10;
IX. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento afamílias, crianças, adolescents e aos idosos.
X. Suplementações que apresentarem como fontes de financiamento recursosprovenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite dototal apurado, individualizado por fontes de recursos e abertos através de decretodo Poder Executivo.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias,vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na LeiOrçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regrasfixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposiçõesconstantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24º. Na lei orçamentárias para 2026, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-seá,no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação,podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivono momento de sua execução

Art. 25º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, naaprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada atransparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se oamplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos eatividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) emtramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º,da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela EmendaConstitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco)de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei OrçamentáriaAnual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício,ao Poder Legislativo.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 27º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições doart. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção doPoder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dosanexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.
§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradasinconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe doPoder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art.66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oitohoras ao Presidente da Câmara de Vereadores.
§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redaçãoinicial da dotação constante da proposta orçamentária.
§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sançãodo prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28º. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal parapropor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votaçãona Comissão específica.

Art. 29º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionaisintegrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30º. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novosprojetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidadesadministrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320,de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesapara outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desdeque não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no OrçamentoMunicipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da ConstituiçãoFederal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado dePernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei deDiretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejamdefinidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento doequilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante depropostas de alteração do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetosde lei específicos.

Art. 35º. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nasentidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas aopagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 daConstituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administraçãodireta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes aopagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão sercancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso dealdo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, observadas as disposiçõesda Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão serconsiderados os seguintes fatores:
I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II. variações de índices de preços;
III. crescimento econômico;
IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37º. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão serconsiderados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38º. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39º. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
I. atualização da planta genérica de valores do Município;
II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41º. A estimativa da receita para 2026 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.
§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2026, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.
§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42º. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.
Art. 43º. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2026, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2026 ao Poder legislativo.

Art. 45º. A reestimativa de receita na LOA para 2026, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão

de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2026.
§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46º. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49º. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2025 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2026.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50º. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do RPPS nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 51º. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I. execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52º. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2026 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II
Das Transferências e das Delegações
Art. 53. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:
I. a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
II. a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:
I. No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
II. No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
III. No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54º. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as

entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2026 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao REMESSA TCE/PE, ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do REMESSA TCE/PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55º. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:
I. Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56º. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:
I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
IV. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2026;
VI. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
VII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58º. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63º. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 64º. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66º. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67º. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá

margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2026, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2026 estima-se o valor de R$ 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2026, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68º. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69º. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:
I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. eliminação de despesas com horas-extras;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71º. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72º. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73º. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74º. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75º. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 76º. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 77º. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de deficit e passive atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.

Art. 78º. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 79º. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 80º. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 81º. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 82º. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 83º. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 84º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 85º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 86º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 87º. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 88º. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 89º. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 90º. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91º. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 92º. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 93º. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 94º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Art. 95º. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 96º. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 97º. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2026.

Art. 98º. À Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99º. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2026, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 100º. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 101º. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 102º. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 103º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 104º. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 105º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:
I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
Art. 106º. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 107º. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 108º. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 109º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos em 2026, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 110º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 111º. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 112º. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 113º. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 114º. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 115º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

g. Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 116º. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 117º. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1˚ Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2˚. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 118º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 119º. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o

envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 120º. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 121º. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1° A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 122º. As entidades da administração indireta e os fundos devem utilizar sistema único de execução financeira e orçamentária, mantidos e gerenciados pelo poder executivo, resguardando a autonomia, e de forma tempestiva, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 123º. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 124º. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 125º. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 126º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:
I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
II. as despesas com benefícios previdenciários;
III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV. as despesas com PASEP;
V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 127º. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 128º. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 129º. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 130º. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2026, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2026 ou conforme calendário divulgado, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:
I. do Poder Executivo;
II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 131º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132º. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 133º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 134º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 135º. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 136º. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, compreendendo:
I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;
II. demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 137º. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 138º. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 139º. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 140º. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 141º. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2026, e fevereiro de 2026, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal n˚ 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 142º. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 143º. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 144º. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II
Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento
Municipal – FEM

Art. 145º. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 146º. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:
I. dotações orçamentárias do Estado;
II. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
IV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
V. saldos de exercícios anteriores; e
VI. outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única Das Vedações

Art. 147º. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 148º. São vedados:

I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 149º. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 150º. O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚- A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 151. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 152º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 153º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 154º. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 155º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observandose, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n˚. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 156º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 157º. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 158º. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 159º. O Município considerará na proposta orçamentária para 2026 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO
Seção Única

Art. 160º. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de credito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII
DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 161º. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 162º. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 163º. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 164º. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:
I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
III. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 165º. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 166º. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 167º. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I. ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro, junto à Secretaria de Finanças;
II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 168º. Para fins de realização de audiência pública será observado:
I. Quanto ao Poder Legislativo:
a. Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
b. Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;
II. Quanto ao Poder Executivo:
a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE
PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 169º. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 170º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 171º. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:
I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 172º. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será

realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 173º. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de
uso e de resultado primário.

Art. 175º. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 176º. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 177º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 178º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 179º. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
a. Anexo de Prioridades;
b. Anexo de Metas Fiscais;
c. Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 180º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Obs.: Os anexos desta Lei estão disponíveis nos arquivos da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e Portal da Transparência.

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:1CAB7D7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2025; Processo: Nº 062/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Educação de Barra de Guabiraba. **Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedor:MAXNUTRI ALIMENTOS LTDA, CNPJ N° 50.424.465/0001-48**. Valor total: **R$ 577.887,76 (quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). Vigência:**com início na data de 10/09/2025 e encerramento em 10/09/2026.

Barra de Guabiraba, 15 de setembro de 2025.

MARIA ETERILDA DE AMORIM BORBA ASSIS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:EB8FB5C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 010/2025; Processo: Nº 045/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Educação de Barra de Guabiraba. **Objeto:** A contratação de serviços especializados de assessoria gerencial, para atender a política de educação especial na perspectiva inclusiva garantindo a qualidade da educação para os estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista na Rede Municipal de Ensino de Barra de Guabiraba/PE, de acordo com a **Dispensa de Valor com Base no Art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021**. **Fornecedor:R L INPACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 29.825.413/0001-97**. Valor total: **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Vigência:**30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Barra de Guabiraba, 27 de maio de 2025.

MARIA ETERILDA DE AMORIM BORBA ASSIS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:86D794B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2025; Processo: Nº 062/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Educação de Barra de Guabiraba. **Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL**

DE EDUCAÇÃO. Fornecedor:MAXNUTRI ALIMENTOS LTDA, CNPJ N° 50.424.465/0001-48. Valor total: **R$ 577.887,76 (quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). Vigência:**com início na data de 10/09/2025 e encerramento em 10/09/2026.

Barra de Guabiraba, 15 de setembro de 2025.

MARIA ETERILDA DE AMORIM BORBA ASSIS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:2865BA64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO - ABCDE
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

EDITAL Nº 01/2025 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA ABCDE/CESVASF – 2025

A Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o resultado final definitivo e o Termo de Homologação do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto da ABCDE/CESVASF – Edital nº 01/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de provimento temporário de vagas para Professor Substituto, conforme previsto no referido Edital;
CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as), para o preenchimento de vagas conforme Anexo I do Edital nº 01/2025, observada a ordem de classificação final.
1. DOS CONVOCADOS
1.1. Ficam convocados os(as) candidatos(as) relacionados no **Anexo I,** desta Convocação, para comparecerem presencialmente ao Setor de Pessoal da ABCDE/CESVASF, situado à Rua Coronel Trapiá, nº 202, Centro, Belém do São Francisco – PE, no período de **19 a 22 de agosto de 2025**, no horário das **08h às 12h** e das **14h às 17h**, munidos(as) da documentação exigida.
2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
2.1. Os(as) convocados(as) deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Documento oficial de identidade com foto;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
d) Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
e) Comprovante de residência atualizado;
f) Comprovante da formação acadêmica exigida para o cargo;
g) Currículo atualizado, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos e experiências declaradas;
h) Demais documentos solicitados pelo Setor de Pessoal para fins de contratação.
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1.O não comparecimento no prazo estabelecido, bem como a não apresentação da documentação exigida, implicará em **desistência**, ensejando a convocação do próximo candidato na ordem de classificação.
3.2. Os(as) convocados(as) serão contratados(as) pelo regime e pelo período definidos no Edital nº 01/2025, para atuação como Professor Substituto no Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF.

Belém do São Francisco – PE, 15 de agosto de 2025

ANA GLEIDE DE SOUZA LEAL SÁ
Presidente Da ABCDE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ÁREA: BIOLOGIA GERAL

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	JACSON DE MENEZES BARBOSA	215
2º	TAUANE RAFAELE ALVES DA SILVA	130
3º	ELVIS SIDNEY TORRES DE SÁ GUEDES	117

ÁREA: FARMACOLOGIA / FARMACOCINÉTICA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	LETÍCIA CAMPOS MORAIS	138
2º	DARLA ZALITEIA NOVAIS FONSECA	131
3º	NARLA IVANOSKA NOVAIS FONSECA	129
4º	JOANA KAROLYNA ALVES DA SILVA	106

ÁREA: MATEMÁTICA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	LUCAS EMANOEL DA SILVA	117

ÁREA: FISIOTERAPIA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1°	SARAH MARIA FERREIRA DE SOUZA	134
2º	GISELLE SKARLET DE JESUS SANTOS	130

ÁREA: ENGENHARIA AGRONÔMICA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	ANDREY THIAGO CARDOSO S. GOMES	186
2º	MARCELO JOSÉ DA SILVA	170
3º	DENIZARD ORESCA	165
4º	AILTON ALVES DE CARVALHO	163
5º	FRANCISCO MANOEL DE ASSIS FILHO	160
6º	ADRIANO MÁRCIO FREIRE SILVA	131

ÁREA: CONSTRUÇÃO CIVIL/ INSTALAÇÕES

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	ELLEN KELVYA TORRES DE SÁ GUEDES	123

ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	VINÍCIUS DA CRUZ SOUZA	164
2º	CARLOS RENÊ DE SOUZA GOMES	135
3º	NATHALY DOS SANTOS ALMEIDA	116

ÁREA PEDAGOGIA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	WILLIAN DOS SANTOS SILVA	164
2º	ALLISON SOUZA DO NASCIMENTO	133
3º	DANILO DIAS DOS SANTOS	114

ÁREA: LETRAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	MÁRCIA APARECIDA MASCIANO MATOS	158

ÁREA: QUÍMICA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1°	ÉRIKA JANAINA RODRIGUES BARBOSA	122

Publicado por:
Ana Gleide de Souza Leal Sa
Código Identificador:C68173CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08/2025 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 151/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025

Contrato Nº. 08/2025 – Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 151/2025 – Processo Licitatório Nº 38/2025. **Objeto: C**ontratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos leves, durante o período de 12 meses. **Contratada: ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.466.110/0001-95. **Valor total: R$ 32.976,00 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais). Vigência:** 14/07/2025 até 14/07/2026.

Belo Jardim - PE, 16 de setembro 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:7F35CCC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48 DE 01 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, de 16 de outubro de 2012, consoantes disposições dos artigos 8 e 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.529 de 05 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento do Município de Belo Jardim, Crédito Suplementar por operação de crédito no valor de R$ 8.022.366,00 (Oito milhões, vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 2º O valor dos créditos orçamentários abertos neste decreto obedece às condições estabelecidas no art. 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.529 de 05 de dezembro de 2023, de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 01 de Julho de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:7127AACE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49 DE 01 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, de 16 de outubro de 2012, consoantes disposições dos artigos 8 e 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.529 de 05 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento do Município de Belo Jardim, Crédito Suplementar por operação de crédito no valor de R$ 2.397.694,72 (Dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 2º O valor dos créditos orçamentários abertos neste decreto obedece às condições estabelecidas no art. 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.529 de 05 de dezembro de 2023, de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 01 de Julho de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:976E3543

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE SUSPENSÃO

Processo Nº: 113/2025. DLIC. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico N° 63/2025. Objet Nat: Registro de preços para eventual aquisição de notebooks, visando atender às necessidades dos professores, gestores e colaboradores que atuam na rede municipal de ensino e são vinculados à Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Belo Jardim. Fica o certame suspenso, para análise da descrição e valor do produto, após recomendação do TCE-PE. O Edital será publicado oportunamente quando da conclusão dos trabalhos citados. Belo Jardim-PE, 16 de setembro de 2025.

RENATO DUARTE GOMES.
Secretária de Educação, Esporte e Tecnologia.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:5AC1E6EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR N° 203/2025
VALOR GLOBAL: R$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS, 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE, 15% DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL, RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o no 06.132.785/0001-32, com sede na Rodovia BR 101 SUL, KM 80, Jaboatão dos Guararapes –PE, CEP: 54.320-230, neste ato representado pelo Sro. LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob o no 108.988.944-50 e RG sob o no 8.980.167 - SDS - PE, residente na Rua Bruno Veloso, n° 392, Apto. 1001 - Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-280.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 22 de agosto de 2025 até 22 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
Portaria N° 0477/2025
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS

OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR N° 204/2025
VALOR GLOBAL: R$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais)
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS, 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE, 15% DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL, RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: N & J DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 58.181.756/0001-64, com sede na Rua Antonio Gomes de Lima, no 299, Bairro: Centro, Calumbi – PE, CEP: 56.930-000, neste ato representado pela Srao. BARBARA JULIANA FERRAZ DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, CPF sob o no 119.467.324-43 e RG sob o no 661817842 - SSP - SP, residente na cidade de Calumbi-PE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 22 de agosto de 2025 até 22 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
Portaria N° 0477/2025
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR N° 205/2025
VALOR GLOBAL: R$ 28.091,80 (vinte e oito mil noventa e um reais e oitenta centavos)
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS, 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE, 15% DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL, RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: CUSTOMED PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 32.407.715/0001-50, com sede na Avenida Gerson Gonçalves de Lima, no 515, Bairro: Cruzeiro, Custódia – PE, CEP: 56640000, neste ato representado pelo Sro PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob o no 063.373.694-59 e CNH sob o no 05162436420 DETRAN-PE, residente na Rua Adalto Pereira de Souza, no 70, Bairro: Polevalente, Custódia -PE, CEP: 56.640-00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 22 de agosto de 2025 até 22 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
Portaria N° 0477/2025
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR N° 206/2025
VALOR GLOBAL: R$ 413.319,90 (quatrocentos e treze mil trezentos e dezenove reais e noventa centavos)
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS, 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE, 15% DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL, RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 52.946.774/0001-03, com sede na Av. Joaquim Nabuco, no 487, Bairro: Centro, Arcoverde –PE, CEP: 56.506-407, neste ato representado pelo Sro. VINICIUS FREIRE LIMA, brasileiro, casado, empresário, CPF sob o no 077.798.314-18 e RG sob o no 7381223 - SDS - PE, residente à Rua Santa Madalena, no 211, Bairro: Santos Dumont, Arcoverde - PE, CEP: 56.502-323.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 22 de agosto de 2025 até 22 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
Portaria N° 0477/2025
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR N° 207/2025
VALOR GLOBAL: R$ 1.263,00 (um mil duzentos e sessenta e três reais)
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS, 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE, 15% DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL, RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: YUMED COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 48.479.110/0001-04, com sede na Rua Adalberto Coimbra, no 240, Bairro: Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.315-110, neste ato representado pelo Sro HELDER YURI LOPES SARINO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob o no 103.484.124-60 e CNH sob o no 05880007484 DETRAN-PE, residente à Rua Vinte e Um-A, no 165, Bairro: Maranguape I, Paulista - PE, CEP: 53.444-260.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 22 de agosto de 2025 até 22 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
Portaria N° 0477/2025
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:EDF0E9B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 - FMAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94003/2025 – FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025 - FMAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94003/2025 – FMAS, UASG 982337, OBJETO: Aquisição de veículo automotor zero quilômetro visando atender as demandas da Secretaria de Cidadania. Valor total estimado: **R$ 194.418,52 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)**. A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **26/09/2025** às **09:00h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

15 de setembro de 2025

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:1C995521

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA N.º 0643/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a notícia de fato de abandono de Cargo, pelos Servidores Rafaelly Monteiro de Macedo Leite e Roberto Pereira Isidoro.

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Municipais de Brejão, Lei n° 529/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Brejão, composta pelos servidores: **José Alexandre Hugh Ferreira da Silva, Professor, Matrícula nº 1450 – CPF: 049.690.514-70 , Maria Mariza Lima Santos, Professor, Matrícula nº 0682 – CPF: 755.726.724-91 e Maria Lidiane Ferreira Sampaio, Professor, Matrícula nº 1462 - CPF: 060.289.274-06,** para atuarem na condição de vogais, sob a Presidência do primeiro, para apurar a notícia de fato de servidores municipais, conforme informações da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar inicie os trabalhos, sendo-lhe concedido o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão do Processo Disciplinar, a contar da data da publicação da presente Portaria, fulcro no que dispõe o art. 294 do Estatuto dos Servidores Públicos de Brejão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência aos componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por intermédio da Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Publique-se , Registre-se e Cumpra-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 15 de setembro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Valber Anderson Rodrigues
Código Identificador:3F0CF94E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 027.2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025

O PREGOEIRO do Fundo Municipal de Saúde de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 cujo OBJETO É: **AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, AVES E LINGUINÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE**. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 29/09/2025. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitação. licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: R$ 142.246,00**.**

Brejinho – PE, 15 de setembro de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A27AEC99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 054.2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (CAMINHÃO BAU FRIGORIFICO, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE, NOS TERMOS DO CONVÊNIO** Nº: 962079/2024. Oedital está

disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 15:01hs (Horário de Brasília) do dia 29/09/2025. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitação. licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: R$ 1.683.800,00**.**

Brejinho – PE, 15 de setembro de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:D57F76EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 053.2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 cujo OBJETO É: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE**. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 11:01hs (Horário de Brasília) do dia 29/09/2025. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitação. licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: R$ 439.919,00**.**

Brejinho – PE, 15 de setembro de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:6C6F3B62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AOCONTRATO Nº 67/2024,CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E O LICITANTE, JOAQUIM BATISTA DA COSTA JUNIOR, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS PARA TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CARRO PIPA NO MUNICIPIO DE BREJINHO, POR PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00. CONTRATADA: **JOAQUIM BATISTA DA COSTA JUNIOR**, CPF 029.384.164-07, Residente e domiciliando a Travessa Arthur Rocha, 035 - Centro - Brejinho - PE - celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 67/2024, instruído no Credenciamento nº 01/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11 de setembro de 2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 67/2024 até o dia 11 de setembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsto no art. 107, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA
O presente termo aditivo será celebrado em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 107, da lei nº 14.133/2021, pelo fato do objeto ainda não ter sido concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho - PE, 10 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
Contratante

JOAQUIM BATISTA DA COSTA JUNIOR
CPF nº 029.384.164-07
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:3BD5050D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AOCONTRATO Nº 68/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E O LICITANTE, JOSE BONIFACIO MARQUES, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS PARA

TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CARRO PIPA NO MUNICIPIO DE BREJINHO, POR PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00. CONTRATADA: **JOSE BONIFACIO MARQUES**, CPF 731.242.544-00, Residente e domiciliando a Rua Manoel Marques, 182 - Centro - Brejinho, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 68/2024, instruído no Credenciamento nº 01/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11 de setembro de 2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 68/2024 até o dia 11 de setembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsto no art. 107, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA
O presente termo aditivo será celebrado em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 107, da lei nº 14.133/2021, pelo fato do objeto ainda não ter sido concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho - PE, 10 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
Contratante

JOSE BONIFACIO MARQUES
CPF nº 731.242.544-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:C0C5715B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AOCONTRATO Nº 69/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E A EMPRESSA, 47.993.595 GABRIEL LUCENA DE LIMA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS PARA TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CARRO PIPA NO MUNICIPIO DE BREJINHO, POR PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00. CONTRATADA: **47.993.595 GABRIEL LUCENA DE LIMA**, CNPJ 47.993.595/0001-97, Residente e domiciliando a Rua. João Venancio de Souza, nº 204 - Centro - Brejinho - PE - celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 69/2024, instruído no Credenciamento nº 01/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11 de setembro de 2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 69/2024 até o dia 11 de setembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsto no art. 107, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA
O presente termo aditivo será celebrado em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 107, da lei nº 14.133/2021, pelo fato do objeto ainda não ter sido concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho - PE, 10 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
Contratante

47.993.595 GABRIEL LUCENA DE LIMA
CNPJ nº 47.993.595/0001-97
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:8BDFEB4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 060/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 043/2025** cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da atração **"ANDRIELLY SOUZA"** para uma apresentação no dia 20 de setembro de 2025 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela empresa **"DEADLINE PRODUCOES LTDA" - CNPJ nº 47.412.593/0001-67,** por empresário exclusivo em comemoração **à Festa do Mel deste município no ano de 2025**.

Buenos Aires/PE, 15 de setembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:07FDD84C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 177 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 156, de 05 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos à data de 01 de agosto de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 19 de agosto de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:7B47343B

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 183 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de adicional de qualificação (AQ) ao servidor ANDRÉ LUIZ VITURINO CABRAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor ANDRÉ LUIZ VITURINO CABRAL (matrícula nº 7000401), referente à concessão do adicional de qualificação (AQ), acompanhado dos documentos comprobatórios de cursos realizados;
CONSIDERANDO a análise e deferimento do pedido pelo Departamento de Pessoal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.926/24 e a Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor ANDRÉ LUIZ VITURINO CABRAL (matrícula nº 7000401), ocupante do cargo de Copeiro-Garçom, o pagamento de adicional de qualificação (AQ), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.926/24 e Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º. O adicional de qualificação será de 25% (Mestrado ou duas Pós Graduações), com base no nível de formação comprovado por meio dos documentos anexados ao requerimento.

Art. 3º. A concessão do referido adicional deverá ser incluída na folha de pagamento do servidor, com todos os reflexos legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage os seus efeitos à data de 01 de setembro de 2025.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 120 de 05 de novembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de setembro de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:02057975

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 184 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de adicional de qualificação (AQ) à servidora JAINE SILVA DE ARAÚJO MELO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora JAINE SILVA DE ARAÚJO MELO (matrícula nº 7013301), referente à concessão do adicional de qualificação (AQ), acompanhado dos documentos comprobatórios de cursos realizados;
CONSIDERANDO a análise e deferimento do pedido pelo Departamento de Pessoal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.926/24 e a Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido à servidora JAINE SILVA DE ARAÚJO MELO (matrícula nº 7013301), ocupante do cargo de Recepcionista, o pagamento de adicional de qualificação (AQ), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.926/24 e Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º. O adicional de qualificação será de 25% (Mestrado ou duas Pós Graduações), com base no nível de formação comprovado por meio dos documentos anexados ao requerimento.

Art. 3º. A concessão do referido adicional deverá ser incluída na folha de pagamento da servidora, com todos os reflexos legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos à data de 02 de setembro de 2025.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 82, 02 de abril de 2025.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de setembro de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:CE3F5C4E

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 185 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de adicional de qualificação (AQ) ao servidor RAFAEL CAMILO DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor RAFAEL CAMILO DA SILVA (matrícula nº 60383), referente à concessão do adicional de qualificação (AQ), acompanhado dos documentos comprobatórios de cursos realizados;
CONSIDERANDO a análise e deferimento do pedido pelo Departamento de Pessoal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.926/24 e a Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor RAFAEL CAMILO DA SILVA (matrícula nº 60383), ocupante do cargo de Técnico Legislativo, o pagamento de adicional de qualificação (AQ), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.926/24 e Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º. O adicional de qualificação será de 25% (Mestrado ou duas Pós graduações), com base no nível de formação comprovado por meio dos documentos anexados ao requerimento.

Art. 3º. A concessão do referido adicional deverá ser incluída na folha de pagamento do servidor, com todos os reflexos legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 108, 06 de maio de 2025.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de setembro de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:5F8A0842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 009/2025

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 2.454/2024, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 2°, da Lei nº 3.810/2022, datada de 26/10/2022 – Lei que instituiu a CSIND, considerando ainda a C.I n° 211, datada de 30 de julho de 2025 da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Comissão de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 2.454/2024, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora Jaqueline Alves da Cunha, mat. 31.344.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de setembro de 2025.

FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:CDC12D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SMI
PORTARIA Nº 002/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, bem como o
Decreto Municipal nº 2.453, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta as funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e as disposições da Lei Estadual n.º 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes,
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos firmados pelas Secretaria Executiva de Obras Públicas e da Superintendência de Habitação – Município do Cabo de Santo Agostinho–, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;
RESOLVE:
Art.1°. Designar o Servidor abaixo relacionado, para no âmbito da Secretaria Executiva de Obras Públicas e da Superintendência de Habitação – Município do Cabo de Santo Agostinho– atuar como Fiscal de Contrato vinculado a essa Secretaria e Superintendência.
Art.2° O Fiscal, a numeração e objeto dos Contratos de suas responsabilidades deverão ser publicados no Diário Oficial da AMUPE, cuja discriminação segue abaixo:
FISCAL: JOSÉ RICARDO ALVES DE BARROS – CREA/PE 28.199-D/PE MAT.77.663 PMCSA **CONTRATO:** CT 014/SEOBP/2024 **FORNECEDOR:** VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA **OBJETO:** CONTENÇÃO DE ENCOSTAS COM GEOCOMPOSTO E MUROS DE CONTENÇÃO.
FISCAL: JOSÉ RICARDO ALVES DE BARROS – CREA/PE 28.199-D/PE MAT.77.663 PMCSA **CONTRATO:** CT 076/SEOBP/2024 **FORNECEDOR:** VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA **OBJETO:** CONTENÇÃO DE ENCOSTAS COM GEOCOMPOSTO E MUROS DE CONTENÇÃO.
FISCAL: FISCAL: JOSÉ RICARDO ALVES DE BARROS – CREA/PE 28.199-D/PE MAT.77.663 PMCSA **CONTRATO:** CT 018/SEOBP/2025 **FORNECEDOR:** VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE

OBRAS DE CONTENÇÃO NO CORREGO DO MORCEGO, INCLUINDO ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO.
Art. 3º Designar o Servidor abaixo relacionado para atuar como Gestor de Contratos, nos termos do Art. 15 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.453/2024**, vinculado a esta Secretaria:**
GESTOR DE CONTRATO: ELMANO AMORIM DE MORAES JUNIOR - MAT 77012

Art. 4°. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão exercer seu desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no
Decreto Municipal nº 2.453/2024, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
II- Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
III- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VI- Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
VII- Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
VIII- Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
IX- Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e regulamentação municipal que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
X- Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XI- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
XII- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XIII- Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
XIV- Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
XV- Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
XVI- Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
XVII- Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
XVIII- Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIX- Conferir as notas fiscais emitidas;
XX- Receber provisoriamente o objeto do contrato;
XXI- Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contatada;
XXII- Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
Art. 5º Seu respectivo substituto no acompanhamento da execução do contrato deverá ser designado em portaria específica.
Art. 6º O contrato, junto com a portaria de designação do Fiscal, será arquivado na respectiva pasta, abrindo-se tantos volumes quanto sejam necessários à eficiente organização processual.
Art. 7°. Os Fiscais nomeados deverão, imediatamente após a ciência de sua nomeação, ser entregue, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
Art. 8°. Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de assinatura dos respectivos contratos.
Art. 10º O descumprimento contido nesta Portaria poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de setembro de 2025.

MAURICIO CANUTO MENDES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ciência do Gestor

ELMANO AMORIM DE MORAES JUNIOR
Secretário Executivo de Obras Públicas
Ciência do Fiscal

JOSÉ RICARDO ALVES DE BARROS
CT 014/PMCSA-SEOBP/2024
CT 076/PMCSA-SEOBP/2024
CT 018/PMCSA-SEOBP/2025

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:F8A3EDF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA N° 513 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO MUNICIPAL

PORTARIA N° 513, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão Municipal para realização de buscas nos arquivos do Hospital Municipal de Cachoeirinha/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a situação que se encontram os arquivos e documentos físicos pertencentes ao Hospital Municipal de Cachoeirinha/PE, e que sua recuperação é essencial à população.

CONSIDERANDO a necessidade de encontrar os documentos solicitados por meio de ofício expedido pelo Juízo de Cachoeirinha/PE.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR para compor a Comissão Municipal de buscas nos arquivos do Hospital Nair Alves Raimundo, para o exercício de 2025, os nomes abaixo relacionados:

MÍRIAM GISLEIA ABREU DE LIMA, diretora administrativa do Hospital Nair Alves Raimundo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUDIA DE CASSIA JACINTO DE MELO SILVA, servidora efetiva, matrícula n° 1260-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES DA SILVA, servidor efetivo, matrícula n° 789-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Compete à Comissão, sob a presidência da primeira, o levantamento detalhado, avaliação e localização dos arquivos e documentos constantes nos arquivos.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:CE470FD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 010/2025-FME
Inexigibilidade nº 005/2025-FME

Natureza: Serviços

Objeto: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo do cantor **REY VAQUEIRO**, para apresentação de show no dia 28 de setembro de 2025, dentro das festividades do **XXXV FESTIVAL DA LAVOURA**, na praça de eventos deste Município, com especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº:034/2025-FME
VALOR DO CONTRATO: R$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO.**
CNPJ:N° 59.154.679/0001-16

CONTRATADA: **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ:N° **21.488.092/0001-70**

DATA DA ASSINATURA:03/09/2025.
VIGÊNCIA:03/09/2025 À 31/12/2025.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre nº 126, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 03 de setembro de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:2EFA1D6C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 014/2025-FME
Inexigibilidade nº 009/2025-FME

Natureza: Serviços

Objeto: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo do cantor **LUCAS PASSOS**, para apresentação de show, com 01:40h de duração, no dia 27 de setembro de 2025, dentro das festividades do XXV Festival da Lavoura, na praça de Eventos deste Município, com especificações constantes no termo de referência

CONTRATO Nº:038/2025-FME
VALOR DO CONTRATO: R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO.**
CNPJ:N° 59.154.679/0001-16

CONTRATADA: **LUCAS PASSOS LTDA**
CNPJ: Nº 61.467.164/0001-18

DATA DA ASSINATURA:15/09/2025.
VIGÊNCIA:15/09/2025 à 31/12/2025.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre nº 126, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 15 de setembro de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:8266762E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 015/2025-FME
Inexigibilidade nº 010/2025-FME

Natureza: Serviços

Objeto: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo do cantor **RENAN CRUZ**, para apresentação de show, com 01:40 de duração, no dia 27 de setembro de 2025, dentro das **festividades do XXXV FESTIVAL DA LAVOURA,** na praça de eventos deste Município, com especificações constantes no termo de referência**.**

CONTRATO Nº:039/2025-FME
VALOR DO CONTRATO: R$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO.**
CNPJ:N° 59.154.679/0001-16

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**
CNPJ:N° **11.706.770/0001-70**

DATA DA ASSINATURA:15/09/2025.
VIGÊNCIA:15/09/2025 À 31/12/2025.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre nº 126, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 15 de setembro de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:EB14433E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025-FME

Processo Administrativo nº 012/2025-FME
Inexigibilidade nº 007/2025-FME

CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO.**
CNPJ:N° 59.154.679/0001-16

CONTRATADA: **DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ:N° **43.453.655/0001-28**

OBJETO: Aditamento para alteração da data de apresentação do Show da Banda FORRÓ DA VAQUERAMA por motivo de interesse público.

Fica alterada a data de apresentação do show por motivo de interesse público, do dia 21/09/2025 na **1ª CAVALGADA DA LAVOURA**, **para o dia 26/09/2025**, dento **das Festividades do XXXV FESTIVAL DA LAVOURA**, na **Praça de Eventos na sede do Município.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124 II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

OBSERVAÇÃO: A vigência deste Termo Aditivo teve início na data de sua assinatura

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre nº 126, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 15 de setembro de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:0724BC5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025 DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

ERRATA N° 001/2025

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025 DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.

A Comissão Organizadora do processo de composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional torna pública a seguinte **ERRATA** referente ao Edital de Convocação n° 001/2025:

• Fica incluído o seguinte Parágrafo Único no item que trata das inscrições e composição da sociedade civil:

Parágrafo Único: *Na ausência do número mínimo de inscrições para a composição da sociedade civil, a Comissão Organizadora poderá convocar entidades ou representantes por meio de carta convite, com o objetivo de garantir a formação adequada do Conselho.*

• Altera-se o período de inscrição dos representantes da sociedade civil, que passa a ser:

De 11 de setembro a 25 de setembro de 2025.

• A data da eleição será alterada para:

02 de outubro de 2025.
Permanecem inalteradas as demais disposições do edital original.

Camocim de São Félix, 11 de setembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RAFAELA SAMARA DE BARROS GILÓ

ELAINE GILÓ ALVES

PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:0B957FA9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 074/2025. PROCESSO Nº 017/2025

CPL. Objeto: Registro de Preços Consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento da Atenção, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix (PE). Contratada: MIX DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 55.492.463/0001-00. Valor: R$ 680.092,70. Vigência. 05.09.2025 a 31.12.2025.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2025.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:87939E74

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 075/2025. PROCESSO Nº 017/2025

CPL. Objeto: Registro de Preços Consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento da Atenção, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix (PE). Contratada: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 06.132.785/0001-32. Valor: R$ 19.160,00. Vigência. 05.09.2025 a 31.12.2025.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2025.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:736DAEAE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 076/2025. PROCESSO Nº 017/2025

CPL. Objeto: Registro de Preços Consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento da Atenção, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix (PE). Contratada: WD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ 28.013.023/0001-50. Valor: R$ 15.000,00. Vigência. 05.09.2025 a 31.12.2025.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2025.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:24C88314

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 077/2025.
PROCESSO Nº 017/2025

– CPL. Objeto: Registro de Preços Consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento da Atenção, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix (PE). Contratada: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 36.099.392/0001-35. Valor: R$ 14.826,00. Vigência. 05.09.2025 a 31.12.2025.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2025.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:FDFDB269

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 078/2025.
PROCESSO Nº 017/2025

CPL. Objeto: Registro de Preços Consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento da Atenção, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix (PE). Contratada: GALLI E LIOTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA – CNPJ 42.092.374/0001-24. Valor: R$ 6.600,00. Vigência. 05.09.2025 a 31.12.2025.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2025.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:145DB74E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 079/2025.
PROCESSO Nº 017/2025

CPL. Objeto: Registro de Preços Consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento da Atenção, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix (PE). Contratada: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 56.982.062/0001-09. Valor: R$ 5.730,00. Vigência. 05.09.2025 a 31.12.2025.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2025.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:22E0F129

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 082/2025.
PROCESSO Nº 017/2025

– CPL. Objeto: Registro de Preços Consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento da Atenção, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix (PE). Contratada: HORUS FARMA DISTIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 26.754.510/0001-48. Valor: R$ 8.250,00. Vigência. 05.09.2025 a 31.12.2025.

Camocim de São Félix, 15 de setembro de 2025.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:24D9A646

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO ELETRONICO N. 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
HOMOLOGAÇÃO
O fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, através da sua Secretária, publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 008/2025, destinado a Aquisição de Equipamentos de Informatização destinado as Unidades de Saúde do município, pelas suas necessidades de atualizações e renovações para garantir os atendimentos da saúde pública e ao seu impacto na qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo órgão e também para o cumprimento da Emenda Parlamentar Federal Nº 09154.486000/1230-09 que dispõe Equipamentos de Informatização destinados exclusivamente ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos., em favor das empresas: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE – CNPJ Nº 32.816.440/0001-08, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo um total de R$ 145.750,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – CNPJ Nº 57.927.269/0001-35, vencedora dos itens 04 e 07, Perfazendo um total de R$ 56.829,15 (CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS); RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA – CNPJ Nº 02.889.655/0001-98, vencedora dos itens 05 e 09, Perfazendo um total de R$ 2.391,95 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS); FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 55.935.697/0001-84, vencedora do item 06, no valor total de R$ 18.239,60 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) e ACB COMERCIAL LTDA) – CNPJ Nº 47.282.191/0001-95 vencedora do item 08, no valor total de R$ 34.750,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Ao mesmo tempo em que as convocam para assinatura doss contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital. Canhotinho, 15 de setembro de 2025.

YONÁ PATRÍCIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:B926876C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº007/2025
ASecretaria Municipal de Educação de Canhotinho/PE, torna público o extrato do registro de preços que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLETS, IMPRESSORAS

A3, ETC.) ÁUDIO VISUAL (MICROFONES, MESAS DE SOM, PROJETORES PARA AUDITÓRIOS, WEBCAMS, CAIXAS DE SOM, E ETC.) E COMUNICAÇÃO (RÁDIOS COMUNICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ENTREGA PARCELADA.

ATA Nº 001/2025
Fornecedor: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:24.675.507/0001-03
Valor Global Registrado:R$ 4.499,30
Validade da Ata: 11/09/2025 à 11/09/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

ATA Nº 002/2025
Fornecedor: SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:57.217.661/0001-90
Valor Global Registrado:R$ 27.526,00
Validade da Ata: 11/09/2025 à 11/09/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

ATA Nº 003/2025
Fornecedor: ARTEMÍSIA MATERIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ:37.220.733/0001-41
Valor Global Registrado:R$ 76.469,25
Validade da Ata: 11/09/2025 à 11/09/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

ATA Nº 004/2025
Fornecedor: BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA
CNPJ:45.740.175/0001-73
Valor Global Registrado:R$ 17.959,20
Validade da Ata: 11/09/2025 à 11/09/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

ATA Nº 005/2025
Fornecedor: TREDE CENTER COMMERCE LTDA
CNPJ:59.095.876/0001-01
Valor Global Registrado:R$ 4.776,70
Validade da Ata: 11/09/2025 à 11/09/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

ATA Nº 006/2025
Fornecedor: TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:33.039.726/0001-97
Valor Global Registrado:R$ 355.200,00
Validade da Ata: 11/09/2025 à 11/09/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

ATA Nº 007/2025
Fornecedor: BJ SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:15.316.424/0001-37
Valor Global Registrado:R$ 127.320,00
Validade da Ata: 11/09/2025 à 11/09/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

ATA Nº 008/2025
Fornecedor: THADS SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:27.120.037/0001-00
Valor Global Registrado:R$ 222.260,00
Validade da Ata: 11/09/2025 à 11/09/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021).
Canhotinho/PE, 15 de setembro de 2025.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ -
Secretária de Educação

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:AB4E6EEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO Nº 007/2025/FMS CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025/FMS EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2025/FMS. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento os serviços de locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Saúde com fim de instalação da Casa de Apoio TFD no Município de Recife-PE, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à Rua dos Prazeres, 204, Boa Vista, Recife-PE. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS - FMS. CNPJ: 08.807.619/0001-14 - **CONTRATADA**: Sra, Celina Cristina Renaux Sampaio , inscrita no CPF sob o n.º 172.XXX.XXX-53. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses – **VALOR GLOBAL**: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **FUNDAMENTO**: art. 79, c/c art. 74, inciso IV.

Capoeiras-PE, 10 de março de 2025.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 003/2025/FMS. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento os serviços de locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Saúde com fim de instalação da Casa de Apoio TFD no Município de Capoeiras-PE, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à Praça João Borrego, 166, Centro – Capoeiras-PE. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS - FMS. CNPJ: 08.807.619/0001-14 - **CONTRATADA**: Emilly Tawanny Cupertino dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º 712.xxx.xxx-84. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses – **VALOR GLOBAL**: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **FUNDAMENTO**: art. 79, c/c art. 74, inciso IV.

Capoeiras-PE, 11 de março de 2025.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:64676471

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DE CARNAÍBA/PE - COMDRU - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

De acordo com a Lei Municipal nº 566/98 e o Estatuto do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano do Município de Carnaíba – COMDRU, ficam convocadas a sociedade civil e Entidades organizadas que fazem parte do referido conselho, para participação no Fórum Eleitoral, a ser realizado no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), das 08h:00min às 09h:30min, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Carnaíba, localizado a Rua José Martins, nº 360, Centro, Carnaíba PE.

DO OBJETO:
Escolha de membros para compor a nova Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano de Carnaíba – PE para

o Biênio 2025– 2027, que tem sua composição conforme discriminação a seguir:
I- Coordenador;
II- Vice – Coordenador;
III- Secretário;
IV- 2º Secretário;
V- Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro.

DO FÓRUM:
O processo de eleição terá duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos) das (08h:00min às 9h:30min) devendo a mesmo ser lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Governo Municipal para publicação dos seus novos membros.
Será constituída uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros do COMDRU para acompanhar todo processo eleitoral.

DA INSCRIÇÃO:
A inscrição para participar do processo eleitoral para o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano de Carnaíba/ PE (COMDRU) deverá ser feita na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio do Município, situada a Rua Presidente Kennedy, nº 342, Centro, Carnaíba/ PE.

DO PRAZO:
1 – A inscrição poderá ser feita a partir da data da publicação do Edital até às 12:00h do dia 24/09/2025.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
Declaração de inscrição e de regular funcionamento emitido pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO – COMDRU.
Cópia de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de pessoa Jurídica) da entidade da qual faça parte;
Ofício indicando os nomes dos representantes da entidade (um titular e um suplente), com cópias da documentação pessoal dos mesmos – RG, CPF e comprovante de residência;
Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades.

DA HABILITAÇÃO:
Somente será admitida a participação no CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO-COMDRU – as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Os casos omissos neste edital serão analisados pela comissão eleitoral e debatida com a plenária.

Carnaíba – PE, 15 de Setembro de 2025

RISONEIDE MIGUEL
Coordenadora do COMDRU

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:598A7251

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARTOS

AVISO DE COTAÇÃO

Este documento tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização do objeto, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação de **COTAÇÃO DE PREÇO**, peça integrante e indissociável para futuro procedimento licitatório com vistas a viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AMBULATÓRIO PRÉ-PARTO, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS DO TIPO PARTO CESÁREA E O AMBULATÓRIO PÓS-PARTO DAS PUÉPERAS DESTINADOS ÀS PACIENTES USUÁRIAS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE**, executado através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência..

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AMBULATÓRIO PRÉ-PARTO, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS DO TIPO PARTO CESÁREA E O AMBULATÓRIO PÓS-PARTO DAS PUÉPERAS DESTINADOS ÀS PACIENTES USUÁRIAS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2.1 A presente contratação se faz necessária em razão de falha formal ocorrida no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025, no qual, por equívoco, não foram incluídos os serviços ora descritos neste Termo de Referência, tornando imprescindível a adoção de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de forma a sanar a lacuna e garantir a continuidade da assistência em saúde à população.
2.2 A escassez de profissionais médicos no Brasil é uma situação de calamidades Públicas, consequentemente quanto mais distantes dos centros Urbanos são os municípios maior a dificuldade de contratar recursos humanos para as atividades Básicas da Administração Pública. O Município de Carnaíba PE é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de Saúde Própria e plena em funcionamento. Com isso, vê-se uma necessidade urgente para atendimento à população no princípio basilar e pétreo de direito a Saúde, para a qual o poder público tem obrigações, tudo de conformidade com o que reza a Constituição Federal vigente.
2.3 A contratação descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de serviço para suprir demanda específica, contratação dos serviços técnicos em medicina cirúrgica visando a realização de cirurgias obstétricas do tipo parto cesárea para pacientes usuários do serviço de saúde hospitalar do Município. Justifica-se a contratação da empresa a fim de suprir a necessidade de demanda específica de pacientes oriundos do universo SUS, Serviço esse não ofertado no sistema de Atenção Básicas e existindo uma alta demanda pelas pacientes do município. Por fim, o fator tratado é a saúde pública, ou seja, o atendimento de saúde disposto a população específica, sendo evidente que os efeitos produzidos detêm o caráter de irreparáveis e irreversíveis.
2.4 O Pregão Eletrônico nº 020/2025 não contemplou o referido procedimento em seu objeto, o que exige a contratação pelo prazo de 4 (quatro) meses, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de evitar descontinuidade do atendimento médico-hospitalar essencial, garantindo a segurança de gestantes e recém-nascidos.
2.5 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AMBULATÓRIO PRÉ-PARTO, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS DO TIPO PARTO CESÁREA E O AMBULATÓRIO PÓS-PARTO DAS PUÉPERAS DESTINADOS ÀS PACIENTES USUÁRIAS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
2.6 Nesta linha, foi elaborado o presente termo de referência objetivando a contratação de uma empresa especializada que possa atender a demanda descrita neste Termo de Referência.

Considerando o Decreto Municipal n° 005/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, indica a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, e dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.
Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico sem registro de preços, considerando que todo o processo será voltado para **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AMBULATÓRIO PRÉ-PARTO, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS DO TIPO PARTO CESÁREA E O AMBULATÓRIO PÓS-PARTO DAS PUÉPERAS DESTINADOS ÀS PACIENTES USUÁRIAS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE, conforme especificações constantes neste termo de referência.
O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
Justifica-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:
"**E obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam faze-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. SUMULA 247".
E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:
"**Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto**. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de moveis, de equipamentos, de suprimentos etc. **A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente publico, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar- se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração**".
Nesse entendimento, essa Administração optou pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, por seguir o posicionamento prolatado pela Egrégia Corte de Contas, outrossim, por entender que trará mais competitividade entre os concorrentes, resultando, consequentemente, em maior economia para o cofre público.

4.1 Os serviços a serem adquiridos estão especificados conforme descrição técnica na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CUSTO OPERACIONAIS MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PARTOS CESÁREOS, INCLUINDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL PRÉ E PÓS - CESARIANA.	16		

TOTAL ESTIMADO:
4.2 O valor por Parto Cesareo corresponde a uma equipe mínima composta por:

- 01 Médico Obstetra
- 01 Medido auxiliar Obstetra ou Cirurgião
- 01 Médico Anestesista
- 01 Médico Pediatra ou Médico clínico com especialização na área de pediatria.

Também deve estar incluso no valor o ambulatório pré e pós Parto Cesáreo, que deverá ser realizado no município.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA COTAÇÃO

A validade da COTAÇÃO será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

Deverá ter Declaração que estão incluídos nos preços todos os custos inerentes ao cumprimento do objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado.

As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o Termo de Referência até o dia 19/09/2025, no e-mail: **gestaosaudecarnaiba@gmail.com**, descrevendo–se no assunto do email, os seguintes dizeres: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AMBULATÓRIO PRÉ-PARTO, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS DO TIPO PARTO CESÁREA E O AMBULATÓRIO PÓS-PARTO DAS PUÉPERAS DESTINADOS ÀS PACIENTES USUÁRIAS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE**, conforme especificações constantes neste termo de referência. Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Saúde de Carnaíba - PE, no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba-PE, 15 de setembro 2025.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:099E4872

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
HOMOLOGAÇÃO PL Nº 031/2025 - PE Nº 024/2025

SECRETARIA DE SAÚDE
REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA CONFORME EP Nº 1068/2024 REFERENTE AO ITEM FRACASSADO NO PL Nº 023/2025 – PE Nº019/2025, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.**

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA- PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

RESOLVE*:*

ADJUDICAR *e* ***HOMOLOGAR*** *o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresas:* ***NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDAde CNPJ Nº 05914425000120*** *com sede na RUA POETA LEVINO NETO, nº 934, NOSSA SENHORA APARECIDA-SALGUEIRO-PE, CEP Nº 56000000, telefone: (87) 9883-38300/(87) 3201-3676 e-mail:licitacao@nocarvel.com.br representada por seu titular o Sr.* ***GIVALDO ANDRADA ARAÚJO de CPF Nº 005.477.784-49*** *e RG: Nº 559.660-SSP, residente: Rua Osvaldo do Godoy Lima nº146, bairro: Santos Dumont, Serra Talhada-PE, CEP: 56912-260 vencedora do item (1), pelo valor total de R$ 138.800,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos reais) Perfazendo-se o valor global de R$ 138.800,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos reais).* ***Seja, portanto convocada para assinatura do contrato.***

Carnaíba (PE), 15 de setembro de 2025.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:3B7D7D29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO N° 002/2025

PROCESSO N° 036/2025
CREDENCIAMENTO N° 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE E OS MICRO-EMPREENDEDORES REFERENENTE AO CREDENCIAMENTO N° 002/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.367.414/0001-70, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Prefeito o **Wamberg Antônio Gomes Amaral**, brasileiro, casado, residente à Avenida Sebastião Anjo, s/n, Bela Vista Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 653.158.804-78 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.114.037 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas: **LICITANTE 01:** LUANA MENDES DA SILVA – CNPJ Nº 55.360.066/0001-84; **LICITANTE 02:** 60.279.203 MARCELO ALVES DE JESUS – CNPJ Nº 60.279.203/00001-90; **LICITANTE 03:** 53.475.389 DENILSON AGOSTINHO DA SILVA – CNPJ Nº 53.475.386/0001-54; **LICITANTE 04:** 29.723.177 SINDICLEI ALVES DOS SANTOS – CNPJ Nº 29.723.177/0001-06; **LICITANTE 05:** 58.600.532 ROMERO ALVES DA SILVA – CNPJ Nº 58.600.532/0001-40; **LICITANTE 06:** EXPEDITO MENDES FILHO – CNPJ Nº 26.903.461/0001-68; **LICITANTE 07:** 21.153.474 ANTÔNIO ELDO SALVIANO DA SILVA – CNPJ Nº 21.153.474/0001-43; **LICITANTE 08:** 60.776.640 WANDERSON THIAGO SANTOS – CNPJ Nº 60.776.640/0001-10; **LICITANTE 09:** 27.015.378 FABIO JOSÉ DA SILVA – CNPJ Nº 27.015.378/0001-15; **LICITANTE 10:** 50.789.377 JOÃO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA – CNPJ Nº 50.789.377/0001-40; **LICITANTE 11:** 59.293.931 VINICIUS JOSÉ DA SILVA – CNPJ Nº 59.293.237/0001-78; **LICITANTE 12:** 60.740.133 EDJANE RODRIGUES DA SILVA – CNPJ Nº 60.740.133/0001-26; **LICITANTE 13:** 58.550.958 JUNIOR LUCIANO PEREIRA – CNPJ Nº 58.550.958/0001-36; **LICITANTE 14:** 47.655.944 PAULO CÉSAR DE LIMA – CNPJ Nº 47.655.944/0001-60; **LICITANTE 15:** 47.656.551 ED ERK ALVES DOS SANTOS – CNPJ Nº 47.656.551/0001-71; **LICITANTE 16:** 48.722.637 WILIAN OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ Nº 48.722.637/0001-18; **LICITANTE 17:** 52.407.454 MATEUS FERNANDES SANTOS – CNPJ Nº 52.407.454/0001-85; **LICITANTE 18:** 42.537.518 FERNANDO LEONARDO VICENTE DOS SANTOS– CNPJ Nº 42.537.518/0001-09; **LICITANTE 19:** 59.162.589 ELISON ALAN DE OLIVEIRASILVA – CNPJ Nº 59.162.589/0001-77; **LICITANTE 20:** 45.625.864 SAMUEL MARIANO DE LIMA – CNPJ Nº 45.625.864/0001-37; **LICITANTE 21:** 30.475.426 JORGE DE SIQUEIRA LIMA – CNPJ Nº 30.475.426/0001-62; **LICITANTE 22:** 46.428.729 JOSÉ EDGLEY ATANAZIO DA SILVA – CNPJ: Nº 46.428.729/0001-64; **LICITANTE 23:** 59.182.494 JOSÉ CLAUDEJANIO ATANAZIO DA SILVA – CNPJ Nº 59.182.494/0001-15; **LICITANTE 24:** 53.851.464 JOSÉ EDMILSON DA SILVA – CNPJ Nº 53.852.464/0001-92; **LICITANTE 25:** 47.674.776 PATRIOTA LOPES DSE QUEIROZ – CNPJ Nº 47.674.776/0001-50; **LICITANTE 26:** 27.499.747 JACKSON MENDES DA SILVA – CNPJ Nº 27.499.747/0001-92; **LICITANTE 27:** 27.630.398 CLEDIVAL PEREIRA DA SILVA – CNPJ Nº 27.630.398/0001-04; **LICITANTE 28:** 41.090.801 ALISON DIEGO DA SILVA – CNPJ Nº 41.090.801/0001-72; **LICITANTE 29:** ADEILZO GOMES DOS REIS – CNPJ Nº 27.518.727/0001-11; **LICITANTE 30:** 59.853.869 GILMAR ANTÔNIO DE SOUZA – CNPJ Nº 59.853.869/0001/21; **LICITANTE 31:** 48.003.619 JOSÉ JEFFERSON OLIVEIRA DE MEDEIROS – CNPJ Nº 48.003.619/0001-86; **LICITANTE 32:** 46.335.305 JOSIAS HOZANO DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 46.335.305/0001-55; **LICITANTE 33:** 60.499.756 GUSTAVO VICTOR MEDEIROS – CNPJ Nº 60.499.756/0001-59; **LICITANTE 34:** 48.315.989 JOSE ALESSANDRO FREIRES – CNPJ Nº 48.315.989/0001-59; **LICITANTE 35:** LUCIANO ALVES DE AQUINO 00957561598 – CNPJ Nº 27.553.041/0001-61; **LICITANTE 36:** 28.430.804 VALMIR RODRIGUES DE ANDRADE – CNPJ: Nº 28.430.804/0001-40; **LICITANTE 37:** JOSE LAERCIO SINVAL DE SOUZA 05561454455 – CNPJ Nº 29.814.047/0001-70; **LICITANTE 38:** ROBSON DE SOUZA 08154607409 – CNPJ Nº 29.814.906/0001-21; **LICITANTE 39:** 61.596.018 ADEMIR BENTO DA SILVA – CNPJ Nº 61.596.018/0001-92; **LICITANTE 40:** 49.923.874 JOSE HALDSON FIGUEREDO SANTOS – CNPJ Nº 49.923.874/0001-00; **LICITANTE 41:** 53.745.393 CARLOS ALEXSANDRO ALVES DA SILVA FILHO – CNPJ Nº 53.745.393/0001-29; **LICITANTE 42:** 52.399.362 CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE LIMA – CNPJ Nº 52.399.362/0001-09; **LICITANTE 43:** ADILSON QUEIROZ MENDES 07124618410 – CNPJ Nº 28.782.138/0001-09; **LICITANTE 44:** 52.819.070 DENILSON CAIQUE PEREIRA DE FREITAS – CNPJ Nº 52.819.070/0001-70; **LICITANTE 45:** JOSE VIANNEY DA SILVA – CNPJ Nº 61.504.202/0001-65; **LICITANTE 46:** 41.174.813 TAYSI MAYARA DOS SANTOS LOPES AMARAL – CNPJ Nº 41.174.813/0001-85; **LICITANTE 47:**61.405.061 CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA – CNPJ Nº 61.405.061/0001-23; **LICITANTE 48:** 4.386.593 JOSÉ IVAN BARROS DA SILVA – CNPJ Nº 43.386.593/0001-89; **LICITANTE 49:** 61.701.014 DANIEL FEITOZA DE LIMA– CNPJ Nº 61.701.014/0001-27; **LICITANTE 50:** 61.508.796 ALLISON ALVES DE SOUSA – CNPJ: Nº 61.508.796/0001-82; **LICITANTE 51:** 30.110.949 SEBASTIÃO RODRIGUES MORATO – CNPJ Nº 30.110.949/0001-05, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 136 da Lei 14.133/21, modificar unilateralmente os contratos, decorrentes do PROCESSO N° 036/2025, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral dos contratos, por parte da Administração,visando Acrescentar **Dotação Orçamentária** de acordo com ofício em anexo a este apostilamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ACRESCENTADA.

17.512.1009.1.50.44.90.51 – CONSTRUÇÃO E MANUTEÇÃO DE ESGOTO
15.452.1009.2.66.33.90.39 – LIMPEZA – COLETA E RETIRADA DE LIXO
15.452.1009.156.44.90.51 – MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DARETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas dos Contratos vinculados ao processo N° 036/2025 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante o que dispõe à Lei n°14.133/21.

Carnaíba PE, 12 de Setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE
WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Contratante

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:06071F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 132/2023

AVISO DE EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N º 132/2023

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 112/2023 relativo **ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023.** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME AS NECESSIDADES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – PE. Contratada: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Quinta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Quinta do contrato primitivo fica prorrogado por mais 12 (seis) meses, e passa a vigorar até **20 de Setembro de 2026 (20/09/2026)**.
Carnaíba PE, 09 de Setembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:11D5644A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PL Nº 068/2025 - PE Nº 028/2025

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **NORDESTE TRANS ÁGUA & POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ Nº 25.169.836/0001-45,** com sede SITIO JUSSARAL, Nº 23, GALPÃO, ZONA RURAL, OROBÓ – PE, CEP: 55.745-000, representada por seu titular o Srº. **ANTÔNIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, de CPF Nº** 036.810.534-21 e CNH Nº 00905692661 – DETRAN/PE, vencedora do certame pelo valor total de **R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)** .

Carnaíba (PE), 12 de setembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:DF725BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 507/2025

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do requerente;

RESOLVE:

Art.1º - **Encerrar** o período de Licença Sem Vencimentos do servidor efetivo, concedida em 13 de agosto de 2023, conforme Portaria nº 128/2023.

Art. 2° - **EXONERAR** a pedido o Servidor: **JOÃO REINALDO PEREIRA DA SILVA** – do Cargo Efetivo de VIGIA – Matrícula Nº 60097194, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **05.09.2025.**

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 05.09.2025, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 12 de setembro de 2025.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B07C310E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 506/2025

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder** - Licença Maternidade por 120 dias a Servidora (Contratada): **ELIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS** – Cargo de PROFESSORA – a partir do dia **28 de agosto de 2025** conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe a Legislação Estatutária da Lei Municipal Nº 700/2006 - **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS).**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia **28.08.2025** sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 12 de setembro de 2025.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:1BB1A3F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ARP

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2025

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: ***LEAO & CO. LTDA-ME****, inscrita sob o CNPJ nº 51.910.030/0001-76*
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 024/2025;
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de kits pedagógicos e brinquedos educativos destinados à execução do Projeto Baú da Psicomotricidade, voltado às crianças de 0 a 3 anos matriculadas nas turmas de creche da rede municipal de ensino de Carnaubeira da Penha – PE. Conforme especificações contidas no Termo de referência e Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.
VALOR: R$ R$ 236.852,10 (duzentos trinta seis mil oitocentos cinquenta dois reais e dez centavos)
DATA: 15/09/2025;
VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:890076A7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2025
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: ELLEN KELVYA TORRES DE SA GUEDES TÍTULO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 60.626.260/0001-07
OBJETIVO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços relativos a elaboração de projetos de engenharia em plataforma BIM compatibilizados (estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, climatização com aparelhos isolados, rede de cabeamento), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Dispensa nº 008/2025
VALOR: de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
DATA: 15/09/2025
VIGÊNCIA: 04 meses

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:272F9162

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2025
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: MTC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.266.126/0001-90
OBJETIVO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reforma e requalificação dos quiosques da praça Alfredo Lopes no Município de Carnaubeira da Penha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Dispensa nº 007/2025
VALOR: de R$76.225,20 (setenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).
DATA: 15/09/2025
VIGÊNCIA: 02 meses

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:7540D9ED

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n° 024/2025, Processo Licitatório nº 079/2025, de 10 de setembro de 2025, cujo objeto é a Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de kits pedagógicos e brinquedos educativos destinados à execução do Projeto Baú da Psicomotricidade, voltado às crianças de 0 a 3 anos matriculadas nas turmas de creche da rede municipal de ensino de Carnaubeira da Penha – PE. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: LEAO & CO. LTDA, CNPJ nº 51.910.030/0001-76, classificada nos itens, 01 à 27, totalizando um valor de R$ 236.852,20(duzentos trinta seis mil oitocentos cinquenta dois reais e vinte centavos).

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 15 de setembro de 2025.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:686D7BFC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025
Processo administrativo nº 080/2025
Do Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços relativos a elaboração de projetos de engenharia em plataforma BIM compatibilizados (estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, climatização com aparelhos isolados, rede de cabeamento), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Justificativa e razão da escolha:
Os serviços ora contratados são necessários para elaboração de projetos de engenharia em plataforma BIM compatibilizados (estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, climatização com aparelhos isolados, rede de cabeamento)
A escolha do prestador de serviço ora confirmado como ganhador se justifica pelo fato do mesmo haver ofertado melhor proposta no sistema de dispensa eletrônica.
Base Legal desta contratação está na modalidade de dispensa de licitação Art. 75 da Lei 14.133, que assim dispõe:[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta nove centavos), no caso aquisição e serviços comuns;

Empresa ganhadora: ELLEN KELVYA TORRES DE SA GUEDES TÍTULO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 60.626.260/0001-07, localizada no endereço na AV ANTONIO DE SOUZA JOTA, 05- Andar-01- Bairro- Santa rosa-Floresta-PE, neste ato representado o pelo Sra. ELLEN KELVYA TORRES DE SA GUEDES, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRA, CPF nº 106.393.594-69, CARTEIRA DEIDENTIDADE nº 9014620, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL -PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANTONIO DE SOUZA JOTA, 05- Bairro- SANTA ROSA, FLORESTA, PE, CEP 56400000, , cuja proposta final foi R$ 12.800,00 doze mil e oitocentos reais).

Diante dos dados expostos, o Prefeito – ELÍZIO SOARES FILHO, HOMOLOGA a situação de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, conforme Documento de Formalização de Demanda, e AUTORIZA, com fulcro no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Carnaubeira da Penha, 15 de setembro de 2025

Da Publicação:
Publique-se no Diário Oficial Próprio.

ALÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:BF4C37E0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025
Processo administrativo nº 066/2025
Do Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reforma e requalificação dos quiosques da praça Alfredo Lopes no Município de Carnaubeira da Penha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Justificativa e razão da escolha:

Os serviços ora contratados são necessários para serviço de execução de requalificação dos quiosques da praça Alfredo Lopes no Município de Carnaubeira da Penha
A escolha do prestador de serviço ora confirmado como ganhador se justifica pelo fato do mesmo haver ofertado melhor proposta no sistema de dispensa eletrônica.
Base Legal desta contratação está na modalidade de dispensa de licitação, assentada no Inciso I do Artigo 75 da Lei nº 14.133, que assim dispõe:
[...]
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 125.451,15 (cento vinte e cinco mil quatrocentos cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de outros serviços de engenharia;

Empresa ganhadora: MTC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.266.126/0001-90, localizada no endereço na Rua Pedro Álvaro Cabral nº 0266-Bairro- Nossa Senhora da Apresentação-Natal-RN, neste ato representado pelo Sr. ADRIANO ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, EMPRESARIO, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): n° 07227412199, expedida por DETRAN/RN em 18/03/2020 e CPF: n° 060.717.924-44, residente e domiciliado na cidade de São Gonçalo do Amarante - RN, na AVENIDA TABELIAO INACIO GOMES DE ABREU, 266, MAÇARANDUBA, CEP: 59292-598, cuja proposta final foi R$ 76.225,20 (setenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Diante dos dados expostos, o Prefeito – ELÍZIO SOARES FILHO, HOMOLOGA a situação de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, conforme Documento de Formalização de Demanda, e AUTORIZA, com fulcro no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.
Da Publicação:

Publique-se no Diário Oficial Próprio.

Carnaubeira da Penha, 15 de setembro de 2025

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:0C790F97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 094/2025 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932215

Processo Licitatório Nº 094/2025-PMC. **Pregão Eletrônico** Nº 037/2025-PMC. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM MDF POR M², COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PROJETO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 813.950,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 16/09/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 30/09/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 15/09/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:968237E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2025

PORTARIA Nº 457/2025

Institui Grupo de Trabalho Temporário para elaboração de estudos e propostas relacionados à realização de concurso público para os cargos de Guarda Municipal, Agente de Trânsito, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Carpina/PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis Municipais nº 2.043/2025 e nº 2.058/2025,

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional da Administração Municipal por meio do provimento de cargos efetivos, em especial nas áreas de segurança, trânsito e saúde pública; e

CONSIDERANDO, as competências atribuídas à Administração Direta e Indireta, em especial à Secretaria de Administração, à Secretaria de Planejamento e Gestão, à Secretaria de Finanças, à Secretaria de Saúde, à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município, à Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Carpina –ATTSPC, e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carpina – IPMC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração, Grupo de Trabalho Temporário (GT) com a finalidade de elaborar estudos técnicos, propor diretrizes e consolidar documentos preparatórios para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos de:

I – Guarda Municipal;
II – Agente de Trânsito;
III – Agente Comunitário de Saúde (ACS); e
IV – Agente de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Temporário:

I – realizar levantamento das necessidades de pessoal, em articulação com os órgãos demandantes;
II – analisar a legislação federal, estadual e municipal aplicável a cada cargo;
III – propor quantitativo de vagas, requisitos de ingresso e atribuições compatíveis com o interesse público;
IV – consolidar minuta de edital, termos de referência e demais documentos necessários ao certame; e
V – apresentar relatório conclusivo à Secretaria de Administração, no prazo fixado nesta Portaria.

Art. 3º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Administração;
II – Secretaria de Planejamento e Gestão;
III – Secretaria de Finanças;

IV – Secretaria de Saúde;
V – Procuradoria Geral do Município;
VI – Controladoria Geral do Município; e
VII - Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Carpina – ATTSP; e
VIII – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carpina – IPMC.

§ 1º Cada órgão indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho Temporário caberá ao representante da Secretaria de Administração.

Art. 4º O GT terá caráter temporário e duração de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada da Secretaria de Administração.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho Temporário é considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional, sendo vedado qualquer tipo de gratificação ou vantagem pecuniária.

Art. 6º O relatório conclusivo, contendo diagnóstico, recomendações e minuta de documentos necessários ao concurso público, deverá ser protocolado na Secretaria de Administração para deliberação superior.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 11 de setembro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:BA123FE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2025

PORTARIA Nº 488/2025

DESIGNA O ORDENADOR DE DESPESAS PARA ATUAR COMO AUTORIDADE SANCIONADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 E SEGUINTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam o exercício da função sancionadora no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva responsabilização de contratados em caso de infrações contratuais, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, em regra, o ordenador de despesas de cada Secretaria Municipal é a autoridade competente para exercer o poder sancionador, observado o devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, no âmbito de cada Secretaria Municipal da Administração Direta, o respectivo Secretário Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, como Autoridade Sancionadora, para os fins do disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Compete à Autoridade Sancionadora:

I – instaurar, conduzir e decidir os processos administrativos destinados à apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas em contratos, convênios e instrumentos congêneres, no âmbito de sua respectiva Secretaria;
II – garantir o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
III – aplicar, quando cabível, as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade;
IV – determinar a inscrição das sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Contratações Públicas (CNCP), nos termos da legislação vigente;
V – encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura os autos dos processos, sempre que houver necessidade de manifestação jurídica.

Art. 3º A atuação da Autoridade Sancionadora deverá observar rigorosamente o devido processo administrativo, os prazos legais e regulamentares, bem como as diretrizes fixadas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

Art. 4º O Secretário Municipal poderá delegar a condução material dos processos a servidores formalmente designados, permanecendo, contudo, sob sua exclusiva competência a decisão final acerca da aplicação das sanções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 15 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:96688481

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 458/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **EDNA MARIA BERMUDES DA SILVA**, Matrícula nº 1170, Professora, na Escola Bela Vista, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-a para o exercício de Gestora de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:C3EC6F6F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 459/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **MICHELLE TEODOSIO SOARES RIBEIRO SILVA**, Matrícula nº 452544, Professora, na Creche Municipal Brena Raysa da Silva Cruz, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-a para o exercício de Gestora de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:AA9D6C10

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 460/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **DAVID ALEX DA SILVA**, Matrícula nº 452535-1, Professor, na Escola Eliane Carneiro Leão Melo, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-o para o exercício de Gestor de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:7A430DF8

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 461/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **JORGE MIGUEL SANTOS E SILVA**, Matrícula nº 452549, Professor, na Escola Dr. Irineu de Pontes Vieira, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-o para o exercício de Gestor de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:2C52A4DE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 462/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **ROSANA DE OLIVEIRA SOARES**, Matrícula nº 138, Professora, na Escola Manoel Pessoa de Luna Filho, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-a para o exercício de Gestora de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:02FC29DD

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 463/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **WYLLYTON CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, Matrícula nº 452550, Professor, na Escola Marechal Rondon, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-o para o exercício de Gestor de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:B2D03196

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 464/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MARINHO JÚNIOR**, Matrícula nº 29216, Professor, na Escola Maria Anunciada Pinheiro Dias, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-o para o exercício de Gestor de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:188FD37E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 465/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **MARIA JOSÉ CABRAL DE ARRUDA**, Matrícula nº 1020, Professor, na Escola Pio X, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-o para o exercício de Gestor de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:0BE699AE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 466/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **MARIA DA SALETE ADELINO DA COSTA**, Matrícula nº 452538, Professora, na Creche e Pré-escola Municipal Zite do Carmo Lapa, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-a para o exercício de Gestora de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:6651C28E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 467/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **JESSIKA KARINA CORREIA DE LIMA**, Matrícula nº 452539, Professora, na Escola Anexo Pio X ANA ESTER, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-a para o exercício de Gestora de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:96FAE502

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 468/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **JAQUELINE GOMES DE SOUZA SILVA**, Matrícula nº 1019, Professora, na Escola Mínima Florestinha EDILEUZA NUNES FERNANDES DA SILVA, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-a para o exercício de Gestora de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:8D0C93F8

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 469/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **EDJA SIMONE DE LIMA**, Matrícula nº 52070, Professora, na Escola Nossa Senhora Aparecida, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-a para o exercício de Gestora de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:4054E323

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 470/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **CRISTIANE ALMEIDA DA CUNHA SILVA**, Matrícula nº 453102, Professora, na Escola Pr. Manoel Amaro Gomes, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-a para o exercício de Gestora de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:577943E5

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 471/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, no âmbito do Município de Carpina/PE,

RESOLVE:
Art. 1º Lotar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA**, Matrícula nº 453416, Professora, na Escola Ruy Meira Freire, na Estrutura da Secretaria de Educação e Esportes, designando-a para o exercício de Gestora de Unidade Escolar, atribuindo a gratificação prevista no Decreto Municipal nº 017, de 14 de março de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:80FFBFA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 31/2025/GAB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DAS RUAS ADJAENTES A IGREJA MATRIZ DE CEDRO/PE, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO, NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, NO PERÍODO DE 14 A 24 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO as festividades da Padroeira do Município de Cedro/PE, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que serão realizadas entre os dias 14 a 24 de setembro de 2025, bem como a necessidade de resguardar a segurança e tranquilidade da população e dos fiéis durante sua realização.
DECRETA:
Art.1° Fica determinado a **INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA**, no período de 14 a 24 de setembro de 2025, com a finalidade de assegurar a segurança da população e dos fiéis durante a realização das festividades de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, das ruas adjacentes a Igreja Matriz de Cedro/PE, no horário de realização das atividades religiosas.
Parágrafo único. Na área isolada só será permitido, apenas, o trafego de veículos pertencentes a moradores das ruas interditadas e daqueles necessários para realização das festividades.
Art. 2° Fica a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura autorizada e responsável em promover a interdição de que trata o presente decreto.
Art. 3° Encaminhe-se, cópia do presente Decreto ao Ilmo. Pároco local para ciência, bem como o Ilmo. Secretário de Obras e Infraestrutura para a ciência e adoção das providências necessárias para o seu cumprimento.
Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cedro-PE, 15 de setembro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:9CE009F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 32/2025/GAB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: DECRETA FERIADO NO DIA 24/09/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO que no dia 24 de setembro comemora-se o dia da Padroeira do Município de Cedro/PE, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
DECRETA:
Art.1° FERIADO MUNICIPAL no dia 24 de setembro de 2025 (quarta-feira), em decorrência da comemoração da Padroeira do Município de Cedro/PE, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
Art. 2° Serviços considerados essenciais e de responsabilidade da administração pública municipal funcionarão normalmente, cabendo a cada secretaria adotar as providências necessárias para tanto.
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 15 de setembro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:B29AFE7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPEUTICA - CFT

PORTARIA SECSA/007/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e dá outras providências.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, no uso de suas atribuições conferidas, em Lei Municipal.

CONSIDERANDO a finalidade primordial de assessorar a gestão municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas e ações relacionadas à assistência farmacêutica;
CONSIDERANDO a seleção de medicamentos essenciais, promoção do uso racional de medicamentos e a garantia da qualidade e segurança dos tratamentos farmacológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Chã de Alegria;
CONSIDERANDO que para fins de conhecimento ao público e cumprimento das formalidades legais;

RESOLVE:

Art.1 º - Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município conforme segue abaixo descritos

NOME	CPF	CARGO	
Elisangela Maria de Santana Amaral	820.783.864-72	Secretária de Saúde	
Fabiana Lima de Sena	060.114.334-56	Farmacêutica	CRF – 13331
Maria Lúcia Alves do Amaral Silva	609.490.234-34	Enfermeira	COREN/PE – 611079
José Guilherme de Araújo Limeira	061.419.824-09	Médico	CRM - 34044

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Chã de Alegria, 29 de julho de 2025.

ELISANGELA MARIA DE SANTANA AMARAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Barbosa Teixeira
Código Identificador:2E5F66D3

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 014/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 014/25
Processo Adm: Nº PMCA 030/2025
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL DE MENDONÇA.
Empresas vencedoras valor total: R$ 89.000,00(oitenta e nove mil reais)**:CM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**(17331335000195) com o lote: 1 no valor total de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
CHÃ DE ALEGRIA - PE, 15 de setembro de 2025

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:03E7D833

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

aviso DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 049/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 Objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA APOIO TÉCNICO E PEGAGÓGICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DISCRIMINADOS NESTE EDITAL, DISCIPLINADOS NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL Nº 800/2025, CRIADORA DOS PROGRAMAS/PROJETOS, COM OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS NA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM; REFORÇO ESCOLAR EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA VISANDO AS AVALIAÇÕES EXTERNAS E INTERNAS; E O MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, QUE TEM COMO FINALIDADE A MELHORARIA DO APRENDIZADO NO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

HOMOLOGA-SE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº. 13.019/2014, tendo como Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora: OGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO REVIVER BRASIL (IRB), inscrita no CNPJ nº 08.720.669/0001-60, com valor global de R$ 4.572.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais).

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses.

Correntes/PE, 15/09/2025.

ALEXSANDRO DA SILVA LIMA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:6B86BD80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025. OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA APOIO TÉCNICO E PEGAGÓGICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DISCRIMINADOS NESTE EDITAL, DISCIPLINADOS NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL Nº 800/2025, CRIADORA DOS PROGRAMAS/PROJETOS, COM OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS NA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM; REFORÇO ESCOLAR EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA VISANDO AS AVALIAÇÕES EXTERNAS E INTERNAS; E O MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, QUE TEM COMO FINALIDADE A MELHORARIA DO APRENDIZADO NO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES. CONVOCAMOS o representante da OSC: OGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO REVIVER BRASIL (IRB), inscrita no CNPJ nº 08.720.669/0001-60, no prazo de 5 (cinco) dias corridos para assinar o Termo de Colaboração, considerados da data desta publicação, conforme item 12.4 do edital. Informações: na Secretarioa Muncipal de Educação, fone: (87) 3772-1147 – Email: educacao@correntes.pe.gov.br

Correntes/PE, 15/09/2025.

ALEXSANDRO DA SILVA LIMA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:2310A50E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DESPACHO Nº 001-2025 | PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 001-2025

PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 001-2025

Vistos Etc.

Considerando a concessão do prazo de defesa legalmente previsto ser de 20 (vinte) dias comum às partes investigadas, bem como que a última defesa por escrito foi apresentada no dia 08/09/2025, determino o seguinte:

1. Fica prorrogada a tramitação processual do Procedimento de Sindicância nº 001-2025 pelo período de mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, em razão do lapso temporal defensivo, bem como pela complexidade do caso, o que o faço com base parágrafo único, do artigo 172, da Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992.

2. Certifique-se se as defesas dos investigados foram apresentadas nos autos, e se a apresentação ocorreu tempestiva ou intempestivamente.

3. Intimem-se o denunciante e os investigados para que, no prazo comum de 3 (três) dias, informem se possuem interesse na produção de provas, devendo indicar especificamente cada prova a ser produzida e com a devida justificativa, sob pena de indeferimento.

4. Decorrido o prazo para manifestação sobre o interesse para produção de provas, voltem os autos conclusos.

Destaque-se que todas as intimações podem ocorrer por via eletrônica (e-mail / WhatsApp), devidamente comprovadas e juntadas aos autos.

Cortês-PE, 12 de agosto de 2025, 71º de Emancipação Política.

ELIEZER NEVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
(Matrícula nº 9430)

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:D760A96A

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS – PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 001-2025

PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 001-2025

REQUERENTE: WEVERTON JOSIAS DA SILVA – CPF Nº 096. 952.564-81 (PRESIDENTE DO COMDICA)

REQUERIDO(A): JEFFERSON HENRIQUE ALBUQUERQUE BARBOSA – CPF Nº 083.923.994.71, MATRÍCULA Nº 12016

REQUERIDO(A): JOSÉ ERONALDO FERREIRA DOS SANTOS – CPF Nº 705.415.874-49, MATRÍCULA Nº 5601

REQUERIDO(A): LUCICLÁUDIA ANANIAS DO NASCIMENTO – CPF Nº 012.956.534-27 – MATRÍCULA Nº 20240001

REQUERIDO(A): LUÍS CARLOS DA SILVA – CPF Nº 053.780.054-93 – MATRÍCULA Nº 201650

REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA DA SILVA – CPF Nº 012.478.924-25 – MATRÍCULA Nº 20250535

REQUERIDO(A): SANDRA TIBÚRCIO DE MELO – CPF Nº 038.481.864-11 – MATRÍCULA Nº 215825

1 - Nos termos do Despacho nº 001-2025, de fls. 118, ficam as partes interessadas intimadas para que no prazo comum de 03 (três) dias, informem se possuem interesse na produção de provas, devendo indicar especificamente cada prova a ser produzida e com a devida justificativa, sob pena de indeferimento.

CORTÊS-PE, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ELIEZER NEVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
(Matrícula nº 9430)

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:588095D4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2025

Pregão Eletrônico SRP 010/2025. Processo Administrativo 056/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 017/2025.
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.
Vigência: 15/09/2025 – 15/09/2026.
Objeto: **formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.**
Empresa: **D TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME**
CNPJ: **46.702.360/0001-36**
Valor: **R$ 858.776,13 (oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e treze centavos)**.

Cortês/PE; 15 de setembro de 2025.

ERNANE SOARES BORBA JUNIOR.
Gestor.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:23C1AF60

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2025

Pregão Eletrônico SRP 010/2025. Processo Administrativo 056/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 018/2025.
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.
Vigência: 15/09/2025 – 15/09/2026.
Objeto: **formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.**
Empresa: **MEGA ATACADOS LTDA ME**
CNPJ: **43.862.007/0001-25**
Valor: **R$ 85.029,59 (oitenta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)**.

Cortês/PE; 15 de setembro de 2025.

ERNANE SOARES BORBA JUNIOR.
Gestor.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:9216A617

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2025

Pregão Eletrônico SRP 010/2025. Processo Administrativo 056/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 019/2025.
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.
Vigência: 15/09/2025 – 15/09/2026.
Objeto: **formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.**
Empresa: **MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP**
CNPJ: **53.382.376/0001-74**
Valor: **R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)**.

Cortês/PE; 15 de setembro de 2025.

ERNANE SOARES BORBA JUNIOR.
Gestor.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:9479EE8D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2025

Pregão Eletrônico SRP 010/2025. Processo Administrativo 056/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2025.
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.
Vigência: 15/09/2025 – 15/09/2026.
Objeto: **formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.**
Empresa: **MAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**
CNPJ: **32.653.386/0001-27**
Valor: **R$ 184.684,90 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**.

Cortês/PE; 15 de setembro de 2025.

ERNANE SOARES BORBA JUNIOR.
Gestor.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:28900359

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Processo Administrativo Nº 056/2025

Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.136.540,62(um milhão e cento e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos): **D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**. (46702360000136) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 39, 41, 44, 45, 46, 47, 48 no valor total de R$ 858.776,13 (oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e seis reais e treze centavos). **MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA** (53382376000174) com os lotes: 9 no valor total de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais). **MEGA ATACADOS LTDA** (43862007000125) com os lotes: 3, 15, 21, 31, 33, 34, 36 no valor total de R$ 85.029,59 (oitenta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos). **MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** (32653386000127) com os lotes: 17, 40, 42, 43 no valor total de R$ 184.684,90 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
A autoridade municipal do órgão **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORTES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Cortês/PE, 15 de setembro de 2025

ERNANE SOARES BORBA JUNIOR
Autoridade Competente

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:724DBBB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
EDITAL Nº 09/2025 – CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL Nº 09/2025 – CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cupira, Estado de Pernambuco, Sr. EMERSON FERREIRA CALADO, no desempenho de suas atribuições, em especial a constante no art. 31, inciso XXI, alíneas "a e b" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA os(a) Srs(a) Vereadores(as), para realização de Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se no dia **15 de setembro de 2025**, **às 9h30**, no Plenário desta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação da seguinte proposição:
- Proposta de lei nº 015/2025, de autoria do poder executivo, que traz em seu bojo a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, bem como celebrar convênios e/ou contratos com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Cupira, para viabilizar a realização do *Festival da Confecção de Cupira – Rodada de Negócios.*"
Resta justificada a presente convocação, tendo em vista, a necessária deliberação em caráter de urgência dá matéria e o relevante interesse público, com fundamento no art. 32 § 2º, III da Lei Orgânica Municipal, ressaltando ainda, o fato da proximidade da realização do respectivo evento.

Publique-se no portal eletrônico desta Câmara de Vereadores e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.
Que seja dado ciência deste edital convocatório aos vereadores.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Cupira/PE em 11 de setembro de 2025.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

Publicado por:
Maria Elayne Gama e Silva
Código Identificador:34BE0ECA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Termo de Cancelamento de Itens da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025 – PROCESSO Nº 016/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 -** Objeto: o **CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**, firmada entre o Fundo Municipal de Assistência Social, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Licitatório nº 016/2025, que tem como objeto: "Futura e eventual aquisição de Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene pessoal e materiais descartáveis destinados a Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: **IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 54.540.824/0001-65.**

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:BCDDF257

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 101/2025 – Dispensa sem Licitação n° 024/2025. Objeto: Dispensa sem licitação com o objetivo de contratação a aquisição de pão tipo francês, de forma contínua, para atender à demanda da Secretaria de Educação do Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 104/2025**; **CONTRATADO**, **L.A. DA SILVA PANIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.699.310/0001-41.** Valor Total Contratado: **R$ 20.800,00**. Data de vigência: 11/09/2025 a **11/01/2026**. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:9D3B94E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 073/2025 – Concorrência Eletrônica n.º 003/2025. Objeto: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FNDE – TIPO 1**, localizada no Loteamento Residencial Alphaville no Município de Cupira/PE, no âmbito do Instrumento (Convênio) nº 962092, vinculado à Proposta Novo PAC – Seleção nº 26298007254/2023, correspondente à Proposta Transferegov nº 3474/2024. **CONTRATO n° 101/2025**; **CONTRATADO**, **CONSÓRCIO AVANCE E OCTAGON, inscrita no CNPJ nº 62.354.963/0001-40;** formado por **CONSTRUTORA AVANCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.922.384/0001-38 e **OCTAGON EMPRENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.543/0001-68**.** Valor Total Contratado: **R$ 5.997.966,86**. Data de vigência: 08/09/2025 a 08/09/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:9BED8CB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 105/2025 – Inexigibilidade n.º 043/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para realização de atração artística e show do **CANTOR ERIC LAND**, que se apresentará no dia **25/09/2025,** para abrilhantar as festividades do **FESTIVAL DA CONFECÇÃO**, no município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 103/2025**; **CONTRATADO**, **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.244.228/0001-98.** Valor Total Contratado: **R$ 250.000,00**. Data de vigência: 10/09/2025 a 30/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:A65B4ABB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 105/2025 – Inexigibilidade n.º 043/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para realização de atração artística e show do **CANTOR TONY GUERRA E FORRÓ SACODE**, que se apresentará no dia **25/09/2025,** para abrilhantar as festividades do **FESTIVAL DA CONFECÇÃO**, no município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 102/2025**; **CONTRATADO**, **ASP PRODUÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.082.710/0001-04.** Valor Total Contratado: **R$ 250.000,00**. Data de vigência: 10/09/2025 a 30/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:1942FFC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 017/2025

Pregão Eletrônico nº 017/2025. Processo Licitatório nº 064/2025.Objeto:Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS,visando Eventualaquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses.Valor estimadoé deR$2.005.502,33 (dois milhões, e cinco mil, quinhentos e dois reais e trinta e três centavos).Encaminhamento das Propostasde Preços até o dia29desetembro2025,atéàs00:00horas. Início da disputa: às10:00 horas do dia de29de setembrode 2025.Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br.

Dormentes (PE),15desetembrode 2025.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO–
Pregoeira.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:CCDE5C27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
À CONTRATADA NÓBREGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 18.995.457/0001-49, ESTABELECIDA À RUA JOAQUIM PIRES FERREIRA, 281, LOJA A, BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.030-224, E-MAIL: NOBREGA.LICITACAO@GMAIL.COM, TELEFONE: (83

Processo Licitatório n° 044/2025
Modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2025
Contratos nº 310/2025

Assunto: Notificação por descumprimento de prazo de entrega do contrato administrativo.

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Travessa Comendador José Pereira, S/N, Atalaia, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00**,** vem **NOTIFICAR** a empresa **NÓBREGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.995.457/0001-49**,** já qualificada no Contrato **n°310/2025**, acerca dos seguintes fatos:

O não atendimento a solicitação dos equipamentos no dia 06/08/2025 e, através do e-mail nobrega.licitacao@gmail.com, e não atendido até a presente data, conforme anexo. Prazo de entrega contratual de 10 dias úteis.
Item 6.5 do termo de referência; e item 6.2 do contrato.
Artigo 137 e 155 da Lei 14.133/2021;
Item 19 do Edital
E Cláusula Décima quinta – infrações e sanções administrativas

Assim fica a empresa notificada para, querendo, **apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao **Município de Escada**, na pessoa da Senhora Secretária, sito na Rua Dr Antônio de Castro,680, Jaguaribe, Escada- PE, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas nesta notificação.

Escada/PE, 09 de setembro de 2025.

Fundo Mun. Saúde de Escada
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00
NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:A7926175

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2025

EMENTA: DESAFETA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL CONSISTENTE EM VIA URBANA (RUA PROJETADA) LOCALIZADA NO POVOADO POSTO DA SERRA, MUNICÍPIO DE EXUPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Exu-PE**, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2025, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo, passando à categoria de bem público de uso especial, a área pública municipal atualmente destinada à via urbana denominada

"Rua Projetada", situada no Distrito Posto da Serra, Município de Exu-PE, com a seguinte descrição perimétrica:

Parágrafo Único: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vertice-1, de longitude -39,76451994455˚ e de latitude -7,40292357586˚, vértice mais ao norte desta descrição; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 261˚43'13,26" e 50,00 m, até o Vertice-2, de longitude -39,76497746651˚ e de latitude -7,40298923583˚, 180˚41'20,85" e 7,00 m, até o Vertice-3, de longitude -39,76497838991˚ e de latitude -7,40305627989˚, 81˚46'55,04" e 50,00 m, até o Vertice-4, de longitude -39,76452362878˚ e de latitude -7,40299151426˚, 3˚00'00,28" e 7,00 m, até o Vertice-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º- A área desafetada por esta Lei será incorporada à área destinada à construção de uma Quadra de Esportes e de uma Unidade Básica de Saúde no Posto da Serra, atendendo ao interesse público local.

Art. 3º- A desafetação de que trata esta Lei não implica em alteração de propriedade, permanecendo a área como bem de titularidade do Município de Exu, apenas mudando sua categoria jurídica para viabilizar nova destinação.

Art.4 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exu - PE, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
- Prefeito -

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:33DAD64A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.557/2025

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Exu ao Estado de Pernambuco, destinado à construção da Escola Estadual Padre Medeiros, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Exu-PE**, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO IMÓVEL PÚBLICO A SER DOADO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, em favor do Estado de Pernambuco, o imóvel de propriedade do Município descrito a seguir:

"um terreno localizado no perímetro urbano do Município de Exu, no lugar denominado Lagoa dos Cavalos, s/n, centro, na rua Projetada, Bairro Josmar de Miranda Parente, limitando-se: ao Norte com a Avenida Luiz Gonzaga (noventa metros) e com terreno da Prefeitura Municipal de Exu e Igraja Evangélica, (cinqüenta e seis virgula cinqüenta e sete metros); ao Sul com o espólio de José Alves de Alencar (setenta e oito metros) e com terras de propriedade de Antonio Nelo Mariano (quarenta e quatro vírgula vinte e sete metros); ao Leste com terras de propriedade de Joãozito Alves Alencar, Construmóveis Asa Branca, Bar de Tica Bento, Farmácia Parente II, Aki Vidros e José Alves de Alencar,(cinquenta e cinco vírgula cinquenta metros) e com terreno da vila Olímpica (trinta e cinco vírgula dezoito metros); e ao oeste com a Rua São Jorge. Com uma área total de 10.660 m² (dez mil seiscentos e sessenta metros quadrados)".

Parágrafo único. A doação destina-se exclusivamente à implementação de projeto do Estado de Pernambuco para a construção e funcionamento da Escola Estadual Padre Medeiros.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES DE VALIDADE DA DOAÇÃO

Art. 2º. A doação será irrevogável e irretratável, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Utilização do imóvel única e exclusivamente para a construção e funcionamento da Escola Estadual Padre Medeiros;

II – Início da obra no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a lavratura da escritura de doação, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa fundamentada do Estado de Pernambuco.

§ 1º. O não atendimento das condições estabelecidas neste artigo acarretará o retorno automático do imóvel ao patrimônio do Município de Exu, independentemente de medidas judiciais.

§ 2º. O Estado de Pernambuco não poderá alienar o imóvel a terceiros, salvo ao próprio Município de Exu.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. As despesas com lavratura da escritura pública e registro em cartório correrão por conta do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. A presente autorização de doação observa o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exu - PE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
- Prefeito -

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:F5091A31

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2025

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Exu-PE**, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1 - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
Excesso

02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU		
517	10.302.1017.2096.0000	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	500.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 005 09
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE	

Art. 2 - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 500.000,00

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
- Prefeito -

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:1A511521

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2025

EMENTA: Corrige erro material constante na ementa da Lei Municipal nº 1.531/2025, alterando a referência da Lei nº 1.463/2023 para Lei nº 1.463/2024.

O **Prefeito do Município de Exu-PE**, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica corrigido o erro material constante na ementa da Lei Municipal nº 1.531/2025, onde se lê:

"EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.463/2023 (...)."

passe a constar:
"EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.463/2024 (...)."
Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.531/2025.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Exu - PE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
- Prefeito -

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:D69D3A7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00043/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00015/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00015/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO HORTIFRUTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29: Bsr Atacado Ltda, pelo valor de R$56.967,50.

Feira Nova, 15/09/2025.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:6FF0F495

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/FMS

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.**
Processo: **004/2025.**
Objeto: Locação de imóvel situado no endereço a Rua DR Simplicio Tavares, Nº45- centro, nesta cidade Ferreiros/PE, para abrigar as instalações do PSF II – HELENO ALFREDO DE SANTANA do Município de Ferreiros, Locação de imóvel situado no endereço a Rua Santo Antônio, Nº10- nesta cidade Ferreiros/PE, para abrigar as instalações do NASF – NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA do Município de Ferreiros
CONTRATO Nº 001/2025
MARIA HOZANA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n°. 399.844.604-44, residente e domiciliada na Rua Antônio Vicente, Ferreiros/PE. **R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)** e **R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) global**

CONTRATO Nº 002/2025
ADJABI WASHINGTON PEREIRA DE ALENCAR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n°. 075.066.404-57, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Ferreiros/PE. **R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)** e **R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) global**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3002.2071.0000 PROGRAMA DE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF
3.3.90.36.14 Locação de Imóveis

Ferreiros-PE, 02 de JANEIRO de 2025.

ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:FB5888F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263/2025.

PORTARIA Nº 263/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 94, parágrafos 3º e 4º e art. 97, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 085.547.004-65, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 02 de junho de 2025.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:DAA71191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265/2025.

PORTARIA Nº 265/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 94, parágrafos 3º e 4º e art. 97, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDMILSON VASCONCELOS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 152.659.194-49, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 02 de junho de 2025.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:6204FDBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/2025.

PORTARIA Nº 273/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 94, parágrafos 3º e 4º e art. 97, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA ALICE DE SOUZA LEAL NUMERIANO SÁ, inscrita no CPF sob o nº 095.582.034-08, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 03 de junho de 2025.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:C5640C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2025.

PORTARIA Nº 283/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 94, parágrafos 3º e 4º e art. 97, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JANAÍNA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA, inscrita no CPF sob o nº 901.790.134-91, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 05 de junho de 2025.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:9EBD4B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2025.

PORTARIA Nº 284/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 94, parágrafos 3º e 4º e art. 97, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear IZABELLA MARIA DE MOURA FERRAZ NOVAES PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 041.023.484-25, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 05 de junho de 2025.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:3F87F4FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 754/2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, com base na Lei Municipal n° 1.290/2025

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os membros TITULARES e SUPLENTES do Conselho Municipal de Turismo, por Câmara, para o biênio 2025/2027:

I REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ELEITOS EM PLEITO ELEITORAL

TITULAR: ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES GOMES
CPF: 023.794.204-67
GAMELEIRA/PE

TITULAR: MARCOS ANTONINO DA SILVA
CPF: 770.539.404-97
GAMELEIRA/PE

II REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TITULAR: DYANNE MIRELLE SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 125.689.384-63
GAMELEIRA/PE

SUPLENTE: EMANNUELY PAULA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 061.448.154-65
GAMELEIRA/PE

III REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS – SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: STEFANY FRANCINE DA SILVA ROCHA
CPF: 110.614.914-98
GAMELEIRA/PE

SUPLENTE: ADRIANO LUIZ TEIXEIRA
CPF: 073.226.564-90

GAMELEIRA/PE

IV REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: SANDRA MARIA DA SILVA
CPF: 031.170.864-12
GAMELEIRA/PE

SUPLENTE: DANIELLE MARIA FERREIRA DA SILVA
CPF: 071.078.054-01
GAMELEIRA/PE

V REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: RAFAEL AZEVEDO DA SILVA
CPF: 121.637.644-19
GAMELEIRA/PE

SUPLENTE: JADENILSON RUBEM SILVA DE LIMA
CPF: 145.837.694-07
GAMELEIRA/PE

VI REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: MARIA BETÂNIA DA SILVA
CPF: 076.345.464-88
GAMELEIRA/PE

SUPLENTE: GABRIEL ARTHUR ANDRADE SILVA
CPF: 087.826.464-73
GAMELEIRA/PE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:E1EE977A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 755/2025

Dispõe sobre o gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares para a servidora ALESSANDRA MARIA SILVESTRE FERREIRA MARQUES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração na forma prevista no Art. 83 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos para a servidora **ALESSANDRA MARIA SILVESTRE FERREIRA MARQUES**, lotada na Secretaria de Educação, Matricula nº 800219 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 83, a partir do dia 05/09/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 05/09/2025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 12 de setembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:9BB2A87E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2025

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO º 001/2025, Órgão gerenciador: Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, CNPJ: 11.224.920/0001-00, Fornecedor: **ARCLINTEC LTDA,** CNPJ: 30.493.885/0001-79 – Rua Industrial Breno Lins Cansanção, n° 37 – Lote 47, Jatiúca – Maceió/AL - CEP: 57.036-210, OBJETO: CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, firmada entre A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pela Sra. Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho e a pessoa jurídica ARCLINTEC LTDA, representada neste ato pela Sra. Jéssica da Silva Souza., oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 004/2025, que tem como objeto: "o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, incluindo modelos tipo janela, split, convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, com a finalidade de atender às necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, com respaldo no Parecer da Assessoria Jurídica nº 090/2025, que se fundamenta nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como no que dispõe no art. 16 do Decreto Municipal n° 050/2023 e do Edital que rege o Processo de Contratação DATA DA ASSINATURA DO CANCELAMENTO 08/09/2025.

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:0E4F9A76

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONTRATO Nº 011/2023 CONTRATANTE: Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, CNPJ: 11.224.920/0001-00, CONTRATADA: **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ: 16.814.330/0001-50, OBJETO: Rescindir unilateralmente em razão dos efeitos decorrentes na justificativa do fiscal de contratos, Parecer Jurídico, análise da Controladoria da AESGA, deferimento e autorização da Presidente da AESGA, tal medida encontra-se respaldada da Cláusula XI e nos termos do arts. 77, 78, inciso VII e 79 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a contratada não assegura a continuidade mínima da prestação de serviços. DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO 05/09/2025.

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:B66325BD

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/AMSTT

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 001/2025/AMSTT - Processo Licitatório nº 001/2025/AMSTT,** cujo objeto trata-se da: Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de sala e TS formicado e alumínio de octogomo com piso em tablado carpetado; locação, montagem e desmontagem de toldo em estrutura metálica galvanizada com lona anti-chama; locação e instalação de materiais elétricos (tomadas, lâmpadas), ar-condicionado e bebedouro (gelágua) para sala de videomonitoramento; locação de pórtico em estrutura de alumínio para faixa de identificação, e grade de contenção de estrutura metálica, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte. **Data e Hora da Retomada 16/09/2025. Hora da Retomada: 10:00 hrs (Horário de Brasília),** através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N° 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 15 de setembro de 2025.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A1B1EF32

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de Estantes de Aço/Prateleiras para arquivo morto pertencente a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe, **observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação em casos do Art.75, II da Lei 14.133/2021**. Terá como **contratada a S C DA SILVA COMÉRCIO LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.790.994/0001-55, sediada na rua Bahia,30 -Jordão-CEP-51.250-370, Recife/PE, no valor global de *R$ 2.080,00(dois mil e oitenta(reais).*

Emita-se a nota de empenho, bem como demais publicações necessárias.

Garanhuns, em 12 de setembro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BB32A9A3

CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 010/2025, 12 SETEMBRO 2025

Dispõe sobre o resultado do edital 01/2025 dos projetos aprovados a serem financiados com recurso do Fundo Municipal do Idoso- FMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4037/2014 de 16 de Junho de 2014.

CONSIDERANDO o edital nº 01/2025 de chamamento público de propostas para seleção de projetos relativos à promoção, de alta e média complexidade proteção dos direitos da pessoa idosa que poderão ser financiados com recursos do fundo municipal dos direitos do idoso do município de Garanhuns, estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a análise da comissão instituída conforme resolução nº 007/2025 de analise de projetos do Fundo Municipal do Idoso em reunião realizada no dia 26 de Junho de 2025, na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:
Art. 1º - divulgar a lista dos projetos aprovados:

Nome do projeto	Instituição
Acolher e Cuidar: Garantia da Continuidade do Serviço no Abrigo São Vicente de Paulo.	Abrigo São Vicente de Paulo

Art. 2° - divulgar a lista dos projetos reprovados:

Vida Ativa e Bem-estar: Inclusão, Saúde, e Autonomia na Terceira Idade.	Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco- ADVAMPE.
Vida Ativa	Associação Comunitária Clube da Vivência - ACCV

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Garanhuns, 12 de setembro de 2025.

JOAQUIM BERNARDINO LEITE
Presidente CMDPI-Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5F19BEA1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
AVISO RETOMADA DE SESSÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - FMAS

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 008/2025/FMAS - Processo Licitatório nº 008/2025/FMAS,** cujo objeto trata-se da Aquisição parcelada de Materiais de Higiene Pessoal, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características descritos a seguir, e demais condições presentes neste termo.**Data e Hora da Retomada 17/09/2025. Hora da Retomada: 10:00 hrs (Horário de Brasília),** através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N° 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 15 de setembro de 2025.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6578AD19

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 024/2025** -

Processo Licitatório nº 017/2025, cujo objeto trata-se Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de toldos do modelo chapéu de bruxa ou pirâmide com dimensões mínimas de 3,0 x 3,0m e 5,0 x 5,0m, altura de 2,0m ambas, em estrutura de ferro galvanizado e cobertura em lona cor branca, para atender às necessidades administrativas e dos eventos da Secretaria de Cultura, para convocações. **Data e Hora da Retomada 17/09/2025. Hora da Retomada: 12:00 hrs (Horário de Brasília),** através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N° 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 15 de setembro de 2025.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:F60D1B58

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 - SECULT

A Secretária de Cultura do Município de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação do Relatório Final do Processo indenizatório n° 003/2025, Comissão de Processo Administrativo - Portaria n° 003/2025, Processo Administrativo nº 053/2025 - SECULT, nos seguintes termos:

Face ao exposto, entende a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Indenizatório n° 003/2025, e, pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Oficialidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como às disposições da Lei 14.133/2021 considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

Conforme o relatório preliminar, o departamento responsável destacou que o serviço foi executado conforme estipulado, durante o 33º Festival de Inverno de Garanhuns, tendo a apresentação ocorrido em 20 de julho de 2025..
Após uma verificação minuciosa dos fatos, a Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Sra. Secretária de Cultura, Sandra Cristina Rodrigues Albino, conforme Portaria 003/2025, conclui que os serviços foram realizados de maneira adequada, **sem causar prejuízos ao erário público**. Com base na verificação dos documentos comprobatórios, é apropriado que a empresa responsável pela execução do serviço receba o pagamento devido no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), uma vez que cumpriu suas obrigações de forma satisfatória e em conformidade com as normas estabelecidas.
Ante o exposto, justifica-se o procedimento de Reconhecimento de Dívida, que determina que em caso de nulidade, ou não elaboração do contrato administrativo **a Administração tem dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado.**
Após análise dos fatos, a Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Sra. Secretária de Cultura, Sandra Cristina Rodrigues Albino, através da Portaria n° 003/2025 SECULT, usando de suas atribuições legais, **OPINA pelo pagamento do débito a empresa** CG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 10 de setembro de 2025.

MARCELO ALEXANDRE DE BARROS
Presidente – Portaria nº 003/2025

DEBORHA PATRICIO LUCIO SENA
Membro – Portaria nº 003/2025

ANDRÉ VINICIUS NASCIMENTO FERREIRA
Membro – Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:50FDAB7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico referencial emitido e acostado nos autos do processo, referente a Dispensa n° 042/2025.
Objeto: O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada em, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM METALON INSTALADOS NA ENTRADA DA CIDADE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, conforme layout, formatos e dimensões exigidas no Termo de Referência e seus Anexos..

Empresa: MOCAMBO CENOGRAFIA E EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA – CNPJ: 33.469.059/0001-82
Do Valor: R$ 46.153,09 (Quarenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos)

Em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória do Goitá, 15 de setembro de 2025

PAULO HENRIQUE JULIAM
Matrícula: N° 73903
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:1224379D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 61, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de recursos recebidos do GOVERNO FEDERAL PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, conforme estabelecido na PORTARIA Nº7.518/2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art.60, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada execução orçamentária e financeira das ações de saúde pública no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE;

CONSIDERANDO o ingresso de recursos financeiros advindos do Governo Federal, por meio da Portaria nº 7.518/2025, destinados ao incremento temporário do custeio dos serviços de atenção primária em saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal, com inclusão de dotação orçamentária, autorizando a suplementação no total de **R$200.000,00 (duzentos mil reais)**, na(s) seguinte(s) forma(s):

SUPLEMENTAR: R$200.000,00
020401– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
030100– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1008.2018.0000	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS**		
FICHA XXX **FNT 1.631.3110**	**3.3.90.30.00**	**Material de consumo**	**200.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 11 de setembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:E788C6F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão do Município de Glória do Goitá – PE."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 60, inciso IX;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado em 11 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL - DAS**, símbolo **CC1**, o(a) Sr.(a.) **AINOÃ DE LUNA GOMES**, lotado(a) na **Chefia de Gabinete**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá - PE, 12 de setembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:EAFAF7A8

SECETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 01/2025

A Secretária Municipal de Educação, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e dando seguimento, ao disposto no Decreto Municipal 050/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Vincular membros de Comissão Interna responsável pela Organização e acompanhamento de Processo Seletivo para cargos de Diretor Escolar, por critérios de mérito e desempenho entre os concorrentes, tal qual prevê Lei 9.394/1996 (LDB), Lei 14.113/2020 (Novo Fundeb) e Decreto Municipal 050/2025.
Art. 2º Para acompanhar o processo seletivo aqui mencionado, estão nomeadas os Servidores do Poder Público Municipal apresentados a seguir para compor Comissão Administrativa (equipe interna): Responsável por etapas de acompanhamento do processo, como recebimento de inscrições, recursos, divulgação de resultados, e busca por informações. Sob a Presidência do primeiro citado:

ORD	MEMBRO	LOCALIZAÇÃO
	Severina Cristina do Nascimento	Secretaria Municipal de Educação
	Maria Lilian Alves de Albuquerque	Secretaria Municipal de Educação
	Lídia Cecília do Nascimento	Secretaria Municipal de Educação
	Otávio Rodrigo Marinho	Controlador Interno do Município
	Sophia Paes Ferreira	Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O Edital citado nesta, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e divulgado entre unidades de ensino da Rede Municipal para alcance máximo de possíveis interessados aptos ao pleito, tão logo esteja concluído.
Art. 4º Será contratada instituição externa para assistência na execução do Edital norteador do processo e para efetivação das etapas da Seleção, expostas a seguir:
I – Análise Curricular;
II – Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar;
III – Elaboração e entrega de Plano Anual de Gestão Escolar;
IV – Entrevista e Apresentação de Plano de Gestão Escolar.
Art. 5º Toda a avaliação e pontuação dos candidatos dar-se-á por análises conferidas pela Comissão Executiva, vinculada à instituição externa contratada para efetivação do certame e composta por membros sem ligações diretas com a Prefeitura Municipal e será realizada sob a supervisão da Comissão Administrativa, do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB, sendo esses, responsáveis por combater qualquer vício ligado às ações efetivadas pela Comissão Executiva.
Art. 6º - Poderão inscrever-se no Processo citado no presente documento, todos àqueles que atenderem aos requisitos:
a) Ser servidor da Rede Municipal de Ensino;
b) Ter formação em nível superior em Pedagogia, ou Licenciaturas Diversas, com Pós Graduação na Área da Educação;
c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
d) Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
e) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
f) Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
g) Não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um vínculo de professor, comprovando que tem disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais (8 horas diárias);
h) Não ter sido penalizado nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;
i) Não estar em gozo das licenças de interesse particular, nem estar com processo de aposentadoria em agendamento;
j) Não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
k) Não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária.
Parágrafo Único: As inscrições deverão ser realizadas pelos interessados, direcionando Escola de Interesse para desempenho da função e ao final do Processo, o concorrente com maior pontuação por vaga concorrida será localizado na função de Diretor da Unidade de Ensino.
Art. 7º - O Cronograma prévio para realização do certame, segue em anexo do Edital apresentado em conjunto com esta Portaria.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Ficam revogadas disposições contrárias a esta Portaria e seus anexos.
Glória do Goitá, 05 de Setembro de 2025.

ROBERTA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:AB1E840B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-A/2025 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
TORNAR SEM EFEITO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, através da Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, após a verificação da necessidade de realização de ajustes no processo, informa a Decisão de **TORNAR SEM EFEITO o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – Publicação: AMUPE - Código Identificador: 3830C082,** referente ao **Processo ADMINISTRATIVO Nº 001-A/2025** - **Tramitação**: INTERNA - **Forma: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 016/2025 – **Natureza do objeto**: Prestação de Serviço **Descrição do objeto**: Contratação Emergencial de Empresa especializada para a prestação de Serviços Terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo atividades de apoio Administrativo, Limpeza, Manutenção e apoio Logístico, visando atender às necessidades operacionais e Administrativas das diversas Secretarias e Unidades da Administração Municipal de Goiana/PE. **Motivo**: reavaliação dos parâmetros interno quanto a realização de ajustes, com vistas à futura publicação de uma nova Homologação/Adjudicação, de forma devidamente ajustada e adequada às normas vigentes. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na – Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana/PE, CEP:55.900-000; no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: sedam.compras@goiana.pe.gov.br .

Goiana/PE, 15 de setembro de 2025

ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS S. LIMA
Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade

Publicado por:
Washington Luiz Pessoa de Melo Neto
Código Identificador:73018BFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 01/2025

A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras solicita a apresentação de cotações para futura formação de preço **DE SISTEMA DE ENSINO INCLUSIVO BASEADO EM GAMIFICAÇÃO**,**ROBÓTICA E CULTURA MAKER** que atenderão as necessidades da Secretaria de Educação e Inovação.
As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 18/09/2025 para o e-mail: **seadm.compras@goiana.pe.gov.br.**

Segue quantidades que atendem pelo período de 12 meses às possíveis demandas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	**Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de ensino inclusivo baseado em gamificação com foco em desenvolvimento qualitativo, por meio dos seguintes indicadores: soft skills e hard skill, nas turmas do fundamental das séries finais da rede escolar**	**UND**	**1**

DESCRIÇÃO	UND	QUANT
Kit Maker para turmas de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e EJA. Demais especificações técnicas descritas no item 6.1.1 deste termo de documento.	KIT	108
Kit Robótica para turmas de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º) e EJA. Demais especificações técnicas descritas no item 6.1.2 deste de documento.	KIT	108
Coleção de Livros Didáticos com foco em Robótica, Game e Maker (6º ao 9º Ano e EJA), demais especificações técnicas descritas no item 6.1.3 deste termo de documento.		
Coleção de Ebooks Livro do Educador tipo Robótica, Game e Maker, demais especificações técnicas descritas no item 6.1.4 deste termo de documento.	UND	54
Coleção de Ebooks instrutivos tipo Robótica, Game e Maker, demais especificações técnicas descritas no item 6.1.5 deste termo de documento.	UND	324
Impressora 3D adequada para projetos disruptivos e demais especificações técnicas descritas no item 6.1.6 deste termo de documento.	UND	9
Serviço de reconhecimento pedagógico e situacional e demais especificações técnicas descritas no item 6.1.7 deste termo de documento.	ESCOLA	9
Serviço de monitoria e acompanhamento do sistema de ensino inclusivo e demais especificações técnicas descritas no item 6.1.8 deste termo de documento.	MONITOR	18
Locação de veículo tipo ônibus adaptado ao formato Laboratório Móvel e demais especificações técnicas descritas no item 6.1.9 deste termo de documento.	DIÁRIA	9
Sistema de ensino tipo LXP (Learning Management System) e demais especificações técnicas descritas no item 6.1.10 deste termo de documento.	USUÁRIO	3.023
Sistema com tecnologia metaverso, ambiente interativo para práticas educativas. Demais especificações técnicas descritas no item 6.1.11 deste termo de documento.	USUÁRIO	3.023
Assistente virtual educacional personificado com inteligência artificial. Demais especificações técnicas descritas no item 6.1.12 deste termo de documento.	USUÁRIO	3.023

Goiana, 15 de setembro de 2025.

ADASSIA MORGANA DA SILVA
Gerente de Compras,Suprimentos e Patrimônio
Portaria n ° 1.106/2025

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:4F097732

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 152/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGISTRO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração do gestor do contrato, fiscal de contratação e do respectivo suplente do fiscal do Contrato nº 152/2025**, conforme solicitação desta secretaria de esportes e juventude, através do Ofício nº 377/2025 – **SEJUV** e Memorando – Designação de Fiscal de Contratação datado de 01/09/2025 registrada nos seguintes termos:
Conforme modificação do secretário de esportes e juventude, posterior a eleição suplementar, tornou-se o senhor **GILBERTO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR** o gestor do contrato, de acordo com a portaria **979/2025**.
ONDE SE LÊ:

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
[...]
PARÁGRAFO QUINTO: Fica nomeado o Sr. Antonio Marcos S. Ferreira, gerente de esporte, CPF N°
086.816.554-93 e Portaria n° 166/2025, como **FISCAL DO CONTRATO**, na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente do contrato o servidor Rivaldo Francisco Da Silva, CPF nº :051.767.584-66, Portaria : 164/2025.
LEIA – SE:

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO - "PARÁGRAFO QUINTO
[...]
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa **NICOLAS MATHEUS OLIVEIRA SOUTO, RG n° 3.875.742 SDS-PE, CPF n° 103.670.804-52, MATRICULA: 625022024**, lotado na SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS PATRIMÔNIO como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas, e na sua ausência o seu suplente **ALLEF ALVES DA SILVA, RG n° 8.356.894 SDS-PE, CPF n° 101.460.424.92, Portaria nº1242/2025,** lotado na SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS PATRIMÔNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente apostilamento fundamenta-se na solicitação desta secretaria de esportes e juventude, através do Ofício nº 377/2025, no art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no **PARÁGRAFO QUINTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**, do Contrato nº 152/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser encaminhado pelo gestor contratual ao setor competente para publicação no diário oficial municipal e demais órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original, que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito.

Publicado por:
Lauro Augusto Tenorio Junior
Código Identificador:B8F9270A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2022, FIRMADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2022 – Contrato nº 072/2022
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, o disposto no artigo 57, inciso II, inciso II e art. 65, inciso II, "d", art.37, inciso XXI além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 057/2022.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu(sua) Gestor(a), Sr(a). André Mandarine Duarte.

Contratante: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A, inscrita no CNPJ/MF 01.568.077/0002-06.

Objeto: Prestação dos serviços de coleta, transporte, armaenamento, tratamento e destinação final de resíduos dos tipos A, B e provinientes dos serviços da saúde do Município Goiana/PE.

Valor da prorrogação: R$ 242.413,60 (duzentos e quarenta e dois mil reais e quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

Prazo da prorrogação: 12 (doze) meses, de 06/09/2025 até 06/09/2026.

Dotações Orçamentárias:
Dotação: 10.122.0079.2218.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação: 10.302.0105.2241.0000 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços de Atenção Hospitalar: Unidades de Ponta de Pedras, Tejucupapo e Policlínica.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação: 10.305.0106.2246.0000 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Promoção da Saúde: PNI, CTA, SAE, Sanar, Acidentes, Violências.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação: 10.122.0033.4013.0000 – Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação: 10.301.0102.2224.0000 – Manutenção das Atividades das Ações de Atenção Básica para Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação: 10.302.0105.2234.0000 – Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação: 10.302.0105.2303.0000 – Manutenção da Rede de Saúde Mental: CAPS E AMBULATÓRIO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação: 10.302.0105.2240.000 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação: 10.302.0105.2235.0000 – Manutenção das Atividades de Ações e Serviços Especializados em CEO E LRPD.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação: 10.302.0105.2239.0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços Moveis de Urgência e Emergência – SAMU.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação: 10.303.0108.2244.0000 – Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Goiana, 05 de setembro de 2025**.**

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:683BF202

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025-FMAS

- Processo Administrativo nº 005/2025-PMI.
- Credenciamento nº 002/2025-PMI.
- Contrato nº 005/2025-FMAS.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Descri.: Contratação de empresa especializada para realizar adequada manutenção mecânica de caráter preventivo, preditivo e corretivo dos veículos multimarcas que compõem a frota municipal do fundo municipal de assistência social, da linha leve, linha pesada e máquina, com fornecimento de peças e/ou materiais de reposição novos, originais ou genuínas de primeira linha.

- CONTRATADO: BR AUTO PEÇAS LTDA ME.
- CNPJ SOB O N°: 57.183.525/0001-27.
- VALOR GLOBAL: R$ 35.752,91 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).
- VIGÊNCIA: 12/09/2025 à 12/09/2026.
- DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Lourenço José da Costa, nº 40, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 12 de setembro de 2025.

ELDER TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretário de Assistência Social.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:3733FD28

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025-FME

- Processo Administrativo nº 005/2025-PMI.
- Credenciamento nº 002/2025-PMI.
- Contrato nº 006/2025-FME.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Descri.: Contratação de empresa especializada para realizar adequada manutenção mecânica de caráter preventivo, preditivo e corretivo dos veículos multimarcas que compõem a frota do fundo municipal de educação, da linha leve, linha pesada e máquina, com fornecimento de peças e/ou materiais de reposição novos, originais ou genuínas de primeira linha.

- CONTRATADO: BR AUTO PEÇAS LTDA ME.
- CNPJ SOB O N°: 57.183.525/0001-27.
- VALOR GLOBAL: R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).
- VIGÊNCIA: 12/09/2025 à 12/09/2026.
- DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 12 de setembro de 2025.

MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:556DAA9A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025-FMS

- Processo Administrativo nº 005/2025-PMI.
- Credenciamento nº 002/2025-PMI.
- Contrato nº 013/2025-FMS.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Descri.: Contratação de empresa especializada para realizar adequada manutenção mecânica de caráter preventivo, preditivo e corretivo dos veículos multimarcas que compõem a frota municipal do fundo municipal de saúde, da linha leve, linha pesada e máquina, com fornecimento de peças e/ou materiais de reposição novos, originais ou genuínas de primeira linha.

- CONTRATADO: BR AUTO PEÇAS LTDA ME.
- CNPJ SOB O N°: 57.183.525/0001-27.
- VALOR GLOBAL: R$ 260.505,94 (duzentos e sessenta mil e quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).
- VIGÊNCIA: 12/09/2025 à 12/09/2026.
- DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Manoel Florêncio de Souza, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 12 de setembro de 2025.

ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:D53A81FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025-PMI

- Processo Administrativo nº 005/2025-PMI.
- Credenciamento nº 002/2025-PMI.
- Contrato nº 031/2025-PMI.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Desc.: Credenciamento de empresa(s) especializada para realizar manutenção mecânica de caráter preventivo, preditivo e corretivo dos veículos multimarcas que compõem a frota municipal da linha leve, linha pesada e máquina, com fornecimento de peças e/ou materiais de reposição novos, originais ou genuínas de primeira linha, conforme especificações constantes no termo de referência.

- CONTRATADO: BR AUTO PEÇAS LTDA ME.
- CNPJ SOB O N°: 57.183.525/0001-27.
- VALOR GLOBAL: R$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais).
- VIGÊNCIA: 12/09/2025 à 12/09/2026.
- DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 12 de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:D2DEB634

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 ORIUNDO DO PROCESSO Nº 007/2024

OBJETO: constitui objeto do presente a prorrogação do contrato até 31/12/2025, a conta da assinatura do presente termo. **CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA: I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.127.642/0001-38.** Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, fica prorrogado até 31/12/2025.

Data Da Assinatura: 30 de dezembro de 2024
Vigência: 31/12/2025

Gestor(a) do Órgão:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:E6FAEDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

OBJETO: constitui objeto do presente a prorrogação do contrato de prestação de serviços de empresa especializada no ramo de atividade SCM visando subsidiar a contratação de link banda larga 200Mbps e ou 600Mpbs, até 31/12/2025, a conta da assinatura do presente termo. **CONTRATANTE**: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62. **EMPRESA CONTRATADA: JN TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.667.283/0001-46**.** Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, fica prorrogado até 31/12/2025.

Data Da Assinatura: 30 de dezembro de 2024
Vigência: 31/12/2025

Gestor(a) do Órgão:
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:87179FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2024
OBJETO: constitui objeto do presente a prorrogação do contrato até 31/12/2025, a conta da assinatura do presente termo. **CONTRATANTE**: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19. **EMPRESA CONTRATADA: JN TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.667.283/0001-46**.** Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, fica prorrogado até 31/12/2025. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Gestor(a) do Órgão:
MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:FAD76278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2024, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 015/2024 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
OBJETO: constitui objeto do presente a prorrogação do contrato até 31/12/2025, a conta da assinatura do presente termo. **CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA: JN TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.667.283/0001-46**.** Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, fica prorrogado até 31/12/2025. Data Da Assinatura: 30 de dezembro de 2024.

Vigência: 31/12/2025

Gestor(a) do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:FC8B260A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 107/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024 ORIUNDO DO PROCESSO Nº 064/2024 E INEXIGIBILIDADE 021/2024

OBJETO: constitui objeto do presente a prorrogação do contrato de a locação de imóvel situado à Avenida Alexandre Emerêncio, nº 347, Bairro Boa Vista, de Ibimirim/PE, para funcionamento da Cozinha Comunitária 02, até 31/12/2025, a conta da assinatura do presente termo. **CONTRATANTE**: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19. **CONTRATADO(A): LOCADOR: MAIZA BEZERRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 356.731.414-91.** Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, fica prorrogado até 31/12/2025. Data Da Assinatura: 31 de dezembro de 2024.
Vigência: 31/12/2025

Gestor(a) do Órgão:

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:90B0E606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 072/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 072/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 E DISPENSA 008/2023

OBJETO: Referente à prorrogação da Locação de imóvel para funcionamento de Posto de Abastecimento de Caminhões Pipas para atender demanda da Secretaria de Agricultura. Situado na Fazenda Pedra Vermelha no OE, Zona Rural de Ibimirim. Pelo período de 12 meses. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.379.027/0001-90. **CONTRATADO**: **RAFAEL MACHADO DA SILVA** portador do CPF nº 049.723.547-95.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025.
Vigência: 12 meses.

Gestor(a) do Órgão:

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal De Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:59906649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2021, ORIUNDO DO PROCESSO 026/2021 E DISPENSA Nº 016/2021

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato de locação de imóvel para funcionamento de Posto de Abastecimento de Caminhões Pipas na zona rural, Situado no Alto da Floresta, km 03, PE 360 de Ibimirim, passando sua vigência para 23/07/2026. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **CONTRATADO(a): BONNYERCK YASKRA ARAUJO DE SIQUEIRA,** inscrita no CPF nº 015.649.394-21.

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2025
VIGÊNCIA: 12 meses

Gestor(a) do Órgão:

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:5108012F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2024

EXTRATO DO 9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 E DISPENSA Nº 015/2024

Constitui objeto do presente termo o aditivo o acréscimo na quilometragem das rotas abaixo descritas, para atender as novas demandas do transporte escolar. CONTRATADO(a): **C F LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.058.282/0001-60.

Rota 02:

Km acrescido	Valor do km	Valor diário acrescido
12,005	R$ 4,32	R$ 51,86

Rota 07:

Km acrescido	Valor do km	Valor diário acrescido
30,086	R$ 3,31	R$ 99,58

Rota 08:

Km acrescido	Valor do km	Valor diário acrescido
12,101	R$ 2,57	R$ 31,09

Rota 32:

Km acrescido	Valor do km	Valor diário acrescido
10,111	R$ 3,69	R$ 37,30

Rota 46:

Km acrescido	Valor do km	Valor diário acrescido
10,202	R$ 3,10	R$ 31,62

Rota 52:

Km acrescido	Valor do km	Valor diário acrescido
13,065	R$ 3,44	R$ 44,94

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2025

Gestor(a) do Órgão:

LEOTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:286CD2A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2025, na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, no âmbito da Secretaria de Comunicação, eu, Alexandre Gustavo da Silva Moriá, Secretário de Comunicação deste Município, no uso de minhas atribuições legais, após análise das atas das sessões públicas realizadas, bem como a publicação dos resultados e o decurso dos prazos recursais, considerando que não houve interposição de recursos, **HOMOLOGO** o resultado da **Concorrência Presencial nº 001/2025**, **Processo Licitatório nº 003/2025**, cujo objeto é a **contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse**.
Fica adjudicado o objeto à empresa **FOGO COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.824.124/0001-70**, com sede na Rua General Joaquim Inácio, nº 412, salas 601/602, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-275, que apresentou proposta no valor global de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, contemplando **desconto de 50%** sobre a tabela de referência do Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco, bem como a **cobrança de honorários de 8% incidentes sobre produção, veiculação e serviços especializados**.

Igarassu, 15 de setembro de 2025.

ALEXANDRE GUSTAVO DA SILVA MORIÁ
Secretário de Comunicação

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:837BB229

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 PROCESSO ADM: Nº 037/2025

Objeto:AQUISIÇÃO DE COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ DE IGARASSU-PE.
Empresa vencedora valor total: R$ 47.976,00 (quarenta e sete mil e novecentos e setenta e seis reais): TECBLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.575.558/0001-21 com o lote 1 no valor total de R$ 47.976,00 (quarenta e sete mil e novecentos e setenta e seis reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Municipal 147/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IGARASSU (PE), segunda-feira, 15 de setembro de 2025

EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JUNIOR
Autoridade Competente

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:DE8A5C53

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 185/2025 - PROCESSO N° 186/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 185/2025 -

Processo Nº 186/2025 – Processo Administrativo nº 186/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA EVELLI ELLER, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "IGARAFEST 2025", PARA FESTIVIDADE ALUSIVA AOS 490 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025,** em favor da empresa **37.903.444 ERIKA PATRICIA COSTA GONÇALVES ALVES**, inscrita no CNPJ Nº **37.903.444/0001-47**, no valor total de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 15 de setembro de 2025.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:F9F54465

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 186/2025 - PROCESSO N° 187/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 186/2025 - Processo Nº 187/2025 – Processo Administrativo nº 187/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, neste ato representado pela empresa: **SONIA CRISTINA FERREIRA COSTA**, inscrita no CNPJ Nº 07.105.452/0001-87, **mediante credenciamento na Chamada Pública nº 004-2024 – Processo nº 178-2024** para **CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS JAQUELINE LEITE,** para apresentação a ser realizado no sítio histórico, no dia 25 de setembro de 2025, no valor de R$ 8.019,00 (oito mil e dezenove reais) e **BANDA BREGGAE,** para apresentação a ser realizado no sítio histórico, no dia 29 de setembro de 2025, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), **NO EVENTO "IGARAFEST 2025", PARA FESTIVIDADE ALUSIVA AOS 490 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE,** perfazendo o valor global de **R$ 23.019,00 (vinte e três mil e dezenove reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 15 de setembro de 2025.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:29819A0A

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS.

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de propostas de preços para contratação de empresa de manutenção técnica preventiva e corretiva com peças inclusa dos equipamentos de refrigeração da rede municipal de Igarassu/PE. As empresas especializadas no ramo poderão ter as especificações detalhadas dos produtos através do **e-mails: comprasfmsigarassu@gmail.com, até o dia 18/09/2025.**

Igarassu, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Brunna Isadora Barbalho de Santana Carvalho
Código Identificador:AC129584

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÂ
PORTARIA Nº 006/2025

Dispõe sobre a vedação de permuta de serviços de plantão e a obrigatoriedade de cumprimento de escalas extraordinárias pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Igarassu, no período que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de segurança pública prestados à população;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da organização e da disciplina das escalas de plantão da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equitativa das funções operacionais entre os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Cidadã;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, no período de 20 a 30 de setembro de 2025, a realização de permuta de serviços de plantão entre os integrantes da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Trânsito-DEPATRAN.

Art. 2º Os Guardas Civis Municipais que se encontrem em exercício de funções administrativas deverão cumprir, obrigatoriamente, no mínimo, 02 (duas) escalas de plantão, no período compreendido entre 25 a 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Os servidores administrativos vinculados à Coordenação de Educação para o Trânsito e à Coordenação de Credenciamento de Transporte Alternativo deverão, igualmente, cumprir, no mínimo, 02 (duas) escalas de plantão, no período compreendido entre 25 a 30 de setembro de 2025.

Art. 4º O cumprimento das disposições desta Portaria constitui dever funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, sendo a sua inobservância considerada falta administrativa, passível de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Igarassu/PE, 12 de setembro de 2025.

EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Defesa Cidadã

Publicado por:
Alisson da Silva Lopes
Código Identificador:0B1920A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2025

Contrato nº 209/2025. Processo nº 85/2025. Inexigibilidade 74/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação da atração artística BANDA GÊNESIS para a realização de apresentação, conforme programação

cultural da Festa do Berdigão em Serrambi - Ipojuca/PE. Contratada: TOCA RECORDS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 55.384.917/0001-29. Valor total: R$ 4.500,00. Vigência: 29/08/2025 à 28/09/2025. Ipojuca (PE), 29/08/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:4E11E092

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2025

Contrato nº 211/2025. Processo nº 210/2025. Inexigibilidade 137/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação da atração ELI SOARES, para a realização de apresentação na FESTA DO BERDIGÃO 2025. Contratada: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA. CNPJ: 15.605.031/0001-43. Valor total: R$ 158.000,00. Vigência: 29/08/2025 à 28/10/2025. Ipojuca (PE), 29/08/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:F6A3804C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2025

Contrato nº 212/2025. Processo nº 85/2025. Inexigibilidade 74/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação da atração artística NILO BAJ, conforme programação cultural da Festa do Berdigão em Serrambi - Ipojuca/PE. Contratada: JOSÉ NILO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR. CPF: XXX.771.96X-XX. Valor total: R$ 1.600,00. Vigência: 29/08/2025 à 28/09/2025. Ipojuca (PE), 29/08/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:F1F369AB

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025

Contrato nº 216/2025. Processo nº 223/2025. Inexigibilidade 145/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação da atração ROGÉRIO SOM, para a realização de apresentação na FESTA DO BERDIGÃO - 2025. Contratada: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA. CNPJ: 32.482.767/0001-90. Valor total: R$ 50.000,00. Vigência: 29/08/2025 à 28/10/2025. Ipojuca (PE), 29/08/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:AFE0CB7B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025

Comissão: CPL/PMI. Objeto Nat. Material. Tipo: Menor preço por item. A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 005/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1.051/2023, demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo Administrativo nº 197/2025, Processo Licitatório nº 197/2025 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2025**, cujo objeto contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos destinados a suprir as necessidades da Casa Institucional de Acolhimento – Raio de Luz, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e socioemocionais, promovendo organização, estímulo cognitivo e bem-estar aos acolhidos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social. Valor estimado: **R$ 10.008,24** (dez mil oito reais e vinte e quatro centavos). **Data da sessão de disputa: 06/10/2025 às 10h:00min** (horário de Brasília/DF). Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Ipojuca, e-mail: licitacao@ipojuca.pe.gov.br O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail licitacao@ipojuca.pe.gov.br, no site da prefeitura em www.ipojuca.pe.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ipojuca,

15 de setembro de 2025.

NATALIA MARIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:BBB7DD29

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025

Comissão: Comissão: CPL/PMI. Objeto Nat. Serviço. Tipo: MENOR PREÇO. O Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 004/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1051/2025, demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Administrativo nº 044/2025, Processo Licitatório nº 044/2025 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Fórmulas Nutricionais, para atender aos usuários, adultos e crianças, assistidos através do Programa Cuida Mais Ipojuca, mediante licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado: **R$ 1.117.718,57 (um milhão, cento e dezessete mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)**. Prazo para apresentação de Propostas de Preços: no período de 17/09/2025 até 02/10/2025,as 9:00 horas através do Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do endereço eletrônico: http://bnc.org.br/sistema/. Data da sessão de disputa: 02/10/2025 às 10h:00min (horário de Brasília/DF). Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC, o login pessoal de acesso ao sistema. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL,

solicitado pelo e-mail ipojuca.licitacao@gmail.com, no site da prefeitura em https://www.ipojuca.pe.gov.br/ ou no site do BNC: http://bnc.org.br/sistema/. Município de Ipojuca, 15 de setembro de 2025.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:A52A3F8B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 147/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Licitatório nº 226/2025 – Inexigibilidade nº 147/2025**, Cujo o objeto é a locação de imóvel, situado à Rua Hilda da CostaMonteiro,86,Centro-Ipojuca/PE,para o funcionamento da Residência Terapêutica,a ser efetivado com o proprietário, Elizabete Maria da SilvaAraujo, no valor global anual de R$ 93.480,00 (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta reais)

FundamentoLegal: Art.74, incisoV, Lei14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca,12 de setembrode 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde do Ipojuca

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:2B3E5126

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 152/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 240/2025, Processo Licitatório Nº 240/2025, Inexigibilidade Nº 152/2025**, Cujo o objeto é a locação de imóvel, situado à Rua Gilvan Leôncio Marques, nº 02, para o funcionamento do Polo de Regulação, a ser efetivado com o proprietário, José Erivaldo Rodrigues, no valor global anual de R$ 85.860,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 05 de setembro de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde do Ipojuca

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:CA5370D9

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMODERATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 153/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Licitatório nº 241/2025 – Inexigibilidade nº 153/2025,** Cujo o objeto é a locação de imóvel, situado à Rua Francisco Vieira da Cunha, nº 13, Centro, Ipojuca/PE, CEP: 55590-000,paraofuncionamentodo Programa Cuida Mais, a ser efetivado com o proprietário, Elton Luiz dos Santos, no valor global anual de R$ 79.200, (setenta e nove mil e duzento reais).

Fundamento Legal: Art.74,incisoV,Lei14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca,15 de setembro de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde do Ipojuca

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:8A00928B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, s/n, na cidade de Itaíba - PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.826.158/0001-31.**
CONTRATADA: CLÍNICA SANTA MARGÔ LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 43.895.286/0001-23**, situada na Avenida Zeferino Galvao, nº 262, Centro Arcoverde - PE, CEP 56506400.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo no valor total de **R$ 58.169,40 (cinquenta e oito mil e cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos),** correspondente ao aditamento de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** de que trata a cláusula primeira do presente termo, conforme justificativas em anexo e de acordo com o previsto no Artigo 125 da Lei Federal n° 14.133/2021, observando-se a planilha que segue em anexo ao presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto 2025**.**

BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO TEOTÔNIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:FD3B7F42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025
CONTRATO Nº. 067/2025
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 08/09/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88,** sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 21.488.092/0001-70,** com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, Emp. José Borba Maranhão caixa 60, Postal, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50.100-090.

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com o Cantor REY VAQUEIRO, para os festejos da ITAÍBA AGROSHOW 2025 na cidade de Itaíba/PE, no dia 18 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:507F8356

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 02/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TRILHA FORMATIVA - SABERES DOCENTES PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta a formação docente em consonância com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2020, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22/2024 que institui a Política Municipal de Alfabetização de Itaíba como instrumento de fortalecimento da aprendizagem na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de valorização e qualificação dos profissionais da educação por meio de processos formativos contínuos; e

CONSIDERANDO a importância de garantir a efetividade do direito à educação de qualidade desde à primeira infância, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes;

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a Trilha Formativa – Saberes Docentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaíba, com vistas a fortalecer as práticas pedagógicas dos professores que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo do Estado de Pernambuco, como foco nos seguintes segmentos:

I – Creche (0 a 3 anos);
II – Educação Infantil (4 e 5 anos);
III – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 2º A Trilha Formativa – Saberes Docentes é uma ação continuada, articulada com a Base Nacional Curricular (BNCC) e o Currículo de Pernambuco, visando ao fortalecimento da prática pedagógica e à garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças.

Capítulo II
OBJETIVOS DA TRILHA FORMATIVA

Art. 3º A Trilha Formativa – Saberes Docentes tem como objetivos específicos:

I – Promover o aperfeiçoamento pedagógico e metodológico dos docentes atuantes na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II – Garantir o alinhamento das práticas docentes à BNCC e ao Currículo de Pernambuco;
III – Fortalecer a formação continuada, por meio de ações específicas voltadas para o processo de desenvolvimento e aprendizagem através de Orientações Didáticas e Pedagógicas, demais documentos e legislações vigentes;
IV – Qualificar as práticas pedagógicas, mediante o conhecimento e as reflexões docentes durante o processo formativo;
IV – Oferecer momentos de estudo e reflexão sobre os direitos de aprendizagem, os campos de experiência, os componentes curriculares e as práticas pedagógicas;
V – Subsidiar o planejamento, a mediação pedagógica e a avaliação educacional de forma contextualizada e intencional;
VI – Estimular o trabalho colaborativo, a escuta sensível e o protagonismo dos profissionais da rede municipal, promovendo troca de experiências e saberes;
VII – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município.

Capítulo III
CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 4º A Trilha Formativa – Saberes Docentes está fundamentada na perspectiva de uma educação integral, inclusiva, equitativa e humanizadora, conforme orientações da BNCC e do Currículo do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Educação Infantil será tratada como primeira etapa da Educação Básica, reconhecendo as crianças como sujeitos sociais e culturais, cujas experiências e brincadeiras são centrais no processo de aprendizagem.

§ 2º Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão compreendidos como uma fase de transição que demanda práticas intencionais, integradas e significativas, com foco no letramento, na alfabetização e no desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e culturais.

§ 3º Os encontros formativos buscarão respeitar a identidade profissional dos docentes e suas experiências locais, promovendo o diálogo entre os documentos normativos nacionais, estaduais e as realidades escolares de Itaíba.

Art. 5º A Trilha Formativa – Saberes Docentes será pautada nos seguintes princípios:

I – A valorização da escuta, da autoria e da experiência dos professores como ponto de partida para a formação;
II – A articulação entre teoria e prática pedagógica;
III – A centralidade da criança como sujeito de direitos e protagonista do processo educativo;
IV – O compromisso com a equidade, inclusão e respeito à diversidade;
V – A formação docente como processo contínuo, coletivo e transformador.

Capítulo IV
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Trilha Formativa – Saberes Docentes será destinada exclusivamente aos seguintes profissionais da Rede Municipal:

I – Professores que atuam em turmas de Creche, atendendo crianças de 0 a 3 anos;
II – Professores da Educação Infantil, com turmas de 4 e 5 anos;
III – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 7º A Trilha Formativa – Saberes Docentes será composta por:

I – 08 (oito) encontros formativos presenciais para professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, distribuídos ao longo do ano letivo de 2025;
II – Cada encontro terá 04 (quatro) horas de duração, totalizando uma carga horária de 32 (trinta e duas) horas;
III – Os encontros serão conduzidos por formadores convidados e/ou técnicos da Secretaria Municipal de Educação, com temáticas previamente definidas conforme a etapa e o campo de atuação dos professores.

§ 1º Os eixos norteadores da trilha poderão incluir, entre outros:
a) Práticas pedagógicas e os direitos de aprendizagem;
b) Planejamento, registro e avaliação formativa;
c) Alfabetização, letramento e cultura escrita;
d) Campos de experiência e intencionalidade pedagógica na Educação Infantil;
e) Práticas integradas e metodologias ativas;
f) BNCC e Currículo do Estado de Pernambuco na prática docente.

§ 2º As formações poderão ocorrer em horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o calendário letivo e com a carga horária dos professores.

Capítulo V
TEMAS

Art. 8º As formações destinadas aos professores da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025, ocorrerão com os respectivos temas:

§ 1º Para a Educação infantil:
I – Brincadeiras e interações na construção do saber;
II – Currículo na Educação Infantil, princípios, práticas e organização da rotina: equilíbrio entre estrutura e flexibilidade;
III – Brincar com os sons para alfabetizar com sentido;
IV – Rodas de Leitura com Crianças de 4 e 5 anos: Que história é essa?
V – Primeiros socorros para o público infantil;
VI – Performance na contação de história;
VII – Letramento Matemático na Educação Infantil;
VIII – A importância dos gêneros textuais na oralidade e escrita na Educação Infantil.

§ 2º Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
I – O uso do almanaque no cotidiano da sala de aula;
II – Alfabetização em foco: níveis de leitura e escrita;
III – Explorando o livro didático de forma criativa e eficaz;
IV – Tecnologias Educacionais: Ferramentas e aplicativos;
V – Comunicação eficaz: Chave para uma boa convivência;
VI – Desenvolvimento de habilidades para avaliações externas: foco no sucesso;
VII – Eixos da Língua Portuguesa na sala de aula: Estratégias e práticas;
VIII – Melhorando a fluência leitora: Técnicas e atividades.

Capítulo VI
PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E CERTIFICAÇÃO

Art. 9º A certificação dos participantes está condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da Trilha Formativa – Saberes Docentes.

§ 1º A frequência será registrada por meio de lista de presença oficial, validada pela coordenação da formação;

§ 2º Os participantes que cumprirem a carga horária mínima exigida receberão certificado de 32 horas, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 A ausência deverá ser justificada por escrito e validada pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar e divulgar o cronograma da Trilha Formativa – Saberes Docentes;
II – Designar os profissionais formadores e os responsáveis pela mediação dos encontros;
III – Garantir as condições estruturais e materiais para a realização das formações;
IV – Acompanhar e avaliar o processo formativo;
V – Acompanhar e registrar a frequência do processo formativo;
VI – Emitir os certificados conforme os critérios estabelecidos nesta normativa.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 A Trilha Formativa – Saberes Docentes poderá ser ajustada ou ampliada conforme as demandas identificadas durante o percursoformativo.

Art. 14 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba-PE, 15 de setembro de 2025

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação de Itaíba
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:BD8A9E2A

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUNÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS, PROCESSUAIS, E FINAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAÍBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar de forma sistemática e contínua os níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que os dados da avaliação devem ser indicadores para a reflexão do(a) professor(a) sobre sua ação e da prática pedagógica da escola, no sentido de redirecionar o ensino com o objetivo de atender às necessidades do(a) estudante e na perspectiva de ampliar e consolidar aprendizagens;

CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, onde é possível decidir quais as melhores atitudes, estratégias, metodologias e recursos, bem como quais os objetivos e conteúdos a serem desenvolvidos, de forma a preencher as necessidades e interesses dos(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o processo avaliativo dos referidos estudantes necessita as suas especificidades no que se refere ao apoio pedagógico com utilização de técnicas que facilitem o controle dos processos de aprendizagem, tempo, espaço e flexibilidade diferenciados conforme a singularidade de cada estudante;

CONSIDERANDO a importância de uma política educacional baseada em dados concretos e planejamentos pedagógicos sustentados em evidências;

CONSIDERANDO os princípios da equidade, da gestão democrática e da melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem,

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes de aplicação da avaliação diagnóstica dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Itaíba, com os seguintes objetivos:

I- Identificar as potencialidades de aprendizagem;
II- Identificar possíveis dificuldades de aprendizagem;
III- Diagnosticar os níveis de proficiência dos alunos;
IV- Criar estratégias de intervenção a curto, médio e longo prazo, a fim de superar defasagens e dificuldades de aprendizagem;
V- Identificar os níveis de escrita e o perfil de leitura das crianças do 1º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VI- Atender os alunos com necessidade de apoio pedagógico para habilidades de leitura, escrita e interpretação;
VII- Mapear o padrão de ensino na Rede Municipal de Itaíba;
VIII- Acompanhar o progresso dos alunos;
IX- Fornecer diagnóstico individual dos alunos avaliados para o atendimento às singularidades educacionais.

Art. 2º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, constituir-se-á como um processo permanente e contínuo de garantia da formação integral dos sujeitos pela mediação efetiva para a construção dos conhecimentos e aprendizagens dos estudantes, com prevalência aos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos, para o qual se faz necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 3º Ficam instituídas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaíba, as seguintes modalidades de avaliação da aprendizagem:

I- Avaliação Diagnóstica;
II- Avaliação Formativa;
III- Avaliação Somativa.

Art. 4º As avaliações seguirão as seguintes etapas:

I- Calendário anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
II- Aplicação dos instrumentos avaliativos de acordo com o calendário estabelecido;
III- Análise e consolidação dos resultados;
IV- Encaminhamento dos dados à Diretoria de Desenvolvimento da Aprendizagem.

CAPITULO III
DAS FINALIDADES DAS AVALIAÇÕES

Art. 5º A Avaliação Diagnóstica visa subsidiar o planejamento pedagógico e identificar os níveis de aprendizagem das turmas, permitindo ações interventivas.

Art. 6º A Avaliação Formativa tem como finalidade verificar os avanços decorrentes das ações pedagógicas implementadas.

Art. 7º A Avaliação Somativa será compreendida como momento de análise global da aprendizagem, possibilitando a reflexão sobre metas e o aprimoramento dos processos pedagógicos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DAS ESCOLAS

Art. 8º Após cada ciclo de aplicação, os professores deverão preencher os instrumentos conforme as orientações recebidas, observando os prazos estipulados.

Art. 9º Caberá às unidades escolares:

I- Aplicar as avaliações sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação;
II- Organizar-se para que os professores recebam os instrumentos com antecedência, preencham corretamente os formulários e cumpram os prazos estabelecidos;
III- Consolidar os resultados por turma, ano/série e perfil de aprendizagem, conforme instrumentos definidos;
IV- Encaminhar os resultados à Diretoria de Desenvolvimentos da Aprendizagem;
V- Participar das devolutivas promovidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
VI- Construir e executar seus Planos de Ação a partir dos dados obtidos.

CAPITULO V
DAS DEVOLUTIVAS E AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 10 A partir dos resultados consolidados, a equipe técnica dos Anos Iniciais promoverá devolutivas às escolas, em formato presencial ou remoto, com foco na análise pedagógica.

Art. 11 As devolutivas deverão resultar na formulação de Planos de Ação Escolar, contemplando:

I- Metas de aprendizagem a serem alcançadas;
II- Estratégias e metodologias a serem adotadas;
III- Cronogramas de acompanhamento e reavaliação.

Art. 12 Os Planos de Ação devem ser elaborados pelas escolas com a participação da equipe gestora, coordenação pedagógica e professores, e enviadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo estabelecido em cada ciclo.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Diretoria de Gestão Educacional:

I- Elaborar e divulgar os instrumentos e orientações pedagógicas para a aplicação das avaliações;
II- Acompanhar a execução das etapas avaliativas nas unidades escolares;
III- Acompanhar, sistematizar e analisar os dados recebidos;
IV- Promover momentos de devolutiva às escolas, visando a leitura pedagógica dos resultados;
V- Garantir a formação e o suporte técnico aos profissionais da educação envolvidos no processo.

Art. 14 As escolas deverão seguir as orientações técnicas, cronogramas e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para fins pedagógicos, priorizando a recuperação contínua e a melhoria da aprendizagem.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os dados obtidos nas Avaliações Continuadas não substituem as avaliações internas das escolas, devendo ser utilizados como instrumentos de apoio pedagógico e tomada de decisão.

Art. 17 Esta Instrução Normativa será adotada em todas as etapas e modalidades de ensino, considerando suas especificidades.

Art. 18 Nos casos em que a Secretaria Municipal de Educação for signatária de políticas de regime de colaboração que contemplem a implementação de ações avaliativas de natureza equivalente às previstas nesta Instrução Normativa, serão adotadas exclusivamente as referidas ações pactuadas, em substituição às avaliações municipais, de modo a evitar duplicidade de procedimentos e assegurar a coerência e a efetividade do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba-PE, 15 de setembro de 2025

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação de Itaíba
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:6612D498

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 337/2025

READAPTAR DE FUNÇÃO O (A) SERVIDOR (A): JOSEFA RAGNA GOMES DA SILVA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a decisão do laudo médico pericial que decidiu pela Readaptação da servidora pública municipal, Josefa Ragna Gomes da Silva, matrícula n° 3916, ocupante do cargo de provimento efetivo Gari, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; e

CONSIDERANDO o artigo 88 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que disciplina o instituto da Readaptação e considera como tal investidura em função mais compatível com a capacidade do funcionário.

Resolve:

Art. 1º - Readaptar de função por um período de 180 (cento e oitenta) dias, o (a) servidor (a) Josefa Ragna Gomes da Silva, matrícula nº 3916, ocupante do cargo de provimento efetivo Gari, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano.

Art. 2º- A readaptação ora concedida iniciará no dia 04 de setembro de 2025 e término em 02 de março de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 15 de setembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:45A29509

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025 – Processo Licitatório nº 049/2025, em favor da empresa **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA,** sediada na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Caixa Postal 64, Empresarial José Borba Maranhão, bairro Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife - PE, inscrita no **CNPJ sob o n° 35.442.671/0001-97.** Representada pela Sr.ª **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, empresária, inscrita no **CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX,** e **CNH nº XXXXXX DETRAN - CE,** residente e domiciliada na XXX, nº XX, Cond. Alphaville Fortaleza, Cararu, Eusébio - CE, CEP: XX.XXX-XXX, para apresentação de show artístico da Cantora RAFAELLA SANTOS, com realização do show durante os festejos da ITAÍBA AGROSHOW 2025 na cidade de Itaíba/PE, em 20/09/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, 15 de setembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:3C9EFDCC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025 – Processo Licitatório nº 050/2025, em favor da empresa **DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 797, Avenida, Garanhuns - PE, CEP: 55.299-439, inscrita no **CNPJ nº 55.688.217/0001-28.** Representada pelo Sr. **LUCIO FERREIRA DUARTE NETO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº XXXXX SSP/PE,** residente e domiciliado na XXXX, nº XX, Sala XX, Francisco Simao dos Santos FI, Garanhuns - PE, CEP: XX.XXX-XXX, para apresentação de show artístico da Cantora VALÉRIA CAVALCANTI, com realização do show durante os festejos da ITAÍBA AGROSHOW 2025 na cidade de Itaíba/PE, em 20/09/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, 15 de setembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:7C279085

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025 – Processo Licitatório nº 048/2025, em favor da empresa **THEUZINHO**; Empresa: **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA,** com sede na Rua Alagoinhas, nº 56, Sala 105, Rio Vermelho, Salvador – BA, CEP: 41.940-620, inscrita no **CNPJ nº 40.517.164/0001-05**. Representada pela Srt.ª **ALINE DOS SANTOS MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da **CNH sob o n° xxxxxx DETRAN/BA**, e **RG n° xxxx – SSP/BA**, inscrita no **CPF/MF sob o n° xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliada à xxxxx, n° xxx, BL x, Apt. xx, bairro Vida Nova, Lauro de Freitas – BA, CEP: xx.xxx-xxx, para apresentação de show artístico do Cantor THEUZINHO, com realização do show durante os festejos da ITAÍBA AGROSHOW 2025 na cidade de Itaíba/PE, em 19/09/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, 09 de setembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:3BA6D976

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 014/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 014/2025
(Processo Administrativo N° 024/2025)
Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE, por meio da agente de contratações, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
Data da sessão: 19/09/2025
Horário da Fase de abertura: 10:00 (Nove horas).
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A presente contratação tem por objeto a aquisição de extintores de incêndio novos, de diversos tipos e capacidades, devidamente certificados conforme as normas do INMETRO, com a finalidade de atender às necessidades de segurança contra incêndio das unidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Itambé-PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
A estimativa de preços para esta contratação será realizada concomitantemente a seleção do fornecedor, consoante prerrogativa do §4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
PERÍODO DE PROPOSTAS
De 16/09/2025 às 9h
Até 19/09/2025 às 10h
A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, situado a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, no horário de 08:00 às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: pmilicitacao2024@gmail.com até a data limite.
O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através do E-mail: pmilicitacao2024@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.
Itambé-PE, 15 de setembro de 2025.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:D02BE0D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PROCESSO ADM: Nº 004/2025 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Adm: Nº 004/2025 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Objeto:A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits escolares completos, que atenderão aos alunos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais) e a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede municipal de ensino do município de Itambé/PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Empresa vencedora: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDACNPJ: 53.571.459/0001-01
valor total: R$ 711.541,00 (setecentos e onze mil e quinhentos e quarenta e um reais), em um período de 12 (doze) meses.

Vigência: 30/04/2025 à 30/04/2026.

ITAMBÉ - PE, 30 de ABRIL de 2025

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:B68B2B28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADM: Nº 005/2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Adm: Nº 005/2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto:A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNÉRAL COMPLETO incluindo (urnas fúnebres, tanatopraxia, velório e translado) visando atender as famílias em situações de vulnerabilidade social assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Itambé/PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Empresa vencedora: FUNERARIA IMPERIAL EIRELICNPJ: 23.662.540/0001-36
valor total: R$ 284.700,00(duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais), em um período de 12 (doze) meses.

Vigência: 29/04/2025 à 29/04/2026.

ITAMBÉ - PE, 29 de ABRIL de 2025

SABRINA SOUZA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:1E30007D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº: 040/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 015/2025 – ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N° 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054/2025. PROCESSO Nº: 040/2025.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº: 040/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 015/2025 – ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N° 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054/2025.
PROCESSO Nº: 040/2025. PREGÃO ELETÔNICO N°: 015/2025. Serviço. Objeto: A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à futura e eventual Contratação de empresa para a aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS para execução direta dos serviços em reforma, ampliação, manutenção, reparo nas edificações públicas, via urbana, saneamento básico, defesa civil e urbanização no âmbito das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais do Município de Itambé/PE, para atender as necessidades deste município.
CONTRATO 038/2025. Contratada: AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ N°: 42.698.864/0001-79. O valor total de R$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 039/2025. Contratada: CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - CNPJ N°: 19.299.794/0001-64. O valor total de R$ 96.708,40 (noventa e seis mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 040/2025. Contratada: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA - CNPJ N°: 10.942.831/001-36. O valor total de R$ 3.408,20 (TRÊS MIL REAIS, QUATROCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 041/2025. Contratada: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N°: 37.386.859/0001-90. O valor total de R$ 12.960,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 042/2025. Contratada: EDVALDO TIBURCIO DA SILVA - CNPJ N°: 58.334.112/0001-69. O valor total de R$ 1.113.532,04 (um milhão cento e treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 043/2025. Contratada: EELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ N°: 53.571.459/0001-01. O valor total de R$ 55.689,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove e oitenta centavos) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 044/2025. Contratada: GM COMÉCIO LTDA - CNPJ N°: 50.547.931/0001-82. O valor total de R$ 74.804,79 (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 045/2025. Contratada: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ N°: 37.278.673/0001-18. O valor total de R$ 21.423,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 046/2025. Contratada: ESTRELA COMUNICAÇÃO GRAFICA EIRELI - CNPJ N°: 32.137.518/0001-68. O valor total de R$ 304,00 (TREZENTOS E QUATRO REAIS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 047/2025. Contratada: J F MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ N°: 14.018.000/0001-23. O valor total de R$ 120.392,75 (CENTO E VINTE MIL REAIS, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 048/2025. Contratada: LT CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N°: 21.363.897/0001-98. O valor total de R$ 395.505,50 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS QUINHENTOS E CINCO REIS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 049/2025. Contratada: LULU CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N°: 14.828.160/0001-38. O valor total de R$ 312.264,49 (TREZENTOS E DOZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 050/2025. Contratada: MAXCON CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N°: 10.150.050/0001-09. O valor total de R$ 57.112,80 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E DOZE MIL, E OITENTA CENTAVOS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 051/2025. Contratada: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA - CNPJ N°: 48.936631/0001-43. O valor total de R$ 9.088,00 (NOVE MIL E OITENTA E OITO REAIS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 052/2025. Contratada: SIBATEH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ N°: 43.962.484/0001-62. O valor total de R$ 11.083,00 (ONZE MIL OITENTA E TRES REAIS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 053/2025. Contratada: VEAR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ N°: 45.704.834/0001-16. O valor total de R$ 2.251,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS) em um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO 054/2025. Contratada: VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA - CNPJ N°: 37.769.137/0001-15. O valor total de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) em um período de 12 (doze) meses.

Vigência: 25/07/2025 à 25/07/2026.
Itambé, 25 de JULHO de 2025.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA.
Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:4FD971B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA N° 001/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA N° 001/2025

Reconheço e Ratifico, a Adesão a ata de registro de Preços, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 00042/2024, 00043/2024 e 00044/2024, Pregão Eletrônico Nº 00020/2024 – Processo Licitatório Nº 0076/2024 do município de Bayeur/PB, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Itambé/PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, nos termos do Art. 86, § 2°, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, através das empresas:
ZAPIER GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 37.735.608/0001-74, com sede na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, nº 800, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.030-020. Através do Processo Licitatório de n° 021/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 37.314,90 (Trinta e sete mil trezentos e quatorze reais e noventa centavos) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
GRÁFICA PALMEIRAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 01.222.778.0001/08, com sede na RUA SOROCABA, nº 52, GALPÃO A, BAIRRO, RECIFE – PE, CEP: 50.721-530. Através do Processo Licitatório de n° 021/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a

CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 30.645,00 (Trinta mil seiscentos e quarenta e cinco reais) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
PRINTEX SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO VAREJISTAS E MULTI UTILIDADES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 32.194.799/0001-90, com sede na RUA MARIA DAS DORES, nº 00090, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.051-520. Através do Processo Licitatório de n° 021/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 39.001,50 (Trinta e nove mil um reais e cinquenta centavos) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
Através do Processo Licitatório de n° 021/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 106.961,40 (Cento e seis mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Itambé/PE, 11 de setembro de 2025.

SABRINA SOUZA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:BB23D8AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA N° 001/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA N° 001/2025

Reconheço e Ratifico, a Adesão a ata de registro de Preços, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 00042/2024, 00043/2024 e 00044/2024, Pregão Eletrônico Nº 00020/2024 – Processo Licitatório Nº 0076/2024 do município de Bayeur/PB, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Itambé/PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, nos termos do Art. 86, § 2°, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, através das empresas:
ZAPIER GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 37.735.608/0001-74, com sede na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, nº 800, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.030-020. Através do Processo Licitatório de n° 022/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 255.115,10 (Duzentos me vinte e seis mil seiscentos e onze reais e onze centavos) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
GRÁFICA PALMEIRAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 01.222.778.0001/08, com sede na RUA SOROCABA, nº 52, GALPÃO A, BAIRRO, RECIFE – PE, CEP: 50.721-530. Através do Processo Licitatório de n° 022/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 29.520,00 (Vinte e nove mil quinhentos e vinte reais) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
PRINTEX SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO VAREJISTAS E MULTI UTILIDADES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 32.194.799/0001-90, com sede na RUA MARIA DAS DORES, nº 00090, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.051-520. Através do Processo Licitatório de n° 022/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 37.976,00 (Trinta e sete mil novecentos e setenta e seis reais) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Através do Processo Licitatório de n° 022/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 322.611,10 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e onze reais e onze centavos) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Itambé/PE, 11 de setembro de 2025.

CLAÚDIO PAZ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:A88BB8E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA N° 001/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA N° 001/2025

Reconheço e Ratifico, a Adesão a ata de registro de Preços, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 00042/2024 , 00043/2024 e 00044/2024 Pregão Eletrônico Nº 00020/2024 – Processo Licitatório Nº 0076/2024 do município de Bayeur/PB, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Itambé/PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, nos termos do Art. 86, § 2°, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, através das empresas:
ZAPIER GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 37.735.608/0001-74, com sede na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, nº 800, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.030-020. Através do Processo Licitatório de n° 024/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 224.817,30 (Duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
GRÁFICA PALMEIRAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 01.222.778.0001/08, com sede na RUA SOROCABA, nº 52, GALPÃO A, BAIRRO, RECIFE – PE, CEP: 50.721-530. Através do Processo Licitatório de n° 024/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 204.940,00 (Duzentos e quatro mil novecentos e quarenta reais) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
PRINTEX SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO VAREJISTAS E MULTI UTILIDADES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 32.194.799/0001-90, com sede na RUA MARIA DAS DORES, nº 00090, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.051-520. Através do Processo Licitatório de n° 024/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 145.535,50 (Cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
Através do Processo Licitatório de n° 021/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 575.292,80 (Quinhentos me setenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e

oitenta centavos) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Itambé/PE, 11 de setembro de 2025.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:F4EEA639

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2025

Processo Licitatório Nº 078/2025 – Pregão Eletrônico Nº 020/2025. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços **para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** em atendimento as demandas das diversas Secretarias e dos Fundos Municipais do Município de Itambé/PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de **R$ 1.954.423,27 (Hum milhão novecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).** Recebimento das propostas no dia 16 de setembro de 2025 a partir das 17:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 29 de setembro de 2025 a partir das 09:15h, início da **sessão de disputa dia 29 de setembro de 2025 às 09:30hrs, pelo sistema BNC** (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 às 14:30, segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:30, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:D3F8CEB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA N° 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA N° 001/2025

Reconheço e Ratifico, a Adesão a ata de registro de Preços, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 00042/2024, 00043/2024 e 00044/2024, Pregão Eletrônico Nº 00020/2024 – Processo Licitatório Nº 0076/2024 do município de Bayeur/PB, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Itambé/PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, nos termos do Art. 86, § 2°, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, através das empresas:
ZAPIER GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 37.735.608/0001-74, com sede na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, nº 800, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.030-020. Através do Processo Licitatório de n° 076/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 38.019,70 (Trinta e oito mil dezenove reais e setenta centavos) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
GRÁFICA PALMEIRAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 01.222.778.0001/08, com sede na RUA SOROCABA, nº 52, GALPÃO A, BAIRRO, RECIFE – PE, CEP: 50.721-530. Através do Processo Licitatório de n° 076/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 28.375,00 (Vinte e oito mil trezentos e setenta e cinco reais) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
PRINTEX SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO VAREJISTAS E MULTI UTILIDADES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 32.194.799/0001-90, com sede na RUA MARIA DAS DORES, nº 00090, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.051-520. Através do Processo Licitatório de n° 076/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 23.068,00 (Vinte e três mil sessenta e oito reais determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
Através do Processo Licitatório de n° 022/2025, Adesão a Ata de N° 001/2025. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na proposta de preços o valor de R$ 89.462,70 (Oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Itambé/PE, 11 de setembro de 2025.

OSMAR RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:D5DCF668

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00127/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00022/2025
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, assessoria técnica especializada, supervisão e fiscalização das obras sob responsabilidade das secretarias da Prefeitura Municipal de Itapetim/PE.
I – RELATÓRIO

A empresa NO TRAÇO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. interpôs recurso administrativo contra a classificação da empresa CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora do certame, alegando, em síntese:
a) Inexequibilidade da proposta – A recorrente sustenta que a proposta da Construtora Lopes não teria apresentado comprovação idônea da viabilidade econômico-financeira, em afronta aos itens 6.7, 6.8, 6.10 e 6.11 do edital, e ao art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a apresentar planilhas sem cotações, notas fiscais ou memórias de cálculo que demonstrem exequibilidade.

Foram apresentadas contrarrazões pela Construtora Lopes, defendendo, em síntese, que:
a) A empresa apresentou Justificativa de Preços com base em custos regionais de mão de obra e encargos, destacando redução de despesas com logística e hospedagem, o que garante a viabilidade da execução.
b) Anexou Atestado de Capacidade Técnica e CAT referentes ao contrato nº 077/2019 firmado com a Prefeitura de Sertânia/PE, que comprovam experiência análoga à licitada.
c) O edital, em seu item 6.9, não restringe o tipo de comprovação exigida, tendo a Administração analisado e aceitado as justificativas apresentadas.

II – ANÁLISE

No tocante à alegada inexequibilidade, o item 6.9 do edital autoriza a Administração a diligenciar a fim de permitir ao licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta. No caso, a Construtora Lopes apresentou justificativa detalhada de preços, baseada em custos regionais de salários e encargos sociais, além da apresentação de BDI auditável, demonstrando compatibilidade com os valores ofertados.
Ademais, foram juntados atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA-PE, vinculados a contrato de natureza semelhante (nº 077/2019 – Prefeitura de Sertânia/PE), abrangendo serviços de fiscalização, elaboração de projetos e supervisão de obras, evidenciando experiência compatível com o objeto licitado.
Ainda que não tenham sido apresentadas notas fiscais ou cotações, a metodologia utilizada (pesquisa regional de custos e encargos) atende de forma razoável ao item 6.9 do edital, não havendo exigência de documentos específicos para a comprovação.
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reconhece que a inexequibilidade constitui presunção relativa, cabendo à Administração oportunizar a comprovação pelo licitante, o que efetivamente ocorreu.
Assim, verifica-se que não foram configuradas as hipóteses de desclassificação previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, nem descumprimento das exigências editalícias.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto por NO TRAÇO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, por ser tempestivo, mas indefiro o pedido de reconsideração, mantendo-se a classificação da CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. como vencedora do certame, nos termos da fundamentação acima.
Submeto a presente análise e decisão à autoridade competente, para que delibere nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Itapetim - PE, 15 de setembro de 2025.

PAULA NATÁLIA DOS ANJOS SOUSA
Agente de Contratações

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:4DE77075

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Decisão da Autoridade Superior
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 00034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 00017/2025

DECISÃO

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Flávio Henrique Ferreira Silva – MEI, mantendo a decisão do Agente de Contratação que classificou em primeiro lugar a proposta da empresa Pau Brasil Construções e Empreendimentos Ltda., com determinação de prosseguimento do certame.
Itapetim PE, 15 de setembro de 2025.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Autoridade Superior

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:075F6BD8

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00127/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00022/2025
OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, assessoria técnica especializada, supervisão e fiscalização das obras sob responsabilidade das secretarias da Prefeitura Municipal de Itapetim/PE.
Recebi os autos contendo o recurso interposto pela empresa NO TRAÇO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., as contrarrazões da empresa CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. e a decisão do Agente de Contratação, que conheceu e indeferiu o pedido de reconsideração, mantendo a classificação da Lopes como vencedora do certame.
Após análise, verifico que a decisão foi devidamente fundamentada e está em conformidade com o edital e a Lei nº 14.133/2021. Não há elementos que justifiquem sua reforma.
Diante disso, com fundamento no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ratifico a decisão do Agente de Contratação e nego provimento ao recurso, mantendo a classificação da empresa CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. como vencedora do certame, e determino a continuidade do procedimento licitatório, com a adjudicação e homologação.

Itapetim - PE, 15 de setembro de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:F13B7070

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TORNA PÚBLICO O ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025

Diante de nova análise pela Secretaria, foi verificada a necessidade de mudanças na planilha, o que acarretou alteração no valor final do certame, conforme documento já constante no processo. Em decorrência disso, o processo será adiado para posterior publicação

Itapissuma 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:27EE0EDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE VACÂNCIA

PORTARIA GP Nº 848/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o pedido de vacância formulado pela servidora do quadro estatutário da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapissuma nº 196/90, e

CONSIDERANDO o Art. 50, Inciso IV, da Lei 609/2004- Estatuto do Servidor do Muncipio de Itapissuma;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o pedido de vacância formulado por **SILVIA FERNANDA FREITAS CORREIA DE ARAÚJO, MAT.03087**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação pelo período de três anos compreendido entre 01 de julho de 2025 a 01 de julho de 2028.

Art. 2º Durante o período de vacância, a Sra. Silvia Fernanda Freitas Correia de Araújo fica desobrigada do exercício das atividades inerentes ao cargo, mantendo, entretanto, o vínculo funcional com o Município de Itapissuma.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se.

GABINETE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, em 05 de setembro de 2025.

VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município de Itapissuma

Publicado por:
Lígia Maria da Assunção
Código Identificador:67DD6FA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 001/2025-PMJ

-Processo Nº: 015/2024/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) PRAÇAS NOS SÍTIOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE**.
- Empresa: **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.477.037/0001-31.
- Contratos Nº: 048 e 051/2024-PMJ
-Termo aditivo de **Prorrogação de prazo na forma do** art. 107, da Lei nº 14.133/2021**,** a vigência contratual por mais 105 (cento e cinco) dias**.**

JATOBÁ -PE, 05 de setembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:069766D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO Nº 002/2025-PMJ

-Processo Nº: 030/2024/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: CONCORRÊNCIAELETRÔNICA Nº 004/2024.

-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GAVETAS FUNERÁRIAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS NOS POVOADOS FAZENDA GRANDE E CAXIADO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE**.
- Empresa: **CM CONSTRUTORA LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.837.853/0001-36.*
- Contrato Nº: 058/2024-PMJ
-Termo aditivo de **Prorrogação de prazo na forma do** art. 107, da Lei nº 14.133/2021**,** a vigência contratual por mais 75 (setenta e cinco) dias**.**

JATOBÁ -PE, 21 de agosto de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:610706D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO Nº 003/2025-PMJ

-Processo Nº: 024/2024/PMJ
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO LIMPA-FOSSA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE SUCÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE**.
-Contrato N°: 047/2024/PMJ.
-Contratado: **4K DEDETIZACOES LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* 19.797.332/0001-77
- Valor: R$ 41.099,49 (quarenta e um mil, noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).
-Termo aditivo de **Prorrogação de prazo na forma do** artigo **107 da Lei nº 14.133, de 2021**, a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias**.**
JATOBÁ -PE, 29 de agosto de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:CCF84604

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 004/2025

-Processo Nº: 030/2022/FME
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DURANTE O ANO LETIVO**
- Valor: ***R$ 110.888,97 (Cento e Dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e Sete Centavos).***
-Contrato N°: 033/2022/FME.
-Contratado: empresa: **TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.889.427/0001-06.
-Termo aditivo de Valor de contrato **na forma do *art. 58, I e 65, I, "b" da Lei de Licitação nº8666/93.***

JATOBÁ -PE, 28 de julho de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:8C5DC2A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO VALOR Nº 001/2025

-Processo Nº: 004/2025/FME
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025.
-Objeto: **Aquisição de forma parcelada, de mobiliário de creche para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Jatobá/PE, foi declarado "fracassado" no Processo Licitatório N° 002/2025 - FME, Dispensa Eletrônica N° 001/2025.**
-Valor: ***R$ 2.981,25 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos)***.
-Contrato N°: 003/2025/FME.
-Contratado: empresa: **K T TYSKI ME** inscrita no CNPJ Nº 48.466.120/0001-05.
-Termo aditivo de Excedente de contrato **na forma do art. 124, I "b" da Lei nº 14.133, de 2021.**
JATOBÁ -PE, 05 de agosto de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA
Secretária Municipal de Educação**,**
Portaria N° 007/2025,

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:5D462CF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ CORREÇÃO PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025-PMJ
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, torna público para conhecimento dos interessados, na publicação de 09/09/2025, Diário Oficial dos Municípios, Código Identificador: **3311F922,** que foi realizada correção no Processo Licitatório supracitado, assim como se segue:

Onde se lê:
R$ 71.926,64 (Setenta e Um Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
Leia-se:
R$ 71.798,00 (Setenta e Um Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais).

Jatobá/PE, 15 de setembro de 2025.

GIRLEIDE MARIA MANDU
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:5CAA3B33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
RATIFICAÇÃO INEXGIBILIDADE N° 024/2025, PROCESSO LICITATORIO 060/2025 CONTRATO N° 094/2025

A Secretaria de Cultura e Turismo de Joaquim Nabuco, representada pelo Sr. Antonino Matias Gomes Do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade n° 024/2025 Processo Licitatório n° 060/2025**, para a contratação de apresentação artística da Cantora **Flay**, para abrilhantar a festa do Açucar 2025 do Município de Joaquim Nabuco, representada pela empresa:**OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 36.623.504/0001-05, Valor R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 19/09/2025.

Joaquim Nabuco/PE.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:D10A6C00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 724/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o pedido protocolado na sede da Prefeitura Municipal da Jurema/PE;
CONSIDERANDO a redação do art. 170, II, da lei estadual nº 6.123/68 adotada pela lei municipal nº 091/93.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) dias de **Licença LUTO** a(o) servidor(a) público(a) o(a) Sr(a) **MARIA SIRLEI NUNES DOS SANTOS,** portador(a) do CPF nº 028.890.224-63, contado a partir de 10/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6E4D977E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 725/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) **JOSE HENRIQUE FABRICIO DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 159.640.314-47, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC4, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutra Urbana Obras e Serviços Públicos.** Contado a partir de 01/09/2025.

Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 172/2025, datada de 29 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos comissionados e dá outras providencias

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8F0E252C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
DISPENSA Nº 014/2025

CONTRATO Nº 142/2025 - FME. CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE.** CONTRATADO: **R1 MOVEIS E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 29.908.575/0001-99. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ESTRUTURA METÁLICA, INCLUINDO MÓDULOS, MESAS E PAINEL PERFURADO, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INSTITUCIONAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: R$ 52.301,48. VIGÊNCIA: 05/09/2025 a 05/12/2025.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:2F39D7CD

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2025 – FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025 – FMS

CONTRATO Nº 144/2025 - FMS. CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** CONTRATADO: **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ n.º 39.509.826/0001-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE, SUPLEMENTOS E DIETAS ENTERAIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS E ADULTOS COM CARÊNCIAS NUTRICIONAIS, ALERGIAS ALIMENTARES OU DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS, REGULARMENTE CADASTRADOS E ASSISTIDOS PELA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: 16.824,72. VIGÊNCIA: 08/09/2025 a 08/03/2026.**

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:43619275

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025

CONTRATO Nº 178/2025. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA LENIVALDA ALVES DO NASCIMENTO GALINDO (CONTRATADO). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de buffet, para os eventos institucionais realizados pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social do Município de Lagoa do Ouro/PE. Valor global: R$ 29.960,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta reais). Prazo: 12 meses. Assinatura: 12/09/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 12 de Setembro de 2025.

SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:9ABD01B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

CONTRATO Nº 179/2025. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTRATANTE) E A EMPRESA LENIVALDA ALVES DO NASCIMENTO GALINDO (CONTRATADO). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de buffet, para os eventos institucionais realizados pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social do Município de Lagoa do Ouro/PE. Valor global: R$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais). Prazo: 12 meses. Assinatura: 12/09/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 12 de Setembro de 2025.

MARIA VILMA SIMÃO RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:B3406CB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

CONTRATO Nº 180/2025. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA LENIVALDA ALVES DO NASCIMENTO GALINDO (CONTRATADO). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de buffet, para os eventos institucionais realizados pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social do Município de Lagoa do Ouro/PE. Valor global: R$ 17.330,00 (dezessete mil trezentos e trinta reais). Prazo: 12 meses. Assinatura: 12/09/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 12 de Setembro de 2025.

CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:C89D294E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 003/2022, DISPENSA: Nº 003/2022. OBJETO: Locação de imóvel destinado à atividades de gestão e almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e reuniões, oficinas e Encontros de Usuários e Trabalhadores do SUAS, na Vila Cipó, no Município da Lagoa dos Gatos/PE**. LOCADORA: MARIA DO**

SOCORRO DA SILVA, inscrita no CPF: 457.xxx.xxx-00. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, respaldado pelo Decreto Municipal nº 1.287/23 de 27 de dezembro de 2023. Nova vigência: 30/07/2025 a 29/07/2026. Lagoa dos Gatos, 28 de julho de 2025.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:81F39995

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 003/2022, DISPENSA: Nº 003/2022. OBJETO: Locação de imóvel destinado à atividades de gestão e almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e reuniões, oficinas e Encontros de Usuários e Trabalhadores do SUAS, na Vila Cipó, no Município da Lagoa dos Gatos/PE**. LOCADORA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA,** inscrita no CPF: 457.xxx.xxx-00. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Nova vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025. Lagoa dos Gatos, 31 de julho de 2024.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:DA9CC84D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025

Processo Licitatório Nº 006/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2025. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** CONTRATADA: **IMPACTO COMERCIAL LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.540.842/0001-65, Valor**: R$ 41.872,38 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).** Vigência de 04 de setembro de 2025 e encerramento em 03 de setembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 04 de setembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:CD03AF90

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025

Processo Licitatório Nº 014/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2025. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CONFECÇÃO DAS DECORAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA: L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.349.848/0001-07**, Valor: **R$ 13.097,45 (treze mil, noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).** Vigência de 05 de setembro de 2025 á 04 de setembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 05 de setembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:4FCEA3B1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

Onde se lê: **Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2025.**

Leia-se: **Concorrência n°001/2025**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2025. Edição 3917.

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:D6BC33E1

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, respaldado no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTORA PRISCILA SENNA, EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL E CULTURAL FESTA DE PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE LAGOA DO SOUZA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE**, em favor da empresa: : **PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 34.284.509/0001-25, com sede à Avenida Edilson Brasil Soares nº 830, sala 06, Sapiranga – Coite, Fortaleza/CE, Cep: 60.833-020, Brasil. **Perfazendo o Valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).** Lagoa dos Gatos/PE, 15 de setembro de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:C3E8BBB2

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, respaldado no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA NODA DE CAJU, EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL E CULTURAL FESTA DE PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE LAGOA DO SOUZA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE**, em favor da empresa: **LAISE LIMEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.658.564/0001-09, com sede na Rua João Gonçalves de Lima, nº 35ª, Santa Luiza, Arcoverde/PE, Cep: 56517090, Brasil. **Perfazendo o Valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).** Lagoa dos Gatos/PE, 15 de setembro de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:64D853C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
NOTIFICAÇÃO 001/2025PA-SANC

Lagoa Grande, 15 setembro de 2025.

Jucicleide Alves Possidônio
JL Locadora e Serviços LTDA
CNPJ nº 19.361.192/0001-90.
Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 24E, Bairro Maria Auxiliadora,
Petrolina – PE.
Representante Legal: Jucicleide Alves Possidônio

Referente ao PA-SANC-001/2025 – Processo Administrativo Sancionador para Rescisão Unilateral do Contrato administrativo nº 014/2024.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para me reportar a Vossa Senhoria, em face da instauração do Processo Administrativo de Apuração possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 007/2024, Contrato administrativo nº 014/2024, Pregão eletrônico nº 002/2024 que tem como objetivo apurar possível anormalidade no referido processo licitatório, referente ao não atendimento dos veículos às condições determinadas no instrumento convocatório entre outras.

Considerando que referidas irregularidades foi objeto de questionamentos nesta Casa, pelo tribunal de contas, por meio de diversos pedidos de esclarecimentos que ensejaram o reanálise do processo licitatório;

Considerando que cabe à Administração sempre que constatar suposto erro, falha ou qualquer tipo de infração à licitação ou contrato, solicitar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, do contratado e contratante, no qual será respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa e, se comprovada a irregularidade, serão aplicadas as medidas cabíveis;

Considerando ainda, os princípios que regem a Administração Pública, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, possibilitam a produção de defesa a ser exercida por Vossa Senhoria;

Considerando ainda que não o cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais pode ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137, I, VIII, da Lei nº 14.133/21;

Assim sendo, fica, pois, Vossa Senhoria NOTIFICADA para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio do endereço de e-mail camara.lagoagrande@gmail.com

Por fim, nesta oportunidade, disponibilizamos em apenso cópia integral dos autos do Processo Administrativo acima descrito para Apuração possíveis irregularidades no processo administrativo nº 007/2024.

MARIA AUXILIADORA CRUZ DE ALMEIDA ALVES
Presidente da Comissão Apuradora

PAULA GABRIELA DA SILVA SANTOS
Membro da Comissão Apuradora

ADEILDO SILVA DE ARAÚJO
Membro da Comissão Apuradora

Publicado por:
Abnilto Alves do Amaral
Código Identificador:9B222AEB

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
PORTARIA Nº 73/2025

Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 007/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, no exercício das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

CONSIDERANDO o artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os questionamentos do Tribunal de Contas de Pernambuco-TCE/PE, que ensejou o reanalise do Processo Licitatório nº 007/2024;

CONSIDERANDO a tentativa de rescisão amigável, enviada a empresa à empresa JL Locadora e Serviços LTDA, CNPJ nº 19.361.192/0001-90;

CONSIDERANDO as questões suscitadas, em face do Contrato nº 014/2024, Processo Administrativo nº 007/2024;

CONSIDERANDO as diferenças apontadas na execução do contrato de locação dos veículos para os Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa Grande Pregão Eletrônico nº 002/2024 quanto as especificações contidas no Edital do referido processo;

CONSIDERANDO que esta situação necessita ser esclarecida e resolvida;

Art. 1º Instaurar o devido Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 007/2024, cujo objeto é locação de veículos para a Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Art. 2º Para dar prosseguimento ao feito nomeia a Comissão julgadora do Processo Administrativo de Apuração de inconsistências ou ilegalidades no Processo Administrativo, quais sejam:
• Maria Auxiliadora Cruz de Almeida Alves – Presidente da Comissão Processante;
• Paula Gabriela da Silva Santos – Membro da Comissão Processante; e
• Adeildo Silva de Araújo – Membro da Comissão Processante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA
Presidente

EDNEUZA LAFAIETE DE BRITO
Vice-Presidente

LINDACI RAMOS DE AMORIM
Secretária

Publicado por:
Abnilto Alves do Amaral
Código Identificador:B4BE32F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 464, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Reversão de Aposentadoria porInvalidez Permanente em favor da servidoraLenilda Cristina Coêlho do Nascimento".

O **Diretor-Presidente do FUNPRELAG**, órgão gestor único do RPPS do município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo disposto no art. 40, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 de junho de 2022, e,

Considerando a manifestação de interesse da servidora em retornar ao cargo efetivo;

Considerando o realização de perícia médica oficial do município, que atesta a plena capacidade laboral para o retorno às suas funções;

Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, **resolve**:

Art. 1º - Reverter o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente,** concedido através da Portaria 230/2022, em favor da servidora, senhora **LENILDA CRISTINA COÊLHO DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 6.071.254 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 989.510.764-15, matrícula nº 6248, efetiva e estável no cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e, consequentemente determina o retorno às suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa Grande – PE, 15 de setembro de 2025.

FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA
Diretor-Presidente do FUNPRELAG

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:867234AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 019/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2025. Objeto Nat.: Compras. Objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos, conforme determinação judicial, nos autos dos processos nº 426-91.2016, 0002086-90.2023.8.17.2910 , 1042-37.2014 e 0000583-63.2025.8.17.2910, 0000054-44.2025.8.17.2910, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo/PE.** Julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável **R$ R$ 100.035,80 (cem mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos).** Início do acolhimento das propostas: **16 de setembro de 2025 às 15:00h.** Fim do recebimento até o dia **26/09/2025 às 07:00h.** Início da sessão até **26/09/2025 às 09:00h.** Edital no site: www.bnc.org.br. **Lajedo, 15/09/2025.**

JOSÉ ERONALDO DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:AA28C8E3

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 107/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO PML N° 047/2025 - DISPENSA Nº 017/2025.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DE PROJETO, ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA A LICITAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, ATENDENDO AOS TERMOS DE COMPROMISSOS Nº 0563/2009 E 0548/2011 DA FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

EMPRESA: PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA – EPP
CNPJ: 10.550.653/0001-06
CONTRATO: 107/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 112.952,71 (cento e doze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos)

Lajedo/PE, 11 de setembro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:F1CAA95B

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 017/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 017/2025 - Processo PML nº 047/2025**, tendo como objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DE PROJETO, ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA A LICITAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, ATENDENDO AOS TERMOS DE COMPROMISSOS Nº 0563/2009 E 0548/2011 DA FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.** Através da seguinte empresa: **PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA – EPP, portador do CNPJ nº** 10.550.653/0001-06, com valor global de **R$ 112.952,71 (cento e doze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).**

Lajedo/PE, 10 de setembro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:86C4C8A8

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 001/2025. Tendo como objeto: **Apuração de descumprimento para entrega, referentes as ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 13/2025, 14/2025 e 15/2025 de materiais de limpeza, utensílios de limpeza e material de higiene pessoal (para as Creches) para atender a as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Lajedo, através do CONTRATO SME nº 061/2024.** A comissão de Processo Administrativo do Município de Lajedo, designada pela Portaria nº **629/2025**, da lavra do Prefeito de Lajedo/PE, Comunica a decisão final do processo administrativo em epígrafe, conforme decisão prolatada nos autos pela autoridade competente, ficando a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº **06.536.960/0001-57**, impedimento de licitar ou contratar com todo o Município de Lajedo pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93.

Lajedo/PE, 15 de setembro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:76EDBCB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 235, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **LUANNA LOREN SANTOS MORAIS**, inscrita no CPF sob o 096.975.244-08, do Cargo em Comissão de Coordenação de Comunicação da Saúde - símbolo CC3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 15 de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:9918A412

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 236, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **JOSÉ ORLANDO VIEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o 115.076.424-40, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação de Comunicação da Saúde - símbolo CC3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 15 de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:CCA1F27B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 237, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO 1A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **AINOÃ DE LUNA GOMES**, inscrita no CPF sob o 613.540.584-53, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessoria Especial de Gestão 1A - símbolo CC1B, lotada no Gabinete do Prefeito e à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 15 de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:147276F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua Dom Pedro I S/N - Centro - Manari –PE, CEP nº 56.565-000, através da SECRETARIA DE FINANÇAS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 057/2025. CUJO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para reforma das UBS's na Sede e Zona Rural do Município e Manari-PE**.** LICITANTE VENCEDORA: E & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede Rua Rio Branco, 111, centro – CEP: 56.550-000 ITAÍBA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 48.184.657/0001-82, vencedora com a quantia de R$1.150.000,00(hum milhão, cento e cinquenta mil reais).

Manari-PE, 15 de setembro de 2025.
.

Município de Manari
CNPJ: 01.626.099/0001-02
ANTONIO ELYO CHAVEIRO OLIVEIRA
Portaria Nº 010/2025, de 06 de Janeiro de 2025.
Secretário de Finanças e Planejamento do Município de Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:E8FA93FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 773/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, EVALDO BEZERRA DE CARVALHO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Seção XI da Lei Municipal nº 760/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Seção XI
Secretaria da Igualdade Racial e dos Povos Originários e Quilombolas

Art. 140. A Secretaria da Igualdade Racial e dos Povos Originários e Quilombolas tem por finalidade promover políticas públicas voltadas para a valorização, defesa e fortalecimento das comunidades indígenas e quilombolas, bem como da igualdade racial do Município de Mirandiba. Compete à Secretaria:

I. Elaborar e implementar políticas públicas específicas que atendam às necessidades e demandas dos povos originários e quilombolas, considerando suas culturas, territórios, línguas e modos de vida;
II. Promover ações educativas e de conscientização para a sociedade, órgãos municipais e outras instituições, sobre a importância da preservação, respeito e valorização das culturas e tradições dos povos originários e quilombolas;
III. Propor e apoiar parcerias estratégicas com organizações indígenas e quilombolas, instituições acadêmicas e redes de apoio, visando ampliar recursos, assistência técnica e suporte para o fortalecimento das comunidades;
IV. Implementar programas de capacitação e fortalecimento cultural, valorizando as práticas culturais, os saberes tradicionais e as atividades econômicas sustentáveis dos povos originários e quilombolas;
V. Atuar na defesa dos direitos territoriais, culturais e sociais, promovendo medidas para combater a discriminação, violência e exclusão, com especial atenção à proteção das terras e do patrimônio histórico das comunidades;
VI. Promover a participação ativa das comunidades indígenas e quilombolas na elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas que as afetem diretamente;
VII. Incentivar iniciativas de desenvolvimento sustentável, fomentando projetos que respeitem as práticas culturais e o meio ambiente, com geração de renda e melhoria das condições de vida;
VIII. Apoiar ações de regularização fundiária e reconhecimento oficial das áreas ocupadas tradicionalmente por comunidades indígenas e quilombolas, em articulação com órgãos estaduais e federais;
IX. Manter diálogo constante com lideranças locais, assegurando que as políticas públicas sejam construídas de forma participativa e respeitem as demandas reais das comunidades;
X. Elaborar políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações raciais entre os indivíduos, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas e inserção na sociedade;
XI. assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais, pertinentes às populações negras e outras etnias historicamente excluídas;
XII. promover ações de preservação da memória e de valorização da história e cultura afrobrasileira e indígena;
XIII. Promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública municipal, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos, oportunidades, e pelo combate ao racismo.
Art. 141. A Secretaria contará com a seguinte estrutura organizacional básica:
I. Secretário da Igualdade Racial e dos Povos Originários e Quilombolas – CC-01;
II. Coordenador de Políticas para Comunidades Quilombolas e Igualdade Racial – CC-02;
III. Coordenador de Políticas para Comunidades Indígenas – CC-03;

Art. 142. Compete ao Secretário Municipal:
I. Coordenar, supervisionar e articular as políticas públicas voltadas às comunidades indígenas e quilombolas, bem como à igualdade racial do município;
II. Planejar e implementar programas e ações que promovam a inclusão social, cultural e econômica das comunidades tradicionais e a efetivação de ações voltadas para a igualdade racial;
III. Representar o município em eventos, fóruns e reuniões relacionados aos povos originários e quilombolas e da igualdade racial, garantindo a defesa dos interesses
IV. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, ONGs, instituições acadêmicas e organizações comunitárias para ampliação de recursos e fortalecimento das ações da Secretaria;
V. Monitorar e avaliar os resultados das ações e programas da Secretaria, promovendo ajustes para melhoria contínua;
VI. Garantir o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais relacionadas aos direitos dos povos originários e quilombolas, bem como em relação à igualdade racial;
VII. Coordenar a formulação e a implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
VIII. Manter diálogo contínuo com as lideranças comunitárias, assegurando que as demandas das comunidades sejam consideradas no planejamento das políticas públicas;
IX. Autorizar e supervisionar a execução do orçamento da Secretaria, zelando pela aplicação eficiente dos recursos;
X. Apresentar relatórios periódicos ao Prefeito sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria;
XI. Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 143. Compete ao Coordenador de Políticas para Comunidades Quilombolas e Igualdade Racial:
Planejar, executar e acompanhar programas e projetos específicos para as comunidades quilombolas do município;
Promover ações de valorização e preservação da cultura e do patrimônio histórico das comunidades quilombolas;
Apoiar iniciativas de regularização fundiária das áreas ocupadas tradicionalmente pelas comunidades quilombolas, em parceria com órgãos competentes;
Articular com outras secretarias e órgãos externos para garantir o acesso das comunidades quilombolas a serviços básicos como saúde, educação e assistência social;
Realizar levantamentos periódicos sobre as necessidades e demandas das comunidades quilombolas, propondo ações que atendam suas especificidades;
Organizar e participar de eventos e campanhas de sensibilização para a sociedade sobre a importância da cultura quilombola;
Representar a Secretaria em reuniões e fóruns específicos relacionados às comunidades quilombolas;
Elaborar relatórios de atividades e resultados, encaminhando-os ao Secretário da pasta;
Promover capacitações para membros das comunidades quilombolas, visando o fortalecimento econômico e cultural;
Exercer outras funções correlatas à sua área de atuação;
Planejar, propor, executar e monitorar políticas públicas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial no município;
Promover ações afirmativas voltadas à população negra, povos tradicionais de matriz africana e outros grupos racialmente discriminados;
Apoiar eventos, campanhas, formações e materiais educativos voltados à valorização da história e cultura afro-brasileira e dos direitos da população negra;
Estabelecer parcerias com entidades do movimento negro, instituições de ensino e órgãos públicos para ampliar as ações de combate ao racismo e à intolerância racial;
Acompanhar denúncias e encaminhar casos relacionados à violação de direitos raciais aos órgãos competentes, em articulação com demais setores da Prefeitura;

Participar de fóruns, conferências e redes de promoção da igualdade racial, representando o município;
Elaborar relatórios de atividades e propor indicadores de avaliação das políticas de igualdade racial;
Exercer outras funções correlatas à sua área de atuação.

Art. 144. Compete ao Coordenador de Políticas para Comunidades Indígenas:
I. Planejar, implementar e acompanhar programas e projetos destinados às comunidades indígenas do município;
II. Desenvolver e executar ações de fortalecimento das tradições, línguas, costumes e territórios das comunidades indígenas;
III. Articular parcerias com instituições públicas e privadas para atender às demandas específicas das comunidades indígenas;
IV. Promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da preservação dos direitos e da cultura dos povos indígenas;
V. Monitorar e propor políticas de acesso das comunidades indígenas a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social;
VI. Realizar visitas regulares às comunidades indígenas para ouvir suas demandas e buscar soluções em conjunto;
VII. Participar de fóruns, eventos e reuniões locais e regionais relacionados aos direitos dos povos indígenas;
VIII. Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, apresentando-os ao Secretário da pasta;
IX. Incentivar projetos de desenvolvimento sustentável que respeitem as práticas culturais e o meio ambiente das comunidades indígenas;
X. Exercer outras funções correlatas à sua área de atuação.
Parágrafo único: Os cargos de Coordenador de Políticas para Comunidades Quilombolas e Igualdade Racial e Coordenador de Políticas para Comunidades Indígenas serão preenchidos por profissionais com experiência ou notório conhecimento nas temáticas relacionadas aos povos originários, comunidades indígenas e quilombolas.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 17 de junho de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Anexo - Lei n° 760/2025 (Alterado)

Secretário da Igualdade Racial e dos Povos Originários e Quilombolas	01	CC-01	R$ 7.000,00
Coordenador de Políticas para Comunidades Quilombolas e Igualdade Racial	01	CC-02	R$ 2.000,00
Coordenador de Políticas para Comunidades Indígenas	01	CC-03	R$ 2.000,00

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:6B6A6D07

GABINETE DO PREFEITO
LEI 774/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, EVALDO BEZERRA DE CARVALHO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mirandiba - PE, o Conselho Municipal dos Povos Originários e Quilombolas e da Igualdade Racial (COMPQIR), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e avaliador das políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável dos povos originários e quilombolas, bem como à implementação de políticas de igualdade racial.
Parágrafo único: O COMPQIR tem como finalidade fomentar políticas públicas municipais que contemplem indígenas, quilombolas e outras etnias ou segmentos sociais sujeitos a preconceito, discriminação e racismo, promovendo a igualdade de direitos e o exercício pleno da cidadania, com participação na elaboração e execução de políticas públicas e ações políticas, econômicas, culturais, socioambientais, de educação, saúde diferenciada e de defesa territorial.
Art. 2º O COMPQIR ficará vinculado, técnica e administrativamente, à Secretaria Municipal dos Povos Originários, Quilombolas e da Igualdade Racial, atuando como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações do Município de Mirandiba destinadas às populações originárias e quilombolas.
Art. 3º Compete ao COMPQIR:
I – Propor diretrizes para a política municipal indigenista e quilombola, visando à continuidade cultural dessas comunidades e à garantia dos direitos constitucionalmente assegurados;
II – Sugerir projetos para implementação de ações municipais nas áreas de saúde, educação, cultura, cidadania, igualdade racial, assistência social, meio ambiente, saneamento, habitação, agricultura, pecuária, território e desenvolvimento sustentável, respeitando as especificidades de cada comunidade;
III – Propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade racial, orientando órgãos públicos e instituições privadas, emitindo pareceres e acompanhando programas e projetos governamentais, especialmente os voltados à igualdade racial, combate ao racismo e ações afirmativas;
IV – Assegurar o cumprimento dos direitos e garantias constitucionais e legais das populações negras e demais etnias historicamente excluídas;
V – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos governamentais no que se refere às comunidades indígenas, quilombolas e às ações de igualdade racial, sugerindo prioridades e alterações;
VI – Fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas aos povos indígenas, quilombolas e à promoção da igualdade racial;
VII – Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Povos Indígenas, Quilombolas e da Igualdade Racial;
VIII – Apoiar e propor capacitação técnica permanente para agentes envolvidos nas questões indígenas, quilombolas e de igualdade racial;
IX – Propor políticas públicas de apoio aos povos indígenas e quilombolas, articulando-se com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais;
X – Avaliar, estabelecer e aprovar critérios complementares aos critérios nacionais e estaduais relativos a políticas públicas destinadas às comunidades mencionadas e à promoção da igualdade racial em ações do Município;
XI – Mediar conflitos sociais envolvendo povos indígenas e quilombolas no Município;
XII – (Redundante do inciso IV, considerar exclusão ou fusão com o mesmo);
XIII – Propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de promoção da igualdade racial, contribuindo para a sua inclusão transversal nas ações do Município;
XIV – Analisar e discutir critérios para implementação de atividades econômicas e de infraestrutura que possam gerar impactos sobre as comunidades indígenas e quilombolas;
XV – Deliberar sobre a criação de comissões para aprofundamento de temas específicos, emitindo pareceres e publicizando-os;
XVI – Receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes denúncias sobre violações de direitos dos povos indígenas, quilombolas e casos de discriminação racial, exigindo providências;
XVII – (Redundante do inciso XIII, considerar exclusão ou fusão com o mesmo);
XVIII – Acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos relacionados aos direitos das populações étnicas discriminadas, propondo anteprojetos ao Legislativo e Executivo;

XIX – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
XX – Promover intercâmbios e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, para viabilizar ações afirmativas;
XXI – Realizar reuniões ordinárias bimestrais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPQIR será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, distribuídos da seguinte forma:
I – 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

6 (seis) representantes dos povos indígenas e quilombolas, definidos proporcionalmente entre os coletivos existentes no Município de Mirandiba;
2 (dois) representantes de entidades que atuem na temática da igualdade racial;
II – 8 (oito) representantes do poder público municipal, oriundos das seguintes secretarias:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Combate à Fome;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal dos Povos Originários, Quilombolas e da Igualdade Racial;
e) Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
f) Secretaria de Desenvolvimento Rural;
g) Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer;
h) Gabinete do Prefeito.
§ 1º Os representantes governamentais serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades, grupos ou coletivos.
§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 4º O Regimento Interno estabelecerá os critérios e procedimentos para a habilitação e eleição dos representantes da sociedade civil.
§ 5º A perda do mandato ocorrerá em caso de renúncia, ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ou por prática de ato incompatível com a função, mediante deliberação da maioria simples do colegiado.
§ 6º A substituição dos conselheiros ocorrerá da seguinte forma:
I – Sociedade civil: por novo representante do mesmo segmento;
II – Governo: por novo representante indicado pela autoridade da Secretaria correspondente.
§ 7º Poderão participar das reuniões do COMPQIR, mediante convite aprovado em plenária, com direito a voz:
I – Representantes de conselhos ou comissões relacionados às temáticas abordadas;
II – Representantes de órgãos públicos, nacionais e internacionais;
III – Representantes da sociedade civil;
IV – Membros da comunidade acadêmica com atuação relevante à pauta discutida.
Art. 5º A estrutura organizacional do COMPQIR será composta por:
I – Conferência dos Povos Indígenas, Quilombolas e da Igualdade Racial;
II – Plenária do Conselho;
III – Comissões Técnicas e Temáticas.
Parágrafo único. As competências da estrutura administrativa do COMPQIR serão definidas por seu Regimento Interno.
Art. 6º Os membros do COMPQIR exercerão suas funções sem remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.
Art. 7º Os mandatos serão de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, com a renovação realizada na Conferência Municipal.
Parágrafo único. A primeira gestão será eleita em plenária convocada para esse fim.
Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal n° 768/2025 e as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 17 de junho de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:E79E0FA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI 782/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em sessão, aprovou, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2026, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

– as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
– a estrutura e a organização do orçamento;
– as alterações na legislação tributária do Município;
– as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
– as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
– a participação da população e das audiências públicas;
- contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

– a celebração de operações de crédito;
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
transferências de recursos a entidades públicas e privadas; XI – as disposições gerais e transitórias.

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas: Portaria Conjunta STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024; Portaria Conjunta STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024, Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.

Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado

pelas Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.
Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- Reserva de Contingência, compreende o volume de

recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos III contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente

cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Ficais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:
I – De Riscos Fiscais e Providências;

II – De Metas Fiscais.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:
I - Metas Anuais, contendo:

Metas Anuais de Receita;

Metas Anuais de Despesa;

Resultado Primário;

Resultado Nominal;

Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
VI - Evolução do patrimônio líquido;

- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Estimativa e compensação da renúncia de receita;

- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por

meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.
§ 1°. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- os Relatórios de Gestão Fiscal;
os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII.- o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII.- o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da LOA/2026, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 3º- Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.
Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a

legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos no Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da LOA/2026.
§1˚ No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.
§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.
§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro

Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.
Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:

- Projeto de lei;

- Anexos;

– Justificativa.

§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.
§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

– Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2022, 2023 e 2024, bem como as estimativas para 2025 e 2026;
– Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, a fixada para 2025, e prevista para 2026;
– Quadro de descriminação da legislação da receita;

– Gráfico da despesa orçada por função;

– Gráfico da despesa orçada por grupo;

– Gráfico da receita prevista;

– Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
– Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
– Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;

– Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
– Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
XII– Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub- funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
– Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
– Percentual de gastos com pessoal;

– Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
– Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
– Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
– Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026 destinadas às ações e serviços de saúde;
– Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8o A despesa orçamentária será discriminada por:
- Órgão Orçamentário;

- Unidade Orçamentária;

- Função;

- Subfunção;

- Programa;

- Projeto, Atividade ou Operação Especial;

- Categoria Econômica;

- Grupo de Natureza da Despesa;

- Modalidade de Aplicação;

- Elemento de Despesa; e

- Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:
- Despesas Correntes - 3; e
- Despesas de Capital - 4.
§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
- Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- Juros e Encargos da Dívida - 2;
- Outras Despesas Correntes - 3;
- Investimentos - 4;
- Inversões Financeiras, - 5; e
- Amortização da Dívida - 6. VII- Reserva de Contigência-9
§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais.
§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE
/ PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional.
§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.
§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.
Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:
- Categoria Econômica;
- Origem;
- Espécie;
- Desdobramento; e
- Tipo.
§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:
- Receitas Correntes - 1;

- Receitas de Capital – 2;

- Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e,

- Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.
§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.
§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,
§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

"2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

"3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
"4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva
receita.
§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.
§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor mínimo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício

de 2025, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.
Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.
Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.
Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2026, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.
Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n. º 274, de 13 de maio de 2016.
Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.
§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.
Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no
§ 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei

Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.
Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se- ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.
Art. 18. O Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 19. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.
Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores, dependendo da existência de recursos orçamentários, que serão obrigatoriamente especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
- *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

- recursos provenientes de excesso de arrecadação;

- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
- recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
- a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2026.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
§ 4 º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.° 42/1999.
Art. 22. Para a situação constante no inciso II do art. 20 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 1° -Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.
§ 2°- A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite
de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 3°- A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 4°- Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
§1° No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público, que obedecerá às normas previstas no Decreto n. ° 10.540/2020 e alterações que deverá:

- processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
- possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
ser um sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle adotado por todas as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo.
§ 2° Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.
Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:
sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.
CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.
Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se

constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção I
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1˚ No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§2˚ No limite para despesa total com pessoal, de acordo com os percentuais previstos no **caput** do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da presente na Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.
§3˚ Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.
§4˚ Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
§ 5º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 6º -A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando- se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Observado o disposto inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- a criação e à extinção de cargos públicos;

- a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

- ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
– a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
– instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.
Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.
Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, bem como o art. 15 da Lei Complementar n.º 178/2021, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

- eliminação de despesas com horas-extras;

- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.
Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção II

Da Previdência Social

Art. 35. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.
§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.
§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.
Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.
Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.
Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção III
Da saúde, da Assistência Social e Educação

Art. 40. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.
Art. 41. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 42. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do

Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.
Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 43. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 44. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 45. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.
Art. 46. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
§ 3º A elaboração e execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual observará a Agenda Transversal de Desenvolvimento Social, com ênfase na articulação intersetorial das políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação e

segurança alimentar, visando à promoção da equidade, inclusão social e garantia de direitos, conforme diretrizes do Plano Plurianual.
§ 4º Fica assegurada, na alocação dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, a priorização da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinando-se, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida às ações e serviços continuados da assistência social, em consonância com os parâmetros do Plano Municipal de Assistência Social e os compromissos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.
Art. 47. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
Art. 48. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.
Art. 49. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 50. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.
Art. 51. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.
Art. 52. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução

Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.
§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.
CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção IV
Do Poder Legislativo

Art. 53. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de transferências financeira, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, devendo a Câmara providenciar o fechamento contábil à Prefeitura, utilizando sistema único de execução orçamentária e financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

§ 1°- Especificamente no mês de janeiro de 2026, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de

2025, devendo ser ajustada em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.
§ 2°- A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição
Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 54. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026.
Art. 55. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção VI
Das subvenções

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:
- de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- de que exista lei específica autorizando a subvenção;

- da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro do Município, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

- da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2025;
- da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.
§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.
§4˚ O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.
§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.
CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção VII
Dos consórcios

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.
§1˚ Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.
§2˚ Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.
§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

§1˚ Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
§ 2˚ O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.
CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 59. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a

serem incluídas na proposta orçamentária para 2026, conforme determinado pelo § 1° do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:
número e data do ajuizamento da ação originária;

números de processos;

números de precatórios;

data da expedição dos precatórios;

nome do beneficiado;

valor do precatório a ser pago;

data do trânsito em julgado; e

identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
- certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

- certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§ 2º- A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1o do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2025, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.
Art. 60. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.
CAPÍTULO VI

Seção Única

Das diretrizes relativas às despesas Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 61. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.° 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária Subseção I
Das despesas novas

Art. 62. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 63. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites

constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 64. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2026, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.
§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.
Art. 65. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes

§ 1º. A limitação a que se refere o "*caput*" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "*caput*" deste artigo, fica o
Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 66. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.
Art. 67. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção III

Dos orçamentos dos fundos

Art. 68. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.
§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.
§ 3˚. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 69. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos,

identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.
Art. 70. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 71. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 72. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:
- à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;
- ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

– ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
– ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
– a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 73. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
- Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2025;

- ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- Quanto ao Poder Legislativo:

determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência;

Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições especificas do Poder Executivo Municipal.
§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 74. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.
Art. 75. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.
§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.
§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.
§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X

Seção Única

Do Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 76-O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.
Art. 77- Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO XI

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 78. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2025, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.
Art. 79. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 05 de

setembro de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.
Art. 80. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3˚, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:
- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e encargos;

serviço da dívida.

- Estejam relacionados:

com a correção de erros ou omissões, ou;

com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 81. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.
Art. 82. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam

encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.
Art. 83. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.
§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.
§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026-2029, referente ao exercício de 2026, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.
Art. 84. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2026, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.
Art. 85. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 86. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.
Art. 87. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 88. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- Anexo de Riscos Fiscais e Providências (ANEXO I);

- Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);

- Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 89. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.
Art. 90. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.
Art. 91. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 92. Em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.
§ 1°. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.
§ 2°. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN/MF n.º 699, de 07 de julho de 2023, e STN nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.
§ 3°. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.
§ 4°. O Poder Executivo Municipal publicara o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.
§ 5°. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das

respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.
Art. 93. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.
Art. 94. Fica o Poder Executivo autorizado a:
- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;
- Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos

serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 12 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:E4E48ACC

GABINETE DO PREFEITO
LEI 783/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 73, da Lei Orgânica do Município de Mirandiba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em sessão, aprovou, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, no município de Mirandiba, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a responsabilidade pela execução da política municipal de meio ambiente, com o objetivo de:
I - Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente, assegurando condições ao desenvolvimento sustentável;
II - Disciplinar a localização, instalação, ampliação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais e capazes de causar degradação ambiental;
III - Definir os procedimentos para o licenciamento ambiental, com base nos princípios da precaução, prevenção e da participação social;
IV - Estabelecer os critérios para a análise e o deferimento dos pedidos de licença ambiental, considerando o porte e o potencial poluidor ou degradador da atividade ou empreendimento;
V - Assegurar a efetividade da gestão ambiental municipal, por meio da fiscalização e do monitoramento das atividades e empreendimentos licenciados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
III - Degradação Ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
IV - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) as atividades sociais e econômicas;
c) a biota;
d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) a qualidade dos recursos ambientais;
V - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
VI - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente concede o desenvolvimento de atividade e utiliza-se de condicionantes para o controle dos impactos ambientais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
Art. 3º Compete ao órgão ambiental de Mirandiba:
conceder licenças e autorizações ambientais, bem como exigir e aprovar estudos relativos à Avaliação de Impactos Ambientais;
exercer, preventiva ou corretivamente, o poder de polícia administrativa, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização de empreendimentos, obras e atividades, efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, nos termos desta Lei, de seu Regulamento e das normas decorrentes;
promover ações voltadas à conservação e à recuperação dos ecossistemas e sua biodiversidade;
promover a gestão ambiental no município de Mirandiba/PE;
impor sanções e penalidades aos infratores desta Lei, de seu Regulamento e das demais normas ambientais e administrativas pertinentes;
promover a educação ambiental orientada para a conscientização da sociedade no sentido de preservar, conservar e recuperar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da comunidade;
contribuir na capacitação de agentes públicos e da sociedade civil para o exercício de atividades que visem à proteção do meio ambiente;
requisitar informações de órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas ou jurídicas sobre os assuntos de sua competência, determinando as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;
analisar e emitir pareceres em Estudos de Impacto Ambiental, bem como em outros estudos ambientais;
garantir o acesso público a dados e informações ambientais sob sua guarda;
credenciar instituições públicas ou privadas para realização de exames, serviços de vistoria, auditoria ambiental e estudos, visando a subsidiar suas decisões;
celebrar Termo de Compromisso, para adoção de medidas específicas destinadas a prevenir, cessar ou corrigir dano ambiental;
exercer outras atividades que lhe sejam delegadas.

CAPÍTULO III – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Seção I
Dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental
Art. 4° A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas nos Anexos desta Lei, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.
§ 2° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, mediante Instrução Normativa, estabelecer parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor ou degradador dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação da taxa para análise dos processos de licenciamento ambiental.

§ 3º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental conforme a Lei estadual nº 17.672 de 10 de Janeiro de 2022:
I - as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro;
II - A captação de águas subterrâneas:
destinadas exclusivamente ao usuário doméstico residencial ou rural, com profundidades reduzidas ou vazões insignificantes;
por meio de poços existentes ou a serem perfurados em rochas cristalinas (aquífero fissural), para fins de atender demandas do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural;
por meio de poços perfurados ou a perfurar em rochas sedimentares (aquífero poroso), em terrenos de empreendedor familiar rural;
§ 4º Ressalvadas as áreas definidas como de preservação permanente - APP, as pequenas propriedades rurais com até quatro módulos fiscais, conforme definição em Lei Federal, localizadas no município de Mirandiba, bem como os imóveis rurais dos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), os Assentamentos Rurais Estaduais e programas complementares, às comunidades quilombolas e indígenas, terão os seguintes procedimentos isentos de licenciamento ambiental:
I - limpeza de pastagens sujas, sem derrubada de árvores, desde que não seja usado fogo no processo;
II - recuperação de pastagens por meio de correção do solo e nova semeadura em áreas de pastagens degradadas;
III - correção do solo em áreas de produção agrícola ativas;
IV - obras e serviços de correção do solo;
V - aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários;
VI - construção de cercas, curral e barracão de máquinas;
VII - aquisição de animais com certificados sanitários emitidos pelos órgãos responsáveis;
VIII - custeio agrícola e pecuário;
IX - reforma de unidades habitacionais.
X - Instalação de apiários;
XI - Instalação e recuperação de poços com até 50 metros de profundidade, bem como de reservatórios artificiais, açudes ou barreiros, com até 02 (dois) hectares de lâmina d'água;
XII - Reforma e implantação de estradas vicinais e de passagens molhadas destinadas ao acesso e circulação de pessoas e produtos das comunidades rurais;
XIII - Construção de apriscos e silos forrageiros, bem como de armazéns e galpões, estes com até 500 m² e que não tenham finalidade de transformação de produtos, não gerem resíduos poluentes e não sirvam de armazenamento de produtos tóxicos;
XIV - Implantação de sistemas de produção irrigada utilizando a tecnologia de micro aspersão ou gotejamento em áreas de até 01 (um) hectare;
XV - Implantação de projetos de piscicultura com uso de tanque rede com até 0,5 (meio) hectare de lâmina d'água em açudes e barragens, manejado por agricultores familiares e pescadores artesanais;
XVI - construção de aviários com área de confinamento inferior a 500 m2 em área rural, por propriedade;
XVII - construção de instalações para criação de suínos com até 10 (dez) animais em terminação e/ou 3 (três) matrizes, com sistemas de criação de confinamento ou mistos;
§ 5º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental prévio as ações emergenciais de proteção e defesa civil voltadas ao restabelecimento de serviços essenciais à população afetada por desastres, que tenham ensejado a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, sem prejuízo da obrigação de comunicação à CPRH quanto às medidas praticadas e de reparação de eventuais danos ambientais causados.
§ 6º Para fins de aplicação do inciso II do § 3º, deste artigo, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, e atende à Lei nº 11.326/2006.
§ 7º As isenções de licenciamento previstas no inciso II do § 3º, deste artigo, serão concedidas tanto para uso próprio quanto compartilhado, sendo vedada a comercialização da água.
Art. 5º A desativação ou suspensão das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como a mudança de firma ou denominação social, endereço ou localização, devem ser comunicados à Secretaria.
§ 1° A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhada, quando exigido pela Secretaria, de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.
§ 2° Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.
§ 3° Ficará o declarante sujeito às penas previstas em lei, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no relatório final.
§ 4° No caso de mudança de endereço que implique alteração da localização do empreendimento, o empreendedor deverá formular, previamente, um novo pedido de licença ambiental, revogando-se a licença anterior.
§ 5º Na iminência de mudança de firma ou denominação social, bem como nos casos de transformação, incorporação, desmembramento, cisão ou fusão das sociedades, sem que haja alteração da atividade ou obra licenciada, a comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá estar acompanhada de documentação comprobatória da mudança, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.
§ 6° Nos casos do parágrafo anterior, a eventual manutenção da licença anterior, não implicará modificação do prazo de validade.
§ 7º Os pedidos de alteração de titularidade de licenças ambientais fundados em situações não abrangidas nos parágrafos anteriores, quando formulados pelo titular da licença vigente, deverão estar acompanhados da anuência do terceiro favorecido.

Seção II

Das avaliações de impactos ambientais

Art. 6º O licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, aos quais se dará publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.
§ 1° A Secretaria, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os demais estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.
§ 2º Observada a legislação pertinente, a Secretaria, objetivando a definição quanto à significância das alterações ambientais, poderá exigir a elaboração de outros estudos específicos, os quais deverão atender às diretrizes orientadoras estabelecidas em Termos de Referência.
§ 3º Os Termos de Referência para os Estudos Ambientais terão validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria, mediante requerimento formulado pela parte interessada antes do último dia do prazo de validade.
§ 4º Vencido o prazo de validade dos Termos de Referência a que se refere o parágrafo anterior, sem que tenha sido protocolizado o requerimento de sua renovação ou a apresentação do respectivo Estudo Ambiental, o processo administrativo referido será arquivado, sendo facultada ao empreendedor a solicitação de um novo pedido.
§ 5º Correrão por conta do empreendedor todas as despesas e custos referentes:
I - à realização dos Estudos Ambientais solicitados pela Secretaria;
II - à preparação e realização de audiência pública e reunião técnica informativa, quando couber;
III - à análise e emissão de parecer técnico pela Secretaria incluindo a contratação de serviços técnicos especializados; e
IV - às visitas técnicas, quando solicitadas pelo próprio empreendedor.
§ 6º Na hipótese de empreendimentos de natureza semelhante localizados na mesma área de influência direta, a Secretaria pode exigir apenas um Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para o conjunto, dispensando a elaboração de estudos individuais, mas mantida a necessidade de licenciamento específico para cada empreendimento a partir da instrução das respectivas Licenças de Instalação, devendo o EIA/RIMA incluir capítulo específico que trate da Análise Ambiental Integrada - AAI.

Seção III

Das licenças ambientais e da autorização

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental:
I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;
II - Licença de Instalação (LI) - autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;
III - Licença de Operação (LO) - autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;
IV - Autorização Ambiental (AA) - autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;
V - Licença Simplificada (LS) - concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador conforme regulamentação.
VI - Consulta Prévia (CP) - ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental.
VII - declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) – concedida para os empreendimentos e/ou atividades previstas nessa Lei.
Parágrafo único. A secretaria também pode submeter a processo simplificado o empreendimento situado na mesma área de influência direta, desde que:
I - possua tipologia e porte semelhantes às de outro já licenciado pelo mesmo empreendedor;
II - não seja considerado, nos termos desta Lei, como efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;
III - adote sistema de gestão ambiental em seu processo operacional; e
IV - haja aprovação prévia das medidas mitigadoras e /ou compensatórias dos impactos identificados, assim como das ações de controle ambiental propostas para o novo empreendimento.

Seção IV

Dos procedimentos de licenciamento ambiental

Art. 8º O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I - apresentação de requerimento e formulários técnicos de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos, projetos, e estudos ambientais, definidos pela Secretaria mediante checklist para cada tipo de atividade;
II - elaboração pela secretaria, quando couber, dos Termos de Referência para a realização de estudos ambientais por parte do empreendedor;
III - análise pela secretaria dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria, em decorrência da análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, cujo não atendimento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do requerimento;
V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria, decorrentes de audiências públicas, quando necessário, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licenciamento, dando-se a devida publicidade.
§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão objeto de publicação resumida no sítio eletrônico ou jornal de grande circulação.
§ 2º É vedado o acolhimento de requerimento de licença ou autorização ambiental com pendências documentais.
Art. 9º Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.
Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
Art. 10. A Secretaria definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
§ 1º O Poder executivo, mediante Instrução Normativa ou Decreto regulamentador, poderá estabelecer procedimentos simplificados de licenciamento ambiental.
§ 2º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos, decretados de interesse público, e que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.
§ 3º A secretaria de desenvolvimento rural e do meio ambiente pode, nos termos do § 4º, estabelecer procedimento de licenciamento por autodeclaração para empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor.
§ 5º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, que não estejam sujeitas à irrigação, compreendidas dentro dos limites, de acordo com a Lei Estadual nº 12.744/2004.

Seção V

Dos prazos das licenças e autorizações ambientais

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos emitirá as licenças e autorizações ambientais considerando os seguintes prazos:
I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;
II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.
III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 10 (dez) anos;
IV - o prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá ser no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 06 (seis) anos;
V - o prazo de validade da Autorização Ambiental deverá considerar o cronograma de desenvolvimento da atividade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano.
Art. 12. A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, desde que o somatório dos prazos das licenças concedidas, não ultrapasse os limites máximos estabelecidos no artigo anterior.
§ 1° A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida antes do encerramento do prazo de validade fixado na respectiva licença.
§ 2º Respeitado o prazo do parágrafo anterior, fica automaticamente prorrogada a validade da respectiva licença, até a manifestação da Secretaria sobre o requerimento.
§ 3° Ultrapassado o prazo de requerimento de prorrogação da licença, deverá ser requerida uma nova licença.
Art. 13. A Secretaria poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.
§ 1º A Licença de Operação (LO) poderá ser renovada sucessivas vezes, desde que o somatório dos prazos das renovações não ultrapasse o limite máximo estabelecido nesta Lei.

§ 2º A Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando o mesmo automaticamente prorrogado até a manifestação deste órgão.
§ 3° Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação da licença, deverá ser requerida uma nova licença.
§ 4º Na Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento, a secretaria poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior.
§ 5º A Licença de Operação (LO) para empreendimentos imobiliários que tenham esgotamento sanitário com sistema de tanque séptico ou com ligação na rede pública coletora de esgotamento sanitário será concedida por prazo indeterminado.
Art. 14. A Licença Simplificada (LS) poderá ser renovada, desde que o somatório dos prazos das renovações não ultrapasse o limite máximo estabelecido nesta Lei.
§ 1º A Renovação da Licença Simplificada (RLS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando o mesmo automaticamente prorrogado até a manifestação desta Secretaria.
§ 2° Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação da licença, deverá ser requerida uma nova licença.
Art. 15. A Secretaria terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de protocolo de solicitação de licença ou autorização, para deferir ou indeferir o requerimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de elaboração de Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.
Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no caput será suspensa quando houver necessidade de:
I - elaboração dos estudos ambientais complementares;
II - cumprimento de exigência, esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento;
III - apresentação de outros documentos necessários à análise do processo; e
IV - realização de audiência pública.
Art. 16. A Secretaria poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para as licenças e autorizações, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo de requerimento.
Art. 17. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações do empreendimento ou apresentar outros documentos necessários à análise, formuladas pela Secretaria, podendo ser concedido um prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.
§ 1° O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância da Secretaria.
§ 2° O não atendimento do prazo fixado no caput deste artigo, acarretará o arquivamento do processo.
Art. 18. As licenças ambientais são expedidas sucessivamente, podendo, em algumas situações e de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, serem expedidas isoladamente.
Parágrafo único: Os Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária e suas obras de infraestrutura, observada a viabilidade técnica das atividades propostas, estarão sujeitas apenas às Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), que terão efeito de Licença de Operação (LO).
Art. 19. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, mediante novo pagamento de custo de análise.
Art. 20. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cassar uma licença expedida, conforme o caso, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e
III - superveniência de graves riscos ambientais de saúde.
Parágrafo único. Sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização ou da licença ambiental, fica o empreendedor obrigado a cumprir integralmente as exigências e condições nelas contidas, no projeto executivo e nos estudos ambientais aprovados, sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, civis e penais, independentes da obrigação de reparar os danos ambientais causados.

Seção VI

Da regularização ambiental de empreendimentos ou atividades

Art. 21. Os imóveis, empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental e que estejam sem licença ambiental da Secretaria, deverão proceder à sua regularização, obedecendo aos critérios legais, independentemente das penalidades ou sanções legais decorrentes da infração ambiental cometida.
Parágrafo único. O valor da taxa para regularização referida no caput deste artigo será correspondente ao somatório do valor da licença requerida e dos valores correspondentes à(s) licença(s) não solicitadas anteriormente.

Seção VII

Dos custos de análise para obtenção das licenças, autorizações e pareceres técnicos

Art. 22. As taxas a serem pagas pelo empreendedor em razão do requerimento de licenças e autorizações constituem tributo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente e o ressarcimento das despesas realizadas para o atendimento, sendo seus valores definidos na Tabela constante no Anexo desta Lei.
§ 1º A taxa referente ao pagamento das licenças ambientais deverá ser paga no ato da protocolização do pedido da licença ou autorização.
§ 2º Havendo taxas adicionais, estas deverão ser pagas no ato do resgate das respectivas licenças.
§ 3º No caso de haver desistência da solicitação da licença ambiental, ou indeferimento desta, não haverá o reembolso da taxa paga.
§ 4° O valor da prorrogação ou renovação das licenças será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores a elas atribuídos.
§ 5° As licenças e autorizações concedidas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de setembro de 2006, terão seus valores reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a taxa anual.
§ 6º Os valores das taxas especificados nos Anexos I a III correspondem a um prazo de 12 (doze) meses de licenciamento, podendo os mesmos serem cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ou autorização ambiental.
Art. 23. A emissão de 2ª (segunda) via das licenças será efetuada mediante o pagamento prévio do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da licença expedida.
Art. 24. As solicitações que impliquem reenquadramento do projeto apresentado à Secretaria, nas tipologias previstas nos Anexos I e II desta Lei, suscitarão cobrança da diferença a maior dos valores originalmente cobrados.
Art. 25. No caso de correções ou readequações solicitadas pelos empreendedores para empreendimentos, obras ou atividades com licenças já emitidas, que não se enquadram no artigo anterior, realizadas no prazo de validade correspondente, implicará em cobrança de 20% (vinte por cento) do valor vigente das licenças constantes do Anexo III.
Art. 26. No caso de necessidade de vistorias extras para a concessão de Licença ou Autorização, motivadas pelo empreendedor, será cobrado um percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa da Licença ou Autorização, por vistoria realizada limitada ao valor da licença.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 27. Aos agentes ambientais, observado o disposto no inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, fica asseguradas a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas, quando do exercício da ação fiscalizadora.
Parágrafo único. Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.
Art. 28. No exercício de suas atividades, os agentes poderão:
I - colher amostras necessárias para análises técnicas de controle;
II - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades e infrações;
III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar notificações e autos de infração;
V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. A lavratura do auto de infração poderá ocorrer no momento da constatação da irregularidade ou, posteriormente, quando do retorno do agente ambiental à Secretaria.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Art. 29. Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que resulte:
I - poluição ou degradação ambiental;
II - inobservância de preceitos legais ambientais;
III - desobediência às determinações de caráter normativo;
IV - desobediência às exigências técnicas constantes das licenças ambientais e autorizações emitidas pela Secretaria;
V - sonegação de dados ou informações solicitadas pela Secretaria;
VI - descumprimento total ou parcial dos Termos de Compromisso celebrados junto à Secretaria;
VII - criação de obstáculo ou dificuldade à ação fiscalizadora da secretaria; e
VIII - prestação de informação falsa, descumprimento de intimação ou adulteração de dado técnico solicitado pela secretaria.
§ 1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental será obrigada a promover a sua apuração imediata, por meio de processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.
§ 2º As infrações administrativas ambientais deverão ser apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu Regulamento.
Art. 30. Para a imposição e gradação da penalidade serão considerados:
I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental;
IV - a situação econômica do infrator, no caso de multa.
Art. 31. Sem prejuízo da obrigação de o infrator reparar o dano ambiental por ele causado e da aplicação das sanções civis e penais, as infrações desta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas:
I - advertência por escrito;
II - multa simples, que variará de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
III - multa diária, no caso de não-cessação do ato poluidor ou degradador do meio ambiente;
IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização do instrumento ou produto;
VI - suspensão de vendas e fabricação do produto;
VII - embargo de obra ou atividade;
VIII - demolição de obra;
IX - suspensão parcial ou total de atividades ou empreendimentos;
X - suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização;
XI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Pernambuco;
XII - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
XIII - proibição de contratar com a administração pública estadual pelo período de até 03 (três) anos.
§ 1º Nos casos de reincidência específica, caracterizados pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.
§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§ 3º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
§ 4º O valor da multa decorrente de falta de licenciamento ambiental, sem constatação de dano ao meio ambiente, corresponderá ao da(s) respectiva(s) licença(s) faltante(s).
§ 5º A infração por falta de licença ambiental, sem constatação de dano ao meio ambiente, seguido do pedido de regularização do licenciamento, na forma do art. 9º desta Lei, poderá ensejar a redução automática de 70% (setenta por cento) do valor da multa aplicado, se requerido no prazo de defesa do auto de infração.
§ 6º Não se sujeita à multa prevista no §4º deste artigo a atividade ou empreendimento para o qual tenha a regularização do licenciamento tenha sido
Art. 32. Para os efeitos desta Lei e de seu Regulamento, as penalidades incidirão sobre os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sejam elas autoras diretas ou indiretas, pelo dano que causarem ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade, independentemente de culpa requerida voluntariamente.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Seção I
Dos instrumentos de fiscalização ambiental

Art. 33. O processo administrativo de apuração e punição por infrações à legislação ambiental terá início com a lavratura do auto de infração, o qual conterá, no mínimo:
I - a identificação do infrator;
II - a descrição dos fatos, com indicação do local, a data e hora da infração;
III - a indicação da sanção administrativa e respectivo fundamento legal;
IV - a assinatura do Diretor de meio ambiente;
V - o prazo para apresentação de defesa administrativa.
Art. 34. Lavrado o auto de infração pelo Diretor de meio ambiente, será este remetido ao setor responsável pelo processamento dos autos de infração, onde será registrado e autuado sob forma de processo administrativo.
Parágrafo único: Verificada a ausência de cientificação do infrator, deverá o setor de processamento dos autos de infração proceder com a sua intimação.
Art. 35. O Diretor de meio ambiente, no exercício do poder de polícia, poderá intimar o empreendedor (a) para:
I - fixar os prazos, visando à correção ou à prevenção de irregularidades que possam determinar degradação ou poluição ambiental;
II - comparecer à Secretaria para prestar esclarecimentos;
III - fixar prazo para o infrator requerer o licenciamento ambiental; e
IV - cientificar do resultado do material coletado, objeto de análise e investigação.
Art. 36. O empreendedor será cientificado do auto de infração:
I – pessoalmente ou por meio eletrônico;
II - por via postal, com aviso de recebimento;
III - por edital.
§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência ou dificultar por qualquer forma a notificação, o fiscal deverá registrar essa circunstância no próprio auto de infração ficando o infrator ciente para todos os efeitos legais.
§ 2º O infrator estando em lugar incerto e não sabido deverá ser intimado por edital a ser publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação na data da publicação.
Art. 37. A arrecadação das multas pecuniárias previstas nesta Lei constitui receita do Fundo Próprio Municipal.
Parágrafo único. O percentual de 20% (vinte por cento) do valor das multas será revertido em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 38. O infrator deverá recolher o valor da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do Auto de Infração ou da decisão administrativa definitiva relativa ao processo administrativo de que trata o presente Capítulo, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
Art. 39. O não recolhimento da multa no prazo fixado pelo artigo anterior acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento.
Art. 40. Às pessoas físicas ou jurídicas que tenham quaisquer débitos devidamente comprovados, junto à Secretaria, é vedada a concessão de licenças, autorizações e demais serviços.
Art. 41. Prescrevem em 05 (cinco) anos as infrações contra o meio ambiente, contados da prática do ato ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Interrompe a prescrição qualquer ato administrativo ou judicial que tenha por objetivo a apuração de infração contra o meio ambiente.
§ 2º Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Compromisso.

Seção II

Da Defesa Administrativa e dos Recursos

Art. 42. As infrações administrativas ambientais serão apuradas em processo administrativo autônomo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, observadas as disposições desta Lei.
§ 1º Lavrado o auto de infração, este será processado nos moldes desta Lei.
§ 2º Decorrido o prazo indicado para apresentação da defesa, o auto de infração será remetido ao diretor da área técnica correlata para decisão, observadas as seguintes situações:
I - não havendo apresentação de defesa pelo autuado, o diretor da área correlata deve analisar o auto de infração, podendo pugnar por sua desconstituição total ou parcial, submetendo esta decisão à aprovação dos demais diretores da Secretaria; ou
II - havendo apresentação de defesa pelo autuado, o setor responsável pelo processamento dos autos de infração deve remeter os autos à área técnica responsável pela lavratura do auto de infração e, posteriormente, à Assessoria Jurídica da Secretaria, para emissão de pareceres técnico e jurídico, respectivamente, para posterior decisão do diretor da área técnica correlata.
§ 3º A decisão de que trata o inciso II do § 2º deve ser escrita e fundamentada, podendo dela resultar:
I - a manutenção do auto de infração, hipótese em que caberá recurso, em primeira e última instância, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente nos prazos estabelecidos nesta Lei; ou
II - a desconstituição total ou parcial do auto de infração, hipótese em que haverá remessa necessária à Diretoria da secretaria para julgamento.
§ 4º Da decisão da Diretoria caberá recurso ao CMMA.
§ 5° O CMMA, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
Art. 43. O processo administrativo para apuração da infração administrativa ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
I - 20 (vinte) dias para o infrator apresentar defesa administrativa contra o Auto de Infração, à Secretaria, contados da data da ciência ou publicação;
II - 60 (sessenta) dias para a Secretaria apreciar a defesa administrativa, contados a partir da data de interposição;
III - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer em primeira e última instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA da decisão da Secretaria, contados da data da ciência ou publicação da decisão denegatória;
IV - 90 (noventa) dias para o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA apreciar o recurso interposto, contados a partir da data de interposição do recurso.
§ 1° A defesa administrativa e o recurso a que se refere este artigo não terão efeito suspensivo, ressalvados os casos previstos nesta Lei.
§ 2° Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do autuado, conceder efeito suspensivo à defesa e/ou ao recurso.
§ 3° Quando se tratar de penalidade de multa, a defesa e o recurso terão efeito suspensivo quanto a esta penalidade.
Art. 44. A defesa e o recurso serão formulados por escrito e deverão conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.
Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.
Art. 45. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.
Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de mandato a que se refere o caput deste artigo.
Art. 46. A defesa ou o recurso não serão conhecidos quando apresentados:
I - fora do prazo;
II - por quem não seja legitimado; ou
III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.
Art. 47. Após o julgamento dos recursos, o CMMA notificará o interessado e, posteriormente, restituirá os processos à Secretaria.
Parágrafo único. Decidindo o CMMA pela improcedência do recurso e mantido o auto de infração lavrado, o processo será encaminhado para inscrição na dívida ativa do Município.
Art. 48. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.
Art. 49. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela Secretaria, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica do município.
Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.
Art. 50. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela Secretaria, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da sua Assessoria Jurídica.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.
§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto.

Seção III

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 51. A autoridade ambiental poderá, nos termos do disposto nesta Lei, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
Art. 52. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:
I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;
II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e
IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.
Art. 53. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos quando:
I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e
II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. anterior, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.
Art. 54. Não deverá ser objeto de conversão das multas a aquisição e manutenção de equipamentos e obras de controle da poluição ou degradação ambiental considerados de uso obrigatório no processo de licenciamento.
Art. 55. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção, devendo apresentá-la no prazo de apresentação da defesa.
Art. 56. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.
§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do anterior desta Lei importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no mesmo artigo.
§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.
Art. 57. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a Secretaria, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.
§ 2º A Secretaria poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.
§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a Secretaria poderá determinar ao autuado que proceda emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.
§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.
Art. 58. Por ocasião do julgamento da defesa, a Secretaria deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.
§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.
§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a Secretaria notificar o autuado para que compareça à Secretaria para a assinatura de Termo de Compromisso.
§ 3º A Secretaria aplicará o desconto de até 40% (quarenta por cento) por cento sobre o valor da multa quando os pedidos de conversão forem deferidos.
§ 4º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pela Secretaria para a celebração do termo de compromisso. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão Termo de Compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:
I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;
IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e
V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.
§ 1º A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.
§ 2º A celebração do Termo de Compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a Secretaria monitorar e avaliar se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.
§ 3º O Termo de Compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.
§ 4º O descumprimento do Termo de Compromisso implica:
I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e
II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.
§ 5º A assinatura do Termo de Compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.
Art. 59. Os Termos de Compromisso deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, mediante extrato.
Art. 60. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso.
Art. 61. Os débitos decorrentes das multas, poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, observando-se o valor mínimo de R$100,00 (cem reais) cada parcela, devidamente corrigidas de acordo com a legislação vigente, na forma que dispuser o Regulamento desta Lei.
Art. 62. Os valores das taxas discriminados no Anexo III desta Lei, exigíveis a cada exercício fiscal, serão objeto de correção monetária em periodicidade anual, para os exercícios subsequentes.
Art. 63. Os empreendimentos que, a partir da vigência desta Lei, estejam com licenças ambientais vencidas e que não tenham formalizado pedido de renovação, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regularização.
Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, mediante decreto.
Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirandiba, Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:519FB681

GABINETE DO PREFEITO
LEI 785/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mirandiba, em sessão, aprovou, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirandiba, a Escola de Música, com a finalidade de promover a educação musical como instrumento de desenvolvimento humano, social, cultural e artístico das crianças, adolescentes e jovens atendidos pela rede municipal.

Art. 2º Fica criada a Política Municipal de Musicalização da Rede Municipal de Ensino, a ser executada por meio da Escola de Música, com os seguintes objetivos:
I – Estimular a sensibilidade, a criatividade e a expressão por meio da música;
II – Oferecer acesso gratuito à formação musical de qualidade;
III – Valorizar a cultura local e regional por meio da música;
IV – Incentivar a convivência comunitária e o protagonismo dos estudantes;
V – Contribuir para a permanência e o bom desempenho escolar dos alunos;
VI – Ampliar as oportunidades de formação artística e profissional na área musical.
VII – Criar, manter e apoiar bandas filarmônicas, bandas marciais, orquestras, fanfarras e outros grupos musicais, visando difundir a música e integrar a comunidade;

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Musicalização:
I – A integração da música ao currículo das escolas municipais como atividade complementar;
II – A oferta de cursos regulares de música, teóricos e práticos, por faixa etária e nível de aprendizagem;
III – A valorização de talentos musicais locais, promovendo intercâmbios culturais e apresentações públicas;
IV – A articulação com demais políticas públicas de educação, cultura e juventude;
V – O respeito à diversidade cultural, de ritmos e de gêneros musicais;
VI – A formação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 4º A Escola de Música ofertará, inicialmente, aulas nas seguintes modalidades:
I – Percussão
II – Teclado
III – Instrumentos de sopro (flauta doce, clarinete, saxofone, etc.)
IV – Sanfona
V – Violão
VI – Canto (coral e técnica vocal)

Parágrafo único: As modalidades poderão ser ampliadas ou modificadas conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O público-alvo da Escola de Música compreende:
I – Estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mirandiba, a partir dos 7 anos de idade;

II – Jovens e adultos da comunidade interessados na formação musical, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 6º São agentes envolvidos na implementação da Escola de Música:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Professores de música habilitados ou com experiência comprovada na área;
III – Diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
IV – Instituições e artistas locais parceiros;
V – Conselho Municipal de Educação;
VI – Instrutor de música.

Art. 7º Fica instituída a Bolsa Incentivo à Atividade Musical, destinada aos alunos regularmente matriculados na Escola de Música que participem ativamente de bandas filarmônicas, bandas marciais, orquestras ou outros grupos musicais formados no âmbito da escola.

§1º – A bolsa terá por objetivo valorizar o desempenho, incentivar a permanência e reconhecer o esforço dos alunos envolvidos nas apresentações públicas e atividades representativas do município.
§2º – O valor, critérios de concessão, duração e número de bolsas serão definidos em regulamento próprio, respeitando os limites orçamentários do município.
§3º – A concessão da bolsa estará condicionada à assiduidade, disciplina e participação efetiva nas atividades da Escola de Música.

Art. 8º A Escola de Música funcionará em espaço próprio, adaptada com salas de aula, estúdios, instrumentos e equipamentos adequados, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais ou de convênios.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. Mirandiba–PE, em 12 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:6169FBCD

GABINETE DO PREFEITO
LEI 786/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mirandiba, em sessão, aprovou, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Mirandiba de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual e deficiências múltiplas.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:
I. - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;
II. - os alunos público alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;
III. - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
IV. - formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público alvo da educação especial;
V. - a Educação Especial é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;
VI. - a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público alvo da Educação Especial:
o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;
a) o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer na própria escola, em
horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matricula- do;
b) o Atendimento Educacional Especializado deve compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 3º. Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:
I. - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público alvo da Educação Especial matriculados em turmas comuns da rede regular de ensino:
a) aos alunos público alvo da Educação Especial matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 4º. As escolas Municipais disporão de estrutura física e de profissionais qualifi- cados para atender com efetividade os educandos com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas:
§ 1º As escolas promoverão adequação ambiental, levando em consideração, além do déficit de mobilidade, a realidade neurossensorial e o comportamento do educando, sem custos adicionais para os pais ou responsáveis.
§ 2º Os sistemas de ensino promoverão cursos de formação continuada e intersetorial para qualificar os profissionais que atuam na educação especial e inclusiva.
§ 3º As salas de aula com educandos com Transtorno Mental, TEA, Deficiência intelectual e Deficiência Múltipla deverão conter, professores; de educação regular e profissional de apoio especialista e/ou curso de educação especial, para aplicação efetiva do plano educacional individual do aluno construído previamente pela relação da equipe multiprofissional e educadores, não abster a necessidade de um mediador especialista quando necessário.

Art. 5º. Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:
I. - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em turmas comuns da rede regular de ensino:
a) aos alunos público alvo da Educação Especial matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;
II. - garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos alunos público-alvo da Educação Especial com faixa etária definida por regulamentação específica, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Especial e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal:
a) aos alunos público alvo da Educação Especial será assegurada prioridade na matrícula em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
III. – assegurar prioridade na matrícula na Educação Infantil, modalidade creche e Pré-escola, para as crianças público alvo da Educação Especial, na faixa etária entre um ano a cinco anos e onze meses;

IV. – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais das escolas comuns:
a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado.
V. - garantir a progressiva inclusão em turma comum aos alunos público alvo da Educação Especial matriculados em classes especiais das escolas comuns ou das es- colas especiais, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado;
VI. - garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue:
a) entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa;
b) valorizar um Projeto Político Pedagógico, que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de sinais e portuguesa;
c) dar continuidade às redes de apoio, tais como: a contratação de Tradutores/Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva;
d) prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa.
VII. – Proporcionar espaços para o diálogo, reflexão e elaboração teórica referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, envolvendo os profissionais da educação, pais e responsáveis, assim como, representantes das instituições de ensino superior e de pesquisa;
VIII. – assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino:
a) considera-se rede de apoio os profissionais envolvidos com a aprendizagem, lo- comoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;
b) consideram-se profissionais da rede de apoio os intérpretes e instrutores da Língua Brasileira de Sinais e Agentes de Apoio à Educação Especial.
IX. - garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;
X. - articular de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;
XI. - organizar o Atendimento Educacional Especializado domiciliar aos alunos público alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área da saúde:
a) o tempo de afastamento da unidade escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;
b) para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar.
Art. 6º. As classes especiais das escolas comuns e das escolas especiais devem seguir as orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação e funcionar em espaços físicos de sala de aula adequados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Art. 7º. Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, no sentido de oferecer condições às pessoas com deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 8º. É assegurado aos educandos da rede Municipal de Mirandiba que apresentem Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia, na forma de regulamento dos sistemas de ensino, e com livre acesso no ambiente escolar.
§ 1º. O Município deve estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos educandos com Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltipla.
§ 2º. O Município se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão, de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos desejáveis para trabalho educacional de qualidade para profissionais, que permita o atendimento do educando com Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, fomentando a qualidade de suas eventuais interações no ambiente escolar e a interrelação dos familiares e a escola.
Art. 9º. O município deverá implantar ou readaptar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, que atendam aos seguintes requisitos:
I. – estejam em consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – Brasil;
II. – disponham de equipe multidisciplinar que atue na área pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.
Parágrafo único: Os Centros de Convivência serão mantidos, em parceria com instituições especializadas, com ou sem fins lucrativos, com orçamento da educação, da saúde e fundos sociais.

Art. 10º. Caberá à Secretaria de Educação, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas de Educação Especial na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito. Mirandiba–PE, em 15 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:1DECF1DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 295/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA – PE, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. – EXONERAR, a pedido, **JOAQUIM KLAYTON DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.733.584-81, RG 6673747, residente e domiciliado no Sítio Riacho Verde, Zona Rural de Mirandiba-PE, CEP 56.980-000, da função de **MERENDEIRO.**
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Mirandiba-PE, em 01 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:48BD3C13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 300/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Mirandiba-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 450/2004 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a servidora **MARIA LÚCIA NUNES PEREIRA DA SILVA,** inscrita no CPF n° **019.874.114-63** investida no cargo Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula funcional n° **215-1**, lotada na secretaria municipal de educação, nos termos do art. 40 § 1°, inciso III da CF com redação dada pela Art. 4º, incisos I a V, §§1º e 2º, da EC nº 103/2019, c/c com o art. 1°, Caput, e art. 2°, inciso I da emenda organizacional n°746/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Mirandiba/PE, 12 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:9DE68FD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

Contrato nº 053/2023
Processo Administrativo nº 081/2022
Tomada de Preços nº 010/2022
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO (REMANESCENTE DA OBRA) DO MUNICÍPIO DE MORENO.**
Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratado: REAL ENERGY LTDA
Signatário Contratante: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Signatário Contratado: BRENDON DE MOURA COELHO
Gestor do Contrato: RAYMUNDO MONTEIRO
Fiscal do Contrato: CLECIMAR MEDEIROS
Valor do Contrato: 2.573.457,59 (dois milhões quinhentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)
Data da assinatura: 10 de setembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:8DEB02CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 81/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025
Processo Licitatório nº 123/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MORENO/PE (97 ANOS), CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 12/09/2025, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA DEA SHOWS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.801.044/0001-84, REPRESENTANTE DO CANTOR PEDRINHO PEGAÇÃO.**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratado: DEA SHOWS LTDA
Signatário Contratante: Genilson Rogaciano Correia
Signatário Contratado: Deyvison Estevam De Araújo
Gestor do Contrato: Danilo Cabral De Lima
Fiscal do Contrato: Felipe Robaina Bressiani
Valor do Contrato: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Vigência do contrato: 02 meses
Data da assinatura: 09 de setembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:DE5DE909

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 84/2025

Processo Licitatório: nº 132/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MORENO/PE (97 ANOS), CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 12/09/2025, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº º 34.284.509/0001-25, REPRESENTANTE DA PRISCILA SENNA.**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratado: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Signatário Contratante: Genilson Rogaciano Correia
Signatário Contratado: Marcio Soares Pires Ferreira e Elvis Soares Pires Ferreira
Gestor do Contrato: Danilo Cabral De Lima
Fiscal do Contrato: Felipe Robaina Bressiani
Valor do Contrato: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Vigência do Contrato: 02 meses
Data da assinatura: 10 de setembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:41D4FFBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 85/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025
Processo Licitatório nº 133/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MORENO/PE (97 ANOS), CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 11/09/2025, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº º 35.442.671/0001-97, REPRESENTANTE DA CANTORA RAPHAELA SANTOS.**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratado: RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA
Signatário Contratante: Genilson Rogaciano Correia
Signatário Contratado: Maria Valmiria Silva De Oliveira
Gestor do Contrato: Danilo Cabral De Lima
Fiscal do Contrato: Felipe Robaina Bressiani
Valor do Contrato: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Vigência do contrato: 02 meses
Data da assinatura: 10 de setembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:AEE4CD0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 93/2025

Processo Licitatório nº 136/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MORENO/PE (97 ANOS), CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 15/09/2025, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA SMART EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº º 41.601.214/0001-09, REPRESENTANTE DA CANTORA RUTHE DAYANNE.**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratado: SMART EVENTOS LTDA
Signatário Contratante: Genilson Rogaciano Correia
Signatário Contratado: Rafael Guedes de Lima
Gestor do Contrato: Danilo Cabral De Lima
Fiscal do Contrato: Felipe Robaina Bressiani
Valor do Contrato: 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência do Contrato: 02 meses
Data da assinatura: 10 de setembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:DED28869

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 019/2025 - SEDUC

PORTARIA Nº 019/2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO, nomeada pelo Ato Municipal nº 002/2025, do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a) **SEVERINA MARIA DA SILVA ALEMÃO, matrícula nº. 28.561,** para assumir a função de **DIRETORA ADJUNTA** na Rede Municipal de Ensino do Moreno, junto a Escola Municipal Engenho Jardim, a partir do dia 01/09/2025, com carga horária de **200 h/a** (duzentas horas aulas) mais adicional de gratificação da função conforme encaminhamento n° 340/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária Municipal de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:009B7474

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 020/2025 - SEDUC

PORTARIA Nº 020/2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO, nomeada pelo Ato Municipal nº 005/2021, do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a) **SEVERINA MARIA DA SILVA ALEMÃO, matrícula nº. 28.561,** da função de **COORDENADORA ESCOLAR** na Rede Municipal de Ensino de Moreno, da Escola Municipal Engenho Jardim, a partir do dia 31/08/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária Municipal de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:8457AE89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 45/2025-GP

PORTARIA Nº 45/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025

Considerando pedido de exoneração através do protocolo nº: 1.589/2025, datado em 02 de setembro de 2025.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, IRYS ALECSANDRA VITOR FERREIRA AMBROSIO do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, ATIVIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NIVEL MÉDIO-ASPNM- GRUPO OCUPACIONAL IV, a servidora, matrícula nº: 33.451, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 35, da Lei nº: 023/93, a partir de **01 de setembro de 2025**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.
Cumpra-se e publique-se.
Moreno, 04 de setembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:301BDD88

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025 - PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 351/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025 - PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 351/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025 cujo objeto consistenoREGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, A FIM DE ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE e ADJUDICOo objeto às licitantes:

1 - DENTAL IPO LTDA inscrita no CNPJ nº 50567060000169, com sede Rua Rudi Horst, 34 – Bairro Centro – CEP: 89899-000 – Iporã do Oeste/SC, o valor total anual no valor total de R$ 113.492,25 (cento e treze mil e quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), com os itens: 6, 32, 60, 64, 80, 103, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 188, 189 e 200;

2 - DL DENTAL LTDA inscrita no CNPJ nº 07827565000196, com sede Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2782 – Bairro Jesus de Nazareth – CEP: 29052-015 – Vitória/ES, o valor total anual no valor total de R$ 7.339,70 (sete mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos), com os itens: 36, 49, 111;

3 - DROGA MAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 54804330000169, com sede Avenida Conselheiro Antônio Carlos Ferreira – Bairro Vila Popular – CEP: 53230-191 – Olinda/PE, o valor total anual no valor total de R$ 8.307,75 (oito mil e trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos), com os itens: 2, 5, 145, 194;

4 - KIENTRO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 19717870000104, com sede Rua 24 de Outubro, 716 – Bairro Santa Cruz – CEP: 13974-391 – Itapira/SP, o valor total anual no valor total de R$ 18.636,00 (dezoito mil e seiscentos e trinta e seis reais), com os itens: 86, 87;

5 - MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 06132785000132, com sede Rodovia BR 101 Sul – Bairro Jardim Jordão – CEP: 54320-230 – Jaboatão dos Guararapes/PE, o valor total anual no valor total de R$ 26.724,30 (vinte e seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), com os itens: 1, 62, 98, 138;

6 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI -ME inscrita no CNPJ nº 25341162000114, com sede Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, 225 – Bairro Vila Recreio – CEP: 86025-240 – Londrina/PR, o valor total anual no valor total de R$ 391.413,50 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), com os itens: 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 34, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 108, 110, 112, 113, 114, 133, 136, 137, 142, 143, ,146, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173, 174, 175, 176, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 190, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 201 e 204;

7 - ODONTOMED T/A LTDA inscrita no CNPJ nº 27205945000104, com sede Av. Raja Gabaglia, 4859 – Bairro Santa Lúcia – CEP: 30360-663 – Belo Horizonte/MG, o valor total anual no valor total de R$ 35.262,10 (trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos), com os itens: 83, 84;

8 - PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA inscrita no CNPJ nº 48962271000154, com sede Rua República do Iraque – Bairro JD Oswaldo Cruz – CEP: 12216-540 – São José dos Campos/SP, o valor total anual no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), com o item: 100;

9 - RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 48722366000109, com sede Praça Francisco Antônio da Silva, 864 – Bairro Centro – CEP: 64770-000 – São Raimundo Nonato/PI, o valor total anual no valor total de R$ 183.678,75 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com os itens: 8, 18, 20, 24, 25, 33, 40, 58, 96, 104, 105, 106, 107, 135, 139, 140, 144, 178, 180, 191, 202, 203, 205 e 206;

Moreno, 15 de setembro de 2025.

RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:3E125434

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 02/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA DIRETORES ESCOLARES

O Município de Nazaré da Mata, por intermédio do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente retificação ao **Edital nº 02/2025**, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para provimento dos cargos em comissão de Diretor(a) Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

1. DA RETIFICAÇÃO

No item 3.1, referente às **inscrições**, onde se lê:

"As inscrições serão feitas de forma exclusivamente virtual, no período compreendido entre 15 a 30 de setembro de 2025, através do link: https://forms.gle/8TRMVaXScHBH9oNo6 , devendo a documentação solicitada no item 6, ser enviada no processo de inscrição para o e-mail: selecaogestores@nazaredamata.pe.gov.br.

Leia-se:

"As inscrições serão feitas de forma exclusivamente virtual, no período compreendido entre 15 a 30 de setembro de 2025, através do link: **https://forms.gle/DUntseqBFX1RLQE39**, devendo a documentação solicitada no item 6 ser enviada no processo de inscrição para o e-mail: selecaogestores@nazaredamata.pe.gov.br."

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, prazos e condições estabelecidas no Edital nº 02/2025.

Nazaré da Mata, 12 de setembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:E69E5870

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 - OLINPREV

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 - OLINPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2108182025IS - DFD Nº 001/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação).

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), CNPJ nº 46.793.392/0001-94.

CONTRATADA: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.773.360/0001-40.

OBJETO: Prestação de serviço de conectividade à internet por meio de link dedicado de 200 Mbps simétricos, via fibra ótica, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, para atender às necessidades do OLINPREV.

VALOR GLOBAL: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
VALOR MENSAL: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 72 - OLINPREV; Projeto/Atividade: 09.122.0901.2.059 - Manutenção das Despesas Administrativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2025.

ASSINA PELA CONTRATANTE:
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV.

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:DE8146CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 2366/2025 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A **Prefeita de Olinda**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **RENATO CORREIA SOUTO** CPF/MF **101.859.084-62,** classificado e aprovado na **00003º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de MÉDICO (SAMU), para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, em 03 de setembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:9B221B36

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 034/2025

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, INTIMAR a parte REQUERENTE VIVIANNE BRAGA BARBOSA, da conclusão do JULGAMENTO CAF/PIAF nº 233/2025, proferido na data de 21 de agosto de 2025, pela JULGADORA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, matrícula nº 64.954-6, no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.012351-9, de RESTITUIÇÃO DE IPTU/TRSD, contendo a seguinte EMENTA: "IPTU/TLP. Compensação. Pagamento em duplicidade. Art. 283-A, do CTMO. Pedido CONHECIDO e julgado PROCEDENTE". O prazo para interposição de RECURSO contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021. Olinda, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:1EA16125

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 272/2025/GS/SSO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de disciplinar todos os procedimentos relativos aos processos da Secretaria de Saúde de Olinda.

CONSIDERANDOa DFD nº 008/2025/DRUE/SSO da Secretaria Municipal de Saúde, que trata dacontratação de serviço de locação de ambulâncias Tipo B (Unidade de Suporte Básico) e Tipo D (Unidade de Suporte Avançado), com disponibilização de mão de obra de condutor socorrista, para as unidades de Atendimento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Serviço de Pronto Atendimento (SPA), vinculadas à Secretaria de Saúde de Olinda que operam em regime de urgência 24 horas.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora NIEDJA CRISTINA DIAS, matrícula nº 28143-3/3, como responsável de agente de contratação pela condução do procedimento da referida dispensa emergencial.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em 15 de setembro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:7D3E08B8

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 273/2025/GS/SSO

A Secretária de Saúde do Município de Olinda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal Nº 04/98, RESOLVE:
Instaurar Sindicância para apurar os fatos que ensejaram a situação referente a DFD nº 008/2025/DRUE/SSO através da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda e a empresa SAFETY MED ASSESSORIA MÉDICA LTDA, cujo objeto trata dacontratação de serviço de locação de ambulâncias Tipo B (Unidade de Suporte Básico) e Tipo D (Unidade de Suporte Avançado), com disponibilização de mão de obra de condutor socorrista, para as unidades de Atendimento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Serviço de Pronto Atendimento (SPA), vinculadas à Secretaria de Saúde de Olinda que operam em regime de urgência 24 horas.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de agosto de 2025.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em 15 de setembro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:18ED5F45

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA SSO Nº 271/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Considerando a Lei Municipal nº 6336/2023 que dispõe sobre a estrutura administrativa necessária à implementação e à execução das regras e determinações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, bem como a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, e dá outras providências
Considerando a criação do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 4º inciso I, da Lei Municipal nº 6.336/2023.
Considerando o art. 4º da referida Lei, que determina: fica criada a gratificação de apoio de planejamento, elaboração estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisa de preços e todos os atos

preparatórios para a realização das licitações e contratações, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), de natureza indenizatória.
RESOLVE:
Designar a nomeação da servidora abaixo relacionada como membro do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Olinda, atribuindo os valores fixados na tabela, sendo enviada para anuência da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Nº	MATRICULA / CPF	NOME	FUNÇÃO	VALOR
01	052.054.824-86	CINTHIA RODRIGUES PEREIRA	APOIO	R$ 800,00

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de setembro de 2025.

Olinda, 04 de setembro de 2025.

ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
Secretaria de Saúde de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:D0F10721

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO PE 051/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 234/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PE 051/2025

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 051/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**. Sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 17/09/2025 até 29/09/2025 às 07:00h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas: 29/09/2025 às 08h:30min e a fase de disputa de lances no dia: 29/09/2025 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br-www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:D2838FDF

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
Ao Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo do Município de Ouricuri/PE, Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, no uso das atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 043/2025**, - **Processo administrativo nº 218/2025** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES METÁLICOS, DESTINADOS À EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **ABDIAS RODRIGUES DE SOUZA ME - CNPJ Nº. 59.871.984/0001-29,** com valor total – R$ 406.491,80 (Quatrocentos e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras. Ouricuri/PE, 15 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:6E7D35C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 301.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: J A LOPES DA SILVA FUNERARIA
CNPJ n°: 42.058.785/0001-01
Objeto: Prestação de serviço de empresa especializada em cerimônia fúnebre da Sra. RILMA MARIA ALVES, incluindo a Urna Funerária, Mortalha, Velas, Flores e Translado, de acordo com a Lei Municipal nº 944/2011 de Benefícios Eventuais. A concessão de Benefício Funeral é assegurada pela Lei Municipal nº 944 de 17 de maio de 2011 Art. 6º.
Valor: R$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2150.0000 – Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Panelas/PE, 05 de setembro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:25097F2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO Nº: **086/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025**. Objeto Desc.: Seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Paranatama/PE no período entre 17 de setembro de 2025 até 17 de setembro de 2026, todos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Paranatama/PE. Recebimento das propostas a partir do dia 17/09/2025 até o dia 17/09/2026 às 13:00h, ficando edital aberto para novos credenciamentos a qualquer tempo pelo período de 12 meses. O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: https://paranatama.pe.gov.br/ ou por e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br. Informações de segunda a sexta feira das 08h. às 13h, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/Fax: (87) 3787-1144, na Pça. João Correia de Assis, 04 Centro Paranatama ou através do e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br, fone (87) 3787-1144. Paranatama, 15/09/2025 –

JOSÉ VALMIR BARROS PIMENTEL JÚNIOR –
Secretário de Cultura e Turismo de Paranatama

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:B61F7847

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO 001/2025 AO CONTRATO Nº 106/2025

À empresa: **ADIEL V F VASCONCELOS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº 54.314.304/0001-52
CONTRATO Nº 106/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Paranatama, inscrito no CNPJ nº 11.642.133/0001-88, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 14.133/21, vem através da Secretaria de saúde do Município de Paranatama, **NOTIFICAR,** em face de descumprimento do prazo de entrega dos materiais constantes na cláusula 5ª do contrato nº 106/2025 de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,** a empresa **ADIEL V F VASCONCELOS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 54.314.304/0001-52, com endereço à Rua AURELIANO JOSÉ NBOMFIM. CEP 55200000 representado neste ato pelo o Sr. ADIEL VITÓRIO FELICIANO VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 170.919.704-89, Carteira de identidade nº 10351731, para que no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, efetue a entrega dos matérias constantes no contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades legais, com base no Art. 162 da Lei 14.133/21, contrato 106/2025, oriundo do Processo Administrativo nº. 068/2025 – Pregão eletrônico nº. 013/2025.

Notifica-se, ainda, a empresa contratada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida em nome da Prefeitura de Paranatama, no endereço na Praça João Correia de Assis, nº 04, Centro-Paranatama/PE, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V e VIII do mesmo diploma legal.
Publique-se na imprensa oficial para que produz seus efeitos de direito.

Paranatama, 15 de setembro de 2025.

VALDÍ PIMENTEL DE GOIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:BF870D4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMETO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 165/2025
Dispensa Eletrônica nº. 078/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, abaixo declinado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021**,** vem, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o resultado da **Dispensa Eletrônica nº. 078/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA ANTONIO DE CARVALHO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRM/PE.**
Vencedor, a saber: **MJR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** pelo menor valor global de R$ 67.948,11 (sessenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do Contrato:

Parnamirim/PE, 15 de setembro de 2025.

LUCRÉCIO MÁRCIO MOURA DE AQUINO ANGELIM
Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:B662FDD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO FMASP Nº 010/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA FMASP Nº 001/2025, REGISTRO DE PREÇO FMASP Nº 004/2025

OBJETO NATUREZA: COMPRAS, Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias (adulto e infantil), bem como o serviço de translado do local do óbito até o destino final, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passira, **informa que foi vencedora dos itens: 01, 02, 03 e 04 A EMPRESA: SIM TERCEIRIZACAO & SERVICOS LTDAME, CNPJ: nº 21.163.814/0001-17, no valor total de R$ 39.687,25 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h ou através do endereço: **licitacao@passira.pe.gov.br**.

Passira, 15 de setembro de 2025.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:C93EFB86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 890/2025

Denomina Praça Pública na localidade de Tamanduá, zona rural do Município de Passira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legaisprevistas na Lei Orgânica,faz saber que aCâmara Municipal de Vereadoresaprovou e eu sanciono a seguinteLei:
Art. 1º Fica denominada de Praça Pública Ex-Vereador Dedé da Cerâmica a praça localizada na localidade de Tamanduá, zona rural do Município de Passira.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 15 de setembro de 2025.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Passira

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:730E93B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022. Nos termos do Processo Licitatório Nº 003/2022 – Concorrência Pública Nº 001/2022. **Objeto**: Supressão de Valor correspondente 1,22% (por cento) do contrato, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONSTRUÇÃO DO PARQUE GUARABIRA, SITUADO NO BAIRRO DE ASA BRANCA NO MUNICIPIO DE PAUDALHO/PE, PARA A PRATICA DE EVENTOS ESPORTIVOS, LAZER E CULTURAL. CONVÊNIO Nº 900820/2020- CONTRATO DE REPASSE Nº 1071320-01/2020 – MDR/CAIXA. **Contratada:** L & R SANTOS CONSTRUÇOES LTDA **CNPJ:** 07.408.234/0001-11 **Valor da Supressão:** R$ 47.398,64.

Paudalho, 29 de Agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:03F6A9E7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023. Nos termos do Processo Licitatório Nº 026/2023 – Pregão Eletrônico Nº 018/2023. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DOS RESIDENCIAIS GUADALAJARA 1 SIAPF Nº 0485.750-36-MCMV E GUADALAJARA 2 SIAPF Nº 0511.391-50-MCMV, DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Contratada:** JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME **CNPJ**: 09.468.497/0001-41. **Nova Vigência: 12 (Doze) Meses**, iniciando-se a partir do dia **10/08/2025**

Paudalho, 05 de Agosto de 2025.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Assistência Social do Município

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:D41599A1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO - FME
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017. Nos termos do Processo Licitatório Nº 053/2017 – Dispensa Nº 009/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato, referente LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO MIGUEL Nº 148 – CENTRO – PAUDALHO-PE, DESTINADO PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA GENILDA MARTINS NESTE MUNICÍPIO. **Locatária:** BEATRIZ JOSEPHA DA SILVA **CPF**: 248.104.014-72. **Nova Vigência: 12 (Doze) Meses**, iniciando-se a partir do dia **22/06/2025.**

Paudalho, 20 de Julho de 2025

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:A4536735

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PROCESSO N.020/2025 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 020/2025. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0018/2025. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS PERECIVEIS DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS , VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$** Valor Total = R$ 135.980,00 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 26/09/2025 às 09:00hs.Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,** Pedra ,15 de setembro de 2025

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:D5370406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.068/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 068/2025. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO N.25/2025. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE VARIAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PEDRA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DA PEDRA-PE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ **1.183.582,15 (Um milhão cento e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos**). SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 29/09/2025 às 09;00hs

Pedra, 15 de setembro de 2025. ROSINEY DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:0B93958C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.069/2025 PMP

PROCESSO: 069/2025. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO N.26/2025. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS ,**
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ 251.249,10 (Duzentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos). SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 30/09/2025 às 09;00hs Pedra, 15 de setembro de 2025. ROSINEY DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:0DB0847B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025- DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ANO XVI– Nº 3928

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA TABELA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, NAS TIPOLOGIAS (LOTES/GRUPOS DE ITENS) DE MANUTENÇÃO POR RECAPEAMENTO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (LOTE 1) E DE MANUTENÇÃO POR RECAPEAMENTO EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS (LOTE 2)

Onde se lê:
R$ 1.401.681,63 (um milhão, quatrocentos e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos),
Leia-se:
R$ 1.406.160,35 (um milhão, quatrocentos e seis mil, cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos)

Pesqueira - PE, 15 de setembro de 2025

JULIANA MOURA PINHEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:56B1D0E0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 009/2025/SEASIC. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025/SEASIC.

Processo nº 009/2025/SEASIC.
Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2025/SEASIC.
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços aquisição de kit de enxoval destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de atender às demandas sociais e às famílias em situação de vulnerabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Valor estimando de contratação de **R$ 50.178,90 (cinquenta mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos).** conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 17 de setembro de 2025. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 29 de setembro de 2025. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 29 de setembro de 2025. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 29 de setembro de 2025. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 15 de setembro de 2025.

JULIANA MOURA PINHEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:48165882

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 018/2025/FMS PREGÃO ELETRONICO - Nº 014/2025-FMS. ARP – Nº 010/2025/FMS

-Processo Nº: 018/2025/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 014/2025/FMS.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE.
, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 3.578.045,70 (três milhões quinhentos e setenta e oito mil e quarenta e cinco reais e setenta centavos). conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 16 de setembro de 2025. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 25 de setembro de 2025. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 25 de setembro de 2025. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 25 de setembro de 2025. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira
Pesqueira - PE,15 de setembro de 2025.

JULIANA PINHEIRO MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:868EF315

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 960/2025

PORTARIA Nº 960/ 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
Art. 1º- DESIGNAR a Sra. **ANNA FLAVIA ARAUJO DANTAS SILVA,** CPF Nº 126.603.934-19, Secretária Municipal de Inclusão Social e Cidadania, nomeada através da Portaria nº 012/2025, como responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CNPJ nº 18.009.057/0001-17.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 15 de setembro de 2025

MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:CCDCCF0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI N° 1.072, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

LEI N° 1.072, de 29 de agosto de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.
Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidadesorçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas

no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Tabelas e demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.
III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.
Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.
Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) da despesa fixada.
§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.
Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham

perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.
§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.
§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes

do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.
§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.
Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos
Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.
§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.
Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.
§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.
Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos
Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.
§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.
§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.
Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.
Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social
Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:
I – repasse de contribuição patronal;
II – contribuição dos servidores públicos municipais;
III – orçamento fiscal;
IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
V – transferências por convênios.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social
Art. 96. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.
§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.
§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.
Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.
Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.
Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade

do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações

que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.
Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.
§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.
Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 124. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa
Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
Art. 126. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.
Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.
Art. 129. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa
Art. 130. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.
Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados
Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.
Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.
CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização
Art. 133. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.
§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 137. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.
Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.
Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.
Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.
Art. 143. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.
Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 149. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 150. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.
Art. 151. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
III - ações em andamento;
IV - obras em execução;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 152. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 29 de agosto de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
– Prefeito –

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:8B333972

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 036/2025 – PMP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 – PMP. Constitui Objeto desta licitação a escolha mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 28850003; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COM RECURSOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA; E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
> **TIPO DE LICITAÇÃO** - MENOR PREÇO POR ITEM;
> VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO DA LICITAÇÃO DE R$ 550.007,98 (Quinhetos e cinquenta mil, sete reais e noventa e oito centavos)**;**
> RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia **16/09/2025** até o dia **29/09/2025 ÀS 08h. - Início da disputa: 29/09/2025 às 09:30h;**
> CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: www.licitaprimaverape.com.br > Edital na íntegra à disposição dos interessados no SÍTIO: www.licitaprimaverape.com.br ou no quadro de avisos do Portal Prefeitura Municipal de Primavera/PE: https://transparencia.primavera.pe.leg.br.

Primavera/PE, 15 de agosto de 2025.

THALITA ILDEFONSA LINS CALADO DE MELO
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:D19BB4FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 034/2025, PMP ORIUNDO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2025 – DISPENSA DE LICITAÇAO 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 034/2025, PMP ORIUNDO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2025 – DISPENSA DE LICITAÇAO 005/2025, cujo o Objeto e a: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA A FORMALIZAÇAO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO, CONTRATAÇAES DIRETAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELA LEI FEDERAL 14.133/2021 PARA COMISSAO DE CONTRATAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE.
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 034/2025 PMP – EMPRESA CONTRATADA: HERON CONSULTORIA, PUBLICIDADE E SERVIÇOS-HERONILDO LINS BEZERRA 13303443408**, CNPJ sob o n°**41.074.843/001-10**.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). IGUAIS E CONSECUTIVAS DE R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEN REAIS).
VIGÉNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27.05.2025

Primavera, 15 de setembro de 2025.

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIRA FALCÃO
Prefeito

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:D0A44DE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 019/2025

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Nº: 250912DV00019. AGC. Dispensa Nº DV00019/2025. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas no Município de Quixaba PE. A Prefeitura Municipal de Quixaba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas no Município de Quixaba PE. Valor Estimado R$ 74.592,11. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, ou acessando: www.quixaba.pe.gov.br.Telefone: (031) 3854–8261. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 19 de Setembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Quixaba, 16/09/2025.

JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:537EDEDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE VALOR 018/2025 RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00018/2025. Processo Nº: 250904DV00018. AGC. Obra. Contratação de empresa especializada para escolha de proposta mas vantajosa na execução dos serviços pavimentação em paralelepípedos na Ladeira de Acesso ao Sítio Coqueiro Alto Zona Rural do Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. Contratado: Construtora Jc. F. Ltda EPP. CNPJ: 97.542.953/0001-13. Valor R$118.503,68. Quixaba, 11/09/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00081/2025. Processo Nº: 250904DV00018. CDC. Dispensa Nº DV00018/2025. Obra. Contratação de empresa especializada para escolha de proposta mas vantajosa na execução dos serviços pavimentação em paralelepípedos na Ladeira de Acesso ao Sítio Coqueiro Alto Zona Rural do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.700 Secretaria de Infra–Estrutura 1014 Implantar Pavimentação em Paralelepípedos 4490.51 99 Obras e Instalações. Contratado: Construtora Jc. F. Ltda EPP. Valor R$118.503,68. Vigência: de 12/09/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 12/09/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:9CCC73D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE 018/2025 RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00018/2025. Processo Nº: 250909IN00018. AGC. Serviço. Contratação de empresa com notória especialidade para assessoria e consultoria técnicas nas áreas social, jurídica, urbanística e ambiental para regularização urbana – Reurb, elaboração de estudos e projetos de regularização urbana, produção e distribuição de material de comunicação e divulgação para Reurb, aquisição de materiais de consumo para Reurb, locação de veículos e equipamentos e trabalho social aplicado a Reurb no Município de Quixaba – PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. Contratado: Topos Referencia Servicos Topograficos Ltda. CNPJ: 34.057.351/0001-50. Valor R$61.000,00. Quixaba, 12/09/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00080/2025. Processo Nº: 250909IN00018. CDC. Inexigível Nº IN00018/2025. Serviço. Contratação de empresa com notória especialidade para assessoria e consultoria técnicas nas áreas social, jurídica, urbanística e ambiental para regularização urbana – Reurb, elaboração de estudos e projetos de regularização urbana, produção e distribuição de material de comunicação e divulgação para Reurb, aquisição de materiais de consumo para Reurb, locação de veículos e equipamentos e trabalho social aplicado a Reurb no Município de Quixaba – PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.700 Secretaria de Infra–Estrutura 2052 Manter as Atividades da Secretaria de Infra–Estrutura e Desenvolvimento 3390.35 99 Serviços de Consultoria 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Topos Referencia Servicos Topograficos Ltda. Valor R$61.000,00. Vigência: de 12/09/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 12/09/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:D03E418B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 09/2025. FMS. Pregão Eletrônico Nº 07/2025; Compras; Objeto: Aquisição de VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO - TIPO AMBULÂNCIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 572/2025 - Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco. Valor Estimado: R$ 132.653,06 (Cento e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e seis centavos). **Recebimento das propostas até: 29/09/2025 às 08h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 29/09/2025 às 09h30min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site do BNC: www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e/ou na Sala do Setor de Licitações, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro do Município de Ribeirão, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs

Ribeirão/PE, 15 de setembro de 2025.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:FA5963D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 54/2025. PMR. Concorrência Nº 07/2025; Serviços de Engenharia; **Homologação da Concorrência Nº 07/2025**, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção com Eficientização no Sistema de Iluminação Pública no município de Ribeirão/PE. E Adjudicação do objeto à empresa: **IHNOVE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA EPP**- CNPJ nº 31.506.321/0001-96, no valor total de R$ 476.499,88 (Quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Ribeirão/PE, 15 de setembro 2025.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:AA209AEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO
DECLARA LUTO OFICIAL EM SAIRÉ-PE PELO FALECIMENTO DO SENHOR WANDERLEI DA SILVA, CIDADÃO HONRADO DESTE MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECRETO Nº 022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA LUTO OFICIAL EM SAIRÉ-PE PELO FALECIMENTO DO SENHOR WANDERLEI DA SILVA, CIDADÃO HONRADO DESTE MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDOo falecimento daJo Srº, **WANDERLEI DA SILVA**, cidadão bastante conhecido em diversos segmentos de nosso Município, que em vida foi um exemplo de homem.

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade saireense no decorrer de sua vida como cidadão de alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade saireense e em toda a região; **WANDERLEI DA SILVA,** foi um grande batalhador e excelente saireense, agricultor, funcionário público de nossa Sairé, um exemplo de pessoa;

CONSIDERANDO que o Município de Sairé-PE, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família da Senhor **WANDERLEI DA SILVA.**

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade saireense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, e de ilibado espírito público, e por fim;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Sairé, por 03 (três) dias contados desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhor **WANDERLEI DA SILVA** que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Sairé-PE.

Parágrafo Único. Durante os 03 (três) dias de luto oficial, as bandeiras: Brasileira, do Estado e Municipal permanecerão à meio-mastro, nos suportes frontais a sede do Poder Executivo Municipal, como forma de homenagem póstuma ao Srº. **WANDERLEI DA SILVA.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), 09 de setembro de 2025.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:27088415

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 159/2025 – Pregão Eletrônico Nº 052/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Camisetas Personalizadas, Uniformes Esportivos e Sacola do Tipo Mochila para utilização nas ações esportivas e culturais planejadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Esportes. Empresa vencedora valor total: R$ 139.502,07 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e sete centavos): T. FERREIRA DOS SANTOS (60.842.035/0001-08). Diante do resultado do certame a Secretária de Cultura e Esportes do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 15/09/2025, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 15 de Setembro de 2025.

ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA
Sec. de Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:9B8BB1A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025 DISPENSA Nº 036/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretaria de Cultura e Esportes, comunica a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 176/2025 – Dispensa N° 036/2025**. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de setores dos alambrados e cobertura dos bancos de reserva do Estádio Municipal Cornélio de Barros Muniz (Salgueirão), para a execução de obra (fornecimento e instalação – inclusive mão de obra) para garantir a conformidade com as normas técnicas e medidas de segurança exigidas pelas forças de segurança e Federação Pernambucana de Futebol-FPF para realização de jogos oficiais e demais prática esportiva no estádio municipal, conforme artigo 75, inciso IV e inciso II da Lei 14.133/21. Contratado: LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.425/0001-67, com endereço na Av. Cel. Veremundo Soares, 2301, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE neste ato representada pelo Sr. Leandro Leal Sampaio, inscrito no CPF n° 039.xxx.xxx-71 pelo valor Global de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Salgueiro/PE, 12 de setembro de 2025.

ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Esportes
Portaria nº 005/2025

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:82609E6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretaria de Cultura e esportes, comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 171/2025 – Pregão Eletrônico N° 057/2025. Tipo: Aquisição. Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de iluminação (refletores LED de diversas potências: 1200w, 400w e 200w) para atender as necessidades de manutenção e/ou requalificação dos sistemas iluminação em equipamentos esportivos vinculados a Secretaria de Cultura e Esportes, na área urbana e rural do município de Salgueiro/PE. Valor estimado: R$ 85.346,50 (oitenta

e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: 16/09/2025 ás 08:00h até dia 29/09/2025 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 29/09/2025 às 09:00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 15/09/2025.

MARCELLA THAÍS CRUZ DE SÁ CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:18ADCBFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretaria de Serviços Públicos, comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 172/2025 – Concorrência N° 002/2025. Tipo: Serviço. Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para Operação do Aterro Sanitário de Salgueiro – PE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o presente Edital. Valor estimado: R$ 5.173.817,28 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 16/09/2025 até dia 21/10/2025 às 08h00h. Data de início da disputa de preços: 21/10/2025 às 09:00 Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 15 de setembro 2025

FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:0A443E53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2025 – CONCORRÊNCIA N° 004/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 178/2025 – Concorrência N° 004/2025. Tipo: Serviços. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, INSPEÇÕES, MEDIÇÕES, LIMPEZA, CADASTRO GEORREFERENCIADO E SERVIÇOS EVENTUAIS DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o presente Edital. Valor estimado: R$ 1.826.673,68 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 16/09/2025 ás 08:00h até dia 01/10/2025 às 08h00h. Data da sessão: 01/10/2025 às 09:00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 15/09/2025.

SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:F6D50F74

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 527/2025

PORTARIA n° 527/2025

O **Prefeito do Município de Salgueiro**, Fábio Lisandro de Lima Barros, no uso das atribuições constitucionais que lhe foram conferidas pelo artigo 91, II, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de nomeação dos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Salgueiro e da JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito do Município de Salgueiro;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Salgueiro, dentre titulares e suplentes:

- Membros Titulares da JARI:
Presidente: Wirlânio Ferreira dos Santos, RG 5.784.670 SSP/PE, CPF 008.396.584-00, com endereço na Rua 27, Casa 166, Cohab, Salgueiro/PE;
Membro: Sidney Augusto de Lima Santos, RG 1394870345 SSP/BA, CPF 088.109.124-38, com endereço na Rua Joaquim de Sá Parente, 409, Planalto, Salgueiro/PE;
Membro: Clodualdo Marques de Sousa, RG 40.597 PM/PE, CPF 599.044.534-20, com endereço na Rua Antônio de Sá Araújo, 90, Granja Aurora, Salgueiro/PE;
Secretário: Guilherme Silva de Lima, RG 10.731.027 SDS/PE, CPF 117.114.474-17, com endereço na Rua Maria América de Sá Sampaio, 572, Primavera, Salgueiro/PE.

- Membros Suplentes da JARI:

Oliveira Ronyvon Alexandre Oliveira, RG 6.187.390 SSP/PE, CPF 035.434.944-90, residente na Rua Maria de Fátima da Silva, 12, Centro, Cedro/PE;
Jiuvan Severino dos Santos, RG 5.955.738 SDS/PE, CPF 007.851.014-70, com endereço na Rua João Mariano Sobrinho, 2010, Centro, Umãs, Salgueiro/PE.

Artigo 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito do Município de Salgueiro, dentre titulares e suplentes:
- Membros Titulares da JARIT:

Presidente: Danúbia Silva Carvalho, RG 7.267.752 SDS/PE, CPF 062.050.604-00, residente
na Rua José Matias dos Santos, 60, Copo de Cristal, Salgueiro/PE;
Membro: Fagner Lizandro de Sá, RG 5.881.394 SSP/PE, CPF 008.292.144-02, com endereço na Rua Expedita de Sá Araújo, 419, Planalto, Salgueiro/PE;
Membro: Ilton Silvestre de Lima, RG 3.020.659 SSP/PE, CPF 470.743.884-91, residente na Av. Agamenon Magalhães, 731, Santo Antônio, Salgueiro/PE;
Secretária: Rosileide Pereira dos Santos Barros, RG 9.304.467 SDS/PE, CPF 008.383.314-59, com endereço na Rua Valdemar Menezes, 1280, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE.
- Membros Suplentes da JARIT:
Marcelo Zuza Xavier, RG 274016493 SSP/PE, CPF 843.849.724-15, com endereço na Rua 14, Casa 356, Cohab, Salgueiro/PE;
Luiz Felipe Ferreira da Silva, RG 11.051.553 SDS/PE, CPF 132.937.984-54, com endereço na Rua 27, Casa 275, Cohab, Salgueiro/PE;
André Luiz Carvalho Matias Nascimento, RG 84.633.581 SDS/PE, CPF 090.247.484-70, com endereço na Rua José Carneiro, 01, Divino Espírito Santo, Salgueiro/PE.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria n° 228/2025 de 28 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a de 01 de agosto de 2025.

Salgueiro, 04 de setembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:E271B632

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

2ª REPUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 - Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Saloá, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e serviços de mecânica. Data da Sessão: 26/09/2025 às 10:00h. Valor Global R$ R$ 2.490.000,00 percentual máximo admitida para administrativa 3% e taxa de credenciamento não superior a 7%. Referência de tempo de Brasília. O edital completo será disponibilizado no endereço: http://bnc.org.br/sistema/. Informações na Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 13:00h, Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, Fone:(87) 3782-1181, e-mail: saloalicitacao@gmail.com**.**

Saloá/PE, 15/09/2025.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:3C5BD70A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 259/2025 15 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A ARTUR MAGNO BATISTA LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Artur Magno Batista Leite, matrícula nº 1059, Cirurgião Dentista, lotadona Secretariade Saúde, férias,referente ao período trabalhado de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de outubro e término em 30 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 15 de setembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:CE6D58C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada em recargade tintas e toner para as impressoras, atendendo as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. CONTRATADO: **L E COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**; CNPJ: **01.157.529/0001-86**; VALOR TOTAL: **R$ 28.265,00 (Vinte e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 15/09/2025.

IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e da Mulher
Portaria GP 005/2025

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:AA11D8C5

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 FMAS. Objeto: É a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para aquisição parcelada de **Serviço Funerário** destinados à **Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher**, do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor do Orçamento Inicial**R$ R$ 589.242,00 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).** Data e hora da abertura: **30/09/2025** às **10h00** (horário de Brasília - DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.bre www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 15 de Setembro de 2025.

DÉBORA ESTEFFENS ARAÚJO SANTOS MAIA -
Pregoeira

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:C7FA8A7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 040/2025. Vinculação: Dispensa Eletrônica n° 013/2025, Processo Administrativo n° 039/2025. Objeto Desc.: Execução de serviços referentes à coleta, acondicionamento, transporte, descarregamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A, B e E, originados na Secretaria de Saúde, Hospital Municipal Gilza de Macedo Coelho Melo e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Filomena/PE. Contratada: ***ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA ME***, CNPJ nº. 14.924.372/0001-19. Valor global: **R$ 37.615,90 (trinta e sete mil seiscentos e quinze reais e noventa centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Filomena/PE, 09 de junho de 2025.

TATIANA LEITE MACEDO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:A9C254A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.533

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020103 SECREATRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Ficha: 138 - 27.812.0014.2130.0000 Mais Cultura, Esportes e Lazer..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 856 - 12.361.0012.2025.0000 Mais Educação..... - 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 16 de setembro de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:B3B6113D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 039/2025. Vinculação: Inexigibilidade n.º 014/2025, Processo Administrativo n° 036/2025. Objeto Desc.: Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Filomena (PE). Contratada: **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO SITIO CAMPO VERDE,** CNPJ/MF nº 08.284.266/0001-15. Valor global: **R$ 505.353,85 (quinhentos e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Filomena/PE, 06 de junho de 2025.

ADRIANA EVA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:298494D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025-PM

Processo Nº: 250909PE00063. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2025. Registro de Preços. Tipo menor preço. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA A MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE.** Valor: R$1.235.669,55 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 9h do dia 16 de setembro de 2025. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 30 de setembro de 2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 9h do dia 30 de setembro de 2025. LOCAL: Plataforma BNC – site: bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:
http://transparencia.santamariadocambuca.pe.gov.br;
www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98527.7576, no horário das 08h às 13h dos dias úteis.

Santa Maria do Cambucá, 15 de setembro de 2025.

GLEIDJANE CATARINE SOUZA MELO ALMEIDA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:B2D7FAA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL
À empresa
JC DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO
CNPJ nº 59.968.963/0001-26
Endereço: Sítio Varzinha, nº 650 A, Zona Rural, Bezerros/PE – CEP: 55660-000

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.249.089/0001-76, por sua Secretária de Desenvolvimento Social e da Mulher, no uso de suas atribuições, NOTIFICA V.Sa. pelo descumprimento das

obrigações assumidas no **Contrato nº 052/2025**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2025.
Constatou-se que, no fornecimento do item **biscoito doce (400g)**, a CONTRATADA não está entregando os produtos com a gramatura correta, em desconformidade com a proposta apresentada e com as especificações constantes do contrato.
Nos termos da **Cláusula Décima** do contrato e do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificamos a empresa para que **regularize a situação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta notificação, promovendo a entrega dos produtos com a gramatura correta, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive multa e possível rescisão contratual.
O não cumprimento dos itens acima poderá ensejar a **abertura de processo administrativo** para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
Sem mais para o momento, reiteramos a necessidade do cumprimento fiel das obrigações contratuais assumidas.

São Joaquim do Monte/PE, 15 de setembro de 2025.

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS
Secretária de Desenvolvimento Social e da Mulher

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:A716975D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICIPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL
À empresa
IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
Rua Gercina Carneiro, nº 1112, Cajá, Carpina/PE
A/C: Sra. Rebeca Karoline de Oliveira Costa

Assunto: Notificação por atraso na entrega de carne – descumprimento de obrigação contratual.
O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 10.122.661/0001-43, na qualidade de CONTRATANTE, NOTIFICA V.Sa. em razão do descumprimento das obrigações assumidas no **Contrato nº 060/2025**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2025 – SRP.
Foi constatado que houve **atraso na entrega da carne**, em desconformidade com a **Cláusula Oitava** do contrato, que estabelece prazo máximo de **03 (três) dias após a ordem de fornecimento**.
Diante disso, fica a empresa **INTIMADA** a **sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta notificação, promovendo a entrega imediata dos produtos pendentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Primeira** do contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e até rescisão contratual.

Sem mais para o momento, aguardamos a regularização imediata.
São Joaquim do Monte/PE, 15 de setembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:93C6C1D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência N° 002/2025 – PL N° 035/2025 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA EM BARRA DO RIACHÃO EM SÃO JOAQUIM DO MONTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico, Planilhas, Projetos, Cronograma. Valor Máximo Aceitável **R$ 683.109,40 (seiscentos e oitenta e três mil cento e nove reais e quarenta centavos).** Inicio de recebimento de proposta: dia 16/09/2025 até 02/10/2025, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 02 de outubro de 2025 ÀS 10H00MIN no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 15/09/2025

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:AC44D883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 590/2025

PORTARIA Nº 590/2025

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal da Busca Ativa Escolar e a nomeação de seus membros no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito constitucional à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a relevância da estratégia Busca Ativa Escolar, desenvolvida em parceria entre o UNICEF e diversos órgãos governamentais, como instrumento de garantia de acesso, permanência e sucesso escolar de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação intersetorial para identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de exclusão ou risco de evasão escolar no Município de São Joaquim do Monte;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, o Comitê Municipal da Busca Ativa Escolar, com a finalidade de coordenar, planejar e executar ações intersetoriais destinadas à garantia do acesso, permanência e êxito escolar de todas as crianças e adolescentes.
Art. 2º Compete ao Comitê Municipal da Busca Ativa Escolar:
I – planejar e coordenar as atividades da estratégia Busca Ativa Escolar no Município;
II – promover a integração das Secretarias Municipais envolvidas, especialmente Educação, Saúde e Assistência Social;
III – definir fluxos e responsabilidades para identificação, registro e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;
IV – monitorar e avaliar os resultados alcançados;
V – elaborar relatórios periódicos para subsidiar as decisões da Administração Municipal.
Art. 3º Ficam nomeados como membros do Comitê Municipal da Busca Ativa Escolar os seguintes representantes:
I – **Secretaria Municipal de Educação:** Daniele Fernandes da Costa;
II – **Secretaria Municipal de Saúde:** Hemilly Raphaely Sena Carvalho;
III – **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Geiza Goretti Alpes de Carvalho.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação geral do Comitê.

Art. 5º As reuniões do Comitê ocorrerão, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas por sua Coordenação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, 15 de setembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:9A9FD53A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 050/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

Processo Nº: 050/2025. CDC. Credenciamento Nº 00008/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de Emissão de Laudos Médicos de Tomografia Computadorizada, com Emissão de Laudos à Distância (Telelaudos), por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito – PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito Dotação prevista no QDD2025. Contrato Nº: 00080/2025. Contratado: Webdiagnosticos - Servicos de Imagenologia Ltda. CNPJ: 17.330.137/0001-07. Valor R$345.600,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. São José do Egito, 15/09/2025. Contrato Nº: 00081/2025. Contratado: Policlinica Valentina Ltda. CNPJ: 17.788.354/0001-45. Valor R$345.600,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. São José do Egito, 15/09/2025. Contrato Nº: 00082/2025. Contratado: Servico Nacional de Diagnostico Por Imagem Ltda. CNPJ: 17.827.526/0001-42. Valor R$345.600,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. São José do Egito, 15/09/2025. Contrato Nº: 00083/2025. Contratado: Radiologistas Associados Ltda. CNPJ: 22.526.075/0001-43. Valor R$345.600,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. São José do Egito, 15/09/2025. Contrato Nº: 00084/2025. Contratado: Cedip Centro de Diagnostico Por Imagem de Porto Velho Ltda. CNPJ: 24.995.781/0001-60. Valor R$345.600,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. São José do Egito, 15/09/2025. Contrato Nº: 00085/2025. Contratado: Virtus Servicos Medicos Ltda. CNPJ: 33.324.604/0001-42. Valor R$345.600,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. São José do Egito, 15/09/2025. Contrato Nº: 00086/2025. Contratado: Crookes Intermediacao de Servicos Medicos Ltda. CNPJ: 33.443.316/0001-07. Valor R$345.600,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. São José do Egito, 15/09/2025. Contrato Nº: 00087/2025. Contratado: Medimagem Diagnosticos Ltda. CNPJ: 35.688.028/0001-48. Valor R$345.600,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. São José do Egito, 15/09/2025. Contrato Nº: 00088/2025. Contratado: Rc Gestao Empresarial Ltda. CNPJ: 39.879.126/0001-13. Valor R$345.600,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. São José do Egito, 15/09/2025. Contrato Nº: 00089/2025. Contratado: Medmais Associacao de Saude. CNPJ: 43.131.976/0001-06. Valor R$345.600,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. São José do Egito, 15/09/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:A3F83A0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 141/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 141/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 – Aviso de Licitação

Processo Nº: 141/2025 – Pregão Eletrônico Nº 042/2025 - O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O PROGRAMA PARCERIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Critério de Julgamento de Menor Preço, com valor Estimado de R$ 3.662.804,81 (três milhões seiscentos e sessenta e dois mil oitocentos e quatro reais e oitenta e um centavos). Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **09h00 do dia 16 de setembro de 2025** no site **https://bnccompras.com**, na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão de disputa pública: 29 de setembro de 2025 às 10:00H** (horário de Brasília - DF), pelo site **https://bnccompras.com.** Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 92002-8093, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 15 de setembro de 2025.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:BB7B19AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.143/2025

LEI Nº 3.143/2025

EMENTA: Denomina de Rua Presidente Getúlio Vargas a via pública localizada no Loteamento Cajá, no Município de São Lourenço da Mata – PE.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominada Rua Presidente Getúlio Vargas a via pública localizada na lateral da casa de número 49 no Loteamento Cajá, que faz ligação com a Rua Ettore Labanca, situada no Loteamento Cajá, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54710-793.
Parágrafo único. A Rua Ettore Labanca mencionada no caput interliga-se ainda com as Ruas 43 e 44 do Parque Capibaribe, servindo como importante via de conexão local.
Art. 2º Poderá a Prefeitura Municipal adotar as providências necessárias para a colocação de placas indicativas com o nome "Rua Presidente Getúlio Vargas", bem como realizar a atualização nos cadastros oficiais e mapas do município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2025

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:A926B5B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.144/2025

LEI Nº 3.144/2025

EMENTA: Denomina de Rua Presidente Getúlio Vargas a via pública localizada no Loteamento Cajá no Município de São Lourenço da Mata – PE.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominada Rua Presidente Getúlio Vargas a via pública localizada na lateral da casa de número 49 no Loteamento Cajá, que faz ligação com a Rua Ettore Labanca, situada no Loteamento Cajá, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54710-793.
Parágrafo único. A Rua Ettore Labanca mencionada no caput interliga-se ainda com as Ruas 43 e 44 do Parque Capibaribe, servindo como importante via de conexão local.
Art. 2º Poderá a Prefeitura Municipal adotar as providências necessárias para a colocação de placas indicativas com o nome "Rua Presidente Getúlio Vargas", bem como realizar a atualização nos cadastros oficiais e mapas do município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2025

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:1CBBF219

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.145/2025

LEI N° 3.145/2025

EMENTA: Denomina de Rua Otávio de Freitas a via pública localizada no Loteamento Cajá, no Município de São Lourenço da Mata – PE.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominada Rua Otávio de Freitas a via pública localizada no Loteamento Cajá, neste Município de São Lourenço da Mata – PE.
Art. 2º A referida via está situada entre as ruas João Tavares (CEP 54715-440) e Cecília Meireles (CEP 54710-650), tendo início após a residência de número 21 da atual via.
Art. 3º Poderá à Prefeitura Municipal adotar as providências necessárias para a colocação de placas indicativas com o nome "Rua Otávio de Freitas", bem como realizar a atualização nos cadastros oficiais e mapas do município.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2025

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F5B9EF69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2025

PORTARIA Nº 438/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o **Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 895.544.004-97, do Cargo de Chefe de Divisão Sub Prefeitura I, Símbolo CC11, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Participação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 e julho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de Agosto de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:FD4B91CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2025

PORTARIA Nº 445/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. THAÍSLLA FIAMMA BEZERRA CAVALCANTI, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.378.484-97, do Cargo de Professor Efetivo Municipal, lotada na Secretaria de Educação Municipal.
Parágrafo único: A exoneração de que se trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor, conforme Requerimento/Protocolo nº 1312, datado em 04 de agosto de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a data de 04 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de agosto de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:55912B2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2025

PORTARIA Nº 488/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o **Sr. DEIVID GABRIEL DOS SANTOS QUEIROZ SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 149.431.444-46, do Cargo de Assessor de Gabinete I, Símbolo CC9, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:A1277AEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/2025

PORTARIA Nº 489/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o **Sr. LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 105.619.114-79, da Diretoria de Planejamento Saúde II, Símbolo CC11, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:20389FEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490/2025

PORTARIA Nº 490/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Sra. CINIRA MADELON ALMEIDA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.950.064-40, do cargo de Diretoria de Projetos I, Símbolo CC10, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:E9B9229F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491/2025

PORTARIA Nº 491/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Sra. **HORTÊNCIA ARAÚJO GALDINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.137.534-88, do Cargo de Assessor Jurídico l, Símbolo CC9, lotada na Controladoria Geral do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:3841B181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492/2025

PORTARIA Nº 492/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr. WILSON PINTO JANSEN, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.609.374-87, do Cargo de Assessor de Gabinete I, Símbolo CC9, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Participação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:13D8C0A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2025

PORTARIA Nº 493/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Srª. PRISCILA VALESKA NUNES DE ARAUJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.442.404-75, para ocupar o Cargo de Assessor de Gabinete I, Símbolo CC9, com gratificação de 18%, lotada na Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:2A246BB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2025

PORTARIA Nº 494/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o **Sr. HELENO DO NASCIMENTO ANDRE NETO,** inscrito no CPF/MF sob o nº 129.017.954-98, para ocupar o Cargo de Assessor de Licitação e Contrato, Símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:7E65373A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/2025

PORTARIA Nº 495/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a **Sra. HORTÊNCIA ARAÚJO GALDINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.137.534-88, para ocupar o Cargo de Chefe de Ouvidoria e Transparência l, Símbolo CC13, lotada na Controladoria Geral do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:8BCD40BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496/2025

PORTARIA Nº 496/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. WILSON PINTO JANSEN, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.609.374-87, para ocupar o Cargo de Assessor de Gabinete I, Símbolo CC9, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:2B878159

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2025

PORTARIA Nº 497/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a **Sra. LARISSA NEGROMONTE ARRUDA DE AZEVEDO,** inscrita no CPF/MF sob o nº 107.322.474-03, para ocupar o Cargo de Diretoria de Planejamento Saúde II, Símbolo CC11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:394C1F0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/2025

PORTARIA Nº 498/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a **Sra. TAMIRES ALVES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 708.167.474-74, para ocupar o Cargo de Assessor de Gabinete II, Símbolo CC12, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:423B701C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/2025

PORTARIA Nº 499/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. EMANUELLE SILVA MELO DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.574.464-20, para ocupar o cargo de Diretoria de Projetos I, Símbolo CC10, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:7418225B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/2025

PORTARIA Nº 500/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. KARLA VIANA SANTIAGO LISBOA LYRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.132.174-20, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Projetos I, Símbolo CC13, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:26A7C05A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2025

PORTARIA Nº 501/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a **Srª. MARIA BEATRIZ LIMA MACHADO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.031.724-07, para ocupar o Cargo de Assessor de Gabinete II, Símbolo CC – 12, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção a Cidadania.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:4A347085

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº684/2025

PORTARIA Nº 684/2025
DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4º do Decreto nº 002/2022;
CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal, nº 144/2025;
CONSIDERANDO que, segundo registros administrativos, foram constatadas faltas injustificadas ao serviço, em desacordo com o dever funcional de assiduidade;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 6.123/68;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, com garantia da ampla defesa e do contraditório, conforme assegurado pela legislação vigente;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a esta Secretaria dar conhecimento da possível infração ao CPIPAD para que este determine a abertura de Inquérito Administrativo no âmbito de sua competência, baixa a seguinte PORTARIA:
Art. 1º - Fica instituída Comissão de Processo Administrativo, com a finalidade de que seja averiguada infração disciplinares cometidas pela servidora efetiva, art. 204, II e § U da Lei 6.123/68, abandono de cargo, Sra. Cintia Chaves Bezerra, matrícula nº 89206, da Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - Fica incumbida de proceder este PAD, os membros da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo, para constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar sua conclusão no prazo de 60 dias;
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4EF4F2FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
416

PORTARIA Nº 416/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do estabelecimento de saúde para atuar como serviço executor do Programa "Agora Tem Especialistas" em Serrita-PE.

O GESTOR SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE Serrita, Sebastião Benedito dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelas normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, e:
Considerando as normativas que instituem o Programa Mais Acesso a Especialistas, a saber, Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, alterada pela Portaria GM/MS nº 5.758, de 04 de dezembro de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS, e Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, alterada pelas Portarias SAES/MS nº 1.976, de 14 de agosto de 2024 e SAES/MS Nº 2.321, de 5 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS. .
Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024,que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Cardiologia;
Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 3/2025-DAET/SAES/MS. de 11 de fevereiro de 2025que dispõe sobre as orientações aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal a respeito do processo de implementação do Programa Mais Acesso a Especialistas;
Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população às consultas e procedimentos especializados na rede pública de saúde;
Considerando o disposto na Política Nacional de Regulação do SUS e nas diretrizes de regionalização da atenção especializada;
Considerando a pactuação em instâncias intergestores quanto à implementação do programa, com a Resolução CIR VII GERES nº 247, 01 de abril de 2025;
Considerando a Portaria 1.640/2024/SAES/MSdo Ministério da Saúde que regulamenta a habilitação de estabelecimentos sob o código 38.01 no CNES,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte estabelecimento de saúde, de natureza pública para atuar como serviço executor do Programa "Agora Tem Especialistas" no âmbito municipal de Serrita-PE.

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (*)	CNES	ENDEREÇO	ESPECIALIDADES	OCI(*) OFERTADA
Hospital Geral Imaculada Conceição	2349566	Praça Cel. Chico Romão, 525 – Centro – Serrita-PE	CBO- 2251-20 Especialidade Cardiologista	09.02.01.001-8 – OCI AVALIAÇÃO RISCO CIRÚRGICO

Nota
(*) - Nome fantasia.
(**) – Oferta de Cuidado Integral.
Parágrafo Único. A participação do estabelecimento de saúde indicado neste Artigo está condicionada à observância das diretrizes, normas e protocolos estabelecidos para o Programa "Agora Tem Especialistas", bem como à pactuação prévia de metas e indicadores de desempenho, quando aplicável.

Art.2º Compete ao estabelecimento de saúde designados no Art. 1º:

– Realizar os atendimentos e procedimentos especializados de acordo com a demanda encaminhada pela Central De Regulação das Gerências Regionais de Saúde;
– Manter atualizados os sistemas deinformação e registro de dados, conforme as orientações da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;
– Apresentar relatórios periódicos de atividades e produção, quando solicitados;
–Colaborar com as ações de monitoramento e avaliação do Programa "Agora Tem Especialistas".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria de nº 020/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 15 de Setembro de 2025.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 97, Parágrafo 1°, publiquei esta portaria por afixação em quadro próprio da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.
Serrita - PE, em 15 de Setembro de 2025.

BRUNA QUEZADO
Secretária Administração

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:10EE5E4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 054 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 054 de 29 de agosto de 2025

Estabelece critérios de transição e determina as providências para adesão e convênio do município com a Receita Federal do Brasil visando o enquadramento com a Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023.

O Prefeito de Sirinhaém (PE), no uso regular de suas atribuições constitucionais e atendendo aos ditames da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar Federal nª 214/2025, resolve promover no âmbito da Fazenda Pública,
DECRETA
Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios de transição e os procedimentos para a Fazenda Municipal promover o enquadramento do município aos termos da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 em face da Lei Complementar Federal nº 214 de 16 de janeiro de 2025 e na forma deste Decreto.
§ 1º – Para fins de adesão à Reforma Tributária a Fazenda Municipal deverá promover à adesão à NFse e o Convênio do município com a Receita Federal do Brasil visando sua participação plena na arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a partir de janeiro de 2026.
§ 2º – Ao preencher o Termo de Adesão entrar noe-CAC da Receita Federal do Brasil(com o e-CNPJ do Município ou o e-CPF do responsável e anexar o termo de adesão.
Art. 2º - Após criado o e-dossiê, a Fazenda Municipal deverá selecionar no portal e-CAC a opção “Pedir a juntada de documentos”, e anexar a documentação, listada abaixo, pertinente para realizar a adesão:
Termo de Adesão assinado digitalmente pelo Prefeito;
Termo de posse do prefeito (não há necessidade de autenticação, podendo ser a publicação no Diário Oficial);
E-mail institucional para contato;

Art. 3º - Deverá assinar também o Termo de Adesão o titular da Fazenda Pública que será delegatário por este Gabinete do Prefeito que deverá anexar o Termo de delegação mais o Termo de posse do signatário, publicados no Diário Oficial, para em seguida encaminhar o e-dossiê eletronicamente à RFB através do e-CAC.
Art. 4º - O sistema de informática da administração tributária do município deverá atender aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 2014/2025 devendo compartilhar as notas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2026 ao Ambiente de Dados Nacional (NFS-e – ADN), para integrar a base de dados nacional.
§ 1º – Os sistemas atuais deverão promover o compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal, devendo para tanto atender ao layout único e que se possa fazer a integração na plataforma nacional.
§ 2º - Deverá a empresa contratada pelo município e detentora dos sistemas de tributação tomar ciência da Resolução CGNFS-e 3/2023, que visa à padronização nacional dolayoute das informações para a emissão de notas fiscais de serviço.
Art. 5º - A Fazenda Municipal deverá adequar a legislação municipal à Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional até no máximo 01 de outubro de 2025 e homologar o texto que será encaminhado para aprovação ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 6º - O Departamento de Tributação da Fazenda Municipal deverá preparar no decorrer de 2026 o cadastro imobiliário com identificação única obrigatória conforme determina o artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, devendo pegar orientação na Nota Técnica CTAT nº 05/2025 da Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Sirinhaém (PE), 29 de agosto de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
- Prefeito de Sirinhaém -

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:9A3894BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 055, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Convocação da VIII Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências".

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, e das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde constituem instâncias colegiadas de caráter deliberativo, previstas em lei, que asseguram a participação popular e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, propor e consolidar diretrizes para a formulação de políticas públicas de saúde no município, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade;
CONSIDERANDO que a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde representa instrumento democrático essencial para o fortalecimento da Atenção Primária e das demais redes de atenção, além de possibilitar o diálogo entre gestão, trabalhadores da saúde e sociedade civil;
CONSIDERANDO, por fim, a relevância do tema central proposto, que busca reafirmar o compromisso com um cuidado humanizado, acolhedor e centrado nas pessoas,
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, que será realizada em 30 de setembro de 2025, a qual será orientada pelo tema central **"ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO PORTA DE ENTRADA HUMANIZADA E ACOLHEDORA: COMPROMISSO COM O CUIDADO CENTRADO NAS PESSOAS."** e os seguintes eixos temáticos:
Eixo 1 – Atenção Primária e Especializada (Integração do cuidado e fortalecimento da rede de serviços);
Eixo 2 - Financiamento do SUS (Sustentabilidade e equidade no uso dos recursos do SUS);
Eixo 3 – Vigilância em Saúde (Promoção, prevenção e proteção da saúde como compromisso coletivo);
Eixo 4 – Saúde Digital (Inovação tecnológica a serviço do cuidado centrado nas pessoas);
Eixo 5 - Controle Social (Participação popular e fortalecimento da democracia no SUS).

Art. 2º. A VIII Conferência Municipal de Saúde deverá indicar a Comissão Organizadora, bem como aprovar o Regimento Interno. §1º. A estrutura organizacional da VIII Conferência Municipal de Saúde, será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.
Art. 3º. As despesas com a organização e realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sirinhaém, 12 de setembro de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito do Município de Sirinhaém

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:4FA84C4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 056/2025 12 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO N° 056/2025

Dispõe sobre o formulário a ser utilizado nos processos de contratações e contagens de prazos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sirinhaém – PE, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 72, IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos meios convencionais de comunicação e a promoção da economia processual por meio de utilização de recursos tecnológico, visando evitar a morosidade processual;

CONSIDERANDO prática que tem sido verificada na localização dos endereços e contatos dos fornecedores/contratados

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o formulário de preenchimento obrigatório pelas empresas vencedoras de contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O formulário, constante do Anexo I, deverá ser anexado a Ata de Registro de Preços e/ou ao Contrato.

Art. 2º. O formulário referido no caput do artigo 1º, destina-se à:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;

II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;

III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e

IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

§ 1º As comunicações previstas nos incisos I, II e III do caput, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

§ 2º A comunicação prevista no inc. IV do caput, considera-se feita:

I - 2 (dois) dias úteis contados da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado; ou

II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto na alínea "a".

Art. 3º. O formulário tratado nesse Decreto deverá constar como anexo aos editais de licitações, avisos de contratações diretas, entre outros.

§1º O condutor do processo de contratação deverá obter essa declaração, antes do envio do processo a unidade administrativa que tem por competência a formalização da contratação.

§2º O formulário preenchido deverá constar anexo as atas de registro de preços e/ou contratos formalizados.

Art. 4º. Este Decreto compõe-se de um anexo único: o FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Sirinhaém-PE, 12 de setembro de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2025, exarada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;

II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;

III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e

IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, considera-se feita:

I - 2 (dois) dias úteis contados da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado; ou

II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto na alínea "a".

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

_____
Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:BE8955BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 024/2025. PREGÃO ELETRÔNICO FME SRP Nº 010/2025. OBJETO: Registro de Preços de aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades de todas as escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sirinhaém -PE, **Valor Estimado**: R$ **447.840,50. Início do acolhimento das propostas**: 16 de setembro de 2025. **Limite para acolhimento das propostas**: 09h30 do dia 26 de setembro de 2025. **Início da sessão de disputa**: 10h00 do dia 26 de setembro de 2025. Informações pelo e-mail: sirinhaem.cpl@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço: Rua Marquês de Olinda, 822, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou www.sirinhaem.pe.gov.br, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Sirinhaém/PE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Carlos Souza de Oliveira
Código Identificador:5F85FE12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 173/2025

Pregão Eletrônico Nº 025/2025

Processo: Nº: 054/2025, Pregão Eletrônico Nº 025/2025. Comissão de Contratação. Serviço. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de iluminação pública para atendimentotécnico da rede de iluminação tanto dos distritos e povoados, como da sede do município deSolidão-PE. Contrato 173/2025, Contratada: MAURICIO SANTANA DA SILVA 04402986443, CNPJ nº 35.072.838/0001-75, Valor Global: R$ 48.000,00. Vigência contratual: 15/09/2025 à 15/09/2026. Solidão/PE, 15/09/2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:04C37F49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 15 de Setembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO.
PREGÃO ELETRÔNICO 00127/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00035/2025.
A empresa SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **93.577.427/0001-38**, situada à **Rodovia Rs 452, 133, Sala 09** - CEP: **95770-000** UF:RS – Município: Feliz.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, acerca do atraso no fornecimento de Tecidos, descritos no contrato n° 00227/2025, para a entrega de material esportivo.
Na data de 1 de Agosto de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 05(cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em 05 (cinco) dias de atraso.
Aguardamos o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega do objeto.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:45DBE7E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 15 de Setembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO.
PREGÃO ELETRÔNICO 00127/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00035/2025.
A empresa WPPT CONFECCOES LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **45.438.114/0001-56**, situada à **Rua Osorio de Almeida, 999** - CEP: **36020-020** UF: MG – Município: JUIZ DE FORA.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a WPPT CONFECCOES LTDA, acerca do atraso no fornecimento de Tecidos, descritos no contrato n° 00230/2025, para a entrega de material esportivo.
Na data de 1 de Agosto de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 05(cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em 05 (cinco) dias de atraso.
Aguardamos o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega do objeto.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:6BF942B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 15 de Setembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO.
PREGÃO ELETRÔNICO 00127/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00035/2025.
A empresa **Cs Comercio e Servicos Tecnicos LTDA** **,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **51.388.529/0001-65**, situada à **Rua Professor Landin, 48** - CEP: **79005-550** UF: MS – Município: **Campo Grande**.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **Cs Comercio e Servicos Tecnicos LTDA** , acerca do atraso no fornecimento de MATERIAL ESPORTIVO, descritos no contrato n° 00222/2025, para a entrega de material esportivo.
Na data de 1 de Agosto de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 05(cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em 05 (cinco) dias de atraso.
Aguardamos o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega do objeto.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:51DEAADD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO NOTIFICAÇÃO

2ª NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 006/2023
Tomada de Preços N.º 003/2023

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Creche Pro-infância – Tipo 2, na Agrovila 3, s/n, zona rural, Tacaratu-PE.

A presente notificação tem por objetivo principal salvaguardar a realização da Obra descrita no preâmbulo, com fulcro no Projeto de engenharia avençado através do Contrato nº 006/2023, bem como servir de documento comprobatório de irregularidade no caso de instauração de processo administrativo para rescisão unilateral de contrato e aplicação de sansões e multas.

– DOS FATOS

A prefeitura elaborou o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços N.º 003/2023, para contratação de empresa na Construção da Creche Pro-infância – Tipo 2, na Agrovila 3, s/n, zona rural, Tacaratu-PE, de acordo com o Termo de Referência - projeto básico de engenharia e planilhas adjudicadas e homologadas. A Empresa VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - (CNPJ nº 28.796.562/00001-02), foi classificada, declarada vencedora e foi adjudicado o menor valor de R$ 2.719.594,72 (Dois milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

A homologação do certame ocorreu que gerou o contrato nº 006/2023 foi assinado pelas partes em 28/12/2023. O objeto avençado no contrato e anuído pela empresa adjudicada foi a execução das obras e serviços de engenharia para construção do objeto da licitação (cláusula quarta, item 1.1) com início em 09/01/2024 com a emissão da Ordem de Serviço.

Após visita feita pelo fiscal de obras desta Prefeitura, em 17/04/2025 e novamente em 11/09/2025, foi constatado que a obra se encontra atrasada, fato que vem ocorrendo constantemente, sem a devida comunicação por escrito à Prefeitura.

Todavia, com o fito salvar o contrato e para que não haja necessidade de processo administrativo de distrato e aplicação de penalidades e sansões, a Prefeitura decidiu notificar pela 1ª vez em 14/07/2025 e agora pela 2ª vez concedendo-lhe prazo.

A empresa contratada, até a presente data e devido a paralisação no cronograma físico-financeiro, não concluirá os trabalhos pactuados na data prevista e protelando esta obrigação contratual, mesmo com as solicitações verbais e por telefone. Desta forma, após o atraso de aproximadamente de 90 dias sem o devido cumprimento do cronograma por parte da empresa contratada, a Prefeitura Municipal decidiu notificar e responsabilizar a citada empresa dos seguintes procedimentos:

A Prefeitura está convocando a citada empresa para reiniciar a obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir o recebimento da notificação de acordo com os percentuais constantes no cronograma físico financeiro;

Informo que o não atendimento desta notificação incorrerá na abertura de processo administrativo com o fito de denúncia unilateral do contrato, bem como para a aplicação de penalidade e sanções administrativas cabíveis.

- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SANÇÕES

Conforme informado nesta notificação, a CPL deverá instaurar o devido processo administrativo com a finalidade de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as sanções e multas cabíveis, caso a empresa não REINICIE, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS PREVISTOS NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a obra no prazo estipulado. Serão disponibilizados todos os documentos pertinentes ao processo administrativo mencionado e será concedido o direito de contraditório e da ampla defesa à empresa processada.

As seguintes irregularidades estão sendo cometidas pela empresa qualificada na inicial:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

A lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

– DA CONCLUSÃO

Desta forma e considerando os fatos e normas acima descritos, a CPL e o Ordenador de despesas adotarão os seguintes procedimentos, caso a obra não seja REINICIADA, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS PREVISTOS NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sem lentidão ou paralisação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta notificação, a Prefeitura poderá adotar as seguintes providências, após o devido processo administrativo, com a concessão do devido direito ao contraditório e ampla defesa:

1º - Rescisão unilateral do contrato nº 006/2023 firmado com a JOSÉ VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - (CNPJ nº 28.796.562/00001-02);

2º - Aplicação de sanções e penalidades,

3º - Executar o objeto da licitação de forma indireta com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado e no caso de não haver interessados no certame, executar de forma direta pelo Próprio município.

Tacaratu – PE, 12 de setembro de 2025.

ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA
Gestora do Fundo Municpal de Educação

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:D6E57EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISTRATO DE CONTRATO AMIGAVEL

EXTINÇÃO DO CONTRATO 072/2024

REF. A SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DAS RUAS CÍCERO VICENTE DE LIMA, JOÃO VICENTE DE LIMA, PEDRO FRANCELINO DA SILVA QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE E A EMPRESA JAVA CONSTRUTORA LTDA – EPP NA FORMA DA LEI.

A Prefeitura do Município de TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Toscano, 349, Centro, TACARATU, inscrita no CNPJ nº 10.106.243/0001-62, doravante simplesmente denominada PMT CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Washington Ângelo de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade– Tacaratu – PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA – EPP com CNPJ nº 43.108.172/0001-96, estabelecida na RUA JOAO FLORENCIO DA SILVA, 185, LOTEAMENTO RECIFE, PETROLINA/PE doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por VICTORIA DUARTE ACIOLY FILGUEIRA nacionalidade, Brasileira, nascida em 06 novembro de 1.998, solteira, CPF 072.276.784-80, RG RG 574.657 SDS-PE, residente e domiciliada Rúa Miguel Freire de Andrade, 7O, CEP - 56.325-O12, Vila Debora, Petrolina - PE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 070/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Extinção de Contrato, decorrente da Concorrência 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a EXTINÇÃO AMIGÁVEL, com fulcro na subcláusula 13.4 e Solicitaçção da Contratada de 06/09/25, da contratação de empresa de engenharia civil para conclusão de serviços de urbanização das ruas Cícero Vicente de Lima, João Vicente de Lima, Pedro Francelino da Silva no Município de Tacaratu - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
2.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Transparência, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

3. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
3.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Tacaratu/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tacaratu, 06 de setembro de 2025.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
Prefeito

Java Construtora LTDA – EPP
CNPJ Nº 43.108.172/0001-96
VICTORIA DUARTE ACIOLY FILGUEIRA
CPF 072.276.784-80
Contratado

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:8575F214

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025

Em Conformidade com a Ata de Adjudicação datada de 15/09/2025 e Ata de Homologação datada de 15/09/2025. Adjudico e Homologo o resultado do Processo Licitatório nº 028/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025, Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresas para aquisição parcelada de combustíveis, para atender a frota de veículos próprios e à serviço do Município de Tamandaré, Em favor da Empresa: JOSE SIZENANDO HENRIQUES LYRA JUNIOR, CNPJ nº 10.627.826/0002-10, vencedora do certame nos lotes 01, 02, totalizando um valor de R$ 7.931.631,60 (Sete milhões novecentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Tamandaré-PE, 15 de setembro de 2025.

JOSAJÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:5E921631

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui a coordenação municipal para implementação do projeto Orla no Município de Tamandaré, sob a orientação do serviço do patrimônio da União – SPU e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da Constituição da República e no artigo 50, inciso X, da lei Orgânica do Muncípio de Tamandaré,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ordenamento do uso e ocupação sustentável da orla marítima do municipio de Tamandaré;

CONSIDERANDO a adesão do munícipio ao projeto ORLA, iniciativa do Governo Federal em parceria com os entes federativos, com o objetivo de integrar as políticas públicas voltadas à gestão da zona costeira;

CONSIDERANDO a importância da gestão participativa e integrada entre os diversos setores da sociedade e órgãos públicos na elaboração e implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Tamandaré, a Coordenação Municipal do Projeto Orla, com a finalidade de coordenar, acompanhar e implementar as ações previstas no Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI);

Art. 2º A Coordenação Municipal do Projeto Orla será composta por 2(dois) representantes, sendo um titular e um suplente, representantes dos seguintes órgaõs e entidades:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)

II – Secretaria Municipal de Turismo

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura

IV – Procuradoria Jurídica Municipal

V – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tamandaré (CONDEMA);

VI – Secretaria de Administração e finanças.

§1º - A coordenação será presidida por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Tamandaré (SEMA).

§2º - Os membros da Coordenação serão designados pelo secretário de cada uma das secretarias, pelo Procurador Geral do Municipio no caso do representante da Procuradoria; e pela presidência do COMDEMA no caso dos representantes do Conselho na coordenação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do Decreto;

§3º - Os membros da secretaria de administração e finanças serão os membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das despesas orçamentárias necessárias para a contratação de profissionais ou empresas responsáveis para subsidiar a coordenação municipal do Projeto Orla para a elaboração, revisão e implementação do PGI (Plano de Gestão Integrada da Orla de Tamandaré).

Art. 3º. Compete à Coordenação Municipal do Projeto Orla:

I – Coordenar a elaboração, revisão e implementação do PGI;

II – Promover a articulação institucional entre os órgãos federais, estaduais, municipais e a sociedade civil;

III – Propor ações para a gestão sustentável da Orla, com base nos princípios do projeto Orla;

IV – Acompanhar a execução das ações definidas no PGI;

V – Realizar reuniões periódicas e eventos de sensibilização e capacitação sobre o Projeto Orla;

Art. 4º. O funcionamento da Coordenação será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 1º de Setembro de 2025.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré-PE

Publicado por:
Rafael Martins Dantas
Código Identificador:862278FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO nº 00063/2025. **CREDENCIAMENTO nº 00006/2025**. **INEXIGIBILIDADE nº 00015/2025**. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em agenciamento de passagens aéreas nacionais e intermediação de serviços de hospedagens, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Valor: R$ 181.764,80 (cento e oitenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).A Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 072/2025, estará recebendo os envelopes por meio de **protocolo geral (físico)** no Setor de Licitações e Contratos os envelopes contendo a documentação e propostas para a seleção do(s) interessado(s) a **partir do dia 16/09/2025 à 16/09/2026** no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Padre Berenguer, S/n - Centro - Taquaritinga do Norte - PE, das 07:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, telefone: (81) 3733-2173, ou por meio de **protocolo online (através do e-mail)**, sendo ele: licit.taqdonortepe@gmail.com.Taquaritinga do Norte - PE, 05 de setembro de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:59A833C1

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00030/2025. Processo Nº: 00010/2025. CDC. Dispensa Nº DV00002/2025. Compra. Contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE 0812200202.052 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria | COD. 264 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos 0824304832.053 – Manutenção do Conselho Tutelar | COD. 273 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos 0836302152.054 – Manutenção Cursos Profissionalizantes | COD. 277 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0824304832.091 – Bloco de Proteção Social Básica – PSB | COD. 546 / 547 / 548 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 0824304832.092 – Programa Primeira Infância | COD. 556 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 0824404862.093 – Programa IGD Bolsa Família | COD. 569 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 0824404862.094 – Programa de Atendimento A Mulher | COD. 575 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos 0824404862.096 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade | COD. 589 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 0824404872.098 – Manutenção da Cozinha Comunitária | COD. 603 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Grafica Agreste Ltda. CNPJ: 11.364.536/0001-02. Valor: R$46.860,00. Vigência: de 10/09/2025 a 10/09/2026. Taquaritinga do Norte, 10/09/2025.

CRISTIANE DA SILVA SOUZA VIEIRA.
Secretária de Ação Social, Desenvolvimento e Trabalho. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1423EFD5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMUNICADO 001/2025

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Taquaritinga do Norte, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da CF/88 e tendo em vista o contrato celebrado com o INSTITUTO IGEDUC, torna pública a abertura das inscrições e a publicação do edital Nº 001 que estabelecem as normas relativas à realização de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA** para o preenchimento de vagas imediatas para o cargo de diretor escolar do **Município de Taquaritinga do Norte**.

A seleção pública em epígrafe será planejada e executada pelo INSTITUTO IGEDUC e supervisionada pela Comissão legalmente instituída através da Portaria nº 604, de 2025.

O edital contendo todas as informações referentes às normas da seleção pública, que para todos os efeitos legais integra o presente ato, bem como as demais publicações do referido certame, estarão disponíveis no endereço eletrônico http: **https://transparenciaseduc.taquaritingadonorte.pe.gov.br/index.php** e no site do Instituto Igeduc (**www.igeduc.org.br**).

Taquaritinga do Norte, 15 de setembro de 2025.

ANDRÉIA DUNDA SANTOS DANDA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Taquaritinga do Norte – PE

Publicado por:
Elinês Brito de Assis
Código Identificador:79808385

SECRETARIA DE GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00059/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00025/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00025/2025, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte – PE. Item 7: A Nova Solu????o Eireli. CNPJ: 70.157.680/0001-37, pelo valor de R$11.881,80 Itens 2, 3, 9, 14, 21, 26, 31, 35, 36, 37, 41, 43, 44, 45, 48: Anely Sofia Araujo da Silva Santos 07588112417. CNPJ: 45.000.491/0001-09, pelo valor de R$59.647,10 Item 11: Brasafe Equipamentos de Protecao Individual Eireli. CNPJ: 10.824.106/0001-63, pelo valor de R$4.800,00 Itens 8, 10, 16, 17, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 34, 39, 40, 47: Comercial Oliveira

Material Eletrico Ltda. CNPJ: 61.335.384/0001-98, pelo valor de R$36.962,70 Item 19: Elloella Distribuidora Ltda. CNPJ: 53.571.459/0001-01, pelo valor de R$13.958,40 Itens 4, 5, 30, 32: Forte Sinal Equipamentos Ltda. CNPJ: 26.729.755/0001-15, pelo valor de R$43.175,00 Itens 1, 6, 12, 13, 15, 18, 24, 25: R. de O. Santil Epi. CNPJ: 97.530.228/0001-25, pelo valor de R$38.593,50 Itens 33, 38, 42, 46: Unica Saneantes Ltda. CNPJ: 43.392.983/0001-61, pelo valor de R$3.209,70. Taquaritinga do Norte, 15/09/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:BB8EA032

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00164/2025. Processo Nº: 00058/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00024/2025. Compra. Contratação de empresa para fornecimento, conforme demanda, de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 1545103232.046 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria 33903000 – Material de Consumo | COD. 214 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Castro Equipamentos Ltda. CNPJ: 42.753.718/0001-07. Valor: R$2.044,44. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026.

Taquaritinga do Norte, 12/09/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:FF4D697F

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00165/2025. Processo Nº: 00058/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00024/2025. Compra. Contratação de empresa para fornecimento, conforme demanda, de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 1545103232.046 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria 33903000 – Material de Consumo | COD. 214 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: J.d. Goncalves da Silva Comercio e Representacoes Ltda. CNPJ: 39.973.505/0001-78. Valor R$1.125.000,00. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. Taquaritinga do Norte, 12/09/2025.
GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:05B8AA9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 067/2025
PROCESSO PMT Nº 068/2025
INEXIGIBILIDADE PMT Nº 039/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.**

CONTRATADA:M C F PRODUÇÕES ARTISTICA E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº. 22.721.618/0001-83**.**

OBJETO: Contratação do cantor EDSON GOMES – M C F PRODUÇÕES ARTISTICA E EVENTOS, para uma apresentação no dia 20 de setembro no **MOTO FEST.**

VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 dias

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:091BA45D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 066/2025
PROCESSO PMT Nº 028/2025
CREDENCIAMENTO PMT Nº 004/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.**

CONTRATADO:PINTE PRODUÇÕES, portador do CNPJ/CPF sob o n° 32.140.299/0001-76**.**

OBJETO: Considerando a Contratação da atração artistica **PINTE PRODUÇÕES**, para uma apresentação no dia de **12 de Outubro**, show de apresentação de personagens infantil que acontecerá no parque biblioteca Maria dos Anjos, na Festa da Criança 2025, onde serão **duas apresentações a tarde**, nos horarios de 14h ás 15:30h - 16:30h ás 18h e **duas apresentações a noite** nos horarios de 18:30h ás 20h - 20:30h ás 22h, **totalizando 04 apresentações**, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque conforme documentação acostada no Credenciamento 004/2025, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:F2F55411

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 013/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** EXITO LICITAÇÕES inscrita no CNPJ: nº 50.991.190/0001-24, **Objeto:** Fornecimento integral de material de limpeza visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. **Vigência: 60 (sessenta) dias,** (15/09/2025 à 14/11/2025). **Valor total: R$ 1.689,54.** Toritama, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO –
Presidente.

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:73FFD261

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 014/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** ÚNICA SANEANTES LTDA inscrita no CNPJ: nº 43.392.983/0001-61, **Objeto:** Fornecimento integral de material de limpeza visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. **Vigência: 60 (sessenta) dias,** (15/09/2025 à 14/11/2025). **Valor total: R$ 1.065,16.** Toritama, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO –
Presidente.

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:40B82948

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 015/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** RAFAEL GONÇALVES BARBOSA inscrita no CNPJ: nº 40.238.906/0001-63, **Objeto:** Fornecimento integral de material de limpeza visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. **Vigência: 60 (sessenta) dias,** (15/09/2025 à 14/11/2025). **Valor total: R$ 3.662,00.** Toritama, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO –
Presidente.

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:B16863C6

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 016/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS inscrita no CNPJ: nº 39.537.400/0001-76, **Objeto:** Fornecimento integral de material de limpeza visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. **Vigência: 60 (sessenta) dias,** (15/09/2025 à 14/11/2025). **Valor total: R$ 432,99.** Toritama, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO –
Presidente.

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:4417C2A4

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 017/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI inscrita no CNPJ: nº 09.617.964/0001-58, **Objeto:** Fornecimento integral de material de limpeza visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. **Vigência: 60 (sessenta) dias,** (15/09/2025 à 14/11/2025). **Valor total: R$ 211,60.** Toritama, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO –
Presidente.

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:56292D3A

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 018/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** RAFAEL GONÇALVES BARBOSA inscrita no CNPJ: nº 40.238.906/0001-63, **Objeto:** Fornecimento integral de material de expediente visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. **Vigência: 60 (sessenta) dias,** (15/09/2025 à 14/11/2025). **Valor total: R$ 881,00.**

Toritama, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:5FF6619D

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 019/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** UNICA SANEANTES LTDA inscrita no CNPJ: nº 43.392.983/0001-61, **Objeto:** Fornecimento integral de material de expediente visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. **Vigência: 60 (sessenta) dias,** (15/09/2025 à 14/11/2025). **Valor total: R$ 2.724,59.**

Toritama, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:3B89A75A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 378, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: EXONERA, a pedido, ANA PAULA ROSA FERNANDES DE SIQUEIRA no Cargo de Diretora do Departamento de Tributos, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **ANA PAULA ROSA FERNANDES DE SIQUEIRA,** inscrita no RG sob o nº x.230.xxxe

no CPF sob o nº. xxx.022.814-xx, do Cargo de **Diretora do Departamento de Tributos**, lotada n a **Secretaria de Finanças** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:3A0C9B7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 379, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: EXONERA, a pedido, ELISABETE CARVALHO CAVALCANTE no Cargo de Coordenadora do Departamento de Tributos, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **ELISABETE CARVALHO CAVALCANTE,** inscrita no RG sob o nº x.623.xxxe no CPF sob o nº. xxx.160.594-xx, do Cargo de **Coordenadora do Departamento de Tributos**, lotada n a **Secretaria de Finanças** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:9D68D6D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 380, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: EXONERA, a pedido, ALYNNE FERNANDES ARCOVERDE no Cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **ALYNNE FERNANDES ARCOVERDE,** inscrita no RG sob o nº x.940.xxxe no CPF sob o nº. xxx.748.014-xx, do Cargo de **Secretária Adjunta de Assistência Social**, lotada n a **Secretaria de Assitência Social**deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:5AC52F70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 381, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: NOMEIA ALYNNE FERNANDES ARCOVERDE no Cargo de Coordenadora de Gestão Financeira e Orçamentária, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **ALYNNE FERNANDES ARCOVERDE,** inscrita no RG sob o nº x.940.xxxe no CPF sob o nº. xxx.748.014-xx, do Cargo de **Coordenadora de Gestão Financeira e Orçamentária**, lotada n a **Secretaria de Assistência Social** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 09 de setembro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:5BFF216F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 382, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 382, DE 15 de setembro de 2025

EMENTA: NOMEIA ELISABETE CARVALHO CAVALCANTE no Cargo de Diretora do Departamento de Tributos, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **ELISABETE CARVALHO CAVALCANTE,** inscrita no RG sob o nº x.623.xxxe no CPF sob o nº. xxx.160.594-xx do Cargo de **Diretora do Departamento de Tributos**, lotada n a **Secretaria de Finanças** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:079A6AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 383, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: NOMEIA, ANA PAULA ROSA FERNANDES DE SIQUEIRA no Cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **ANA PAULA ROSA FERNANDES DE SIQUEIRA,** inscrita no RG sob o nº x.230.xxxe no CPF sob o nº. xxx.022.814-xx, do Cargo de **Secretária Adjunta de Assistência Social**, lotada n a **Secretaria de Assistência Social** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Valderi Macario Dos Santos
Código Identificador:1EED3789

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO, o Art. 130 da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco, adotado por este Município: ao servidor ocupante de cargo efetivo e que não esteja em estágio probatório poderá ser concedida, a critério da Administração, licença sem remuneração, para trato de interesse particular, por prazo não superior a quatro anos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 085, de 09 de setembro de 2025, que anulou os atos administrativos e portarias que concederam dispensa do estágio probatório com fundamento no art. 43, §4º, da Lei Estadual nº 6.123/1968 e art. 13, §1º, da Lei Municipal nº 327/2010, restabelecendo a obrigatoriedade do efetivo exercício no período probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 085, de 09 de setembro de 2025, que determina a comunicação imediata aos servidores e a lotação daqueles que se encontram afastados temporariamente, no órgão de origem, observando-se o cumprimento do estágio probatório;

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR as Portarias que concederam Licença para Trato de Interesse Particular, sem vencimentos, aos seguintes servidores:

I – **MARIA LUISA LIMA SILVA**, matrícula nº 232271, lotado na Secretaria de Saúde.
II – **KEYLLA DE SANTANA SIQUEIRA**, matrícula nº 230111, lotado na Secretaria de Saúde.
III – **MARÍLIA CONCEIÇÃO FRANÇA CAVALCANTI**, matrícula nº 951651, lotado na Secretaria de Saúde.
IV - **MARIA NIÉDJA BESERRA GOMES**, matrícula nº 895160, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Determinar que os servidores mencionados no artigo anterior se apresentem imediatamente às suas respectivas Secretarias de origem, para retomada de suas funções, em cumprimento ao estágio probatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração, em 15 de setembro de 2025.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:66725D45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00016/2025. PROCESSO Nº: 016/2025. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Contrato Nº: 00016/2025. Processo Nº: 016/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00008/2025. Compra. Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Hortifrutigranjeiros e Carnes, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama – PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE Dotação prevista no QDD2025. Contratado: Derepente Distribuidora de Alimentos Eireli. CNPJ: 19.463.977/0001-73. Valor R$630.555,24. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026. Tuparetama, 15/09/2025.

ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS.
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:66A667D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00070/2025. PROCESSO Nº: 024/2025. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Contrato Nº: 00070/2025. Processo Nº: 024/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Compra. Aquisição parcelada de Material de Limpeza, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Tuparetama – PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Educação Outras Secretarias Municipais Dotação prevista no QDD2025 . Contratado: Derepente Distribuidora de Alimentos Eireli. CNPJ: 19.463.977/0001-73. Valor R$191.702,54. Vigência: de 15/09/2025 a 15/09/2026.

Tuparetama, 15/09/2025.

DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:50023AE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 243/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 132/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 132/2025, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **LIDIANE SOARES DA SILVA,** matrícula nº 23668, Função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 01 de setembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:D20950F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 244/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 171/2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 171/2025, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **VALDENI MARIA BEZERRA,** matrícula nº 23679, Função de PROFESSOR II.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 01 de setembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:356855F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 245/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando o art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a solicitação constante do ofício nº 126/2025, de 28 de agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, com a urgência para a contratação provisória e emergencial de enfermeiro(a), nutricionista e educador físico para prestarem seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde da Família, Secretaria Municipal de Saúde e Equipe e-Multi.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público, da senhora **LIDIANE SOARES SILVA**, matrícula nº **23742**, portadora da cédula de identidade 53.***.*80-9 SSP/SP e CPF nº ***.964.724-** para a função de Nutricionista da equipe e-Multi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 02 de setembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:8A9A43D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 246/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando o art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a solicitação constante do ofício nº 126/2025, de 28 de agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, com a urgência para a contratação provisória e emergencial de enfermeiro(a), nutricionista e educador físico para prestarem seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde da Família, Secretaria Municipal de Saúde e Equipe e-Multi.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público, da senhora **VALDENI MARIA BEZERRA**, matrícula nº **23743**, portadora da cédula de identidade 7.***.*76 SDS/PE e CPF nº ***.422.224-** para a função de Educador Físico da equipe e-Multi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 02 de setembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:3696320B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DA MULHER

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025. Objeto: contratação de empresas especializadas para a aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, com a finalidade de atender às demandas do Projeto Mulheres, executado pela Secretaria da Mulher da Vitória de Santo Antão, conforme Instrumento nº 960249 firmado entre o Ministério das Mulheres e o Município da Vitória de Santo Antão/PE, com Proposta nº 001540/202 do Ministério das Mulheres. **R$ 34.010,20** (trinta e quatro mil dez reais e vinte centavos) **Recebimento de Propostas**: 16/09/2025, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 29/09/2025, às 09:00h. **Início das Disputa:** 29/09/2025, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 2160-0153 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 15 de setembro de 2025.

THAÍS KARINE DE LIMA XAVIER
Secretária da Mulher.

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:B8847919

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de matérias permanentes para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, no âmbito do Projeto Costurando Vitórias, conforme a Proposta sob o nº 963475/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **R$ 188.157,60** (cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) **Recebimento de Propostas**: 16/09/2025, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 29/09/2025, às 12:00h. **Início das Disputa:** 29/09/2025, às 13:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 2160-0153 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Assistência Social e Juventude

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:DA6FEB67

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2025 - CONCORRÊNCIA N° 011/2025 - A Secretaria de Infraestrutura, torna público que, em decorrência da necessidade de ajustes no Termo de Referência, fica **SUSPENSO SINE DIE**, a sessão que estava marcada para acontecer no dia 24 de setembro de 2025 ás 10:00hr.

Vitória de Santo Antão-PE, 15 de setembro de 2025.

ARISTÓTELES ANTÔNIO DE LUCENA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:32A32E69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2025

Contrato N°: 70/2025. Processo N°: 026/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025. Fornecimento. **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de *LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DECISÕES JUDICIAIS*.** Contratada: Empresa **S. A. DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 36.636.265/0001-28**. Valor Global **R$ 405.481,00**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 02/09/2025 a 02/09/2026.

Xexéu/PE, 02 de Setembro de 2025.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:F3ADC697

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2023

Contrato N°: 91/2023. Processo N°: 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Fornecimento. **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Consumo e Instrumentos Odontológicos para 12 Meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Xexéu/PE,** conforme Edital e anexos da Contratante e proposta da Contratada**.** Contratada: Empresa **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.978.106/0001-18**. Valor Global **R$ 7.458,40**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 07/11/2023 a 07/11/2024.

Xexéu/PE, 07 de Novembro de 2023.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:3B82B2B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2023

Contrato N°: 92/2023. Processo N°: 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Fornecimento. **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Consumo e Instrumentos Odontológicos para 12 Meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Xexéu/PE,** conforme Edital e anexos da Contratante e proposta da Contratada**.** Contratada: Empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52**. Valor Global **R$ 11.590,00**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 07/11/2023 a 07/11/2024.

Xexéu/PE, 07 de Novembro de 2023.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:AA0B0AB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2023

Contrato N°: 93/2023. Processo N°: 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Fornecimento. **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Consumo e Instrumentos Odontológicos para 12 Meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Xexéu/PE,** conforme Edital e anexos da Contratante e proposta da Contratada**.** Contratada: Empresa **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 06.175.908/0001-12**. Valor Global **R$ 51.268,46**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 07/11/2023 a 07/11/2024.

Xexéu/PE, 07 de Novembro de 2023.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:0208507D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2023

Contrato N°: 94/2023. Processo N°: 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Fornecimento. **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Consumo e Instrumentos Odontológicos para 12 Meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Xexéu/PE,** conforme Edital e anexos da Contratante e proposta da Contratada**.** Contratada: Empresa **PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.441.460/0001-20**. Valor Global **R$ 32.021,65**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 07/11/2023 a 07/11/2024.

Xexéu/PE, 07 de Novembro de 2023.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:4C202BB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2023

Contrato N°: 95/2023. Processo N°: 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Fornecimento. **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Consumo e Instrumentos Odontológicos para 12 Meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Xexéu/PE,** conforme Edital e anexos da Contratante e proposta da Contratada**.** Contratada: Empresa **DENTAL MARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.222.369/0001-13**. Valor Global **R$ 7.371,84**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 09/11/2023 a 09/11/2024.

Xexéu/PE, 09 de Novembro de 2023.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:621049A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2023

Contrato N°: 96/2023. Processo N°: 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Fornecimento. **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Consumo e Instrumentos Odontológicos para 12 Meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Xexéu/PE,** conforme Edital e anexos da Contratante e proposta da Contratada**.** Contratada: Empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 44.223.526/0001-06**. Valor Global **R$ 22.648,00**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 09/11/2023 a 09/11/2024.

Xexéu/PE, 09 de Novembro de 2023.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:A07E9693

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2023

Contrato N°: 97/2023. Processo N°: 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Fornecimento. **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Consumo e Instrumentos Odontológicos para 12 Meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Xexéu/PE,** conforme Edital e anexos da Contratante e proposta da Contratada**.** Contratada: Empresa **N N DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.253.536/0001-68**. Valor Global **R$ 59.023,00**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 10/11/2023 a 10/11/2024.

Xexéu/PE, 10 de Novembro de 2023.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:B70D2D81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3704/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a Servidora **GISELE MARIA DO MONTE SANTOS**, mat. 15.394, ocupando do cargo de Cirurgiã Dentista (40 horas semanais). A cessão será com ônus para o órgão de origem, contando seus efeitos a partir de **15.09.2025** a **31.12.2025**.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 11 de setembro de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:347C1258

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 350/2025

CONTRATO Nº.: 350/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 249/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 181/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. V, art. 74, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: TIAGO A S MARQUES SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS
CNPJ/MF: 29.691.251/0001-41
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$38.706,72 (trinta e oito mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-2446 Ação: 4313 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses

ASSINATURA: 28 de agosto de 2025

AMANDA RODRIGUES SANTANA
Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:A666C6D6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 387/2025

CONTRATO Nº.: 387/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 274/2025 5
MODALIDADE: DISPENSA n° 025/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. XV, art. 75, Lei 14.133/2021
CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC
CNPJ/MF: 23.418.768/0001-85
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PAULISTA/PE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais)

NOTA(S) DE EMPENHO:Ação: 8008 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses

ASSINATURA: 11 de setembro de 2025

JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário(a) de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:15BC36DF

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA E INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CULTURAIS E FORMATIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZADAS TANTO EM SUA SEDE QUANTO NO CENTRO CULTURAL ARIANO SUASSUNA E AINDA PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Julgamento: "MENOR PREÇO POR

ITEM". Valor estimado: R$221.535,60 (Duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos),

A sessão pública de disputa será realizada no dia **30 de setembro de 2025, às 09h10,** por meio do sistema eletrônico **BNCompras: https://bnccompras.com**

Informações completas, edital e anexos disponíveis no site da BNC e da Prefeitura.

Paulista, 15 de setembro de 2025.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:0CC24B55

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2572025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2572025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM COBERTURA TOTAL PARA 04 (QUATRO) MICRO-ÔNIBUS, 01 (UM) ÔNIBUS QUE FARÃO O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA. Julgamento: "MENOR PREÇO GLOBAL". Valor estimado: R$ 20.973,10 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e dez centavos).

A sessão pública de disputa será realizada no dia **29 de setembro de 2025, às 09h10,** por meio do sistema eletrônico **BNCompras: https://bnccompras.com**

Informações completas, edital e anexos disponíveis no site da BNC e da Prefeitura.

Paulista, 15 de setembro de 2025.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:A96775F3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: **Registro de Preço consignado em ata para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender demandas de pequenos reparos e manutenções rotineiras nas unidades de ensino público municipal e nos prédios sede e de apoio da Secretaria de Educação do Paulista.**

Empresas **vencedoras** e **habilitadas** valor total: **R$ 1.810.486,10**(um milhão e oitocentos e dez mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos):

C.F DE MORAES RAMOS(31.493.939/0001-69) com os lotes: 31, 33, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 49, 50, 56, 57, 59, 61, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 131, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 147, 149, 150, 151, 153, 155, 156, 157, 159, 162, 165, 166, 167, 171, 174, 175, 177, 178, 179, 181, 184, 185, 186, 187, 189, 191, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 219, 220, 223, 224, 225, 226, 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 249, 252, 253, 254, 256, 258, 260, 262, 263, 270, 272, 277, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 299, 300, 301, 302, 306, 308, 310, 311, 312, 314, 315, 319, 320, 325, 327, 328, 332, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 343, 344, 348, 349, 350, 354, 355, 357, 358, 362, 364, 367, 368, 373, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 384, 385, 386, 387, 390, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 417, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 427, 428, 431, 432, 434, 435, 436, 437, 438, 443, 448, 449, 455 e 457 no valor total de **R$ 619.015,16** (seiscentos e dezenove mil e quinze reais e dezesseis centavos).

F. L. MANDARINE SILVA MATERIAL DE CONSTRUCOES(37.979.668/0001-32) com os lotes: 6, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 32, 34, 35, 36, 38, 45, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 62, 63, 65, 67, 78, 84, 85, 90, 91, 92, 93, 96, 110, 126, 127, 128, 130, 132, 137, 139, 143, 145, 146, 148, 152, 154, 158, 160, 161, 163, 164, 168, 170, 172, 173, 180, 182, 188, 190, 214, 217, 255, 264, 304, 305, 307, 309, 313, 316, 317, 318, 321, 322, 323, 324, 326, 329, 330, 331, 334, 341, 342, 345, 346, 347, 351, 352, 353, 360, 361, 363, 365, 370, 371, 372, 375, 388, 389, 391, 405, 414, 416, 418, 426, 430, 439, 440, 442, 444, 446, 447, 450, 451, 452, 453, 454, 456, 458 e 459 no valor total de **R$ 551.753,94** (quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

SPINELI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA(07.119.892/0001-93) com os lotes: 273, 275, 295, 374 e 433 no valor total de **R$ 75.372,00** (setenta e cinco mil e trezentos e setenta e dois reais).

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(51.659.136/0001-49) com os lotes: 141, 192, 266, 267, 268, 269 e 292 no valor total de **R$ 82.820,28** (oitenta e dois mil e oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA(14.018.000/0001-23) com os lotes: 3, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no valor total de **R$ 85.300,80** (oitenta e cinco mil e trezentos reais e oitenta centavos).

ESTRELA COMUNICAÇÃO GRAFICA EIRELI(32.137.518/0001-68) com os lotes: 1, 133, 222, 227, 241, 247, 248, 250, 251, 257, 276, 289, 290, 297, 298, 303, 356 e 369 no valor total de **R$ 61.573,20** (sessenta e um mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

B M S DE MORAES RAMOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO(37.422.440/0001-47) com os lotes: 2, 16, 17, 18, 19, 27, 29, 30, 95, 176, 197, 231, 246, 261, 274, 282, 283 e 429 no valor total de **R$ 82.303,68** (oitenta e dois mil e trezentos e três reais e sessenta e oito centavos).

MAXCON CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA(36.401.890/0001-90) com os lotes: 46, 47 e 441 no valor total de **R$ 5.296,80** (cinco mil e duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

P PEDRO DA SILVA(57.851.967/0001-02) com os lotes: 39, 94, 206, 207, 221, 228, 230, 259, 271, 291, 296, 333, 359 e 366 no valor

total de **R$ 92.620,20** (noventa e dois mil e seiscentos e vinte reais e vinte centavos).

VALENTIN EMPREENDIMENTOS LTDA(19.585.888/0001-08) com o lote: 4 no valor total de **R$ 11.280,00** (onze mil e duzentos e oitenta reais).

D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(46.702.360/0001-36) com os lotes: 114, 115, 169, 183, 218, 278 e 445 no valor total de **R$ 4.641,36** (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

BM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA(56.924.917/0001-37) com os lotes: 5, 7, 8, 135, 265 e 383 no valor total de **R$ 138.508,68** (cento e trinta e oito mil e quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

.

Paulista/PE, 15 de setembro de 2025.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:72C4042A

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO Nº 015/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO Nº 015/2025

PROCESSO Nº 044/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA. Resultado da fase de habilitação referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2025, EMPRESA HABILITADA: BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA , CNPJ: 46.429.622/0001-30.

Paulista, 15/09/2025.

ELIZA MARIA ALVES DE ARAUJO.
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Eliza Maria Alves de Araujo
Código Identificador:A4CBD359

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 027/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PMCA N° 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 005/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 027/2025

Aos **05 (cinco) dias do mês de julho de 2025**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Marcos Gomes do Amaral, brasileiro, casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2025, inscrito no CPF/MF nº 800.617.614-00, residente à Vila São Cristóvão, N° 0159 – Vila Maria Doralice – Chã de Alegria – PE, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 005/2025 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 08/07/2025**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Registro de preço por item, consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada na Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas diversas, para realização de eventos.

Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: SK PUBLICIDADE EVENTOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA- ME, CNPJ Nº 07.142.652/0001-00,com sede à Rua Projetada 03, N° 76 - A, Santo Antônio - Carpina/PE, CEP: 55.819-970, Telefone (81) 98822-5570/ (81) 99872-1394/ (81) 98822-5570,Email: leonardo.fellippe@hotmail.com,neste ato representada pelo Sr. José Edson de Souza, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Turismo, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 224.308,00 (Duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais).**

4.2.A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Und	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
2	**BARRACAS - 03x03**, em estrutura metálica de aço ou ferro galvanizado com pé direito entre 02 a 03 mts de altura, cobertura em lona antichamas, com balcão, modelos: 01 água, 02 águas, pirâmide, bruxa ou cúpula, a critério do município, incluso todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.	UNIDADE POR DIÁRIA	135	300,00	40.500,00
8	**ILUMINAÇÃO TIPO 1 GRANDE PORTE**- com 24- moving beam 5R, 32-par led de 12w, 02 maquinas de fumaça dmx, 04 dimer 16 canais dmx, 02 rack disjuntor 12 canais, , brut 6 lampadas cada, 08 elipso, 01 mesa dmx computadorizada com no mínimo 4 universo. **[COTA RESERVADA 25% ME/EPP DO ITEM: 26]**	DIÁRIA	5	5.966,00	29.830,00
9	**ILUMINAÇÃO TIPO 2 MÉDIO PORTE**- com 08- moving beam 5R, 24-par led de 12w, 02 rack disjuntor 12 canais, 01 máquinas de fumaça, 01 mesa DMX computadorizada com no mínimo 4 universo, Incluindo	DIÁRIA	19	3.686,00	70.034,00

	transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem.				
18	**SOM TIPO 1 GRANDE PORTE P.A**- Mesa de som digital com 48 canais; 01 Processador digital com 02 entradas e com 08 saídas (crossover); 24 caixas de P.A. fly industrializada com 2 alto falastes de 12" e 2 drives neodimel 1 " com guia de onda (cada caixa); 24 **[COTA RESERVADA 25% ME/EPP DO ITEM: 32]**	DIÁRIA	4	9.986,00	39.944,00
22	**TORRE DE DELAY**- 08 Caixas linearray 01 falante de 12 01 driver cada, 01 Processador digital, 04 Amplificadores. Obs: Cabos de AC e cabo de sinal p/ no Maximo 50 metros após housemix. Cabeamento suficiente para funcionamento de todo o sistema e equipe técnica especializada para operação do sistema.	DIÁRIA	16	2.750,00	44.000,00

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1.O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1.O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2.A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3.O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1.O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a)respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b)houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6.A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1.O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A **DETENTORA DA ATA**está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3.A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5.O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1.A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8.A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1.A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3.A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4.A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5.A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2.Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR**o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2.A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3.A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA**que:
14.1.1.não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2.recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3.recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2.A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1.na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2.nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5.A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCOS GOMES DO AMARAL	*JOSÉ EDSON DE SOUZA*
Prefeitura Municipal	SK Publicidade Eventos Imobiliaria E Construtora LTDA- ME
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:690199E3

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 029/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PMCA N° 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 005/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 029/2025

Aos **05 (cinco) dias do mês de julho de 2025**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Marcos Gomes do Amaral, brasileiro, casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2025, inscrito no CPF/MF nº 800.617.614-00, residente à Vila São Cristóvão, N° 0159 – Vila Maria Doralice – Chã de Alegria – PE, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 005/2025 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 08/07/2025**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Registro de preço por item, consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada na Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas diversas, para realização de eventos.
Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.
A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ Nº 20.737.267/0001-73, com sede à Av.Doutor Belminio Correia, N° 1500 - Loja A, Capibaribe - São Lourenco da Mata/PE, CEP: 54.740-000, Telefone (81) 99783-1617/ (81) 3525-4314,Email: centraldeservicos01@gmail.com,neste ato representada pelo Sr. Izabel Cristina de Jesus Macedo de Oliveira, CPF: 428.057.674-20,conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Turismo, com os quantitativos estimados abaixo definidos:
3.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado:**R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**
4.2.A **DETENTORA DA ATA**se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Und	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
26	**ILUMINAÇÃO TIPO 1 GRANDE PORTE**- com 24- moving beam 5R, 32-par led de 12w, 02 maquinas de fumaça dmx, 04 dimer 16 canais dmx, 02 rack disjuntor 12 canais, , brut 6 lampadas cada, 08 elipso, 01 mesa dmx computadorizada com no mínimo 4 universo. **[COTA PRINCIPAL 75% AMPLA CONCORRÊNCIA DO ITEM: 01]**	DIÁRIA	15	5.400,00	81.000,00
32	**SOM TIPO 1 GRANDE PORTE P.A**- Mesa de som digital com 48 canais; 01 Processador digital com 02 entradas e com 08 saídas (crossover); 24 caixas de P.A. fly industrializada com 2 alto falastes de 12" e 2 drives neodimel 1 " com guia de onda (cada caixa); 24 **[COTA PRINCIPAL 75% AMPLA CONCORRÊNCIA DO ITEM: 18]**	DIÁRIA	15	9.000,00	135.000,00

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1.O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1.O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.
6.2.A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
6.3.O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.
6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1.O **GERENCIADOR**decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA**fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA**não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA**liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4.O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA**formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a)respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b)houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6.A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1.O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A **DETENTORA DA ATA**está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3.A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4.O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5.O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA**em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1.A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA**perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA**será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR**poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8.A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.O **ÓRGÃO GERENCIADOR**deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1.A **DETENTORA DA ATA**obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3.A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4.A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5.A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
13.2.A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3.A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA**que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2.A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5.A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCOS GOMES DO AMARAL	***IZABEL CRISTINA DE JESUS MACEDO DE OLIVEIRA***
Prefeitura Municipal	Macedo De Oliveira Eventos, Serviços E Locação De Veículos EIRELI
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:8C64FB87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

À
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Em atenção a Sr. Paulo Henrique Juliam

Assunto: Relatório de Classificação e Habilitação

Senhor Secretário,

Foi encaminhada a este Setor de Contratação Direta solicitação para instauração de processo administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **em razão do valor**, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e instalação de letreiros em metalon instalados na entrada da cidade de Glória do Goitá/PE, conforme layout, formatos e dimensões exigidas no Termo de Referência e seus Anexos.
Após verificação da regular instrução processual, observou-se o atendimento aos documentos exigidos: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Certidão de Dispensa de ETP, Mapa de Riscos, Metodologia de Cotação com a pesquisa de preços, Declaração de Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Aprovação do termo de referência. O edital conforme regulamentação do Município, Decreto n° 09/2025 foi publicado no Diário Eletrônico do Município de Glória do Goitá (http://gloriadogoita.pe.gov.br), cujo edital foi disponibilizado em 04/09/2025. O prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação expirou em 08/09/2025.
Durante o período de divulgação, houve 01 (uma) empresa, qual seja:
MOCAMBO CENOGRAFIA E EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA – CNPJ: 33.469.059/0001-82

Analisamos a proposta e documentos de habilitação das empresas, verificamos:

MOCAMBO CENOGRAFIA E EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA – CNPJ: 33.469.059/0001-82

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMATO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM METALON INSTALADOS NA ENTRADA DA CIDADE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, conforme layout, formatos e dimensões exigidas no Termo de Referência e seus Anexos. **LETREIRO "GLÓRIA DO GOITÁ": Confeccionado em estrutura de metalon galvanizado 30x30 na chapa 18 e 50x30 na chapa 18, com desenho especial no formato das letras. Fechamento das Letras em Chapa de Metal Lisa 3mm desenhadas e recortadas a laser em máquina router, o acabamento das peças deverá ser massa de poliuretano e pintadas com tinta automotiva aplicados com pistola de pintura pulverizadora.** **Bonecos de mamulengo devem ter acabamento em massa de poliuretano e tinta automotiva nas laterais e verso das peças, na parte frontal deve ser instalado Adesivo Blackout Fosco UV de Alta Qualidade com impressão de no mínimo 08 passadas.** **Letras Apliques em PVC expandido de 10mm recortadas a laser em máquina router, acabamento em massa de poliuretano e pintura automotiva.** **Pontos elétricos instalados na base da estrutura com cortes feitos sob medida em máquina router para instalação de luminárias blindadas direcionais de piso.** **Toda instalação elétrica deve ser em cabo pp revestido e conter haste de aterramento**	Conforme Layout	UND	1	**R$ 46.153,09**	**R$ 46.153,09**
VALOR TOTAL DO CERTAME						**R$ 46.153,09**

Conforme planilha acima observamos que a empresa **MOCAMBO CENOGRAFIA E EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA – CNPJ: 33.469.059/0001-82**, apresentou o melhor valor no item, sendo assim ela está considerada como **CLASSIFICADA** para este processo.

Analisando os documentos de habilitação da empresa Mocambo Cenografia e Eventos Promocionais Ltda, verificamos que a empresa atendeu ao disposto no termo de referência. Informamos ainda que os referidos documentos de habilitação foram diligenciados e verificamos suas autenticidades junto ao órgão emissor.

Conclusão
Informamos que a empresa **MOCAMBO CENOGRAFIA E EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA**, com a proposta de **R$ 46.153,09 (Quarenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos)**, está com documentação habilitatória completa.

Ressaltamos que a análise ora realizada por este setor limita-se à verificação formal e procedimental, não implicando juízo de valor quanto à conveniência ou oportunidade da contratação, tampouco quanto à capacidade técnica ou à veracidade das informações apresentadas pela contratada, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à contratação.

Assim, diante de todo o exposto, encaminha-se o presente processo administrativo à autoridade competente, para que, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, seja dada a devida continuidade.

Glória do Goitá, 15 de setembro de 2025

VERIDIANA MARIA TEIXEIRA DA LUZ SILVA
Gestora de Contratação Direta
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:39B3C86C

SECETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público para todos os interessados a abertura do Processo de Seleção Pública Simplificada, autorizada pelo Decreto Municipal nº 050/2025, destinado ao provimento dos Cargos de Carreira de Diretor Escolar nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública regida por este Edital constitui-se de 4 (quatro) etapas de caráter eliminatório, para os cargos de Diretor Escolar.
1.2. Todas as etapas do processo seletivo serão realizadas no Município de Glória do Goitá, em locais a serem definidos pela Comissão Administradora da Seleção Simplificada.
1.3. Poderão participar do Processo Seletivo os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos estabelecidos neste edital.
1.4. Os profissionais selecionados cumprirão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.
1.5. A convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) obedecerá à lista de classificação apresentada no resultado final deste processo, com divulgação de publicação no site www.gloriadogoita.pe.gov.br, conforme a demanda nas Escolas Municipais, podendo ser realizada a qualquer tempo, durante o período de vigência dessa seleção. A recusa do candidato deverá ser manifestada por escrito e implicará na convocação imediata do(a) próximo(a) classificado(a), sendo o(a) candidato(a) anterior excluído da seleção. Na possibilidade do candidato não apresentar por escrito a sua recusa, leva-se em consideração a constatação da publicação de sua classificação e de não manifestação de interesse em resposta durante 5 dias úteis.
1.6. O presente certame terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de sua homologação, se houver interesse da gestão municipal.
1.7. O presente Edital estará disponível no site www.gloriadogoita.pe.gov.br.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para participar do processo seletivo será necessária a experiência docente mínima de 05 (cinco) anos completos, até a data da inscrição, na qualidade de servidor vinculado à educação do município de Glória do Goitá, em cargo de cunho efetivo ou temporário.
2.1 Para ser nomeado ao cargo de Diretor Escolar são exigidos os seguintes requisitos:
a) Ter formação mínima de nível graduação, obtida em curso de Pedagogia ou outra licenciatura aliada a pós-graduação em nível de gestão escolar, ou semelhante, que contemplem conteúdo da Base Nacional Comum Curricular, conforme dita Art. 64 da Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases - LDB;
b) Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais;
c) Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos cinco anos.
d) Ser profissional docente, com vínculo ativo na Rede Municipal e ao menos 5 anos de experiência comprovável no exercício do magistério, ou de outras atribuições vinculadas a educação básica, completos até a data da posse.
e) Não possuir, quando já ter feito parte de funções de diretoria em Conselhos de Unidades Executoras, relatos comprováveis de pendências em prestação de contas do uso de recursos dessas UEx.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, na Secretaria de Educação no período estabelecido neste edital.
3.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
3.3. No ato da inscrição presencial, por meio de preenchimento de formulário de inscrição, Anexo III, é imprescindível:
3.3.1. Preenchimento dos dados pessoais;
3.3.2. Aceitação da carga horária estabelecida neste edital;
3.3.3. Anexar cópia dos documentos relacionados a seguir:
a) Cópia da carteira de identidade ou outro documento que o identifique com foto e validade atualizada;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida;
d) Cópia de certificados de cursos de pós-graduação: especialização, mestrado, doutorado;
e) Apresentação de declaração de disponibilidade de tempo, conforme carga horária determinada neste edital, podendo ser seguido o modelo constante no Anexo I.
f) Cópia de documento comprobatório do tempo de serviço exercido na Prefeitura Municipal de Glória do Goitá em função de docência.
g) Cópia de documento comprobatório de experiência em cargos de gestão escolar.
h) Comprovante de participação em Formações dirigidas à temas da Gestão Escolar organizadas pela **Gestão Municipal, Gerência Regional de Ensino da Secretaria do Estado de Pernambuco, ou Ministério da Educação** ocorridas nos últimos 5 anos.
3.4. No ato da Inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher pessoalmente o Formulário de Inscrição, certificando-se de que foi devidamente preenchido.
3.4.1. O(a) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital;

3.4.2. Em caso de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato(a), apenas será considerada como válida a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições realizadas anteriormente pelo mesmo candidato consideradas inválidas;
3.4.3. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.5. O(a) candidato(a) que não comprovar as informações contidas no formulário de inscrição será automaticamente eliminado.
3.6. Para efeito de homologação da inscrição serão consideradas válidas apenas aquelas que atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital.
3.7. As inscrições deverão ser realizadas até as 13h do dia 17 de outubro de 2025.

4. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. O resultado de cada etapa desta seleção será divulgado no site www.gloriadogoita.pe.gov.br sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e os resultados da seleção.

5. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

5.1. Diretor Escolar:
a) Elaborar e/ou atualizar o Projeto Político Pedagógico da Escola, de acordo com o que estabelece a Lei 9.394/96, o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Municipal de Educação – PME e, a Base Nacional Comum Curricular –BNCC;
b) Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação Administrativo Escolar, alinhado ao Projeto Político Pedagógico – PPP, e orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ensino de forma articulada com a Secretaria de Educação;
c) Implantar e acompanhar as ações do Plano de Ação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação;
d) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais de forma a garantir o pleno funcionamento da Escola;
e) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da escola, dentre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
f) Definir e orientar as atividades administrativas e pedagógicas de forma articulada com toda a equipe da escola;
g) Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos corpos docente, técnico e administrativo;
h) Liderar o processo de implementação da Proposta Curricular da Secretaria de Educação;
i) Planejar e promover ações voltadas à difusão do modelo pedagógico e de gestão escolar junto aos pais e responsáveis;
j) Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos(as) professores(as), com vistas a obtenção de resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da escola;
k) Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão da Escola, com vistas a disseminação de boas práticas;
l) Acompanhar a execução das atividades da equipe diretora e demais profissionais;
m) Decidir, no âmbito de sua competência e de forma articulada com o Conselho Escolar, sobre casos omissos;
n) Realizar outras atividades correlatas com a função.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção para Diretor Escolar será realizada em um total de 4 etapas:
6.2 Etapa I – Análise Curricular: constará de análise documental interna, dos anexos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, obedecendo pontuação de acordo com tabela a seguir:

ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM
FORMAÇÃO	GRADUAÇÃO 1,0	ESPECIALIZAÇÃO 2,0	MESTRADO 3,0	DOUTORADO 4,0	A PONTUAÇÃO NÃO É CUMULATIVA, SENDO APLICADO O VALOR DA FORMAÇÃO DE MAIOR GRAU E SÓ SERÃO APLICÁVEIS CURSOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	4,0
EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 0,25	DIRETOR ADJUNTO 0,4	DIRETOR ESCOLAR 0,5	FUNÇÃO DE GESTÃO NA SEC. DE EDUCAÇÃO 0,4	A PONTUAÇÃO É CUMULATIVA, SENDO VÁLIDA PARA CÁLCULO EXPERIÊNCIA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (2015-2025) E ATRIBUÍDA PONTUAÇÃO POR CADA 6 MESES NA FUNÇÃO	3,0
PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES SOBRE GESTÃO ESCOLAR	DE 10 A 50H COMPROVADAS 1,0	DE 51 A 150H COMPROVADAS 2,0	SUPERIOR A 150H COMPROVADAS 3,0		SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS FORMAÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS	3,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA					**10,00**	

6.2.1.1. DAS CORREÇÕES DOS DOCUMENTOS
Os documentos apresentados serão corrigidos por 2 corretores distintos, havendo divergência entre notas atribuídas por ambos, haverá a correção de um terceiro para que seja determinada a nota correspondente à documentação apresentada;
A pontuação mínima, na análise curricular para que o candidato evolua para próxima etapa será de **5 pontos**.
Uma vez não alcançada a pontuação determinada no item anterior o candidato será considerado eliminado deste certame.
A pontuação **máxima pela experiência em Gestão Escolar será de 3,0 pontos**, mesmo que o candidato acumule comprovações de experiência suficientes para pontuação superior à disposta no quadro anterior.
6.3 Etapa II – Avaliação de Conhecimentos: Aferida por avaliação combinada entre questões de múltipla escolha e produção textual (0 a 10 pontos)
6.3.1 A aplicação de provas escritas de múltipla escolha está prevista para manhã do sábado 25 de Outubro de 2025, em local a ser divulgado posteriormente. A avaliação trará 15 questões, cada uma com peso de 0,5 pontos abordando os conteúdos relacionados a seguir:
A) Lei de Diretrizes e Bases – LDB;
B) Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
C) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
D) Gestão Democrática;
E) Uso de recursos destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
F) Avaliações Externas;
G) Atribuições do Gestor Escolar;
H) Projeto Político Pedagógico;
I) Regimento Escolar;
J) PNE (Plano Nacional de Educação) e PME (Plano Municipal de Educação).
6.3.2 A pontuação complementar até a nota máxima 10 será composta pela análise geral de conhecimentos apresentados em produção textual dissertativa acerca de temática relacionada à gestão escolar com título apresentado durante a avaliação.
6.3.3 O candidato que não atingir pontuação mínima 5,0 nessa avaliação, estará desclassificado e inapto a etapa seguinte.
6.4. Etapa III - Da análise do Plano de Gestão Escolar:

6.4.1 A terceira etapa da seleção simplificada será a elaboração e análise de Plano Anual de Gestão Escolar, a ser construído e enviado junto à inscrição do candidato.
6.4.2 A nota da terceira etapa da seleção simplificada constará em análise do Plano Anual de Gestão Escolar elaborado pelo candidato, sobre tema relacionado a **Gestão Democrática e Colaborativa.**
6.4.3 A avaliação do Plano Anual de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Executora do Certame, em conformidade com o correto entendimento sobre o tema destacado;
a) Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar na data prevista para tal, ou que obter nota inferior a 5,0 (cinco) pontos na avaliação do seu Plano de Gestão Escolar;
b) O texto elaborado pelo candidato será analisado por 3 membros da comissão executora e sua nota final nessa etapa será o resultado da média entre essas três avaliações.
c) Durante a etapa a composição da pontuação levará em consideração:

COESÃO, COERÊNCIA, ORGANIZAÇÃO DA ESCRITA, BOM USO DA GRAMÁTICA	0 A 2 PONTOS
ANÁLISE DOS CONHECIMENTOS EXPOSTOS SOBRE O TEMA ESCOLHIDO	0 A 4 PONTOS
DOMÍNIO DE ESTRATÉGIAS RELACIONADAS A APLICAÇÃO DE SEU PLANO NO COTIDIANO ESCOLAR	0 A 4 PONTOS

d) A análise do Plano de Gestão avaliará o uso de elementos teóricos com embasamentos de documentos relacionados ao tema.
e) As notas serão dadas individualmente por cada avaliador, que realizarão a correção simultaneamente, em ambientes distintos, sem nenhum tipo de comunicação e o cálculo das médias será realizado por um desses membros da comissão externa, que será responsável por sua vez em sintetizar a pontuação final dessa etapa e somá-la às notas das demais etapas.
6.5 Etapa IV – Entrevista e Apresentação do Plano de Gestão.
6.5.1 Correspondendo a última etapa do certame, os candidatos classificados após as 3 etapas, serão convidados para entrevista na sede da Secretaria Municipal de Educação.
6.4.2 A entrevista visa a apresentação da situação atual da unidade de ensino cujo candidato demonstrou preferência para localização em cargo de gestão escolar, exposição de quadro de funcionários, organização de funcionamento, horário de atendimento, público atendido e outras ações vinculadas ao funcionamento da unidade, vinculada a Rede Municipal e proposta personalizada pelo candidato para prática da gestão democrática. Além disso, será a oportunidade do candidato de apresentar sua motivação para localização na referida unidade e seu Plano de Gestão.
6.4.3 A avaliação da banca examinadora dessa etapa estará relacionada a propriedade do candidato sobre teor do trabalho apresentado e personalização do plano apresentado e sua aplicabilidade à direção escolar.
6.4.5 Nessa etapa poderão estar presentes representantes da Secretaria Municipal de Educação, entretanto, esses não terão acesso ou influência às notas atribuídas pela Comissão Executora do certame.

7. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

7.1. O resultado final do processo será atribuído pela soma das pontuações, nas etapas aqui previstas, gerando assim lista de classificação dos candidatos, que aliada ao término das entrevistas com esses candidatos classificados definirá o quadro de localização desses candidatos nos cargos de Diretor Escolar, de acordo com suas candidaturas por vaga e a ordem decrescente de pontuação.
7.2. Serão considerados aprovados ao término do processo avaliativo os candidatos que obtiverem pontuação final (média) igual ou superior a **6** (seis) pontos.
7.2.1 A fórmula utilizada para cálculo de pontuação final será:

Nota Final = (Nota da Análise Curricular x 2) + (Nota da Prova Escrita x 3) + (Nota do Plano de Gestão x 3) + (Nota da Entrevista x 2)

10

7.3. O resultado de cada fase do processo seletivo, bem como o resultado final dos(as) selecionados(as) e localizados após término das etapas do processo seletivo, será divulgado na página www.gloriadogoita.pe.gov.br com datas para cada publicação conforme cronograma constante em anexo a este edital.
7.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.
7.5. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) fora do número de vagas estabelecidas poderão ser convocados(as) a partir da necessidade da Secretaria de Educação de Glória do Goitá, no período em que vigorar este certame, de acordo com considerações expostas na etapa de entrevista.
7.6. A localização desses servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme candidatura direcionada pelo próprio no ato de sua inscrição, cabendo a Secretaria realizar acomodação de candidatos em outras unidades de ensino caso inexista candidato aprovado para preenchimento de determinada vaga.
7.7. As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas diretamente com a comissão constituída para esse fim.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos poderão ser interpostos nos dias definidos no cronograma deste Edital, através do formulário específico conforme Anexo deste, disponível em via impressa na sede da Secretaria de Educação.
8.2. Após a submissão de cada recurso no formulário específico, o(a) candidato(a) deverá ficar com o comprovante de protocolo de submissão do recurso.
8.3. No formulário específico o(a) candidato(a) deverá submeter separadamente os recursos referentes a cada questão da prova objetiva e demais etapas do concurso, especificando a qual etapa se refere no campo específico para isso no formulário.
8.4. O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
8.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
8.6. Não serão aceitos recursos relativos a preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão de resposta.
8.7. Em hipótese alguma será realizada revisão de recurso.

9. DA GRATIFICAÇÃO

9.1. Além dos vencimentos e vantagens de direito, os aprovados e nomeados na presente seleção serão remunerados com gratificação de função de 40% sobre seus vencimentos base, conforme prevê a Lei Municipal de Cargos e Carreira para profissionais efetivos do exercício do magistério.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não é permitido ao Professor acumular o cargo de Diretor e continuar em sala de aula acumulando as suas funções sob nenhuma hipótese, salvo, se tiver dois vínculos com o Município. Sendo esse segundo vínculo obrigatoriamente cumprido em terceiro turno.
10.2. A aprovação no processo seletivo assegurará direito líquido e certo a oferta de vaga existente sobre o respectivo cargo, e a expectativa de direito aos candidatos aprovados classificados fora do número de vagas. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como da respectiva disponibilização financeira, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo, bem como dos diálogos de localização durante etapa de entrevista com aprovados.

10.3. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
10.4. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o(a) candidato(a) alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.
10.5 Em caso de empate na pontuação final de dois candidatos concorrentes a uma mesma vaga, será utilizado como critério de desempate a maior nota na 3ª etapa do processo (Análise do Plano de Gestão Escolar).
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção nomeada por Portaria paralela a presente Edital.
10.7. A referida concessão de posse nas funções de Diretor Escolar será por um período de 02 (dois) anos letivos (2026 e 2027), com início em janeiro de 2026 podendo haver a recondução destes profissionais por até mais 02 anos após nomeação.
10.8. A permanência do servidor/funcionário no cargo de Diretor Escolar da Rede de Ensino do Município de Glória do Goitá, estará sujeita à avaliação de desempenho que será realizada pela Secretaria de Educação periodicamente com critérios a serem determinados posteriormente.
10.9. Durante o mês de dezembro de 2025, os então Diretores Escolares deverão iniciar processo de transição de conhecimentos e documentos aos futuros Diretores aprovados neste certame.

Glória do Goitá - PE, 26 de agosto de 2025.

Representantes Comissão Organizadora

ANEXO I
TERMO DE DISPONIBILIDADE

(Nome)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, residente e domiciliado no endereço_____,(complemento)_____,(bairro)_____,(cidade/UF)_____, portador do CPF nº_____, carteira de identidade nº_____, órgão expedidor/UF_____/____ , pelo presente instrumento, formaliza disponibilidade para cumprimento de carga horária diária de 08h e atesto ciência da relação desta carga horária com o pagamento de salário alusivo a função de _____ (Diretor Escolar).

(Local) _____/(UF) ____ , ____de_____de 20___.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ETAPAS DESTA SELEÇÃO

Entrega de Documentos e preenchimento de ficha de inscrição	**15 de Setembro a 17 de Outubro de 2025**
Aplicação de provas escritas, etapa II	**25 de Outubro de 2025**
Divulgação de resultados, etapa I e II	**Até 24 de Outubro de 2025**
Recebimento de recursos a resultado etapas I e II	**24 a 26 de Outubro de 2025**
Divulgação de resultado definitivo acumulando notas das etapas I e II	**26 de Outubro de 2025**
Apresentação dos Planos de Gestão	**27 a 31 de Outubro de 2025**
Divulgação dos resultados, etapas III e IV	**07 de Novembro de 2025**
Recebimento de recursos, notas das etapa III e IV	**10 a 13 de Novembro de 2025**
Divulgação de Resultado definitivo, etapas III e IV, após recursos	**14 de Novembro de 2025**
Resultado final	**Novembro de 2025**
Transição entre Diretores	**Dezembro de 2025**
Nomeação dos novos Diretores Escolares	**Janeiro de 2026**

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1 – IDENTIFICAÇÃO:
Nome do (a) Candidato (a): _____
CPF:_____ RG: _____ OrgExp: _____ Emissão: __/__/___
Data de Nascimento: __/__/___
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Endereço: _____ nº_____
Bairro: _____
Cidade:___ _____ Estado: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Preferência de Preenchimento da vaga na Escola:
_____

Glória do Goitá, de de 2025

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

Candidato: _____

CPF: _____

TEXTO EXPLICATIVO DA MOTIVAÇÃO E OBJETIVO DO RECURSO:

_____

Glória do Goitá, de de 2025

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V
MODELO RESUMIDO PLANO DE GESTÃO

CAPA:

TÍTULO DO PLANO DE GESTÃO
(EXEMPLO: A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ADMINSTRAÇÃO ESCOLAR)

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR
(APENAS CPF)

Local e data

INTRODUÇÃO

Candidato deverá criar texto ambientando a realidade da Escola Municipal Hipotética de Glória do Goitá, que atende, por exemplo, estudantes da Pré Escola (Pré I – 4 anos e Pré II – 5 anos) e dos anos iniciais (1º ao 5º ano) em localidade urbana do município de Glória do Goitá, com atendimento de público em situação socioeconômica vulnerável desse município e dos bairros AAA, BBBB, CCC.

OBJETIVO
Candidato poderá (considerando o contexto aqui exemplificado) objetivar plano de ação de administração de quadro de colaboradores, funcionamento educacional e uso dos recursos recebidos junto ao PDDE, expondo formas de aplicação dos programas e impacto desses no cotidiano da unidade de ensino, bem como apresentar mecanismos democráticos de planejamento e apresentação de despesas com tais recursos, junto aos membros do Conselho da Unidade Executora e da comunidade escolar.

PLANEJAMENTO DE ENCONTROS PARA DEBATE SOBRE NECESSIDADES
Candidato poderá, considerando esse contexto de exemplo, apresentar estratégia de diálogo com demais atores da unidade escolar e do Conselho da Unidade Executora para apontamento de necessidades da unidade de ensino que poderão ser atendidas por meio do uso desses recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola.
Candidato poderá ainda apresentar considerações de organização e atualização de documentações internas da unidade de ensino como o PPP e o Regimento Escolar.

PLANO DE GESTÃO PARA O ANO DE 2026
Apresentação de quadro resumido com planejamento de ações e período conformo o modelo abaixo, levando em consideração padrão de encontros e ações:

Eixo / área	Objetivo	Ação proposta	Responsáveis	Recursos necessários	Indicadores de avaliação	Cronograma
Gestão pedagógica						
Gestão de pessoas						
Gestão administrativa						
Gestão democrática e participação						
Gestão de resultados						

Apresentação de quadro resumido com planejamento de ações e período, levando em consideração ainda, o padrão de repasses de recursos do governo federal.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS
Dissertação resumida que encerre o presente Projeto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Acrescentar, links e referências de livros, ou semelhantes usados durante consulta para elaboração do Plano.

ANEXO VI
QUADRO DE ESCOLAS

ESCOLA	VAGA
ESCOLA DJALMA SOUTO MAIOR PAES	**DIRETOR ESCOLAR**
ESCOLA FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES	**DIRETOR ESCOLAR**
ESCOLA JOAQUIM C.C DE OLIVEIRA	**DIRETOR ESCOLAR**
ESCOLA LÍDIA BORELA DORNELAS CÂMARA	**DIRETOR ESCOLAR**
ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA	**DIRETOR ESCOLAR**
ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	**DIRETOR ESCOLAR**
ESCOLA MUNICIPAL ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA	**DIRETOR ESCOLAR**
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA BELTRÃO DE FARIAS	**DIRETOR ESCOLAR**
ESCOLA SANTOS PAES	**DIRETOR ESCOLAR**
VAGAS	**9**

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:AF4B416B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 02/2025

A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras solicita a apresentação de cotações para aquisição de **MATERIAIS DE VÍDEO E ÁUDIO**, que atenderão as necessidades da Secretaria de Comunicação.
As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 18/09/2025 para o e-mail: **seadm.compras@goiana.pe.gov.br.**

Segue quantidades que atendem pelo período de 12 meses às possíveis demandas:

ITEM	QDT.	DESCRIÇÃO
01	01	**Câmera Mirrorless – Sensor Full-Frame** **Especificações Técnicas:** •Tipo: Câmera digital sem espelho (mirrorless) •Corpo: Preto, resistente a poeira e umidade •Montagem de lente: Compatível com sistema de montagem tipo E •Tamanho do sensor: Full-frame (35,6 × 23,8 mm) •Tipo de sensor: CMOS retroiluminado •Resolução efetiva: 24,2 megapixels •Processamento de imagem: Alta velocidade com chip dedicado (LSI frontal) •Foco Automático e Desempenho: Pontos de foco: 693 de detecção de fase + 425 por contraste •Cobertura de foco: Aproximadamente 93% da área do quadro •Detecção de rosto/olho: Sim, com rastreamento em tempo real •Disparo contínuo: Até 10 quadros por segundo com AF/AE •Estabilização: Estabilizador de imagem no corpo (5 eixos) •Sensibilidade ISO: 100–51.200 (expansível para 50–204.800) Gravação de Vídeo •Resolução máxima: 4K UHD (3840×2160) até 30p •Full HD (1080p): Até 120p para slow motion •Perfis de imagem: S-Log2, S-Log3, HLG (HDR) •Entradas/saídas: Microfone externo, fone de ouvido, micro HDMI **Tela e Visor:** •Tela LCD traseira: 3″, inclinável, sensível ao toque, 921 mil pontos •Visor eletrônico (EVF): OLED de 2,36 milhões de pontos, cobertura de 100% **Bateria, Armazenamento e Conexões** •Bateria: Recarregável de alta capacidade (modelo tipo NP-FZ100) •Autonomia: Aproximadamente 710 fotos (via LCD) •Slots para cartão: 2 (SD/SDHC/SDXC, sendo um UHS-II) •Conectividade: USB-C, micro-HDMI, Wi-Fi, Bluetooth 4.1, NFC **Dimensões e Peso:** •Tamanho: 126,9 × 95,6 × 73,7 mm •Peso: Aproximadamente 650 g (com bateria e cartão) Modelo de referência: Sony Alpha 7 III (ILCE-7M3)
02	01	**Câmera Digital Mirrorless APS-C – Modelo R10 (Somente Corpo) Especificações Técnicas:** •Tipo: Câmera mirbrorless (sem espelho) com montagem intercambiável •Sensor de imagem: APS-C (22,3 × 14,9 mm), tipo CMOS •Resolução efetiva: 24,2 megapixels •Processador de imagem: Processamento avançado para alta velocidade e qualidade •Estabilização no corpo: Não possui (compatível com lentes estabilizadas) Foco e Performance: •Sistema de foco automático: Dual Pixel CMOS AF II •Detecção e rastreamento: Rosto, olhos, animais e veículos em tempo real •Pontos de foco: Até 651 zonas de foco automático •Velocidade de disparo contínuo:

		Até 15 fps com obturador mecânico Até 23 fps com obturador eletrônico (sem blackout) •Faixa ISO: 100–32.000 (expansível até 51.200) Gravação de Vídeo: •4K UHD: Até 60p (com crop leve) Até 30p (sem crop, com oversampling de 6K) •Full HD (1080p): Até 120p para câmera lenta fluida •Perfis de imagem: HDR PQ e Canon Log 3 (ideal para edição avançada) •Entrada de áudio: Sim (P2 / 3,5 mm para microfone externo) **Tela e Visor:** •Tela traseira: LCD articulável, sensível ao toque, 3", 1,04 milhão de pontos •Visor eletrônico (EVF): OLED, 2,36 milhões de pontos, cobertura de 100% **Bateria e Armazenamento** •Tipo de bateria: Recarregável, modelo LP-E17 •Autonomia aproximada: 450 fotos (via LCD) •Slot de cartão: 1× SD (compatível com UHS-II) •Conectividade: USB-C (com suporte a carregamento e transferência) Micro-HDMI Wi-Fi e Bluetooth integrados Dimensões e Peso: •Dimensões: 122,5 × 87,8 × 83,4 mm •Peso (com bateria e cartão): Aproximadamente 429 g •Peso (somente corpo): Aproximadamente 382 g •Modelo Referência:Câmera Canon Eos R10 Com Adaptador Canon Ef-eos
03	01	**Câmera Mirrorless APS-C com Lente 18-45mm** **Corpo da Câmera** **• Tipo: Mirrorless com sensor no formato APS-C (~22,3 x 14,9 mm).** **• Resolução: Aproximadamente 24,2 megapixels efetivos.** **• Processador de imagem: Avançado, permite gravação de vídeo em 4K até 60 fps (com recorte) e 30 fps com leitura total do sensor.** **• Velocidade de disparo: Até 15 fps com obturador mecânico e até 23 fps com obturador eletrônico.** **• Sistema de foco automático: Baseado em detecção de fase no sensor, com cobertura ampla, detecção de rostos, olhos, animais e veículos.** **• ISO: Faixa padrão de 100 a 32.000 (expansível até 51.200).** **• Visor eletrônico (EVF): OLED com aproximadamente 2,36 milhões de pontos.** **• Tela traseira: Articulada, sensível ao toque, com 3 polegadas e cerca de 1,04 milhão de pontos.** **• Gravação de vídeo:** **4K até 60 fps.** **Full HD até 120 fps.** **Opções em H.264 e H.265, com gravação em 8-bit e 10-bit.** **• Estabilização: Digital para vídeo; sem estabilização no corpo para foto.** **• Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB-C, HDMI com saída limpa, entrada para microfone externo.** **• Armazenamento: Slot para cartão SD compatível com UHS-II.** **• Flash: Embutido tipo pop-up, com sapata multifuncional.** **• Bateria: Íons de lítio recarregável, com boa autonomia.** **• Peso: Cerca de 430 g com bateria e cartão.** **• Dimensões: Aproximadamente 123 × 88 × 83 mm.** **Lente 18-45mm Inclusa** **• Tipo: Zoom padrão para sensores APS-C.** **• Distância focal equivalente: Aproximadamente 28,8–72 mm em formato 35 mm.** **• Abertura máxima: f/4.5–6.3.** **• Construção: 7 elementos em 7 grupos, diafragma com 7 lâminas.** **• Foco mínimo: Aproximadamente 20 cm.** **• Estabilização: Integrada na lente (útil para fotos sem tripé).** **• Tamanho do filtro: 49 mm.** **• Peso da lente: Aproximadamente 130 g.** **Modelo de Referência: Câmera Canon Eos R10 Mirrorless 4k Lente 18-45mm Is Stm**
04	01	Lente 18-150 Mm F/3.5-6.3 Distância focal equivalente a 35 mm (mm) 29 - 240 • Ângulo de visão horizontal 64°30 - 8°40 • Ângulo de visão vertical 45°30 - 5°45 • Ângulo de visão diagonal 74°20 - 10°25

		• Estrutura da lente (lentes/grupos) 17 elementos/13 grupos • Número de lâminas de diafragma 7 • Abertura mínima 22 - 38 (40¹) • Distância mínima de foco (m) 0,25 (a 18 - 50 mm) 0,45 (a 150 mm) • Ampliação máxima (x) 0,31 (a 150 mm) • Estabilizador óptico de imagem1 4 pontos Suporta câmeras EOS M com modo Panning • Motor para AF STM Acessórios • Tampa de lente E-55 • Tampa de lente EW-60F • Estojo de lente para LP816 • Tampa traseira de lente Dust Cap EB Modelo de Referência: Lente Canon RF-s 18-150 mm
05	01	**Lente 18-105 Mm** FORMATO: APS-C DISTÂNCIA FOCAL (MM) 18-105 mm DISTÂNCIA FOCAL EQUIVALENTE A 35 MM (APS-C) 27-157,5 mm GRUPOS/ELEMENTOS DE LENTE: 12/16 ÂNGULO DE VISÃO (APS-C) 76°–15° ABERTURA MÁXIMA (F) 4 ABERTURA MÍNIMA (F) 22 LÂMINAS DE ABERTURA: 7 ABERTURA CIRCULAR: Sim DISTÂNCIA MÍNIMA DO FOCO: 0,45 (grande angular) - 0,95 m (teleobjetiva) (1,48 (grande angular) - 3,12 pés (teleobjetiva)) TAXA DE AMPLIAÇÃO MÁXIMA (X) 0,11x DIÂMETRO DO FILTRO (MM) 72 mm ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM (STEADYSHOT) SteadyShot óptico SISTEMA DE ZOOM: Zoom potente Tamanho e peso DIMENSÕES (L X A X P) 78 x 110 mm (3-1/8 x 4-3/8 pol) PESO: 427 g (15,1 oz) Modelo de referência: Lente Sony 18-105 Mm F4 G Oss E-mount / Selp18105g
06	02	Tripé para câmeras e celulares. ESPECIFICAÇÕES: - Tripé e monopé - Material: alumínio - Tipo: PTZ 360° - Suporte: Ball Head - Movimentos pan e tilt - Tripé retrátil com 5 seções - Peso máximo suportado: 10kg - Encaixe universal para câmeras, celulares, filmadoras, etc. - Ajuste 3D - Trava reversa 180° - Monopé removível - Travas de pé em 3 níveis - Gancho de estabilidade para uso externo - Altura máxima aproximada: 156cm - Altura mínima aproximada: 53cm - Altura de armazenamento: 40cm - Diâmetro máximo do tubo: 2,50cm - Diâmetro mínimo do tubo: 1,28cm - Peso: 1,4kg Modelo de Referência: Exbom X600 Profissional Hidráulico 2 .
07	01	Gimbal estabilizador´para Câmera PERIFÉRICOS Entradas de acessórios Orifício de montagem de 1/4”-20 Entrada de controle da câmera RSS (USB-C) Entrada OTAN de expansão Bateria Modelo: HB7-2450 mAh - 7,2 Tipo: 18.650 Li-ion 2S Capacidade: 2450 mAh Energia: 17,64 Wh Tempo de operação: 10 horas1 Especificações de carregamento: 5 V/2 A Tempo de carregamento: Aprox. 2,5 horas2 Temperatura de carregamento recomendada: 5° a 40° C Conexões : Bluetooth 5,1 Entrada de carregamento USB-C Requisitos do aplicativo Ronin iOS 11.0 ou superior Android 7.0 ou superior Idiomas suportados pela tela sensível ao toque Inglês, chinês (simplificado), chinês (tradicional), alemão, francês, coreano, japonês, espanhol, português (Brasil), russo e tailandês. DESEMPENHO: Carga testada 0,4 a 2 kg Velocidade máxima de rotação controlada Giro: 360°/s Inclinação: 360°/s Rotação: 360°/s Alcance mecânico Eixo de giro: rotação contínua em 360° Eixo de rotação: -95° a 240° Eixo de inclinação: -110° a 210° PROPRIEDADES MECÂNICAS & ELÉTRICAS Frequência de funcionamento 2,400 a 2,4835 GHz Potência do transmissor de Bluetooth <4 dBm Temperatura de funcionamento -10° a 45 °C Peso

		Estabilizador: 795 g no Modo Retrato e 850 g no Modo horizontal (ambos os pesos incluem a Placa de rápida liberação e não incluem o Cabo extensor/Tripé) Suporte estendido/Tripé: Aprox. 128 g Dimensões Dobrado: 323×195×98 mm (C×L×A, sem a câmera e o Cabo extensor/Tripé) Desdobrado: 180×159×296 mm (C×L×A, sem o Cabo extensor/Tripé Modelo de referência : Estabilizador Dji-rs 3 Mini Câmera Ronin Gimbal
08	03	Microfone de lapela sem fio para câmeras e dispositivos USB-C e Lighting em cor preta Sensibilidaade do microfone -37dBV ± 2dB em 1 KHz, 94dB SPL Modo modulação sem fio GFSK 2 Mbps Transmissão sem fio Salto de frequência adaptável (AFH) de 2,4 GHz Alcance de transmissão Versão para celular: Até 300m (1.000ft) para LOS/60m (200ft) para NLOS Versão para câmera: Até 300m (1.000ft) para LOS/40m (130ft) para NLOS Padrão polar do microfone Omnidirecional Resposta de frequência 20Hz – 20kHz Relação sinal/ruído > 70dB Nível máximo de pressão sonora 116dB SPL Taxa de amostragem e profundidade de bits 48 kHz, 24 bits Voltagem da bateria TX: 3,87V RX versão para câmera: 3,87V Estojo carregamento versão para celular: 3,8V Estojo de carregamento para versão Combo: 3,8V Capacidade da bateria TX: 85 mAh RX versão para câmera: 145 mAh Estojo carregamento versão para celular: 680 mAh Estojo de carregamento para versão Combo: 1300 mAh Tempo de funcionamento TX: Aprox. 9 horas RX versão para câmera: Aprox. 8,5 horas Estojo carregamento versão para celular: > 2 vezes recarga para 2 TX ao mesmo tempo Estojo de carregamento para versão Combo: > carregamento 2,5 vezes para todos os TX e RX ao mesmo tempo Tempo de carregamento TX: Aprox. 1 hora RX versão para câmera: Aprox. 1 hora Estojo carregamento versão para celular: < 1,5 hora Estojo de carregamento para versão Combo: < 1,5 horas Temperatura de carregamento 0 ~ 45 °C Temperatura operacional –10 ~ 45 °C Dimensões TX: (Corpo principal – Frente) 13 x 6,3mm (0,5" x 0,2") (Corpo principal – Tras.) 24 x 9mm (0,9" x 0,4") RX versão para celular: Aprox. 40 x 16,7 x 9mm (1,6" x 0,7" x 0,4") RX versão para câmera: Aprox. 40,5 x 25,5 x 13mm (1.6" x 1,0" x 0,5") (excluindo cold shoe) Estojo carregamento versão para celular: Aprox. 55,2 x 75 x 36,5mm (2,2" x 3,0" x 1,4") Estojo de carregamento para versão Combo: Aprox. 86 x 39 x 60,5mm (3,4" x 1,5" x 2,4") Peso TX: Aprox. 7g (0,25oz) RX versão p/celular: Aprox. 6g (0,21oz) RX versão para câmera: Aprox. 12g (0,42oz) Estojo carregamento versão para celular: Aprox. 80g (2,82oz) Estojo de carregamento para versão Combo: Aprox. 110g (3,88oz) Modelo de Referência: Microfone Hollyland Lark M2s Combo Wireless Usb-c E Câmeras Cor Preto
09	01	Sistema Microfone Lapela sem fio Transmissão Wireless Salto de frequência adaptável de 2,4 GHz (AFH) Alcance de Transmissão 40m (movimento livre), 200m Microfone Embutido Padrão Polar: Omnidirecional Alcance de Frequência: 20Hz~20KHz SPL Máximo 100dB SPL Alcance Dinâmico de Entrada 86dB Tipo de Bateria TX:140mAh(0.518Wh) RX:200mAh(0.76Wh) Case de carregamento:1400mAh(5.18Wh) Tempo de Uso RX: 8 horas Tempo de Carregamento TX: 1.5 Horas RX: 1.5 Horas Case de carregamento: 1.5 Horas Dimensões TX: 48x21.5x10 mm RX: 48.3X 27.6X11mm Case de carregamento: 83x60x30 mm Peso TX: 11.8g RX: 17.5g Case de carregamento: 80g Acompanhada : 2x Transmissores 1x Receiver 1x Case de carregamento 2x Windshield 1x Cabo 3.5mm TRS Patch (para câmeras)

		1x Cabo 2.5mm TRS para TRRS (TRRS compatível) 1x Cabo USB 1x Case de proteção Modelo para referência: Sistema Microfone Lapela Sem Fio Hollyland LARK M1 DUO 2,4 GHz Black
10	02	Kit iluminador LEDs Rgb Led Bastão Iluminador Bateria Recarregável Cor da estrutura Preto Cor da luz RGB – Branco Frio – Branco Quente – Branco Neutro 110V/220V, temperatura mínima da cor: 3.200 K , temperatura máxima da cor 5.500 K Potência 21,6 K, tensão da operação 12V **Modelo de referência: Iluminador Led Bastão Yn360 Iii**
11	01	Drone mini com combo plus: HOMOLOGADO PELA ANATEL / COR CINZA / SENSOR OMNIDIRECIONAL / 3 BATERIAS DE 45 MINUTOS / CONTROLE COM TELA (RC COM TELA) Peso: 249 gramas Dimensões: 138,6 x 81,6 x 56,7 mm Câmera: 48 MP, 1/1,3 polegadas, abertura f/1.7, lente de 24 mm Vídeo: 4K a 60 quadros por segundo, 1080p a 200 quadros por segundo Bateria: 34 minutos de voo (Bateria de voo inteligente padrão) / 45 minutos de voo (Bateria de voo inteligente Plus) Distância de transmissão: 20 km (Bateria de voo inteligente Plus) MODELO REFERÊNCIA: DRONE DJI MINI 4 COMBO PLUS.
12	01	Mini Drone Homologado pela Anatel / Cor Cinza / Características especiais : Câmara integrada, Dobrável, Estabilização de imagem, Foco automático, GPS integrado Tecnologia da conexão: HDMI, Resolução de vídeo: HDR em 4K/60 fps Câmera lenta: 4K/100 fps Vídeos com cenas noturnas, Sensores: Detecção de obstáculos omnidirecional e APAS 5.0 RTH avançado, Voo com Trajetória, Piloto automático, Transmissão: até 20 km Transmissão ao vivo em 1080p/60 fps 3 Baterias Plus, controle com tela Referência : Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus DJI RC 2 (Com tela)
13	04	Cartão microsdxc 256GB Cartão microSDXC . velocidade de leitura: de 205MB/s. Com adaptador de memória. Armazena diferentes tipos de dados. Classe de velocidade: 10. Modelo de Referência: Lexar Professional Microsdxc 256 GB Silver Plus U3 V30 A2
14	10	Cartão de memória 256 GB Capacidade: 256GB Formato do cartão: SDXC Resolução máxima de vídeo: 4K Velocidade de leitura: 250 MB/s Inclui adaptador SD: Não Com tecnologia UHS-II Classe da velocidade: 10. Modelo de Referência: Cartão de Memória Lexar 256GB
15	03	Cartão de memória 64 GB SDXC uhsII Leitura de 300 Mb/s e de gravação 260 MB/s Classe de velocidade : 10 Armazena diferentes tipos de dados. Modelo de referência: Cartão de memória sd xc 64gb
16	01	Rádio Comunicador Uhf 16 canais com o kit de 06 unidades e fones de ouvido Aviso de bateria fraca Bases carregadoras independente com Led indicativo 16 canais (áudio em português indicativo do canal) Prendedor de cintos e compatibilidade com fone de ouvido (modelo específico) Bateria li-íon 3.7V - 1100Mah com duração aproximada de até 10 horas Alimentação bivolt Frequência UHF 400-470mhz Entrada para microfone MIC Modelo de Referência:
17	01	Caixa de som ativa 1300W com Bluetooth +Pedestal (CAIXA AMPLIFICADA 10” 1.300W - DUAS VIAS, 125dBSPL - 15 kg, BT 5.0, APP COM MIXER DE 2 CANAIS (BIVOLT COM CHAVE SELETORA) Aplicativo móvel disponível para iOS e Android. -Soquete de montagem em poste de ângulo único. -Supressão de feedback. -Função Music Ducking reduz automaticamente a música quando um sinal de microfone é detectado. -Streaming de áudio Bluetooth 5.0 integrado. Resposta de Frequência: 65 - 20.000 hz Dispersão (H): 110° x 60° Classificação de potência: 1300 watts/Pico Potência RMS: 650W4g Max SPL: 125 dB Alimentação: Bivolt com chave seletora Dimensões Da Caixa de som. Altura Largura Comprimento Peso 58,7cm 33,2cm 30cm 11,9kg 1 pedestal extensível para a caixa de som Modelo de Referência: Kit Caixa Ativa Jbl Eon710 1300w Bluetooth com Pedestal **Kit De Fotografia Profissional De Estúdio Softbox** **Especificações Comuns (baseadas em kits similares de 21 peças 110V)** **Principais componentes** •Softbox(s) — Geralmente de formato retangular ou guarda-chuva, com dimensões como 50 × 70 cm, com interior refletor e difusor frontal para suavizar a luz •Lâmpadas ou Flashes — Podem ser lâmpadas fluorescentes de 150 W com temperatura de cor entre 5400–5500 K (luz fria, daylight) e soquete padrão E27, ou flashes tocha com dimmer; normalmente adaptadas a 110 V. •Tripés de Iluminação — Tripés ajustáveis, muitas vezes com 3 seções, estendendo-se até cerca de 1,80–2 metros de altura; feitos de alumínio ou metal leve para facilitar o transporte. •Elementos adicionais — Softbox complementares, sombrinhas difusoras, bandoor (flap frontal para controlar spill), varetas ou hastes de suporte, rádio flash em alguns modelos, refletor/difusor, fundo (em alguns kits), e case ou bolsa de transporte com divisórias internas para proteger e organizar os equipamentos •Quantidade de peças: 21 unidades •Itens inclusos: •Refletor •Difusor •Fundo (chroma key ou tecido, possivelmente colorido) •Lâmpada •Bolsa para armazenamento e transporte •Potência da lâmpada: 45 W

		•Tripé/ suporte para softbox: ajustável entre 68 cm e 200 cm •Material: tecido e ferro (estrutura) •Tamanho aproximado montado: 300 × 160 × 2 cm (~117,9 × 62,9 × 0,8 polegadas)

Goiana, 15 de setembro de 2025.

ADASSIA MORGANA DA SILVA
Gerente de Compras,Suprimentos e Patrimônio
Portaria n ° 1.106/2025

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:77A9B991

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PRÊMIO JÚLIO TREPIDANTS II DE CULTURA IGUARACY-PE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Iguaracy!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever, boa leitura.

Desejamos sucesso!

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais domunicípio de Iguaracy.
Deste modo, o Governo Municipal de Iguaracy, através da Secretaria de Cultura e Turismotorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Etapas do Edital

Lançamento e publicação do Edital, no *site* da Prefeitura e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município.	**16/09/2025**
Prazo para Impugnação do Edital.	**De 16/09/2025 a 17/09/2025**
Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.	**Até 18/09/2025**
Divulgação do Resultado da Impugnação.	**Até 18/09/2025**
Prazo para Inscrições dos projetos.	**De 19/09/2025 até às 17h do dia 29/09/2025**
Publicação no *site* da Prefeitura dos projetos habilitados na pré análise documental.	**Até 02/10/2025**
Prazo para apresentação de recursos referentes à pré-análise documental.	**Da publicação até 03/10/2025**
Publicação do resultado dos julgamentos dos recursos referentes à pré-análise documental e demais exigências do Edital	**Até 06/10/2025**
Anúncio e Publicação do **Resultado Preliminar** da fase de análise de mérito dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no *site* e no Diário Oficial do Município.	**Até 07/10/2025**
Prazo para recursos do resultado preliminar.	**Até 08/10/2025**
Anúncio e Publicação do **Resultado Final** dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no *site* e no Diário Oficial do Município.	**Até 10/10/2025**
Assinatura do Termo de Execução Cultural	**De 13/10/25 a 17/10/25**
Pagamentos	**De 20/10/25 a 24/10/25**

• INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos para **criação e implantação de bandas de fanfarra** em instituições **com CNPJ**, com o objetivo de incentivar a música e cultura popular nas comunidades atendidas.
2.2 Quantidade de projetos selecionados
Será selecionado 01 projeto.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
O projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0031 2197 0000 PLANO DE CUSTEIO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.
Sobre o valor total repassado pelo município de Iguaracy ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição
De 08 horas do dia 19/09/2025 até às 17 horas do dia 29/09/2025.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.
2.5 Quem pode participar
Poderão se inscrever **apenas instituições com CNPJ**, como escolas, ONGs, associações e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no município de Iguaracy-PE.

I – Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:
I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas, da etapa de julgamento de recursos ou esteja lotado na Secretaria de Cultura e Turismo de Iguaracy-PE no período mínimo de 02 (dois) anos antes do lançamento do edital;
II - Sejam cônjuges ou companheiros de servidor público que tenha atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
III – Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo01 (um) projetoe poderá ser contemplado com no máximo01 (um) projeto.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● **Análise de requisitos de habilitação-** Etapa em que será analisado os requisitos de habilitação para participar do certame.
● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar os documentos por meio de e-mail: pnabiguaracy@gmail.com ou de forma física no endereçoPraça Antônio Rabelo, 2 - Iguaracy, PE, 56840-000 a seguinte documentação obrigatória:
Quais documentos você deve anexar?
1. **Comprovante de inscrição no CNPJ** (emitido no site da Receita Federal);
2. **Estatuto social ou contrato social** atualizado da instituição;
3. **Ata de eleição da atual diretoria** (quando aplicável);
4. **Documento de identidade e CPF do representante legal** da instituição;
5. **Comprovante de endereço da sede da instituição** (conta de luz, água, telefone fixo ou declaração assinada);
6. **Declaração de compromisso com a implantação da banda fanfarra** (modelo disponibilizado no Anexo do edital);
7. **Projeto simplificado** com:
· Justificativa da criação da fanfarra;
· Objetivos e público-alvo;
· Cronograma de execução;
· Orçamento detalhado com uso do valor de R$ 5.000,00.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

• COTAS

5.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas no percentual de 20% das vagas deste edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas indígenas;
c) pessoas com deficiência.
d) LGBTQIAPN+
e) Idoso

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Para fins de verificação da autodeclaração, será observado os procedimentos de autodeclaração previstos na IN 10/2023, a saber:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no **Anexo VII**;
III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

A comissão poderá rejeitar a autodeclaração, nas hipóteses de fraudes, em decisão devidamente fundamentada.

5.2 Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VI**.

6. VALORES DO EDITAL

AUDIOVISUAL					
AÇÃO	**VALOR**	**COTAS**	**AMPLA**	**TOTAL**	**TOTAL**
Criação e implantação de bandas de fanfarra em instituições **com CNPJ**	R$ 5.000,00		01	01	R$ 5.000,00
					R$ 5.000,00

6.1 Qual deve ser a conta para receber o dinheiro?
Indica-se que a conta seja especialmente aberta para o recebimento do recurso ou pode ser utilizada conta já existente, desde que seja em banco Federal. E vale lembrar que a conta precisa estar em nome do Proponente do projeto.
Atenção! Caso o proponente precise abrir conta específica para recebimento do recurso, não será obrigado a informar os dados da conta no ato da Inscrição, mas só no caso do seu projeto ser selecionado.

7. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	**PONTUAÇÕES**					
Descrição dos critérios	Ausente	Pouco	Sufici-ente	Bom	Muito bom	Pontuação máxima
Qualidade do projeto, coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas – Analisar se o conteúdo do projeto apresenta coerência e resultados claros, observando o objeto, a justificativa e as metas.	0	3	5	7	10	40
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução resultados e	0	3	5	7	10	

desdobramentos – Avaliar viabilidade técnica e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.						
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Iguaracy – Avaliar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura municipal e regional	0	3	5	7	10	
Contrapartida -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0	3	5	7	10	

COMO FUNCIONA A PONTUAÇÃO?
Cada proposta poderá receber no máximo 40 pontos e no mínimo 20 pontos, de acordo com os critérios de avaliação. A proposta que somar menos de 20 pontos será desclassificada. A pontuação final será obtida a partir da soma de todos os pontos, divididos pelo número de avaliadores da Comissão de seleção.

Para explicar melhor a pontuação:
Em um exemplo: "Fulana de Tal" se inscreveu no Edital e recebeu 30 pontos do avaliador A, 20 pontos do avaliador B e 40 pontos do avaliador C (supondo que sejam três avaliadores no total), assim:
30 + 20 + 40 = 90 (soma de todos os pontos)
90 ÷ 3 = 30 (pontuação final)

CRITÉRIOS DE DESEMPATE
A ordem de classificação será do projeto que receber maior número de pontos para o que receber menor número de pontos. Havendo empate, será beneficiada a proposta com mais pontos de acordo com a ordem cronológica dos critérios na tabela.

Caso o empate permaneça, será considerado o tempo de atuação artística e o proponente que tiver mais tempo, levará maior pontuação.

7.2 Como fazer se você discordar dos resultados das etapas de habilitação e de avaliação e seleção?
Se você não concordar com o resultado publicado, apresente um recurso **(Anexo III)** e nele explique as razões pelas quais você discorda do resultado. Em seguida, envie para o e-mail: pnabiguaracy@gmail.com
Você deverá observar os prazos de cada etapa para enviar o pedido de reconsideração, aqui chamado de recurso.
Nos casos dos pedidos que forem aceitos, a comissão de seleção vai escolher quais dos integrantes vão julgar e reavaliar as propostas.

• COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

8.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o **Anexo II** - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Iguaracy-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.
8.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até31 de dezembro de 2025.

8.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

8.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

• ETAPA DE SELEÇÃO

9.1 Quem analisa os projetos
Uma comissão instituída pelo Secretário de Iguaracy, composta por 05 (cinco) membros irá promover a análise de requisitos de habilitação e dos projetos, cujos atos promovidos pela referida comissão será registrado em Ata.
9.2 Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

9.3 Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.4 Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

9.5 Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.2.

9.6 Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no site oficial do Município de Iguaracy.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado comissão de seleção, que deve ser apresentado por meio de documento impresso ou enviado pelo endereço de e-mail: pnabiguaracy@gmail.com no prazo de3 (três) dias. A contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão conhecidos.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nosite oficial do Governo Municipal de Iguaracy.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser colocados em outro segmento de acordo com as demandas dos projetos inscritos.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação será executada de forma prévia (anterior a análise dos projetos), pela comissão e consiste na análise documental dos requisitos para participação do certame, cujas decisões da comissão serão devidamente fundamentadas por maioria simples dos membros.

11.1 Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de inscrição toda a documentação de habilitação e do projeto, por meio impresso junto Secretaria de Cultura ou via email: pnabiguaracy@gmail.com digitalizado em formato PDF

Os Agentes Culturais podem contar com o apoio da Secretaria de Cultura de Iguaracy, para digitalização de documentos e auxílio quanto as inscrições no presente certame.
Agente cultural **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de Pernambuco e Município de Iguaracy.
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

11.2 Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado na sede da Secretaria de Cultura de Iguaracy ou para o email: pnabiguaracy@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão conhecidos..
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Iguaracy e na AMUPE
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

12.1 Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de 02 (dois) dias, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e peloGoverno Municipal de Iguaracy contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.2 Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta que seja especialmente aberta para o recebimento do recurso ou pode ser utilizada conta já existente, desde que seja em banco Federal, em desembolso único. E vale lembrar que a conta precisa estar em nome do Proponente do projeto.
Atenção! Caso o proponente precise abrir conta específica para recebimento do recurso, não será obrigado a informar os dados da conta no ato da Inscrição, mas só no caso do seu projeto ser selecionado.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

• DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal de Iguaracy e Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 Como o agente cultural presta contas ao Município de Iguaracy
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo V** deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até30 de dezembro de 2025a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, bem como promoção pessoal de políticos, serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitewww.iguaracy.pe.gov.br
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações nowww.iguaracy.pe.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

15.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailpnabiguaracy@gmail.com e telefone(87) 3837-1156
Os casos omissos ficarão a cargo doSecretário de Cultura e Turismo do Município de Iguaracy-PE.

15.4 Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

15.5 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias e Valores;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III – Modelo de Recurso
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial;
Anexo VIII – Declaração PCD;
Anexo IX – - Autodeclaração de Pessoa Trans;
Anexo X - Autodeclaração de Residência;
Anexo XI - Modelo de Comprovação Artística.

Iguaracy/PE, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:3CD0127D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 784/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mirandiba, em sessão, aprovou, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirandiba, o **Programa "Educa Mais Mirandiba"**, com o objetivo de promover o avanço da aprendizagem, a equidade educacional e a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Art. 2º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a **Associação Bem Comum**, por meio da adesão às diretrizes, princípios gerais e metodologias do **Programa Educar *Pra* Valer**, reconhecido nacionalmente por seu impacto positivo nos indicadores educacionais.

Art. 3º O Programa "Educa Mais Mirandiba" será orientado pelos seguintes princípios norteadores:
I – Equidade, assegurando a todos os estudantes o direito à aprendizagem com qualidade, independentemente de sua origem social, localidade ou condições de vida;
II – Prioridade para a alfabetização na idade certa, como base para o desenvolvimento pleno das competências e habilidades ao longo da trajetória escolar;
III – Organização do trabalho pedagógico com base em indicadores educacionais e definição de metas claras, como estratégia de monitoramento e aprimoramento contínuo das práticas escolares;
IV – Responsabilização coletiva pelos resultados de aprendizagem, com a atuação articulada de professores, gestores, técnicos, famílias e demais envolvidos no processo educacional;
V – Protagonismo do município, com valorização da autonomia local e consideração das especificidades culturais, sociais e educacionais de Mirandiba na formulação e execução das ações.

Art. 4º O Programa "Educa Mais Mirandiba" está fundamentado nos seguintes eixos estruturantes:
I – Aperfeiçoamento Pedagógico: promoção de práticas pedagógicas inovadoras e fundamentadas em evidências;
II – Desenvolvimento e Qualificação dos Professores: formação continuada e acompanhamento técnico às equipes escolares;
III – Avanço na Aprendizagem: foco na melhoria dos níveis de proficiência dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática;
IV – Tempo Integral (Anos Finais): garantia da jornada escolar ampliada nos Anos Finais do Ensino Fundamental com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral do aluno;
V – Cuidado e Inclusão: garantia do direito à educação para todos, com atenção à diversidade e às necessidades específicas;
VI – Preparação para SAEB e SAEPE: ações sistemáticas de preparação dos estudantes para avaliações externas;
VII – Educação Conectada: uso pedagógico de tecnologias digitais para o ensino e aprendizagem;
VIII – Gestão Educacional Eficiente: fortalecimento da gestão escolar e acompanhamento sistemático dos resultados.

Art. 5º O Programa contará com a cooperação técnica da Associação Bem Comum, sem ônus direto para o erário municipal, excetuando-se os investimentos logísticos, formativos e estruturais necessários à execução local das ações.

Art. 6º As ações previstas neste Programa serão acompanhadas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, que instituirá as seguintes comissões técnicas e monitoramento:
I – Articulador Municipal: Responsável pela integração e articulação das ações de implementação da política com foco na aprendizagem e por centralizar a relação entre o Programa Educar *pra* Valer e a Secretaria.
II – Equipe de Formadores: Responsável por realizar Formação dos professores da rede de ensino com foco na aprendizagem dos alunos e continuidade e acúmulo de conhecimento.

III – Equipe de Superintendência: Responsável por instituir um elo entre a Secretaria de Educação Municipal e as unidades escolares com base em um acompanhamento sistemático das escolas, apoiando as equipes gestoras na melhoria dos indicadores educacionais.
IV – Equipe de Avaliação: Responsável por coordenar a reprodução e a distribuição das provas nas escolas, apoiar a aplicação, e acompanhar a inserção pelas escolas dos resultados das provas na plataforma SAEV.

Art. 7º Principais objetivos e características do Programa Educa Mais Mirandiba:
I – Estabelecer um regime de colaboração entre as unidades escolares junto à Secretaria de Educação Municipal para a implementação de ações coordenadas.
II – Alfabetização na idade certa: O foco principal é garantir que as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, conforme a meta estabelecida pelo estado.
III – Ações pedagógicas e técnicas: O pacto envolve a realização de formações para professores, a oferta de materiais didáticos adequados, e o acompanhamento pedagógico para garantir a efetividade das ações.
IV – Monitoramento e avaliação: O programa prevê o acompanhamento do processo de alfabetização e a avaliação contínua dos resultados, com o objetivo de identificar pontos de melhoria e garantir a qualidade do ensino.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas que possam contribuir para o fortalecimento do Programa Educa Mais Mirandiba.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 12 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

ANEXO I
PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCA MAIS MIRANDIBA

1. METAS DO PROGRAMA EDUCA MAIS MIRANDIBA (2025–2028)

Eixo	Meta Principal
1. Aperfeiçoamento Pedagógico	Implementar, até 2026, rotinas pedagógicas alinhadas à BNCC em 100% das escolas municipais.
2. Desenvolvimento e Qualificação dos Professores	Garantir, até 2027, que 100% dos professores participem de formações continuadas mensais e oficinas pedagógicas.
3. Avanço na Aprendizagem	Elevar o índice de estudantes com desempenho adequado em LP e Matemática a 100% até 2028.
4. Tempo Integral	Expandir o atendimento em tempo integral para pelo menos 100% das turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental da rede até 2027.
5. Cuidado e Inclusão	Garantir o atendimento inclusivo em todas as escolas.
6. Preparação para SAEB e SAEPE	Aplicar simulados bimestrais e garantir material preparatório a 100% dos alunos do 2º ao 9º ano.
7. Educação Conectada	Assegurar acesso à internet e uso pedagógico de tecnologias em todas as escolas até o final de 2025.
8. Gestão Educacional Eficiente	Implementar sistema de monitoramento contínuo com reuniões bimestrais de análise de dados em 100% das escolas.

2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO (2025–2028)

Período	Ações Prioritárias
2º semestre de 2025	- Constituição da equipe gestora do programa; - Assinatura do termo de cooperação com a Associação Bem Comum; - Diagnóstico inicial das escolas; - Formação inicial de gestores e coordenadores;
Ano de 2026	- Expansão das formações para professores; - Implementação das rotinas pedagógicas e materiais alinhados à BNCC; - Implantação do monitoramento da aprendizagem; - Primeiros simulados SAEPE/SAEB;
Ano de 2027	- Consolidação do tempo integral em novas unidades; - Ampliação do uso de tecnologias educacionais; - Acompanhamento da evolução dos indicadores por escola;
Ano de 2028	- Avaliação de impacto do programa; - Produção de relatório de resultados; - Projeção para sustentabilidade das ações no PME;

3. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicador	Fonte	Periodicidade
Índice de participação nas formações continuadas	Secretaria Municipal de Educação	Trimestral
Frequência escolar média	Sistema de gestão escolar	Diária
Resultados de simulados SAEPE/SAEB	Avaliações internas	Bimestral
Taxa de estudantes com desempenho adequado (LP e Matemática)	Avaliações externas (SAEPE e SAEB)	Anual
Percentual de escolas com tempo integral funcionando plenamente	Secretaria Municipal de Educação	Semestral
Número de escolas com conectividade plena e uso pedagógico das TICs	Relatório técnico da SME	Semestral
Relatório de inclusão escolar e suporte pedagógico especializado	Núcleo de Educação Inclusiva	Anual

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:1F576C14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2025

Portaria nº 338/2025 – GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados e classificados no concurso público com Edital nº 002/2024, relacionados nessa portaria, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, para comparecerem na **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**, localizada na Av. Liberdade, 68 - Carmo, Olinda - PE, CEP: 53020-030, no dia e horário indicado no art. 2º, inciso I, para a entrega da documentação exigida no edital e constante abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSTERIOR POSSE	TIPO
I •CPF - Cadastro de Pessoa Física;	Original e Cópia
II •Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);	Original e Cópia
III •Cédula de Identidade;	Original e Cópia
IV •Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;	Original e Cópia
V •Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso;	Original e Cópia
VI •Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado;	Original e Cópia
VII •Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino;	Original e Cópia
VIII •Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;	Original e Cópia
IX •2 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;	Original
X •Registro Civil e CPF dos filhos, se houver;	Original e Cópia
XI •Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo pleiteado;	Original e Cópia
XII •Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual);	Formulário próprio do órgão
XIII •Caso possua outro vínculo, apresentar protocolo de desligamento junto à instituição em papel timbrado do órgão, com CNPJ, assinatura e matrícula do servidor responsável pela emissão;	Órgão onde possui vínculo público ou privado
XIV •Comprovante de residência;	Original e Cópia
XV •Comprovante de abertura de conta corrente em qualquer agência do banco Itaú.	Original e Cópia

FORMULÁRIOS PRÓPRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	TIPO
XVI •Termo Individual de Posse em cargo efetivo;	Formulário próprio – Anexo I
XVII •Declaração de vínculo público (acúmulo de cargo ou função pública) – em outro órgão, especificando a carga horária;	Formulário próprio – Anexo II
XVIII. Declaração de Bens;	Formulário próprio – Anexo III
XIX. Encaminhamento para abertura de conta salário em qualquer agência do banco Itaú.	Formulário próprio – Anexo IV

Parágrafo Único – Os formulários, dos anexos I ao IV, serão disponibilizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração para preenchimento presencial nos dias da entrega de documentação, conforme datas e horários do art. 2º.

Art. 2º - Convocar os candidatos habilitados e classificados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação referida no Art. 1º desta Portaria no dia e horário indicado, conforme:

•Data: 22/09/2025 - Horário 9:00 h às 12:00 h

a)**MÉDICO CLÍNICO**

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
Vanessa Ferreira da Silva	062.361.164-31	02º	Ampla concorrência
Ariadne Celi de Albuquerque Lobo Costa	041.368.074-65	03º	Ampla concorrência
Arthur Costa Inojosa	084.385.624-69	04º	Ampla concorrência
Jackson Francisco de Oliveira Filho	132.295.524-74	05º	Ampla concorrência
Jessyca Marques dos Santos Galhardo	075.517.724-05	06º	Ampla concorrência
Nicole Lira Melo Ferreira	103.094.514-42	07º	Ampla concorrência
Andressa Maria Silva Maciel dos Santos	097.832.224-06	08º	Ampla concorrência
Thiago Darlan Silvira da Silva	095.629.024-80	09º	Ampla concorrência
Lucas Gomes de Freitas Lima	056.842.833-14	10º	Ampla concorrência
Fernando Victor Camargo Ferreira	117.682.164-44	11º	Ampla concorrência
Bárbara Eliana de Moura Lopes	100.682.924-57	12º	Ampla concorrência

b) MÉDICO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
João Gabriel Mendes Morais	082.326.174-38	1º	Ampla concorrência
Luis Fillipe Monteiro Torres	133.881.414-10	2º	Ampla concorrência
Bruna Rampche Guedes	066.029.604-74	33º	Concorrência pessoas com deficiência (PCD)
Lais Medeiros Diniz	092.505.154-30	3º	Ampla concorrência
Larissa Carneiro Costa	086.447.964-61	4º	Ampla concorrência

Valéria Gardeney de Lacerda Lopes	061.480.101-45	29º	Concorrência mães ou tutores de crianças detentoras de doenças incapacitantes

c) MÉDICO (SAMU)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
Rodrigo Carneiro de Farias Evangelista	093.724.604-27	1º	Ampla Concorrência
Gabriel Rocha Pinon Teixeira de Araújo	107.992.844-83	2º	Concorrência pessoas com deficiência (PCD)
Renato Correia Souto	101.859.084-62	3º	Ampla Concorrência

d) MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS INFANTIL)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
Keila Lima de Oliveira Diniz	033.710.304-66	1º	Ampla Concorrência

e) MÉDICO PERITO

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
José Severino Alves da Trindade	247.679.054-00	5º	Ampla Concorrência

f) ENFERMEIRO (URGÊNCA E EMERGÊNCIA)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
Jessika Ellen Cavalcanti Oliveira	117.470.364-47	10º	Ampla Concorrência
Nayara Lays França dos Santos	074.456.944-39	11º	Ampla Concorrência
Mikaelly Maria Rocha	105.886.384-39	12º	Ampla Concorrência

g) ENFERMEIRO (PSF)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
Getúlio Rodrigues Cavalcanti Neto	079.135.584-58	287º	Concorrência Indígenas

h) FARMACÊUTICO

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
Kelvim lucas da silva	113.194.674-07	1º	Ampla concorrência
Melissa Barros Lima Nery	057.998.624-14	2º	Ampla concorrência
Elinando Silvestre da Silva Filho	035.429.354-09	3º	Ampla concorrência
Jobson Josimar Marques Teixeira	102.728.714-00	41º	Concorrência Negros (Pretos ou Pardos)
Lucas Mateus Muniz da Silva	125.870.144-84	50º	Concorrência pessoas com deficiência (PCD)
Juliana Veras Rocha	026.739.103-01	4º	Ampla concorrência
Renato Cavalcanti de M. Azevedo	050.087.854-43	5º	Ampla concorrência
Taciane Paulina da Silva	075.806.544-23	61º	Concorrência Negros (Pretos ou Pardos)
Laerte José de Souza Silva	140.624.864-90	6º	Ampla concorrência
Mikaella Cavalcante Ferreira	112.787.784-46	7º	Ampla concorrência
Alessandro Ferreira de França	053.114.394-59	8º	Ampla concorrência

i) TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SAMU)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
Kassiana Isidorio da Silva Araújo	054.320.684-00	1º	Ampla concorrência
Francisco Chagas Porto	029.552.874-58	2º	Ampla concorrência
Silas Cordeiro dos Santos	137.491.084-80	3º	Ampla concorrência
Sandra Valéria Felismino de Souza	067.975.164-55	11º	Concorrência Negros (Pretos ou Pardos)
Leonardo de Miranda Carneiro	045.851.613-92	14º	Concorrência pessoas com deficiência (PCD)
Priscila Rafaela do Carmo Ferreira	097.363.854-00	42º	Concorrência mães ou tutores de crianças detentoras de

			doenças incapacitantes

j) TÉCNICO EM LABORATÓRIO

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
João Victor Bezerra Gonçalves Melo	113.977.104-38	1º	Ampla concorrência

k) TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
Vitor Lucas Ferreira Santa Cruz	140.853.424-01	3º	Ampla concorrência

l) ENGENHEIRO

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
Ladyson Stefany Correia da SIlva	089.063.014-30	7º	Ampla concorrência
Cenildo Costa de Oliveira	819.603.104-10	8º	Ampla concorrência
Yóri Nilaje Matias Batista	090.022.224-75	60º	Concorrência Negros (Pretos ou Pardos)

Parágrafo Único - Não serão aceitos documentos ou títulos encaminhados posteriormente, presencialmente, via fax, correio eletrônico, ou por quaisquer outros meios que não sejam aqueles descritos no artigo 1º desta portaria, ou ainda, fora do prazo estabelecido.

Art. 3º - Conforme edital do Concurso público nº 002/2024 e Manual do Serviço de Perícias Médicas da Prefeitura Municipal Olinda, os candidatos convocados no artigo 2º desta portaria, deverão apresentar-se na Junta Médica do Município de Olinda, munidos dos exames solicitados abaixo:

§ 1º - **Para todos os cargos:**

I - Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, VDRL;
II - EAS (Urina tipo I);
III - Raios X de Tórax (PA+Perfil Esquerdo), com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do radiologista;
IV - Eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista, para candidatos a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
V - Caderneta e /ou Cartão de Vacinação atualizado (original e cópia) com as seguintes vacinas: BCG (cartão de vacina antigo ou cicatriz vacinal), DT, Tríplice Viral, Hepatite B, Febre Amarela, Influenza e Covid-19;
VI - Laudo médico de Exame de Sanidade Mental emitido por Psiquiatra;
VII- Mamografia, para mulheres acima de 35 (trinta e cinco) anos
VIII-PSA livre e total para homens acima dos 35 (trinta e cinco) anos;

§ 2º - **Para todos e cargos de Enfermeiro (Urgência e Emergência; SAMU; PSF) e de Técnico de Enfermagem (Urgência e Emergência; SAMU; PSF)**:

I - Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, VDRL;
II - EAS (Urina tipo I);
III - Raios X de Tórax (PA+Perfil Esquerdo), com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do radiologista;
IV - Eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista, para candidatos a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
V - Caderneta e /ou Cartão de Vacinação atualizado (original e cópia) com as seguintes vacinas: BCG (cartão de vacina antigo ou cicatriz vacinal), DT, Tríplice Viral, Hepatite B, Febre Amarela, Influenza e Covid-19;
VI - Laudo médico de Exame de Sanidade Mental emitido por Psiquiatra;
VII- Mamografia, para mulheres acima de 35 (trinta e cinco) anos
VIII-PSA livre e total para homens acima dos 35 (trinta e cinco) anos;
IX - HCV; HBsAg e AntiHBsAg
X- Raio-X da coluna lombar, com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do Radiologista;
XI - Audiometria com laudo emitido por otorrinolaringologista;
XII-Acuidade visual com e sem correção (tonometria, fundo de olho, senso cromático) com laudo do Oftalmologista

§ 3º - **Para os cargos de Médico (Urgência e Emergência, SAMU, Clínico e Perito):**

I - Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, VDRL;
II - EAS (Urina tipo I);
III - Raios X de Tórax (PA+Perfil Esquerdo), com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do radiologista;
IV - Eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista, para candidatos a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
V - Caderneta e /ou Cartão de Vacinação atualizado (original e cópia) com as seguintes vacinas: BCG (cartão de vacina antigo ou cicatriz vacinal), DT, Tríplice Viral, Hepatite B, Febre Amarela, Influenza e Covid-19;
VI - Laudo médico de Exame de Sanidade Mental emitido por Psiquiatra;
VII- Mamografia, para mulheres acima de 35 (trinta e cinco) anos
VIII-PSA livre e total para homens acima dos 35 (trinta e cinco) anos;
IX - HCV; HBsAg e AntiHBsAg
X- Raio-X da coluna lombar, com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do Radiologista;
XI - Audiometria com laudo emitido por otorrinolaringologista;
XII-Acuidade visual com e sem correção (tonometria, fundo de olho, senso cromático) com laudo do Oftalmologista

§ 4º - **Para o cargo de Médico Psiquiatra Infantil:**

I - Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, VDRL;
II - EAS (Urina tipo I);
III - Raios X de Tórax (PA+Perfil Esquerdo), com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do radiologista;
IV - Eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista, para candidatos a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
V - Caderneta e /ou Cartão de Vacinação atualizado (original e cópia) com as seguintes vacinas: BCG (cartão de vacina antigo ou cicatriz vacinal), DT, Tríplice Viral, Hepatite B, Febre Amarela, Influenza e Covid-19;
VI - Laudo médico de Exame de Sanidade Mental emitido por Psiquiatra;
VII- Mamografia, para mulheres acima de 35 (trinta e cinco) anos
VIII-PSA livre e total para homens acima dos 35 (trinta e cinco) anos;
IX - HCV; HBsAg e AntiHBsAg
X - Audiometria com laudo emitido por otorrinolaringologista;
XI-Acuidade visual com e sem correção (tonometria, fundo de olho, senso cromático) com laudo do Oftalmologista;
XII- Eletroencefalograma com imagens impressas (conforme normas técnicas) e com laudo do neurologista.

§ 5º - **Para o cargo de Técnico de Laboratório:**

I - Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, VDRL;
II - EAS (Urina tipo I);
III - Raios X de Tórax (PA+Perfil Esquerdo), com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do radiologista;
IV - Eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista, para candidatos a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
V - Caderneta e /ou Cartão de Vacinação atualizado (original e cópia) com as seguintes vacinas: BCG (cartão de vacina antigo ou cicatriz vacinal), DT, Tríplice Viral, Hepatite B, Febre Amarela, Influenza e Covid-19;
VI - Laudo médico de Exame de Sanidade Mental emitido por Psiquiatra;
VII- Mamografia, para mulheres acima de 35 (trinta e cinco) anos
VIII-PSA livre e total para homens acima dos 35 (trinta e cinco) anos;
IX - HCV; HBsAg e AntiHBsAg
X- Raio-X da coluna lombar, com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do Radiologista;
XI-Acuidade visual com e sem correção (tonometria, fundo de olho, senso cromático) com laudo do Oftalmologista.

§ 6º - Os exames e laudos deverão estar assinados e carimbados manualmente ou em formato digital com QRCODE, de acordo com a legislação vigente, pelo médico ou bioquímico que realizou os exames e laudos.

§ 7º - Os exames deverão ter validade de até **90 (noventa) dias** de emissão antes da data do exame médico admissional.

§ 8º - Em observância aos itens 2.2.2; 2.2.5; e 2.2.5.1 do edital do Concurso público nº 002/2024, os candidatos nomeados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão apresentar, no momento do exame admissional, o laudo médico que ateste a deficiência declarada pelo candidato.

§ 9º - Em observância ao item 2.3.36 do edital do Concurso público nº 002/2024, os candidatos nomeados para as vagas reservadas às mães ou tutores de crianças ou adolescentes detentoras de doenças incapacitantes deverão submeter o (a) filho (a) ou tutelado (a) à perícia médica no momento do exame admissional, que avaliará a condição declarada no ato da inscrição do concurso.

§ 10 - O exame médico admissional ocorrerá nos dias **29/09/2025 (segunda-feira) e 30/09/2025 (terça-feira),** ocasião em que os candidatos convocados no art. 2º deverão comparecer munidos dos exames citados no art. 3º, para atendimento presencial e exame admissional, realizado pelo **Serviço de Perícias Médicas do Município de Olinda,** que acontecerá em **local, dia e horários** agendados no momento do atendimento presencial de entrega da documentação, **conforme horários disponibilizados previamente pela Junta médica.**

§ 11 - A ficha de encaminhamento ao exame médico admissional será entregue aos candidatos convocados no momento do comparecimento ao atendimento presencial de entrega da documentação, conforme previsão no art. 2º.

Art. 4º - Os candidatos convocados nesta portaria serão nomeados, com publicação no Diário Oficial Municipal - AMUPE, em até 30 dias antes da posse, como prescreve o artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 15 de Setembro de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO I

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO EFETIVO

Em _____/_____/_____ na sede da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE OLINDA no ESTADO DE PERNAMBUCO perante a autoridade competente compareceu _____, que tomou posse no cargo efetivo de _____, o qual foi nomeado (a) pelo ATO de nomeação arquivado em pasta funcional.
O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.
Apresentou nesta data, declarações de bens que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Olinda, _____/_____ de _____.

_____
Servidor SGPA/DGRH

_____
Servidor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PÚBLICO (ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA) – EM OUTRO ÓRGÃO, ESPECIFICANDO A CARGA HORÁRIA

Eu, _____, RG_____ para fins de posse no cargo efetivo de _____ do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Olinda-PE, considerando a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos, tratada no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a proibição de participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil prestadora de serviço de poder público, exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, conforme previsto no art. 155, X e XI da Lei Complementar Municipal n° 01, de 6 de setembro de 1990, e ainda considerando a determinação estabelecida no § 6° do art. 16 da mesma Lei, declaro que:

1-VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Ocupo cargo, emprego ou função na administração pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

---_____SIM _____NÃO

Em caso positivo, especificar:

Quantos? ____

Cargo / Emprego / Função _____ Classe _____ Padrão do Quadro de Pessoal do(a) _____, com carga horária semanal _____. Regime Jurídico _____.
(Caso ocupe mais de um cargo, utilize o verso para prestar as mesmas informações aqui solicitadas)

2-APOSENTADORIA/ INATIVIDADE

Percebo proventos de aposentadoria:

_____SIM _____NÃO

Em caso positivo, especificar:

Quantos? _____
Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria em virtude do exercício do Cargo Público de _____ do Quadro de Pessoal do(a) _____
Desde ___/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público prestado a(o) _____
Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público prestado a(o) _____
Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado a(o) _____

Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço prestado à iniciativa privada.

3-OUTROS VÍNCULOS

a) Participo de sociedade privada: _____ SIM _____ NÃO

Em caso positivo, especificar tipo de vínculo: _____ Funcionário ____ Sócio Gerente _____ Sócio Quotista _____ Acionista _____ Comanditário Outro:_____
Empresa ou entidade: _____ CNPJ: _____
b) Participo de sociedade civil prestadora de serviço de poder público: _____SIM
_____NÃO

Em caso positivo, especificar o tipo de serviço: _____
Empresa ou entidade: _____CNPJ: _____

c) Exerço comércio: _____ SIM _____ NÃO

Em caso positivo, especificar tipo de vínculo: _____ Funcionário _____ Sócio Gerente _____ Sócio Quotista _____ Acionista _____ Comanditário Outro:
Empresa ou entidade: _____CNPJ: _____

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto da legislação pertinente e por ele responderei independentemente das sanções administrativas e cíveis, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração – SGPA – qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais e legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e função pública.

Olinda, _____de_____de_____.

Assinatura do candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº_____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins:
( ) Não possuir bens em meu nome.

( ) Possuir os seguintes bens em meu nome:
_____
_____
_____
_____
_____

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Olinda, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

ENCAMINHAMENTO PARA ABERTURA DE CONTA SALÁRIO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO ITAÚ

Da: Diretoria Geral de Recursos Humanos – SGPA
Para: Banco Itaú
Estamos encaminhando o (a) Sr. (a). _____, CPF Nº _____,Endereço:_____,
CEP: _____, que irá assumir cargo efetivo de _____ nesta Prefeitura, para abertura de conta corrente a partir desta data.

Olinda, _____de _____de _____.

_____

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:0F45B440

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 026/2025 - Pregão Eletrônico Nº 016-2025 - SRP nº 002/2025, resolve publicar a presente Ata de **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de *LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DECISÕES JUDICIAIS***. A empresa vencedora: **S. A. DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 36.636.265/0001-28. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 02/09/2025.** Valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	R$ 113,00
2	R$ 69,50
3	R$ 35,00
4	R$ 85,00
5	R$ 92,50
6	R$ 73,00
7	R$ 72,00
8	R$ 87,00
9	R$ 106,50
10	R$ 71,00
11	R$ 101,00
12	R$ 146,10
13	R$ 87,50

14	R$ 142,80
15	R$ 281,50
16	R$ 68,50
17	R$ 57,00

Valor Total desta ARP: R$ 405.481,00.

Xexéu/PE, 02 de Setembro de 2025.

Município De Xexéu
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Fundo Municipal De Saúde
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:2A07AFB2

